

MINUTA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL: **FÁCIL PAY S.A.**

CNPJ: **18.126.249/0001-03**

TELEFONE: (11) 40034480

E-MAIL: **Fredassis@facilpay.com.br**

ENDEREÇO: **Av. Paulista, nº 302, sala 109, andar 9**

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Por meio do presente, a pessoa jurídica acima qualificada vem requerer o seu credenciamento junto ao Consórcio de Inovação na Gestão Pública (CIGA) para a implantação de solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento de tributos Municipais por meio de cartão de débito ou crédito, nas seguintes plataformas: Balcão, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante do Edital de Credenciamento n.º 001/2022/CIGA. Declaro que conheço os termos do referido Edital e a eles me submeto.

São Paulo, 26 de abril de 2022.

FREDERICO
RIBEIRO DE
ASSIS:458991931
15

Assinado de forma digital
por FREDERICO RIBEIRO
DE ASSIS:45899193115
Dados: 2022.04.26
16:45:25 -03'00'

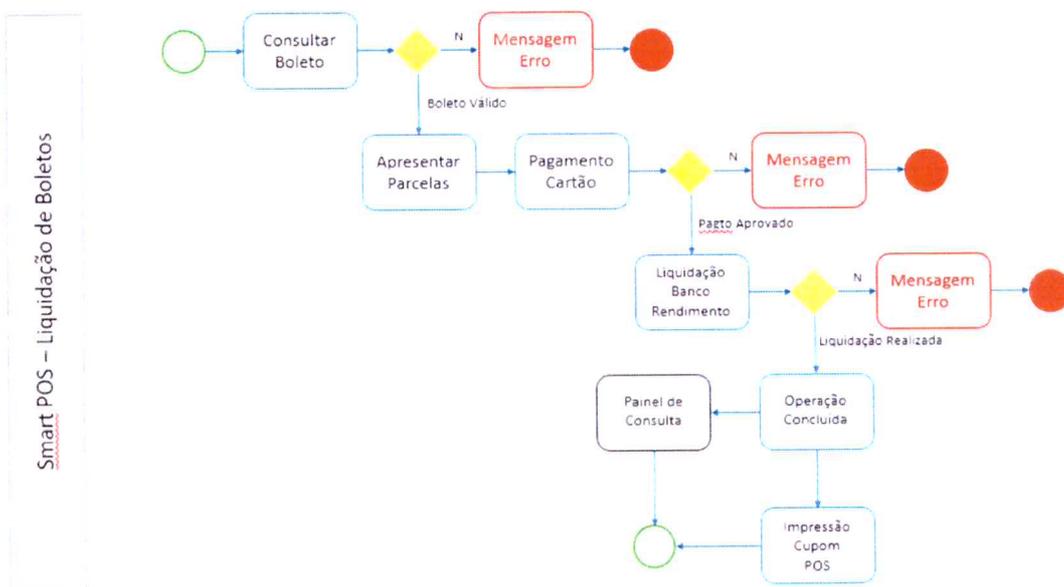
FÁCIL PAY S.A

FREDERICO RIBEIRO DE ASSIS
PRESIDENTE
CPF: nº 458.991.931-15
RG: nº 37.126.445-5

Avenida Paulista, 302, sala 109 - 9º - Bela Vista – SÃO PAULO/SP - CEP: 01310-000
Telefone: (11) 4003-4480 – (11) 97207-0809
E-mail: fredassis@facilpay.com.br

PROPOSTA E DETALHAMENTO TÉCNICO

Descrição: A implementação é de SMART POS, para liquidação de boletos. É feita uma consulta do boleto, após a checagem das informações será apresentado o valor e as parcelas, o pagamento pode ser feito com cartão de débito ou crédito, após a aprovação do cartão é feita a liquidação do boleto, abaixo o fluxo:



São Paulo, 26 de abril de 2022.

FREDERICO RIBEIRO Assinado de forma digital
 DE por FREDERICO RIBEIRO
 ASSIS:45899193115 DE ASSIS:45899193115
 Dados: 2022.04.27
 10:45:36 -03'00'

FÁCIL PAY S.A

FREDERICO RIBEIRO DE ASSIS
 PRESIDENTE
 CPF: nº 458.991.931-15
 RG: nº 37.126.445-5

Avenida Paulista, 302, sala 109 - 9º - Bela Vista – SÃO PAULO/SP - CEP: 01310-000
 Telefone: (11) 4003-4480 – (11) 97207-0809
 E-mail: fredassis@facilpay.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.126.249/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/05/2013
NOME EMPRESARIAL FACIL PAY S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 64.91-3-00 - Sociedades de fomento mercantil - factoring 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO AV PAULISTA	NÚMERO 302	COMPLEMENTO ANDAR 9 SALA 109
CEP 01.310-000	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO
ENDEREÇO ELETRÔNICO JMACONTABILIDADE1@GMAIL.COM		UF SP
TELEFONE (11) 4003-4400		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/05/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/04/2022 às 15:29:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 18.126.249/0001-03

C.C.M: 6.412.530-0

Contribuinte	: FACIL PAY S.A.
Pessoa Jurídica	: Comum
Tipo de unidade	: Produtiva
Endereço	: AV PAULISTA 302 ANDAR 9 SALA 109
Bairro	: BELA VISTA
CEP	: 01310-000
Telefone	: Não Consta
Início de Funcionamento	: 30/07/2019
Data de Inscrição	: 04/10/2019
CCM Centralizador	: Não consta
Tipo de Endereço	: Comercial
Nro. do Contribuinte de IPTU	: 009.079.0489-0
Última Atualização Cadastral	: 19/01/2021
Credenciamento DEC	: 04/10/2019



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 18.126.249/0001-03

C.C.M: 6.412.530-0

CNAE			
Código	Descrição	Tipo	Data Início
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	Secundário	30/07/2019
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Secundário	30/07/2019
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	Secundário	30/07/2019
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	Secundário	30/07/2019
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	Secundário	25/08/2020
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	Secundário	30/07/2019
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	Secundário	30/07/2019
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	Secundário	30/07/2019
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	Secundário	30/07/2019
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	Secundário	30/07/2019
8299-7/02	Emissão de valesalimentação, valetransporte e similares	Secundário	30/07/2019
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	Principal	30/07/2019



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 18.126.249/0001-03

C.C.M: 6.412.530-0

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Aliquota do Imposto	Qtd.Anúncios
1899	30/07/2019	ISS	5	
2684	30/07/2019	ISS	2,9	
2692	30/07/2019	ISS	2,9	
2800	30/07/2019	ISS	2,9	
2919	30/07/2019	ISS	2,9	
3093	30/07/2019	ISS	5	
3115	30/07/2019	ISS	5	
3159	30/07/2019	ISS	5	
3205	30/07/2019	ISS	2	
3743	25/08/2020	ISS	5	
5895	30/07/2019	ISS	2	
6298	30/07/2019	ISS	5	
6564	30/07/2019	ISS	5	
32107	18/01/2021	TFE	-	
6303	01/01/2022	ISS	2	
6302	01/01/2022	ISS	2	

Expedida em 12/04/2022 via Internet com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **z2EWq36K**

Data de validade: **12/07/2022**



Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp



Código de controle da consulta: 765aa5fb-589f-4a8c-bd90-723e09a742b7

Estabelecimento	
IE: 126.478.497.119	
CNPJ: 18.126.249/0001-03	
Nome Empresarial: FACIL PAY S.A.	
Nome Fantasia:	
Natureza Jurídica: Sociedade Anônima Fechada	
Endereço	
Logradouro: AVENIDA PAULISTA	
Nº: 302	Complemento: ANDAR 9 SALA 109
CEP: 01.310-000	Bairro: BELA VISTA
Município: SAO PAULO	UF: SP
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativo	Data da Situação Cadastral: 30/07/2019
Ocorrência Fiscal: Ativa	Posto Fiscal: PFC-10 - TATUAPÉ
Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO	
Atividade Econômica: Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	
Informações NF-e	
Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 31/07/2019	
Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total	
Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/12/2010	

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 4.09.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

FÁCIL PAY S.A.

CNPJ 18.126.249/0001-03

NIRE 3530049850-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
19/10/2020

- 1. – DATA E LOCAL:** 28/10/2020, às 10h00, Av. Paulista, 302, 9º Andar, Sala 109, Bela Vista, São Paulo/SP CEP: 01310-000.
- 2. – CONVOCAÇÃO:** Sanada a falta de publicação nos termos do artigo 124 § 4º da Lei 6.404/76.
- 3. – PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no Livro de Presença.
- 4. – MESA:** FREDERICO RIBEIRO DE ASSIS – Presidente
HILTON GUEMRA SAPORSKI FILHO – Secretário
- 5. – ORDEM DO DIA:** a) Alteração do endereço da sede;
b) Consolidação do estatuto social.

6. – DELIBERAÇÕES:

Colocadas às matérias em exame, discussão e posterior votação resultaram aprovadas expressamente pelos acionistas representantes da totalidade do capital social votante, sem restrições ou ressalvas, nos seguintes termos:

- a) **Alteração de endereço da sede:** Rua Itapura, 284, Conj. 1.205, Vila Gomes Cardim, São Paulo/SP – CEP: 03310-000 para Av. Paulista, 302, 9º Andar, Sala 109, Bela Vista, São Paulo/SP CEP: 01310-000.



7 – ENCERRAMENTO:

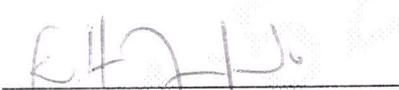
Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como nenhum dos presentes se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata em livro próprio, a qual reaberta a sessão, foi lida em voz alta, achada conforme aprovada e por todos assinada. O presente é cópia fiel extraída dos livros próprios.

São Paulo/SP, 19 de Outubro de 2020.

MESA:



Frederico Ribeiro de Assis
Presidente

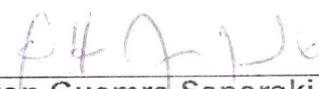


Hilton Guemra Saporski Filho
Secretário

DIRETORES:



Frederico Ribeiro de Assis
Presidente



Hilton Guemra Saporski Filho
Diretor Administrativo e Financeiro





ACIONISTAS:

[Handwritten signatures]

JCN SISTEMAS COMUNICAÇÃO E MARKETING S/A
Representada por Frederico Ribeiro de Assis e Hilton Guemra Saporski Filho

[Handwritten signature]

BLB PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por Oswaldo Giroldo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

[Signature]
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

544.019/20-9



21 DEZ 2020

JUCESP

TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO

Autentico a presente cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

S.P. 26 ABR. 2022

ALEXANDRE DA SILVA
AUTORIZADO
tabeliao.com.br
Avenida Francisco Matarazzo, 682
A AUTENTICAÇÃO - R\$ 4,30

124628

AUTENTICAÇÃO
AU1027AS0467517



ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

FÁCIL PAY S.A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Artigo 1º - A FÁCIL PAY S.A., é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede e foro na Av. Paulista, 302, 9º Andar, Sala 109, Bela Vista, São Paulo/SP CEP: 01310-000.

Artigo 3º - A sociedade terá por objeto:

- Desenvolver implantar um negócio de "Contact Center" onde este definido como universalidade de recursos (computadores equipamentos insumos de telecomunicação' agentes software de gestão controle) que possibilite fornecimento de serviços por canais de relacionamento (telefone/URA mail web chat on line mídias sociais e/ou de relacionamento) onde operador pode interagir como clientes através de atividades de tele atendimento;
- Provisão de Soluções Tecnológicas, desenvolvimento de *softwares*, comércio de *software e hardware*, incluindo transações eletrônicas em estabelecimentos comerciais;
- Representação na venda de *software e hardware* e afins, nacionais e internacionais;
- Promoção de eventos, prestação de serviços nas áreas de publicidade, marketing;
- Consultoria empresarial;



- Serviços de agenciamento, corretagem, intermediação de bens moveis e intermediação de negócios, compra e venda de créditos eletrônicos para telefonia móvel, transporte público e *congeners*;
- Emissão de Vales-Alimentação, Vales Transporte e similares;
- Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente;
- Correspondente de Instituições Financeiras;
- Tratamento de Dados, Provedores de Serviços de Aplicação e Serviços de Hospedagem na Internet;
- Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis / Não customizáveis;
- Outras Atividades Auxiliares dos Serviços Financeiros não Especificados Anteriormente;
- Atividade de Cobranças exclusivamente extrajudiciais e Informações Cadastrais;
- Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- Serviços de apoio ao segmento das pequenas e médias empresas através da compra dos créditos gerados por vendas mercantis (factoring).

Artigo 4º - A Sociedade terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e Integralizado, é de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), representado por 8.000.000 (oito milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.



Parágrafo 2º - As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes.

Artigo 6º - Os acionistas terão preferencia na proporção das respectivas participações, para a subscrição dos aumentos de capital da Sociedade, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 02 (dois), e no máximo 03(três) membros, pessoas naturais, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo um Diretor PRESIDENTE, um Diretor VICE-PRESIDENTE e um Diretor ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO, cujo prazo de mandato será de 03 (três) anos, sempre permitido a reeleição.

Parágrafo 1º - A Diretoria é o órgão de representação da Sociedade.

Parágrafo 2º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Sociedade que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Parágrafo 3º - Findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos, até a investidura de seus sucessores. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura na ata de eleição valendo como Termo de Posse ou através de termo de posse específica no livro de atas, prestando as informações exigidas por lei, independentemente de caução.

Parágrafo 4º - Tratando-se de ~~seu~~ ~~o~~ ~~original~~ ~~apresentado~~, de registro de cadastros, alterações ou baixas da sociedade perante órgãos públicos municipais,



[Handwritten signature]

estaduais e federais, os formulários poderão ser assinados por qualquer dos diretores isoladamente, para que aja efetividade no atendimento.

Artigo 8º - A remuneração dos membros da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado as suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado, poderão ser fixados anualmente pela Assembleia Geral, desde que os acionistas implementem tal remuneração, o qual não se confunde com eventual retirada de pró-labore.

Artigo 9º - No caso de ausência ou incapacidade temporária, no caso de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente, do Diretor Presidente ou Vice Presidente, será imediatamente designada assembleia para sua substituição. Nas hipóteses acima, ou não havendo nomeação de Diretor administrativo-financeiro, ou sendo criado qualquer outra diretoria, sem nomeação imediata para o cargo criado, o Diretor Presidente cumulará tal(is) cargo(s) automaticamente, sem necessidade de assembleia para deliberação.

Artigo 10º - A Diretoria é o órgão executivo da Sociedade, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos os quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social dependem de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 11º - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do Diretor Presidente, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, salvo se por comparecimento de todos voluntariamente.

Parágrafo Único – As reuniões da Diretoria realizar-se-ão dentro ou fora do local da sede social, desde que em comum acordo e, das mesmas serão



lavradas atas, com competente livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria. As deliberações serão aprovadas por maioria de votos dos Diretores.

Artigo 12º - Compete fundamentalmente ao Diretor Presidente, além das demais atribuições fixadas em lei e neste Estatuto Social: (a) zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social; (b) coordenar o andamento das atividades normais da Sociedade, incluindo a implementação das diretrizes; (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; e (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgam úteis ou necessários.

Parágrafo 1º - Os atos e operações de administração dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigação para a Sociedade ou que a exonere de obrigações para com terceiros, tais como a assinatura de escritas de qualquer natureza, as letras e câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos, incluindo o uso do nome empresarial, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (a) pelo Diretor Presidente isoladamente ou em conjunto com outro membro da diretoria; (b) por outros 2 (dois) Diretores indistintamente assinando em conjunto, ou (b) por um Diretor em conjunto com um procurador, ou (c) por um procurador desde que investido de especiais e expressos poderes para tal ato.

Parágrafo 2º - A representação da Sociedade em juízo ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais competirá a qualquer dos Diretores, individualmente, ou a um ou mais procuradores, legalmente constituídos e com poderes específicos.

Parágrafo 3º - As procurações em nome da Sociedade serão outorgadas pelo Diretor Presidente isoladamente ou em conjunto com outro diretor, ou por 2 (dois) outros Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.



Artigo 13º - Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria, fixadas pelo presentes Estatuto Social e em lei, compete, especialmente: (a) ao Diretor Presidente, presidir as reuniões de Diretoria, determinar metas e diretrizes operacionais, planejar, supervisionar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Sociedade, exercendo funções decisórias e executivas, inclusive aquelas inerentes aos demais diretores, enquanto estes não forem eleitos e empossados; (b) ao Diretor Vice-Presidente, planejar, organizar e dirigir as atividades da Sociedade, bem como fixar política de ação, mediante a elaboração de planos, programas e projetos específicos, tendo por base metas e diretrizes traçadas pelo Diretor Presidente, auxiliar o Diretor Presidente em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e impedimentos; e (c) ao Diretor Administrativo e Financeiro, planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades das áreas administrativas relacionadas a serviços gerais da Sociedade, tais como suprimentos, recursos humanos e segurança, aprovar e validar os relatórios financeiros da Companhia. Na sua ausência deverá ser realizado em conjunto entre os demais diretores.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 14º - A Assembleia Geral compete às atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social.

Artigo 15º - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo e forma da Lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo permitida a realização simultânea de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

Artigo 16º - As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas em observância às disposições legais aplicáveis. As deliberações, exceto nos casos previstos em Lei ou neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionista devidamente arquivado na sede da Sociedade, serão tomadas pelos votos de acionistas representando a maioria absoluta do capital social total



Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente ou na sua ausência pelo Diretor Vice-Presidente, ou, na ausência de ambos, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de um secretário.

Parágrafo 2º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurados, nos termos de lei, com poderes específicos, devendo a procuração ficar arquivada na sede da Sociedade.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17º - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, não permanente, que somente será instalado quando solicitado por acionistas, na forma prescrita em Lei.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por 3 (três) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, observada a qualificação e demais requisitos estabelecidos em Lei, com mandato até a regularização da Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua instalação.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - O funcionamento, a competência, os deveres e as responsabilidades dos Conselheiros obedeceram ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo 4º - Quando o funcionamento, os membros efetivos do Conselho Fiscal farão jus aos honorários fixados pela Assembleia Geral, respeitando o limite legal.



[Handwritten signature]

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 18º - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 19º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela Lei, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Sociedade e as mutações ocorridas no exercício.

Parágrafo Único – A Diretoria poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou referentes a períodos inferiores, observadas as disposições legais.

Artigo 20º - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Artigo 21º - O lucro líquido do exercício, definido no artigo 191, da Lei n.º 6.404/76, terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) a parcela correspondente à constituição de reserva de contingências; (c) 1% (um por cento), no mínimo, serão destinados ao pagamento do dividendo anual obrigatório aos acionistas, apurando na forma do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76; e (d) o lucro que não for destinado na forma dos artigos 193 a 197 da Lei n.º 6.404/76, terá destinação determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 22º - Nos termos do artigo 204 da Lei n.º 6.404/76, a Diretoria poderá (i) levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesse balanço; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros



acumulados ou de reservas de lucros existentes, com base no último balanço anual ou semestral.

Artigo 23º - Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser pagos ou creditados aos acionistas juros a títulos de remuneração sobre a capital próprio, até o limite permitido em lei, com base em balanços anuais ou intermediários, nos termos do artigo 9º da Lei n.º 9.249 de 26 de dezembro de 1995, cujo montante poderá ser imputado ao valor dos dividendos obrigatórios, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO VII DA TRANSFORMAÇÃO

Artigo 24º - A Sociedade poderá ser transformada de um tipo em outro, conforme o disposto na deliberação legal, mediante deliberação de acionistas representando a maioria do capital social e obedecidos as normas legais a respeito.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 25º - A Sociedade será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em Lei.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26º - A Sociedade observará os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral acatar a declaração de voto de qualquer acionista, signatário de Acordo de Acionistas, devidamente arquivado na sede social, que for



proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido Acordo, sendo também expressamente vedado à Sociedade aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência a subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em Acordo de Acionistas.

Artigo 27º - Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.

Artigo 28º - Em caso de Conflito entre as disposições deste Estatuto Social e dos termos de Acordo de Acionistas firmado, os termos de acordo prevalecerão em relação aos Acionistas e estes deverão convocar assembleia geral da Companhia, qual deverá ser realizada após a identificação de tal conflito, dentro do prazo máximo de 30(trinta) dias após a solicitação de um Acionista, para deliberação a respeito da alteração do Estatuto Social, de forma a eliminar o referido conflito.

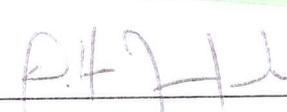
Firmam assim o presente Estatuto Social para todos os fins de direito

São Paulo/SP, 19 de Agosto de 2020

MESA:



Frederico Ribeiro de Assis
Presidente



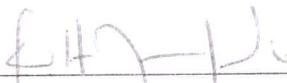
Hilton Guemra Saporski Filho
Secretário

DIRETORES:



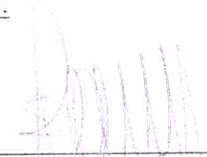
Frederico Ribeiro de Assis
Presidente

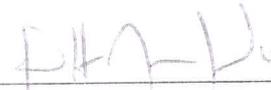




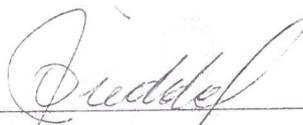
Hilton Guemra Saporski Filho
Diretor Administrativo e Financeiro

ACIONISTAS:





JCN SISTEMAS COMUNICAÇÃO E MARKETING S/A
Representada por Frederico Ribeiro de Assis e Hilton Guemra Saporski Filho



BLB PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por Oswaldo Giroldo

(esta folha é parte final de assinaturas apostas, integrante do Anexo I da ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19/10/2020 – ESTATUTO SOCIAL DA FÁCIL PAY S.A. - CNPJ/MF: 18.126.249/0001-03, NIRE: 35.300.498.500).





JUCESP PROTOCOLO
2.247.287/21-9

FÁCIL PAY S.A. CNPJ



18.126.249/0001-03

NIRE 3530049850-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 09/09/2021

1 — DATA DE LOCAL:

09/09/2021, às 10h00, Avenida Paulista, 302, 9º Andar, Sala 109, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01310-000.

2. — CONVOCAÇÃO:

Sanada a falta de publicação nos termos do artigo 124 § 4º da Lei 6.404/76.

TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO
Autentico a presente cópia reprográfica, conforme
o original a mim apresentado, do que dou fé.

S.P. 26 ABR. 2022

VALIDO SOMENTE
CAPACIDADE
AUTENTICIDADE



3.— PRESENÇA:

Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no Livro de Presença.

4.— MESA:

FREDERICO RIBEIRO DE ASSIS — Presidente
HILTON GUEMRA SAPORSKI FILHO — Secretário

5 - ORDEM DO DIA:

a) Alteração do quadro de acionistas; e b) Consolidação do estatuto social.



4
10

2

6. – DELIBERAÇÕES:

Colocadas as matérias em exame, discussão e posterior votação resultaram aprovadas expressamente pelos acionistas representantes da totalidade do capital social votante, sem restrições ou ressalvas, nos seguintes termos:

a) **Alteração do quadro de acionistas:** A Acionista **JCN SISTEMAS COMUNICAÇÃO E MARKETING S/A**, CNPJ sob o nº: 05.057.462/0001-69, por meio deste instrumento, cede e transfere todas as suas ações para (i) a nova acionista que ingressa na Sociedade nesta data, qual seja **TOMI ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.219.175/0001-33, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapura, nº 284, conjunto 1203, Tatuapé, CEP: 03310-000 (“Sociedade”), com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº 35.219.700.957; (ii) a sociedade, já qualificada, **BLB PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.996.821/0001-79, com sede na Alameda Tasmania nº 477, Tamboré, CEP: 06.543-090, na cidade de Santana de Paranaíba, Estado de São Paulo, sob o NIRE nº 35220636019; e (iii) **FREDERICO RIBEIRO DE ASSIS**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº 37.126.445-5 SSP/SP e do CPF/ME sob o nº 458.991.931-15, residente e domiciliado à Rua Boa Esperança, nº 267 – apto. 153 – Bloco B2 – Tatuapé – CEP 03408-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Para fins de esclarecimento, registra-se para todos os efeitos de direito que, o direito de preferência foi dado a todos os Acionistas, conforme disposto no Estatuto Social, porém, os mesmos foram exercidos nas proporções aqui previstas, não restando, assim, qualquer direito a ser requerido posteriormente neste sentido.

a.1) Com a cessão e transferência mencionada no item acima, a participação



dos Acionistas na Sociedade será distribuída da seguinte forma:

Acionistas	Percentual de Ações da Sociedade
TOMI ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIO E EMPREENDIMENTOS	61,83%
BLB PARTICIPAÇÕES LTDA	30,7%
FREDERICO RIBEIRO DE ASSIS	7,47%
Total	100%

c) Após a alteração descrita no item acima, os Acionistas resolvem pela consolidação do Estatuto Social.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como nenhum dos presentes se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata em livro próprio, a qual reaberta a sessão, foi lida em voz alta, conforme aprovada e por todos assinada. O presente é cópia fiel extraída dos livros próprios.

São Paulo/SP, 09 de setembro de 2021.

MESA: _____

Fredérico Ribeiro de Assis
Presidente



[Handwritten Signature]

Hilton Guemra Saporski Filho
Secretário

DIRETORES:

[Handwritten Signature]

Frederico Ribeiro de Assis
Presidente

[Handwritten Signature]

Hilton Guemra Saporski Filho
Diretor Administrativo e Financeiro

ACIONISTAS:

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

JCN SISTEMAS COMUNICAÇÕES EM MARKETING S/A

Representada por Frederico Ribeiro de Assis e Hilton Guemra Saporski Filho
Acionista Cedente

[Handwritten Signature]

BLB PARTICIPAÇÕES LTDA

Representada por Oswaldo Giroldo Junior

[Handwritten Signature]

TOMI ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIO E EMPREENDIMENTOS LTDA

Representada por Mario Isamu Teruya
Acionista Cessionária

TABELIAO DE NOTAS
SÃO PAULO
Autenticada presente cópia reprográfica, conforme o original assim apresentado, ao que dou fé.

S.P. 26 ABR. 2022

ALVARÁ DE REGISTRO
DE AUTENTICAÇÃO



DA SILVA
AUTORIZADO
bellag.com.br
Francisco Matarazzo, 682
CAXIAS DO SUL - RS 96200-000



ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL
FÁCIL PAY S.A
CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Artigo 1º - A FÁCIL PAY S.A., é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade terá sua sede e foro na Av. Paulista, 302, 9º Andar, Sala 109, Bela Vista, São Paulo/SP CEP: 01310-000.

Artigo 3º - A sociedade terá por objeto:

- Desenvolver implantar um negócio de "Contact Center" onde este definido como universalidade de recursos (computadores equipamentos insumos de telecomunicações' agentes software de gestão controle) que possibilite fornecimento de serviços por canais de relacionamento (telefone/URA mail web chat on line mídias sociais e/ou de relacionamento) onde operador pode interagir como clientes através de atividades de teleatendimento;
- Provisão de Soluções Tecnológicas, desenvolvimento de softwares, comércio de software e hardware, incluindo transações eletrônicas em estabelecimentos comerciais;
- Representação na venda de software e hardware e afins, nacionais e internacionais;
- Promoção de eventos, prestação de serviços nas áreas de publicidade, marketing;
- Consultoria empresarial;



- *Serviços de agenciamento, corretagem, intermediação de bens móveis e intermediação de negócios, compra e venda de créditos eletrônicos para telefonia móvel, transporte público e congêneres;*
- *Emissão de Vales-Alimentação, Vales Transporte e similares;*
- *Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente;*
- *Correspondente de instituições Financeiras;*
- *Tratamento de Dados, Provedores de Serviços de Aplicação e Serviços de Hospedagem na Internet;*
- *Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis / Não customizáveis;*
- *Outras Atividades Auxiliares dos Serviços Financeiros não Especificados Anteriormente;*
- *Atividade de Cobranças exclusivamente extrajudiciais e Informações Cadastrais;*
- *Comércio atacadista de equipamentos de informática;*
- *Serviços de apoio ao segmento das pequenas e médias empresas através da compra dos créditos gerados por vendas mercantis (factoring).*

Artigo 4º - A Sociedade terá prazo indeterminado de duração.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), representado por 8.000.000 (oito milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.



TABELIÃO DE NOTAS
Autentico a presente cópia reprogramada, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

S.P. 26 ABR, 2022

VALOR SAMPANTE
DO O SELO DE
AUTENTICIDADE

EDR DA SILVA
AUTORIZADO
hellao.com.br
Matarazzo, 682
CAÇÃO - R\$ 4,30

Parágrafo 1º - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º - As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes.

Artigo 6º - *Os acionistas terão preferência na proporção das respectivas participações, para a subscrição dos aumentos de capital da Sociedade, nos termos da legislação em vigor.*

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - *A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 02 (dois), e no máximo 03 (três) membros, pessoas naturais, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo um Diretor PRESIDENTE, um Diretor VICE- PRESIDENTE e um Diretor ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO, cujo prazo de mandato será de 03 (três) anos, sempre permitido a reeleição.*

Parágrafo 1º - A Diretoria é o órgão de representação da Sociedade.

Parágrafo 2º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Sociedade que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Parágrafo 3º - Findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos, até a investidura de seus sucessores. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura na ata de eleição valendo como Termo de Posse ou através de termo de



ASSOCIAÇÃO DE NOTÁRIOS
SÃO PAULO
26 ABR. 2022
VALIDA SEMPRE
COM SELO DE
AUTENTICIDADE

DA SILVA
AUTORIZADO
www. [...] .com.br
CÃO - R\$ 4,30

posse específica no livro de atas, prestando as informações exigidas por lei, independentemente de cargo.

Paragrafo 4° - Tratando-se de formulário de registro de cadastros, alterações ou baixas da sociedade perante órgãos públicos municipais,

estaduais e federais, os formulários poderão ser assinados por qualquer dos diretores isoladamente, para que haja efetividade no atendimento.

Artigo 8° - A remuneração dos membros da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado, poderão ser fixados anualmente pela Assembleia Geral, desde que os acionistas implementem tal remuneração, o qual não se confunde com eventual retirada de pró-labore.

Artigo 9° - No caso de ausência ou incapacidade temporária, no caso de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente, do Diretor Presidente ou Vice Presidente, será imediatamente designada assembleia para sua substituição. Nas hipóteses acima, ou não havendo nomeação de Diretor administrativo-financeiro, ou sendo criado qualquer outra diretoria, sem nomeação imediata para o cargo criado, o Diretor Presidente acumulará tal(is) cargo(s) automaticamente, sem necessidade de assembleia para deliberação.

Artigo 10° - A Diretoria é o órgão executivo da Sociedade, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos os quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social dependem de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 11° - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do Diretor Presidente, por escrito, com



antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, salvo se por comparecimento de todos voluntariamente.

Parágrafo Único — As reuniões da Diretoria realizar-se-ão dentro ou fora do local da sede social, desde que em comum acordo, e, das mesmas serão lavradas atas, com competente livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria. As deliberações serão aprovadas por maioria de votos dos Diretores.

Artigo 12º - Compete fundamentalmente ao Diretor Presidente, além das demais atribuições fixadas em lei e neste Estatuto Social: (a) zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social; (b) coordenar o andamento das atividades normais da Sociedade, incluindo a implementação das diretrizes; (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; e (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários.

Parágrafo 1º - Os atos e operações de administração dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigação para a Sociedade ou que a exonere de obrigações para com terceiros, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, as tetras e câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos, incluindo o uso do nome empresarial, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (a) pelo Diretor Presidente isoladamente ou em conjunto com outro membro da diretoria; (b) por outros 2 (dois) Diretores indistintamente assinando em conjunto, ou (b) por um Diretor em conjunto com um procurador, ou (c) por um procurador desde que investido de especiais e expressos poderes para tal ato.

Parágrafo 2º - A representação da Sociedade em juízo ou perante quaisquer repartições públicas ou

TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO

Autenticado em 26/04/2022

S.P. 26 ABR. 2022

101



autoridades federais, estaduais ou municipais. Competirá a qualquer dos Diretores, individualmente, ou a um ou mais procuradores, legalmente constituídos e com poderes específicos.

Parágrafo 3º - As procurações em nome da Sociedade serão outorgadas pelo Diretor Presidente isoladamente ou em conjunto com outro diretor, ou por 2 (dois) outros Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

Artigo 13º - Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria, fixadas pelo presentes Estatuto Social e em lei, compete, especialmente: (a) ao Diretor Presidente, presidir as reuniões de Diretoria, determinar metas e diretrizes operacionais, planejar, supervisionar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Sociedade, exercendo funções decisórias e executivas, inclusive aquelas inerentes aos demais diretores, enquanto estes não forem eleitos e empossados; (b) ao Diretor Vice-Presidente, planejar, organizar e dirigir as atividades da Sociedade, bem como fixar política de ação, mediante a elaboração de planos, programas e projetos específicos, tendo por base metas e diretrizes traçadas pelo Diretor Presidente, auxiliar o Diretor Presidente em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e impedimentos; e (c) ao Diretor Administrativo e Financeiro, planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades das áreas administrativas relacionadas a serviços gerais da Sociedade, tais como suprimentos, recursos humanos e segurança, aprovar e validar os relatórios financeiros da Companhia. Na sua ausência deverá ser realizado em conjunto entre os demais diretores.

TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO
Autentico a presente cópia reprográfica, conforme
o original a mim apresentado, do que dou fé.

S.P. 26 ABR. 2022

VALIDO SEMPRE
COMO SELO DE
AUTENTICIDADE



CAPÍTULO IV
DAS
ASSEMBLEIAS
GERAIS

Artigo 14° - A Assembleia Geral compete as atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social.

Artigo 15° - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo e forma da Lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo permitida a realização simultânea de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

Artigo 16° - As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas em observância às disposições legais aplicáveis. As deliberações, exceto nos casos previstos em Lei ou neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionista devidamente arquivado na sede da Sociedade, serão tomadas pelos votos de
-acionistas representando a maioria absoluta do capital social total

Parágrafo 1° - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente ou na sua ausência pelo Diretor Vice-Presidente, ou, na ausência de ambos, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de um secretário.

Parágrafo 2° - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, nos termos de lei, com poderes específicos, devendo a procuração ficar arquivada na sede da Sociedade.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17° - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, não



permanente, que somente será instalado quando solicitado por acionistas, na forma prescrita em Lei.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por 3 (três) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, observada a qualificação e demais requisitos estabelecidos em Lei, com mandato até a regularização da Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua instalação.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - O funcionamento, a competência, os deveres e as responsabilidades dos Conselheiros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo 4º - Quando o funcionamento, os membros efetivos do Conselho Fiscal farão jus aos honorários fixados pela Assembleia Geral, respeitando o limite legal.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 18º - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 19º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela Lei, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Sociedade e as situações ocorridas no exercício.



Parágrafo Único - A Diretoria poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou referentes a períodos inferiores, observadas as disposições legais.

Artigo 20º - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Artigo 21º - O lucro líquido do exercício, definido no artigo 191, da Lei n.º 6.404/76, terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) a parcela correspondente à constituição de reserva de contingências; (c) 1% (um por cento), no mínimo, serão destinados ao pagamento do dividendo anual obrigatório aos acionistas, apurado na forma do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76; e (d) o lucro que não for destinado na forma dos artigos 193 a 197 da Lei n.º 6.404/76, terá destinação determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 22º - Nos termos do artigo 204 da Lei n.º 6.404/76, a Diretoria poderá (i) levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesse balanço; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, com base no último balanço anual ou semestral.

Artigo 23º - Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser pagos ou creditados aos acionistas juros a títulos de remuneração sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, com base em balanços anuais ou intermediários, nos termos do artigo 9º da Lei n.º 9.249 de 26 de dezembro de 1995, cujo montante poderá ser imputado ao valor dos dividendos obrigatórios, nos termos da legislação pertinente.



CAPÍTULO VII DA TRANSFORMAÇÃO

Artigo 24° - A Sociedade poderá ser transformada de um tipo em outro, conforme o disposto na deliberação legal, mediante deliberação de acionistas representando a maioria do capital social e obedecidos as normas legais a respeito.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 25° - A Sociedade será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em Lei.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26° - A Sociedade observará os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral acatar a declaração de voto de qualquer acionista, signatário de Acordo de Acionistas, devidamente arquivado na sede social, que proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido Acordo, sendo também expressamente vedado à Sociedade aceitar e proceder à transferência de ações e/ou a oneração e/ou a cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em Acordo de Acionistas.

Artigo 27° - Os casos omissos ou divergentes deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais



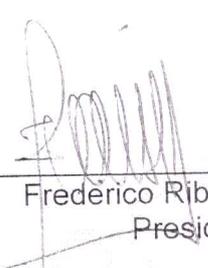
vigentes.

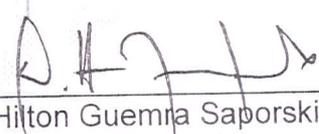
Artigo 28° - Em caso de Conflito entre as disposições deste Estatuto Social e dos termos de Acordo de Acionistas firmado, os termos de acordo prevalecerão em relação aos Acionistas e estes deverão convocar assembleia geral da Companhia, qual deverá ser realizada após a identificação de tal conflito, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação de um Acionista, para deliberação a respeito da alteração do Estatuto Social, de forma a eliminar o referido conflito.

Firmam assim o presente Estatuto Social para todos os fins de direito.

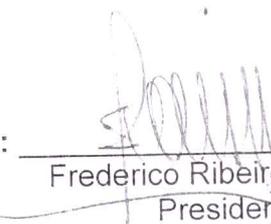
São Paulo/SP, 09 de setembro de 2021.

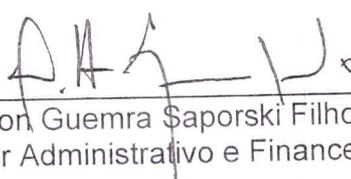
MESA:


Frederico Ribeiro de Assis
Presidente


Hilton Guemra Saporiski Filho
Secretário

DIRETORES:


Frederico Ribeiro de Assis
Presidente


Hilton Guemra Saporiski Filho
Diretor Administrativo e Financeiro



6º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
EM BRANCO

6º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
EM BRANCO

JUCESP
30 07 19



JUCESP PROTOCOLO
0.749.733/19-6



RESPONDE FACIL COMUNICAÇÃO E INTERMEDIÇÃO S.A.
CNPJ 18.126.249/0001-03
NIRE 3530049850-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05/06/2019

1. – **DATA E LOCAL:** 05/06/2019, às 10h00, Rua Itapura, 284, Conj. 1.205, Vila Gomes Cardim, São Paulo/SP – CEP: 03310-000.
2. – **CONVOCAÇÃO:** Sanada a falta de publicação nos termos do artigo 124 § 4º da Lei 6.404/76.
3. – **PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no Livro de Presença.
4. – **MESA:** FREDERICO RIBEIRO DE ASSIS – Presidente
JACKSON NAOKI KAMEYAMA – Secretário
5. – **ORDEM DO DIA:**
- a) Alteração de endereço da sede;
 - b) Alteração da denominação social;
 - c) Inclusão de atividade ao objeto social;
 - d) Consolidação do estatuto social.

6. – **DELIBERAÇÕES:**

Colocadas às matérias em exame, discussão e posterior votação resultaram aprovadas expressamente pelos acionistas representantes da totalidade do capital social votante, sem restrições ou ressalvas, nos seguintes termos:

- a) **Alteração de endereço da sede:** de Av. Dr. Yojiro Takaoka, 4384, Sala 312 - Shopping Service – Alphaville - Santana de Parnaíba/SP – CEP

DUCEAP
30 07 19

06541-970 para Rua Itapura, 284, Conj. 1.205, Vila Gomes Cardim, São Paulo/SP – CEP: 03310-000.

- b) **Alteração da denominação social:** de **RESPONDE FACIL COMUNICAÇÃO E INTERMEDIÇÃO S.A.** para **FÁCIL PAY S.A.**
- c) **Incluir ao objeto social:** Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- d) Foi aprovada a consolidação do Estatuto Social, que passa a vigorar na forma do ANEXO I.
- e) Não houve outros assuntos relevantes que fossem objeto da Assembleia.

7 – ENCERRAMENTO:

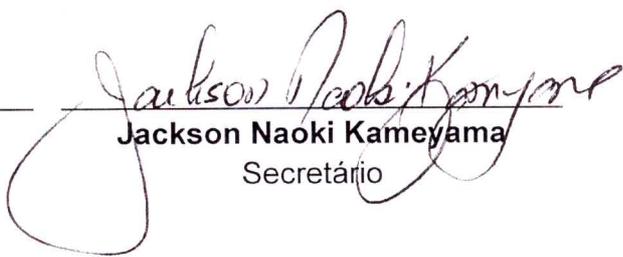
Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente no livro próprio, a qual reaberta a sessão, foi lida, achada conforme aprovada e por todos assinada. O presente é cópia fiel extraída do(s) livro(s) próprio(s).

São Paulo/SP, 05 de Junho de 2019.

MESA:

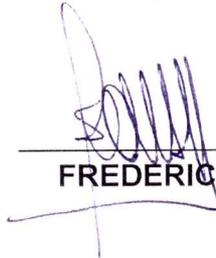


Frederico Ribeiro de Assis
Presidente



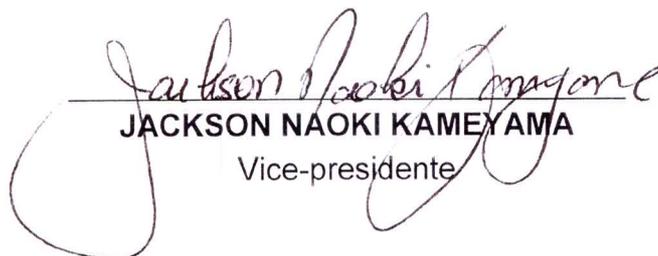
Jackson Naoki Kameyama
Secretário

DIRETORES:

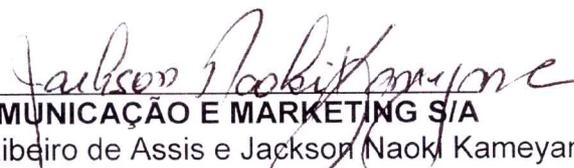


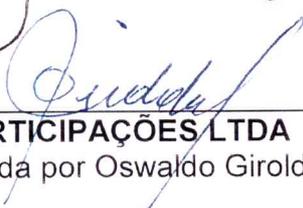
FREDERICO RIBEIRO DE ASSIS
Presidente

JUCESP
30 07 19


JACKSON NAOKI KAMEYAMA
Vice-presidente

ACIONISTAS:

 
JCN SISTEMAS COMUNICAÇÃO E MARKETING S/A
Representada por Frederico Ribeiro de Assis e Jackson Naoki Kameyama


BLB PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por Oswaldo Giroldo



DUCAP
30 07 19

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

FÁCIL PAY S.A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Artigo 1º - A **FÁCIL PAY S.A.**, é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede e foro na Rua Itapura, 284, Conj. 1.205, Vila Gomes Cardim, São Paulo/SP – CEP: 03310-000.

Artigo 3º - A sociedade terá por objeto:

- Desenvolver e implantar um negócio de “*Contact Center*”, onde este é definido como a universalidade de recursos (computadores, equipamentos e insumos de telecomunicação; agentes, software de gestão e controle) que possibilite o fornecimento de serviços por canais de relacionamento (telefone/URA, e-mail, web, chat *on-line* e mídias sociais e/ou de relacionamento), onde o operador pode interagir como clientes, através de atividades de tele atendimento;
- Provisão de Soluções Tecnológicas, desenvolvimento de *softwares*, comércio de *software* e *hardware*, incluindo transações eletrônicas em estabelecimentos comerciais;
- Representação na venda de *software* e *hardware* e afins, nacionais e internacionais;
- Promoção de eventos, prestação de serviços nas áreas de publicidade, marketing;
- Consultoria empresarial;

JUCESP
30 07 19

- Serviços de agenciamento, corretagem, intermediação de bens moveis e intermediação de negócios, compra e venda de créditos eletrônicos para telefonia móvel, transporte público e *congeners*.
- Emissão de Vales-Alimentação, Vales Transporte e similares;
- Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente.
- Correspondente de Instituições Financeiras;
- Tratamento de Dados, Provedores de Serviços de Aplicação e Serviços de Hospedagem na Internet;
- Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis / Não customizáveis;
- Outras Atividades Auxiliares dos Serviços Financeiros não Especificados Anteriormente;
- Atividade de Cobranças exclusivamente extrajudiciais e Informações Cadastrais;
- Comércio atacadista de equipamentos de informática.

Artigo 4º - A Sociedade terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e Integralizado, é de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), representado por 8.000.000 (oito milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º - As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes.

DUCE SP
30 07 19

Artigo 6º - Os acionistas terão preferenciam na proporção das respectivas participações, para a subscrição dos aumentos de capital da Sociedade, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 02 (dois), e no máximo 03(três) membros, pessoas naturais, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo um Diretor PRESIDENTE, um Diretor VICE-PRESIDENTE, cujo prazo de mandato será de 03 (três) anos, sempre permitido a reeleição.

Parágrafo 1º - A Diretoria é o órgão de representação da Sociedade.

Parágrafo 2º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Sociedade que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Parágrafo 3º - Findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos, até a investidura de seus sucessores. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura na ata de eleição valendo como Termo de Posse ou através de termo de posse específica no livro de atas, prestando as informações exigidas por lei, independentemente de caução.

Parágrafo 4º - Tratando-se de formulário de registro de cadastros, alterações ou baixas da sociedade perante órgãos públicos municipais, estaduais e federais, os formulários poderão ser assinados por qualquer dos diretores isoladamente, para que aja efetividade no atendimento.

DUCE SP
30 07 19

Artigo 8º - A remuneração dos membros da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado as suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado, poderão ser fixados anualmente pela Assembleia Geral, desde que os acionistas implementem tal remuneração, o qual não se confunde com eventual retirada de pró-labore.

Artigo 9º - No caso de ausência ou incapacidade temporária, no caso de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente, do Diretor Presidente ou Vice Presidente, será imediatamente designada assembleia para sua substituição. Nas hipóteses acima, ou não havendo nomeação de Diretor administrativo-financeiro, ou sendo criado qualquer outra diretoria, sem nomeação imediata para o cargo criado, o Diretor Presidente cumulará tal(is) cargo(s) automaticamente, sem necessidade de assembleia para deliberação.

Artigo 10º - A Diretoria é o órgão executivo da Sociedade, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos os quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social dependem de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 11º - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do Diretor Presidente, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, salvo se por comparecimento de todos voluntariamente.

Parágrafo Único – As reuniões da Diretoria realizar-se-ão dentro ou fora do local da sede social, desde que em comum acordo, e, das mesmas serão lavradas atas, com competente livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria. As deliberações serão aprovadas por maioria de votos dos Diretores.

DUCEAP
30 07 19

Artigo 12º - Compete fundamentalmente ao Diretor Presidente, além das demais atribuições fixadas em lei e neste Estatuto Social: (a) zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social; (b) coordenar o andamento das atividades normais da Sociedade, incluindo a implementação das diretrizes; (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; e (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgam úteis ou necessários.

Parágrafo 1º - Os atos e operações de administração dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigação para a Sociedade ou que a exonere de obrigações para com terceiros, tais como a assinatura de escritas de qualquer natureza, as letras e câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos, incluindo o uso do nome empresarial, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (a) pelo Diretor Presidente isoladamente ou em conjunto com outro membro da diretoria; (b) por outros 2 (dois) Diretores indistintamente assinando em conjunto, ou (b) por um Diretor em conjunto com um procurador, ou (c) por um procurador desde que investido de especiais e expressos poderes para tal ato.

Parágrafo 2º - A representação da Sociedade em juízo ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais competirá a qualquer dos Diretores, individualmente, ou a um ou mais procuradores, legalmente constituídos e com poderes específicos.

Parágrafo 3º - As procurações em nome da Sociedade serão outorgadas pelo Diretor Presidente isoladamente ou em conjunto com outro diretor, ou por 2 (dois) outros Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

Artigo 13º - Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria, fixadas pelo presentes Estatuto Social e em lei, compete, especialmente: (a) ao Diretor Presidente, presidir as reuniões de Diretoria, determinar metas e diretrizes operacionais, planejar, supervisionar, coordenar, dirigir e administrar todas as

JUCEAP
30 07 19

atividades da Sociedade, exercendo funções decisórias e executivas, inclusive aquelas inerentes aos demais diretores, enquanto estes não forem eleitos e empossados; (b) ao Diretor Vice- Presidente, planejar, organizar e dirigir as atividades da Sociedade, bem como fixar política de ação, mediante a elaboração de planos, programas e projetos específicos, tendo por base metas e diretrizes traçadas pelo Diretor Presidente, auxiliar o Diretor Presidente em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e impedimentos; e (c) ao Diretor Administrativo e Financeiro, planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades das áreas administrativas relacionadas a serviços gerais da Sociedade, tais como suprimentos, recursos humanos e segurança, aprovar e validar os relatórios financeiros da Companhia. Na sua ausência deverá ser realizado em conjunto entre os demais diretores.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 14º - A Assembleia Geral compete às atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social.

Artigo 15º - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo e forma da Lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo permitida a realização simultânea de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

Artigo 16º - As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas em observância às disposições legais aplicáveis. As deliberações, exceto nos casos previstos em Lei ou neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionista devidamente arquivado na sede da Sociedade, serão tomadas pelos votos de acionistas representando a maioria absoluta do capital social total.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente ou na sua ausência pelo Diretor Vice-Presidente, ou, na

JUCESP
30 07 19

ausência de ambos, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de um secretário.

Parágrafo 2º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurados, nos termos de lei, com poderes específicos, devendo a procuração ficar arquivada na sede da Sociedade.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17º - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, não permanente, que somente será instalado quando solicitado por acionistas, na forma prescrita em Lei.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por 3 (três) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, observada a qualificação e demais requisitos estabelecidos em Lei, com mandato até a regularização da Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua instalação.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - O funcionamento, a competência, os deveres e as responsabilidades dos Conselheiros obedeceram ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo 4º - Quando o funcionamento, os membros efetivos do Conselho Fiscal farão jus aos honorários fixados pela Assembleia Geral, respeitando o limite legal.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

JUCESP
30 07 19

Artigo 18º - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 19º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela Lei, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Sociedade e as mutações ocorridas no exercício.

Parágrafo Único – A Diretoria poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou referentes a períodos inferiores, observadas as disposições legais.

Artigo 20º - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Artigo 21º - O lucro do líquido do exercício, definido no artigo 191, da Lei n.º 6.404/76, terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) a parcela correspondente à constituição de reserva de contingências; (c) 1% (um por cento), no mínimo, serão destinados ao pagamento do dividendo anual obrigatório aos acionistas, apurando na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76; e (d) o lucro que não for destinado na forma dos artigos 193 a 197 da Lei nº 6.404/76, terá destinação determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 22º - Nos termos do artigo 204 da Lei nº 6.404/76, a Diretoria poderá (i) levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesse balanço; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, com base no último balanço anual ou semestral.

Artigo 23º - Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser pagos ou creditados aos acionistas juros a títulos de remuneração sobre a capital próprio,

DUCE SP
30 07 19

até o limite permitido em lei, com base em balanços anuais ou intermediários, nos termos do artigo 9º da Lei n.º 9.249 de 26 de dezembro de 1995, cujo montante poderá ser imputado ao valor dos dividendos obrigatórios, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO VII DA TRANSFORMAÇÃO

Artigo 24º - A Sociedade poderá ser transformada de um tipo em outro, conforme o disposto na deliberação legal, mediante deliberação de acionistas representando a maioria do capital social e obedecidos as normas legais a respeito.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 25º - A Sociedade será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em Lei.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26º - A Sociedade observará os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral acatar a declaração de voto de qualquer acionista, signatário de Acordo de Acionistas, devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido Acordo, sendo também expressamente vedado à Sociedade aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência a subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em Acordo de Acionistas.

QUORSE
30 07 19

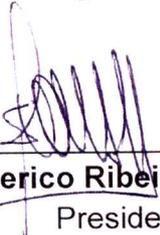
Artigo 27º - Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.

Artigo 28º - Em caso de Conflito entre as disposições deste Estatuto Social e dos termos de Acordo de Acionistas firmado, os termos de acordo prevalecerão em relação aos Acionistas e estes deverão convocar assembleia geral da Companhia, qual deverá ser realizada após a identificação de tal conflito, dentro do prazo máximo de 30(trinta) dias após a solicitação de um Acionista, para deliberação a respeito da alteração do Estatuto Social, de forma a eliminar o referido conflito.

Firmam assim o presente Estatuto Social para todos os fins de direito.

São Paulo/SP, 05 de Junho de 2019.

MESA:



Frederico Ribeiro de Assis
Presidente



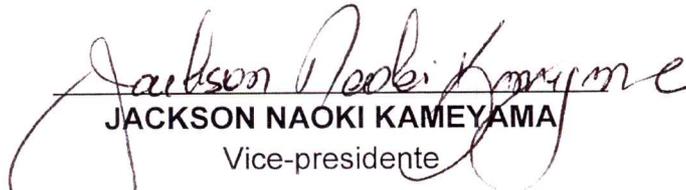
Jackson Naoki Kameyama
Secretário

DIRETORES:



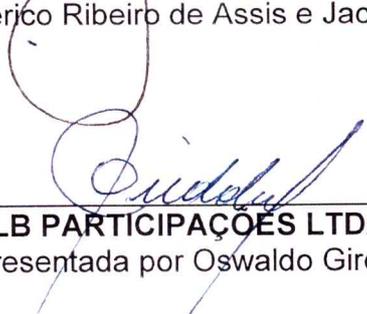
FREDERICO RIBEIRO DE ASSIS
Presidente

JUCESP
30 07 19


JACKSON NAOKI KAMEYAMA
Vice-presidente

ACIONISTAS:


JCN SISTEMAS COMUNICAÇÃO E MARKETING S/A
Representada por Frederico Ribeiro de Assis e Jackson Naoki Kameyama

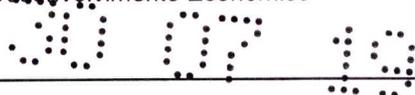

BLB PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por Oswaldo Giroldo

(esta folha é parte final de assinaturas apostas, integrante do Anexo I da ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05/06/2019 – ESTATUTO SOCIAL DA FÁCIL PAY S.A. - CNPJ/MF: 18.126.249/0001-03, NIRE: 35.300.498.500).



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Declaração

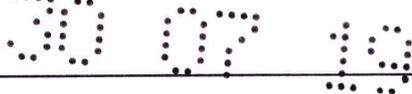
Eu, FREDERICO RIBEIRO DE ASSIS, portador da Cédula de Identidade nº 37.126.445-5, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 458.991.931-15, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa FÁCIL PAY S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Itapura, 284, Conj 1205, Vila Gomes Cardim, SP, São Paulo, CEP 03310-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: 37.126.445-5

FÁCIL PAY S.A.



Declaração

Eu, FREDERICO RIBEIRO DE ASSIS, portador da Cédula de Identidade nº 37.126.445-5, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 458.991.931-15, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa FÁCIL PAY S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Itapura, 284, Conj 1205, Vila Gomes Cardim, SP, São Paulo, CEP 03310-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: 37.126.445-5

FÁCIL PAY S.A.



Payment Card Industry (PCI) Data Security Standard

Attestation of Compliance for Onsite Assessments – Service Providers

Version 3.2.1

June 2018



Section 1: Assessment Information

Instructions for Submission

This Attestation of Compliance must be completed as a declaration of the results of the service provider's assessment with the *Payment Card Industry Data Security Standard Requirements and Security Assessment Procedures (PCI DSS)*. Complete all sections: The service provider is responsible for ensuring that each section is completed by the relevant parties, as applicable. Contact the requesting payment brand for reporting and submission procedures.

Part 1. Service Provider and Qualified Security Assessor Information

Part 1a. Service Provider Organization Information

Company Name:	Facil Pay S.A	DBA (doing business as):	FacilPay
Contact Name:	Frederico Ribeiro de Assis	Title:	Presidente
Telephone:	(11)5555-5675	E-mail:	fredassis@facilpay.com.br
Business Address:	Av. Paulista, 302 - 9º conj 109	City:	São Paulo
State/Province:	São Pualo	Country:	Brasil
URL:	www.facilpay.com.br	Zip:	01310-000

Part 1b. Qualified Security Assessor Company Information (if applicable)

Company Name:	Módulo Security Solutions	Title:	PCI DSS QSA
Lead QSA Contact Name:	Luiz Eduardo Poggi Gomes da Silva	E-mail:	eduardo.poggi@modulo.com
Telephone:	(21)2123-4600	City:	Rio de Janeiro
Business Address:	Avenida Binário do Porto, 299, – 4º andar – Centro	Country:	Brasil
State/Province:	RJ	Zip:	20220-325
URL:	www.modulo.com		



Part 2. Executive Summary

Part 2a. Scope Verification

Services that were INCLUDED in the scope of the PCI DSS Assessment (check all that apply):

Name of service(s) assessed: Fácil Pay

Type of service(s) assessed:

<p>Hosting Provider:</p> <input type="checkbox"/> Applications / software <input type="checkbox"/> Hardware <input type="checkbox"/> Infrastructure / Network <input type="checkbox"/> Physical space (co-location) <input type="checkbox"/> Storage <input type="checkbox"/> Web <input type="checkbox"/> Security services <input type="checkbox"/> 3-D Secure Hosting Provider <input type="checkbox"/> Shared Hosting Provider <input type="checkbox"/> Other Hosting (specify): N/A <input type="checkbox"/> Account Management <input type="checkbox"/> Back-Office Services <input type="checkbox"/> Billing Management <input type="checkbox"/> Clearing and Settlement <input type="checkbox"/> Network Provider <input type="checkbox"/> Others (specify): N/A	<p>Managed Services (specify):</p> <input type="checkbox"/> Systems security services <input type="checkbox"/> IT support <input type="checkbox"/> Physical security <input type="checkbox"/> Terminal Management System <input type="checkbox"/> Other services (specify): N/A <input type="checkbox"/> Fraud and Chargeback <input type="checkbox"/> Issuer Processing <input type="checkbox"/> Loyalty Programs <input type="checkbox"/> Merchant Services	<p>Payment Processing:</p> <input checked="" type="checkbox"/> POS / card present <input checked="" type="checkbox"/> Internet / e-commerce <input type="checkbox"/> MOTO / Call Center <input type="checkbox"/> ATM <input type="checkbox"/> Other processing (specify): N/A <input checked="" type="checkbox"/> Payment Gateway/Switch <input type="checkbox"/> Prepaid Services <input type="checkbox"/> Records Management <input checked="" type="checkbox"/> Tax/Government Payments
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Note: These categories are provided for assistance only, and are not intended to limit or predetermine an entity's service description. If you feel these categories don't apply to your service, complete "Others." If you're unsure whether a category could apply to your service, consult with the applicable payment brand.



Part 2a. Scope Verification (continued)

Services that are provided by the service provider but were NOT INCLUDED in the scope of the PCI DSS Assessment (check all that apply):

Name of service(s) not assessed: N/A

Type of service(s) not assessed:

Hosting Provider:

- Applications / software
 Hardware
 Infrastructure / Network
 Physical space (co-location)
 Storage
 Web
 Security services
 3-D Secure Hosting Provider
 Shared Hosting Provider
 Other Hosting (specify):
 N/A

Managed Services (specify):

- Systems security services
 IT support
 Physical security
 Terminal Management System
 Other services (specify):
 N/A

Payment Processing:

- POS / card present
 Internet / e-commerce
 MOTO / Call Center
 ATM
 Other processing (specify):
 N/A

- Account Management
 Back-Office Services
 Billing Management
 Clearing and Settlement
 Network Provider

- Fraud and Chargeback
 Issuer Processing
 Loyalty Programs
 Merchant Services

- Payment Gateway/Switch
 Prepaid Services
 Records Management
 Tax/Government Payments

Others (specify): N/A

Provide a brief explanation why any checked services were not included in the assessment: N/A

Part 2b. Description of Payment Card Business

Describe how and in what capacity your business stores, processes, and/or transmits cardholder data.

Armazenamento é feito via Base de dados Oracle com o PAN Criptografado conforme as orientações do PCI DSS, o processamento é feito via webservice até o envio para o SiTef que é o responsável por processar a transação até a adquirente.

No processamento via POS não há armazenamento de dados do portador do cartão.

Describe how and in what capacity your business is otherwise involved in or has the ability to impact the security of cardholder data.

Todo ambiente é restrito e armazenado em Cloud, todos os dados sensíveis são criptografados, não armazenamos CVV, vendas feitas presencialmente no POS não passa pela nossa estrutura, é direcionado para a Software Express.

Part 2c. Locations

List types of facilities (for example, retail outlets, corporate offices, data centers, call centers, etc.) and a summary of locations included in the PCI DSS review.

Type of facility:	Number of facilities of this type	Location(s) of facility (city, country):
Example: Retail outlets	3	Boston, MA, USA



Escritório Corporativo	1	São Paulo, SP, Brasil
AWS	1	Columbus, Ohio, USA

Part 2d. Payment Applications

Does the organization use one or more Payment Applications? Yes No

Provide the following information regarding the Payment Applications your organization uses:

Payment Application Name	Version Number	Application Vendor	Is application PA-DSS Listed?	PA-DSS Listing Expiry date (if applicable)
N/A	N/A	N/A	<input type="checkbox"/> Yes <input checked="" type="checkbox"/> No	N/A
N/A	N/A	N/A	<input type="checkbox"/> Yes <input checked="" type="checkbox"/> No	N/A
N/A	N/A	N/A	<input type="checkbox"/> Yes <input checked="" type="checkbox"/> No	N/A
N/A	N/A	N/A	<input type="checkbox"/> Yes <input checked="" type="checkbox"/> No	N/A
N/A	N/A	N/A	<input type="checkbox"/> Yes <input checked="" type="checkbox"/> No	N/A
N/A	N/A	N/A	<input type="checkbox"/> Yes <input checked="" type="checkbox"/> No	N/A
N/A	N/A	N/A	<input type="checkbox"/> Yes <input checked="" type="checkbox"/> No	N/A
N/A	N/A	N/A	<input type="checkbox"/> Yes <input checked="" type="checkbox"/> No	N/A

Part 2e. Description of Environment

Provide a **high-level** description of the environment covered by this assessment.

For example:

- Connections into and out of the cardholder data environment (CDE).
- Critical system components within the CDE, such as POS devices, databases, web servers, etc., and any other necessary payment components, as applicable.

Armazenamento é feito via Base de dados Oracle com o PAN Criptografado conforme as orientações do PCI DSS, o processamento é feito via webservice até o envio para o SiTef que é o responsável por processar a transação até a adquirente.

No processamento via POS não há armazenamento de dados do portador do cartão.

Does your business use network segmentation to affect the scope of your PCI DSS environment? Yes No
 (Refer to "Network Segmentation" section of PCI DSS for guidance on network segmentation)



Part 2f. Third-Party Service Providers

Does your company have a relationship with a Qualified Integrator & Reseller (QIR) for the purpose of the services being validated? Yes No

If Yes:

Name of QIR Company: N/A

QIR Individual Name: N/A

Description of services provided by QIR: N/A

Does your company have a relationship with one or more third-party service providers (for example, Qualified Integrator Resellers (QIR), gateways, payment processors, payment service providers (PSP), web-hosting companies, airline booking agents, loyalty program agents, etc.) for the purpose of the services being validated? Yes No

If Yes:

Name of service provider:	Description of services provided:
AWS	Fornecer todo o ambiente Cloud do CDE
Software Express	Gateway de pagamento que processa as transações com cartão
TFTI	Fornecer os terminais POS e os entregar aos clientes
CyberSource	Realizar análise de risco
GSURF	Responsável pela comunicação segura entre a FacilPay (engloba o serviço de e-commerce e o POS) e a Software Express
N/A	N/A

Note: Requirement 12.8 applies to all entities in this list.



Part 2g. Summary of Requirements Tested

For each PCI DSS Requirement, select one of the following:

- **Full** – The requirement and all sub-requirements of that requirement were assessed, and no sub-requirements were marked as “Not Tested” or “Not Applicable” in the ROC.
- **Partial** – One or more sub-requirements of that requirement were marked as “Not Tested” or “Not Applicable” in the ROC.
- **None** – All sub-requirements of that requirement were marked as “Not Tested” and/or “Not Applicable” in the ROC.

For all requirements identified as either “Partial” or “None,” provide details in the “Justification for Approach” column, including:

- Details of specific sub-requirements that were marked as either “Not Tested” and/or “Not Applicable” in the ROC
- Reason why sub-requirement(s) were not tested or not applicable

Note: One table to be completed for each service covered by this AOC. Additional copies of this section are available on the PCI SSC website.

Name of Service Assessed: Facil Pay

PCI DSS Requirement	Details of Requirements Assessed			Justification for Approach (Required for all “Partial” and “None” responses. Identify which sub-requirements were not tested and the reason.)
	Full	Partial	None	
Requirement 1:	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<p>Não aplicáveis:</p> <p>1.2.2.a - Não existem roteadores na topologia.</p> <p>1.2.2.b - Não existem roteadores na topologia.</p> <p>1.2.3.b - Não é permitido o acesso ao CDE a partir das redes sem fio.</p> <p>1.3.8.b - Não é autorizado a divulgação de endereços da rede interna</p>
Requirement 2:	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<p>Não aplicáveis:</p> <p>2.1.1 - Não existe rede sem fio no CDE ou com acesso a ele.</p> <p>2.2.3.b - Empresa não tem terminais POS na operação</p> <p>2.3.e - Empresa não usa terminais POS em sua operação.</p> <p>2.6 - Empresa não é Hospedagem compartilhada</p>
Requirement 3:	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<p>Não aplicáveis:</p> <p>3.2 - empresa não armazena dados de autenticação</p> <p>3.3 - Ninguém na operação tem acesso a essa informação, e o BD só armazena o PAN truncado.</p> <p>3.4.c - não são usados mídias removíveis para armazenamento.</p> <p>3.4.1 - Esse recurso não é utilizado.</p>



Requirement 4:	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<p>Não aplicáveis:</p> <p>4.1.h - Não existem terminais POS em uso na operação.</p> <p>4.1.1 - Não existem redes sem fio no CDE ou com acesso à ele.</p> <p>4.2 - Não existem recursos de mensageria para uso na operação</p>
Requirement 5:	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A
Requirement 6:	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A
Requirement 7:	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A
Requirement 8:	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<p>Não aplicáveis:</p> <p>8.1.3 - Não houve demissões nos últimos 6 meses</p> <p>8.6 - Não são usados dispositivos externos para autenticação</p>
Requirement 9:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	O ambiente participante do escopo está virtualizado na AWS. Não Aplicável
Requirement 10:	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A
Requirement 11:	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A
Requirement 12:	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A
Appendix A1:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Empresa não oferece serviço de hospedagem compartilhada
Appendix A2:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	SSL/TLS já atualizado



Section 2: Report on Compliance

This Attestation of Compliance reflects the results of an onsite assessment, which is documented in an accompanying Report on Compliance (ROC).

The assessment documented in this attestation and in the ROC was completed on:	17/12/2021	
Have compensating controls been used to meet any requirement in the ROC?	<input type="checkbox"/> Yes	<input checked="" type="checkbox"/> No
Were any requirements in the ROC identified as being not applicable (N/A)?	<input checked="" type="checkbox"/> Yes	<input type="checkbox"/> No
Were any requirements not tested?	<input type="checkbox"/> Yes	<input checked="" type="checkbox"/> No
Were any requirements in the ROC unable to be met due to a legal constraint?	<input type="checkbox"/> Yes	<input type="checkbox"/> No



Section 3: Validation and Attestation Details

Part 3. PCI DSS Validation

This AOC is based on results noted in the ROC dated **17/12/2021**.

Based on the results documented in the ROC noted above, the signatories identified in Parts 3b-3d, as applicable, assert(s) the following compliance status for the entity identified in Part 2 of this document (**check one**):

- Compliant:** All sections of the PCI DSS ROC are complete, all questions answered affirmatively, resulting in an overall **COMPLIANT** rating; thereby Facil Pay S.A has demonstrated full compliance with the PCI DSS.
- Non-Compliant:** Not all sections of the PCI DSS ROC are complete, or not all questions are answered affirmatively, resulting in an overall **NON-COMPLIANT** rating, thereby Facil Pay S.A has not demonstrated full compliance with the PCI DSS.
Target Date for Compliance: N/A
 An entity submitting this form with a status of Non-Compliant may be required to complete the Action Plan in Part 4 of this document. *Check with the payment brand(s) before completing Part 4.*

- Compliant but with Legal exception:** One or more requirements are marked "Not in Place" due to a legal restriction that prevents the requirement from being met. This option requires additional review from acquirer or payment brand.

If checked, complete the following:

Affected Requirement	Details of how legal constraint prevents requirement being met
N/A	N/A
N/A	N/A

Part 3a. Acknowledgement of Status

Signatory(s) confirms:

(Check all that apply)

- The ROC was completed according to the *PCI DSS Requirements and Security Assessment Procedures, Version 3.2.1*, and was completed according to the instructions therein.
- All information within the above-referenced ROC and in this attestation fairly represents the results of my assessment in all material respects.
- I have confirmed with my payment application vendor that my payment system does not store sensitive authentication data after authorization.
- I have read the PCI DSS and I recognize that I must maintain PCI DSS compliance, as applicable to my environment, at all times.
- If my environment changes, I recognize I must reassess my environment and implement any additional PCI DSS requirements that apply.



Part 3a. Acknowledgement of Status (continued)

- No evidence of full track data¹, CAV2, CVC2, CID, or CVV2 data², or PIN data³ storage after transaction authorization was found on ANY system reviewed during this assessment.
- ASV scans are being completed by the PCI SSC Approved Scanning Vendor
PCIScanResult20201208

Part 3b. Service Provider Attestation

DocuSigned by:

Frederico Ribeiro de Assis

DB0CF2B1E0F348C...

Signature of Service Provider Executive Officer ↑

Date: 17/12/2021

Service Provider Executive Officer Name:

Title: Presidente

Frederico Ribeiro de Assis

Part 3c. Qualified Security Assessor (QSA) Acknowledgement (if applicable)

If a QSA was involved or assisted with this assessment, describe the role performed: N/A

DocuSigned by:

Antonio Rosa

7C0AF9AAF405435...

Signature of Duly Authorized Officer of QSA Company ↑

Date: 17/12/2021

Duly Authorized Officer Name:

QSA Company:

Antônio de Rosa

Módulo Security Solutions

Part 3d. Internal Security Assessor (ISA) Involvement (if applicable)

If an ISA(s) was involved or assisted with this assessment, identify the ISA personnel and describe the role performed: N/A

¹ Data encoded in the magnetic stripe or equivalent data on a chip used for authorization during a card-present transaction. Entities may not retain full track data after transaction authorization. The only elements of track data that may be retained are primary account number (PAN), expiration date, and cardholder name.

² The three- or four-digit value printed by the signature panel or on the face of a payment card used to verify card-not-present transactions.

³ Personal identification number entered by cardholder during a card-present transaction, and/or encrypted PIN block present within the transaction message.



Part 4. Action Plan for Non-Compliant Requirements

Select the appropriate response for “Compliant to PCI DSS Requirements” for each requirement. If you answer “No” to any of the requirements, you may be required to provide the date your Company expects to be compliant with the requirement and a brief description of the actions being taken to meet the requirement. *Check with the applicable payment brand(s) before completing Part 4.*

PCI DSS Requirement	Description of Requirement	Compliant to PCI DSS Requirements (Select One)		Remediation Date and Actions (If “NO” selected for any Requirement)
		YES	NO	
1	Install and maintain a firewall configuration to protect cardholder data	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A
2	Do not use vendor-supplied defaults for system passwords and other security parameters	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A
3	Protect stored cardholder data	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A
4	Encrypt transmission of cardholder data across open, public networks	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A
5	Protect all systems against malware and regularly update anti-virus software or programs	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A
6	Develop and maintain secure systems and applications	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A
7	Restrict access to cardholder data by business need to know	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A
8	Identify and authenticate access to system components	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A
9	Restrict physical access to cardholder data	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A
10	Track and monitor all access to network resources and cardholder data	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A
11	Regularly test security systems and processes	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A
12	Maintain a policy that addresses information security for all personnel	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A
Appendix A1	Additional PCI DSS Requirements for Shared Hosting Providers	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A
Appendix A2	Additional PCI DSS Requirements for Entities using SSL/early TLS for Card-Present POS POI Terminal Connections	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	N/A



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 35300498500	CNPJ 18.126.249/0001-03	
NOME EMPRESARIAL FACIL PAY S.A		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO DIÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 21
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 64.FB.CC.34.F9.AD.92.B7.9B.C7.FA.B6.DA.CA.60.F2.79.AD.55.9D	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Outros	45899193115	FREDERICO RIBEIRO DE ASSIS:45899193115	370500174238087245 1	25/06/2020 a 25/06/2023	Sim
Contabilista	35233577801	MICHEL RODRIGUES DOS SANTOS:35233577801	622536624605608674 2	03/07/2020 a 03/07/2021	Não

NÚMERO DO RECIBO:

64.FB.CC.34.F9.AD.92.B7.9B.C7.FA.B6
.DA.CA.60.F2.79.AD.55.9D-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 01/07/2021 às 00:51:50

73.CA.B6.AC.9B.CE.7D.C
A
A7.38.C7.BE.AA.D7.B8.32

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: FACIL PAY S.A

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 18.126.249/0001-03

Número de Ordem do Livro: 21

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
CONTAS DE RESULTADO		R\$ 583.552,69	R\$ 1.578.607,37
RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 583.552,69	R\$ 1.578.607,37
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS		R\$ 315.448,59	R\$ 1.166.775,12
RECEITA DE PRESTACAO DE SERVIÇOS		R\$ 315.448,59	R\$ 1.166.775,12
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 515,71	R\$ 0,00
RECEITA DE SUBADIQUIRENTES		R\$ 314.932,88	R\$ 1.067.955,03
RECEITA SUBADIQUERENTE SCP		R\$ 0,00	R\$ 98.820,09
(-) (-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA		R\$ 1.917,06	R\$ (22.308,93)
(-) (-) IMPOSTOS SOBRE VENDA E SERVIÇOS		R\$ 1.917,06	R\$ (22.308,93)
(-) (-) ISS		R\$ (6.308,96)	R\$ (22.366,82)
(-) (-) COFINS		R\$ (23.974,10)	R\$ (81.468,19)
(-) (-) PIS		R\$ (5.204,89)	R\$ (17.687,25)
(-) (-) CONTRIBUICAO SOCIAL SCP		R\$ (0,00)	R\$ (2.846,00)
(-) (-) IMPOSTO DE RENDA SCP		R\$ (0,00)	R\$ (4.743,00)
(-) (-) ISS SCP		R\$ (0,00)	R\$ (920,71)
(-) (-) PIS SCP		R\$ (0,00)	R\$ (642,33)
(-) (-) COFINS SCP		R\$ (0,00)	R\$ (2.964,60)
CRÉDITOS DE PIS		R\$ 6.672,25	R\$ 19.858,85
CRÉDITO DE COFINS		R\$ 30.732,76	R\$ 91.471,12
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 320,62	R\$ 131.331,88
JUROS E DESCONTOS		R\$ 320,62	R\$ 131.331,88
RENDIMENTO DE APLICACOES		R\$ 320,62	R\$ 67,99
JUROS ATIVO		R\$ 0,00	R\$ 131.263,89
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 265.866,42	R\$ 302.809,30
RECEITAS DIVERSAS		R\$ 265.866,42	R\$ 302.809,30
RECEITAS DIVERSAS		R\$ 22.006,38	R\$ 0,00
VENDA DO ATIVO IMOBILIZADO		R\$ 444.087,00	R\$ 446.405,50
(-) (-) CUSTO NA VENDA DO ATIVO IMOBILIZAD		R\$ (200.226,96)	R\$ (143.596,20)
(-) CONTAS DE RESULTADO - CUSTOS E DESPESAS		R\$ (1.019.874,55)	R\$ (3.309.526,77)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (1.019.874,55)	R\$ (3.309.526,77)
(-) DESPESAS COM VENDAS		R\$ (666.967,68)	R\$ (1.715.907,89)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (51.538,93)	R\$ (304.890,28)
(-) SALARIOS E ORDENADOS		R\$ (18.995,07)	R\$ (145.576,14)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 64.FB.CC.34.F9.AD.92.B7.9B.C7.FA.B6.DA.CA.60.F2.79.AD.55.9D-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.6 do Visualizador

Página 1 de 4

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: FACIL PAY S.A

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 18.126.249/0001-03

Número de Ordem do Livro: 21

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) 13º SALARIO		R\$ (1.258,16)	R\$ (17.477,11)
(-) FERIAS		R\$ (2.107,86)	R\$ (16.348,15)
(-) INSS		R\$ (7.084,62)	R\$ (46.288,86)
(-) FGTS		R\$ (8.056,50)	R\$ (17.638,54)
(-) INDENIZACAO E AVISO PREVIO		R\$ (2.993,46)	R\$ (0,00)
(-) ASSISTENCIA MEDICA E SOCIAL		R\$ (280,00)	R\$ (20.130,06)
(-) VALE REFICAO		R\$ (4.917,49)	R\$ (26.804,26)
(-) VALE TRANSPORTE		R\$ (2.523,43)	R\$ (2.597,39)
(-) UNIFORMES		R\$ (0,00)	R\$ (3.600,00)
(-) AUXILIO CRECHE E OUTROS BENEF		R\$ (2.945,68)	R\$ (0,00)
SOCIAIS			
(-) ESTÁGIO		R\$ 363,34	R\$ (6.633,17)
(-) PLR PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS		R\$ (740,00)	R\$ (0,00)
(-) SEGURO DE VIDA		R\$ (0,00)	R\$ (1.796,60)
(-) DESPESAS COM VIAGENS E		R\$ (80.074,85)	R\$ (172.809,34)
REPRESENTACOES			
(-) CONDUCOES E REFEICOES		R\$ (26.222,22)	R\$ (6.147,58)
(-) ESTACIONAMENTO		R\$ (1.023,71)	R\$ (2.494,99)
(-) COMBUSTIVEL		R\$ (13.436,44)	R\$ (4.041,07)
(-) PEDÁGIO		R\$ (2.154,39)	R\$ (300,00)
(-) REEMBOLSO DE DESPESAS		R\$ (32.433,11)	R\$ (149.985,50)
(-) ALUGUE DE VEICULOS		R\$ (4.804,98)	R\$ (9.840,20)
(-) DESPESAS DA ATIVIDADE		R\$ (535.353,90)	R\$ (1.238.208,27)
(-) INTERNET E PROVEDORES		R\$ (64.022,86)	R\$ (295.056,11)
(-) SERVICOS DE INFORMATICA E		R\$ (435.341,02)	R\$ (725.431,29)
CONSULT DE SIS			
(-) SEGUROS		R\$ (7.179,09)	R\$ (0,00)
(-) SERVIÇOS DE GATEWAY		R\$ (28.810,93)	R\$ (121.551,83)
(-) SERVIÇO DE ACESSO A BANCOS DE		R\$ (0,00)	R\$ (48.263,50)
DADOS			
(-) ALUGUEL DE VEÍCULOS		R\$ (0,00)	R\$ (27.496,18)
(-) AJUDA DE CUSTO		R\$ (0,00)	R\$ (20.409,36)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (352.906,87)	R\$ (1.593.618,88)
(-) ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS		R\$ (20.822,95)	R\$ (137.899,85)
(-) ALUGUEIS DE IMOVEIS		R\$ (13.872,30)	R\$ (129.258,80)
(-) ALUGUEIS DE MAQUINAS E		R\$ (1.398,67)	R\$ (8.641,05)
EQUIPAMENTOS			

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 64.FB.CC.34.F9.AD.92.B7.9B.C7.FA.B6.DA.CA.60.F2.79.AD.55.9D-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.6 do Visualizador

Página 2 de 4

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: FACIL PAY S.A

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 18.126.249/0001-03

Número de Ordem do Livro: 21

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) CONDOMINIOS		R\$ (5.551,98)	R\$ (0,00)
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES		R\$ (8.604,03)	R\$ (30.183,26)
(-) IPTU		R\$ (1.022,85)	R\$ (0,00)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ (431,22)	R\$ (10.026,53)
(-) IOF		R\$ (4.593,32)	R\$ (11.370,57)
(-) MULTAS DE MORA		R\$ (2.556,64)	R\$ (8.786,16)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (258.495,63)	R\$ (1.099.825,39)
(-) ENERGIA ELETRICA		R\$ (823,92)	R\$ (0,00)
(-) SEGUROS		R\$ (2.082,16)	R\$ (5.260,85)
(-) MATERIAL DE ESCRITORIO		R\$ (1.404,48)	R\$ (2.498,40)
(-) MATERIAL E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA		R\$ (16.985,28)	R\$ (7,26)
(-) ASSISTENCIA CONTABIL		R\$ (1.550,00)	R\$ (0,00)
(-) SERVICOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS		R\$ (10.440,00)	R\$ (444.319,78)
(-) DEPRECIACOES E AMORTIZACOES		R\$ (200.083,44)	R\$ (338.550,19)
(-) SERVICOS DE MOTOBOY		R\$ (13.660,00)	R\$ (22.121,60)
(-) CORREIOS		R\$ (98,10)	R\$ (5.268,82)
(-) DOACOES, BRINDES, FESTAS E CONFRATERNIZA		R\$ (2.381,72)	R\$ (0,00)
(-) MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS		R\$ (20.287,44)	R\$ (49.935,55)
(-) MIDIA, PROMOÇÃO E PROPAGADANDA		R\$ 14.888,88	R\$ (55.297,79)
(-) ESTACIONAMENTO		R\$ (0,00)	R\$ (153,18)
(-) CURSOS E PALESTRA		R\$ (3.587,97)	R\$ (3.099,90)
(-) BENS DE PEQUENO VALOR		R\$ (0,00)	R\$ (39.765,15)
(-) SISTEMAS E PROGRAMAS		R\$ (0,00)	R\$ (30.631,05)
(-) SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO		R\$ (0,00)	R\$ (73.759,00)
(-) DIÁRIA E ESTADIAS		R\$ (0,00)	R\$ (466,79)
(-) DESPESAS COM CARTÓRIO		R\$ (0,00)	R\$ (1.041,85)
(-) EXAME MÉDICO OCUPACIONAL		R\$ (0,00)	R\$ (995,00)
(-) LOCAÇÃO DE BENS		R\$ (0,00)	R\$ (26.653,23)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (64.984,26)	R\$ (325.710,38)
(-) JUROS PASSIVOS		R\$ (8.828,98)	R\$ (275.242,54)
(-) PERDAS COM CHARGEBACK		R\$ (34.852,19)	R\$ (0,00)
(-) TARIFAS E COMISSOES BANCARIAS		R\$ (20.230,27)	R\$ (50.148,67)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 64.FB.CC.34.F9.AD.92.B7.9B.C7.FA.B6.DA.CA.60.F2.79.AD.55.9D-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.6 do Visualizador

Página 3 de 4

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: FACIL PAY S.A

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 18.126.249/0001-03

Número de Ordem do Livro: 21

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) VARIAÇÃO CAMBIAL PASSIVA		R\$ (1.078,84)	R\$ (319,17)
(-) VARIAÇÃO CAMBIAL ATIVA		R\$ 6,02	R\$ (0,00)
(-) (=) TOTAL DO PREJUÍZO DO PERÍODO		R\$ (436.321,86)	R\$ (1.730.919,40)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 64.FB.CC.34.F9.AD.92.B7.9B.C7.FA.B6.DA.CA.60.F2.79.AD.55.9D-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.6 do Visualizador

Página 4 de 4

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: FACIL PAY S.A

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 18.126.249/0001-03

Número de Ordem do Livro: 21

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 25.217.428,06	R\$ 32.711.309,27
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 1.853.626,65	R\$ 3.157.528,11
DISPONIVEL		R\$ 275.486,70	R\$ 883.795,33
BANCO CONTA MOVIMENTO		R\$ 218.610,96	R\$ 614.440,47
BANCO ITAU AG8848 CTA 21078-0		R\$ 10,00	R\$ 10,00
BANCO SANTANDER AG 0093 CTA 130075242		R\$ 0,00	R\$ (939,70)
BANCO BONSUCESSO C/C 253243		R\$ 218.600,96	R\$ 442.181,40
BANCO POLOCRED SOCIEDADE DE CRE		R\$ 0,00	R\$ 12.666,62
BANCO RENDIMENTO AG 0001-9 C. 0010057002		R\$ 0,00	R\$ 82.695,31
BANCO CREDBANKS		R\$ 0,00	R\$ 3.049,00
BANCO FRACTAL		R\$ 0,00	R\$ 53.399,25
BANCO IMPACTIBANK		R\$ 0,00	R\$ 13.719,38
ALEP BANCK		R\$ 0,00	R\$ 7.659,21
APLICAÇÃO FINANCEIRA		R\$ 56.875,74	R\$ 269.354,86
BANCO ITAU AG 8848 C/C 21078-0		R\$ 56.640,47	R\$ 239.048,29
APLICAÇÃO FINANC. CONTAMAX EMPRESARIAL		R\$ 235,27	R\$ 30.306,57
OUTROS CREDITOS		R\$ 1.577.709,39	R\$ 2.273.732,78
TITULOS A RECEBER		R\$ 341.887,00	R\$ 1.568.829,51
(-) TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS PARA JCN		R\$ (27.500,00)	R\$ 726.500,00
CONTRATO DE MÚTUO		R\$ 300.000,00	R\$ 842.329,51
CRÉDITO DE VENDA DO IMOBILIZADO		R\$ 69.387,00	R\$ 0,00
CHEQUES E CARTOES DE CREDITO EM COBRANCA		R\$ 960.415,49	R\$ 0,00
CARTOES DE CREDITO A RECEBER		R\$ 960.415,49	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R\$ 138.183,36	R\$ 548.542,43
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R\$ 138.183,36	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO MR DOS SANTOS		R\$ 0,00	R\$ 224.128,27
ROGERIO GONÇALVES		R\$ 0,00	R\$ 4.300,00
VALDEMIR OLIVEIRA		R\$ 0,00	R\$ 32.500,00
ROGÉRIO RYKOVSKY		R\$ 0,00	R\$ 54.398,47
FREDERICO RIBEIRO DE ASSIS		R\$ 0,00	R\$ 42.244,22

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 64.FB.CC.34.F9.AD.92.B7.9B.C7.FA.B6.DA.CA.60.F2.79.AD.55.9D-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: FACIL PAY S.A

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 18.126.249/0001-03

Número de Ordem do Livro: 21

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
JMA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA		R\$ 0,00	R\$ 3.750,00
WILSON PESSOA		R\$ 0,00	R\$ 47.683,11
EXTAX ASSESSORIA E CONSULTORIA		R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
WILLIANS JOSE FERREIRA		R\$ 0,00	R\$ 3.049,41
WINGS COURIER ENCOMENDAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.009,66
MARCELO MIRANDA JUNIOR		R\$ 0,00	R\$ 973,51
MARIO ALBERTO ROSA DE OLIVEIRA		R\$ 0,00	R\$ 27.395,72
RODRIGO DE CASTRO GARCIA		R\$ 0,00	R\$ 39.524,33
DANIELA DA COSTA APOLONI		R\$ 0,00	R\$ 6.000,00
OMNIA CONSULT E AUDITORIA		R\$ 0,00	R\$ 11.400,00
DANIEL DE CASTRO		R\$ 0,00	R\$ 3.250,00
ELAINE ALVARENGA		R\$ 0,00	R\$ 7.125,00
SYSTEMK ASSESSORIA EMPREARIAL		R\$ 0,00	R\$ 6.125,00
CRISTIANO CHIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 2.800,00
EXATUS CONSULTORIA		R\$ 0,00	R\$ 234,87
VICTOR SANTOS		R\$ 0,00	R\$ 400,00
SUPPORTA TECNOLOGIA		R\$ 0,00	R\$ 8.000,00
ESTABACK GESTÃO DE BENS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 3.305,69
CORES DA BAHIA EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 6.000,00
GABRIEL BEZERRA SAMPAIO		R\$ 0,00	R\$ 600,00
MARQPONTO		R\$ 0,00	R\$ 282,00
BENOR BYRNE REGO		R\$ 0,00	R\$ 1.882,38
IZAC FRANCHISING LTDA		R\$ 0,00	R\$ 180,79
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS		R\$ 0,00	R\$ 5.535,39
ADIANTAMENTO VALE REFEICAO		R\$ 0,00	R\$ 5.376,09
ADIANTAMENTO VALE TRANSPORTE		R\$ 0,00	R\$ 159,30
TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR		R\$ 137.223,54	R\$ 150.825,45
IRRF A RECUPERAR		R\$ 38.861,22	R\$ 38.864,66
PIS A RECUPERAR		R\$ 16.463,89	R\$ 18.635,49
COFINS A RECUPERAR		R\$ 76.149,96	R\$ 86.376,83
TRIBUTOS PAGOS A MAIOR OU INDEVIDAMENTE		R\$ 0,00	R\$ 1.200,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 64.FB.CC.34.F9.AD.92.B7.9B.C7.FA.B6.DA.CA.60.F2.79.AD.55.9D-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.6 do Visualizador

Página 2 de 5

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: FACIL PAY S.A

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 18.126.249/0001-03

Número de Ordem do Livro: 21

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
INSS A COMPENSAR		R\$ 5.748,47	R\$ 5.748,47
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		R\$ 430,56	R\$ 0,00
DESPESAS DE MESES SEGUINTE		R\$ 430,56	R\$ 0,00
PREMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR		R\$ 430,56	R\$ 0,00
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 22.415.087,47	R\$ 28.242.898,61
OUTROS CREDITOS		R\$ 22.415.087,47	R\$ 28.242.898,61
OUTROS CREDITOS		R\$ 22.415.087,47	R\$ 28.242.898,61
DEPOSITOS JUDICIAIS		R\$ 109.101,75	R\$ 108.801,75
OUTRAS CONTAS A RECEBER JCN		R\$ 22.305.985,72	R\$ 25.975.029,42
REMESSA BEM POR CONTA DE COMODATO		R\$ 0,00	R\$ 2.159.067,44
ATIVO PERMANENTE		R\$ 948.713,94	R\$ 1.310.882,55
IMOBILIZADO		R\$ 948.713,94	R\$ 1.310.882,55
MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R\$ 1.205.425,92	R\$ 1.829.817,36
POS		R\$ 1.205.425,92	R\$ 1.829.817,36
(-) (-) DEPRECIACOES, AMORT E EXAUSTAO ACUM		R\$ (256.711,98)	R\$ (518.934,81)
(-) (-) DEPRECIACOES DE MAQ E EQUIP		R\$ (256.711,98)	R\$ (518.934,81)
PASSIVO		R\$ 25.217.428,06	R\$ 32.711.309,27
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 2.534.763,83	R\$ 7.774.549,48
CONTAS A PAGAR		R\$ 2.147.939,76	R\$ 6.348.918,73
CONTAS A PAGAR		R\$ 2.147.939,76	R\$ 6.348.918,73
OUTRAS CONTAS A PAGAR		R\$ 1.514.939,76	R\$ 0,00
BANCO ITAU 27171-7 UTILIZAÇÃO LIMITE		R\$ 633.000,00	R\$ 5.401.010,00
EMPRÉSTIMO CAPITAL DE GITO ITÁU S.A		R\$ 0,00	R\$ 947.908,73
FORNECEDORES		R\$ 30.239,80	R\$ 93.048,34
FORNECEDORES		R\$ 30.239,80	R\$ 93.048,34
FORNECEDORES DIVERSOS		R\$ 4.673,82	R\$ 0,00
AES ELETROPAULO		R\$ 151,46	R\$ 0,00
CARTÃO CORPORATIVO CARTÃO MASTER CARD		R\$ 16.564,52	R\$ 0,00
REGIANE MAIA DE ASSIS - ME		R\$ 0,00	R\$ 5.710,00
CLICKSIGN GESTÃO DE DOCUMENTOS FACIL		R\$ 0,00	R\$ 50,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 64.FB.CC.34.F9.AD.92.B7.9B.C7.FA.B6.DA.CA.60.F2.79.AD.55.9D-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: FACIL PAY S.A

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 18.126.249/0001-03

Número de Ordem do Livro: 21

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
RPS SERVICE EPP		R\$ 0,00	R\$ 48.319,30
NEW WAY SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 937,07
VERIPAG SISTEMAS DE PAGAMENTO FACIL		R\$ 8.850,00	R\$ 9.864,10
MODULO SECURITY SOLUTIONS S.A		R\$ 0,00	R\$ 2.862,86
OMIEXPERIENCE S.A		R\$ 0,00	R\$ 209,19
CREDIKEY SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 3.000,00
ANAKE TECNOLOGIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 18.779,91
NUBE NUCLEO BRASILEIRO		R\$ 0,00	R\$ 455,91
QUALITY CONTROLE GERENCIAMENTO DE RISCO		R\$ 0,00	R\$ 500,00
CEZAR BANZATTO LATTARI ME		R\$ 0,00	R\$ 2.360,00
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 1.674,82	R\$ 13.738,29
IMPOSTOS E CONTIBUICOES A RECOLHER		R\$ 1.674,82	R\$ 13.738,29
ISS A RECOLHER		R\$ 624,94	R\$ 5.497,55
IRRF A RECOLHER		R\$ 89,84	R\$ 157,48
CRF A RECOLHER		R\$ 205,16	R\$ 539,45
ISS RETIDO A RECOLHER		R\$ 754,88	R\$ 24,08
PIS A RECOLHER SCP		R\$ 0,00	R\$ 185,93
COFINS A RECOLHER SCP		R\$ 0,00	R\$ 944,80
IRPJ A RECOLHER SCP		R\$ 0,00	R\$ 3.993,00
CSSL A RECOLHER SCP		R\$ 0,00	R\$ 2.396,00
OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIA		R\$ 0,00	R\$ 110.364,00
OBRIGACOES COM PESSOAL		R\$ 0,00	R\$ 27.943,58
SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 27.943,58
OBRIGACOES PREVIDENCIARIAS		R\$ 0,00	R\$ 53.376,07
INSS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 32.159,69
FGTS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 11.765,48
IRRF SOBRE FOLHA A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 9.450,90
PROVISOES		R\$ 0,00	R\$ 29.044,35
PROVISOES PARA FERIAS		R\$ 0,00	R\$ 22.031,63
PROVISOES PARA 13º SALARIO		R\$ 0,00	R\$ 7.012,72

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 64.FB.CC.34.F9.AD.92.B7.9B.C7.FA.B6.DA.CA.60.F2.79.AD.55.9D-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: FACIL PAY S.A

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 18.126.249/0001-03

Número de Ordem do Livro: 21

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
OUTRAS OBRIGACOES		R\$ 354.909,45	R\$ 1.208.480,12
ADIANTAMENTO A CLIENTES		R\$ 354.909,45	R\$ 1.208.480,12
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 121.524,25
SUBADQUIRÊNCIA		R\$ 227.950,05	R\$ 1.086.955,87
ADIANTAMENTO NA VENDA DE IMOBILIZADO		R\$ 126.959,40	R\$ 0,00
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R\$ 24.122.937,13	R\$ 27.764.516,17
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 24.086.163,00	R\$ 27.754.918,30
OUTROS DEBITOS COM SOCIOS, ADM, PESSOAS		R\$ 24.086.163,00	R\$ 27.754.918,30
C/C JCN SISTEMAS		R\$ 9.017,46	R\$ 164.348,32
PESSOAS LIGADAS		R\$ 24.077.145,54	R\$ 25.431.502,54
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO		R\$ 0,00	R\$ 2.159.067,44
OBRIGACOES TRIBUTARIAS - PARCELAMENTO		R\$ 36.774,13	R\$ 9.597,87
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER		R\$ 36.774,13	R\$ 9.597,87
PARCELAMENTO INSS 1440946		R\$ 36.774,13	R\$ 0,00
PARCELAMENTO INSS 1619594		R\$ 0,00	R\$ 9.597,87
(-) PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ (1.440.272,90)	R\$ (2.827.756,38)
CAPITAL SOCIAL		R\$ 8.000.000,00	R\$ 8.000.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 8.000.000,00	R\$ 8.000.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 8.000.000,00	R\$ 8.000.000,00
(-) LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (9.440.272,90)	R\$ (10.827.756,38)
(-) LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (9.440.272,90)	R\$ (10.827.756,38)
(-) (-) PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (7.128.813,96)	R\$ (8.963.504,91)
(-) RESULTADO DO EXERCICIO EM CURSO		R\$ (1.123.857,00)	R\$ (1.123.857,00)
(-) DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		R\$ (1.187.601,94)	R\$ (740.394,47)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 64.FB.CC.34.F9.AD.92.B7.9B.C7.FA.B6.DA.CA.60.F2.79.AD.55.9D-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.6 do Visualizador

Página 5 de 5

PAULO DE TARSO PEREIRA BUCCO

Rua Visconde de Parnaíba, nº 2727 – Brás, São Paulo/SP - CEP: 03045-002

Telefone: (11) 99854-4584

E-mail: paulobucco@hotmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **FACIL PAY S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.126.249/0001-03** com sede na Avenida Paulista, 309 – sala 109 9º andar - Bela Vista – SÃO PAULO/SP presta serviços à **PAULO DE TARSO PEREIRA BUCCO ASSESSORIA EMPRESARIAL**, com nome fantasia P&B ASSESSORIA EMPRESARIAL, inscrito no CNPJ sob nº **29.192.097/0001-63**, com sede Rua Visconde de Parnaíba, 2727 – Brás – SÃO PAULO/SP. Desde a data de 18/12/2018 os serviços são executados com a Facil Pay S.A. conforme número de contrato 00015, realizando o serviço com finalidade de viabilizar a quitação de tributos municipais, com o uso de cartões de débito ou crédito de forma à vista ou parcelada.

Informo que a prestação de serviço acima mencionada apresenta ótimo desempenho, e a empresa cumpre fielmente e satisfatoriamente com as suas obrigações e qualidade nos serviços prestados, e não consta em arquivos da contratante, nenhum registro desabonador de aspectos comerciais ou técnicos da contratada.

São Paulo, 26 de abril de 2022.



PAULO DE TARSO PEREIRA BUCCO

CPF: 084.643.648-57

FUNÇÃO: PROPRIETÁRIO

TELEFONE: (11) 99854-4584



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 18.126.249

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 35939967

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 26/04/2022 13:21:30

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FACIL PAY S.A.
CNPJ: 18.126.249/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:51:25 do dia 08/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/06/2022.

Código de controle da certidão: **9BFD.0C53.1709.07CF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

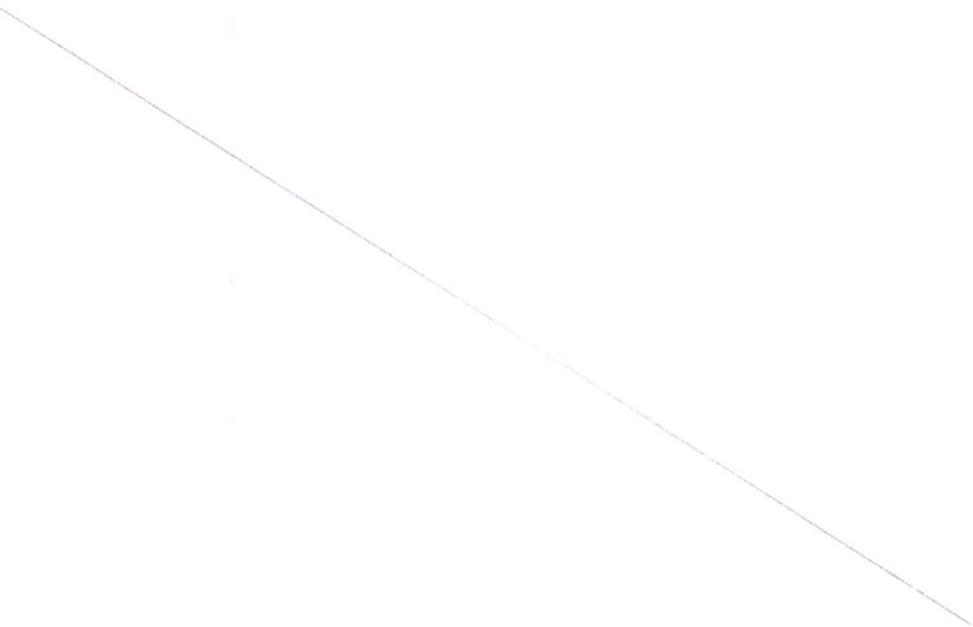


Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 18.126.249/0001-03

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº 22030070717-50

Data e hora da emissão 04/03/2022 09:23:30

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4690349

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 25/01/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

FACIL PAY SA, CNPJ: 18.126.249/0001-03, conforme indicação constante do pedido de certidão.

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 26 de janeiro de 2022.

PEDIDO Nº:

0054545157





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4690420

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 25/01/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

FACIL PAY SA, CNPJ: 18.126.249/0001-03, conforme indicação constante do pedido de certidão.

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 26 de janeiro de 2022.

PEDIDO Nº:

0054545226





PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000070191-2022
Número do Contribuinte: 009.079.0489-0
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV PAULISTA , 302 , 306 CJ 10 , E 10 VAGAS - CEP:
01310-000
Cep: 01310-000
Liberação: 26/01/2022
Validade: 25/07/2022

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.** .

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:49:08 horas do dia 26/01/2022 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 9AA53248

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0056939 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 18.126.249/

Contribuinte: FACIL PAY S.A.

Liberação: 21/01/2022

Validade: 20/07/2022

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 6.412.530-0- Início atv :30/07/2019 (AV PAULISTA, 302 - CEP: 01310-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:
REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:47:24 horas do dia 26/01/2022 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 2D1E66D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



CERTIDÃO NEGATIVA

Para os fins do disposto no art. 1º, inciso I, alínea “i”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, o Banco Central do Brasil certifica que não consta nos seus registros que FREDERICO RIBEIRO DE ASSIS, CPF 458.991.931-15, tenha exercido cargo ou função de direção, administração ou representação, em estabelecimento de crédito ou de financiamento que tenha sido submetido a regime de liquidação extrajudicial, nos 12 meses anteriores à respectiva decretação, ou que esteja sendo responsabilizado(a) por atos praticados no citado período.

Para os fins desta certidão, entendem-se como estabelecimento de crédito ou de financiamento, na esfera de supervisão do Banco Central do Brasil, as seguintes espécies de instituição: banco comercial, sociedade de crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, companhia hipotecária, agência de fomento, cooperativa de crédito, banco de investimento, sociedade de arrendamento mercantil, associação de poupança e empréstimo, banco de desenvolvimento, banco múltiplo, sociedade de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte e caixa econômica estadual.

Data da emissão: 21/04/22 18:38

Esta certidão pode ser validada em <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/validacao>, com o código **JS6MccyWJ6yB**.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) BANCO RENDIMENTO S/A (CNPJ 68.900.810/0001-38) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Banco Comercial**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie e credenciada como participante do PIX. Atestamos também que a referida instituição possui autorização para executar operações em:

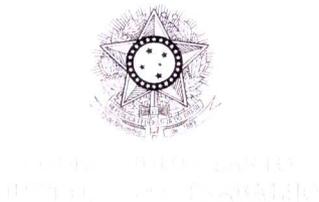
- Mercado de Câmbio

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 18:33:47 do dia 21/4/2022, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: EMj8fuvrtYLVXkvYyDzc

Certidão emitida gratuitamente.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FACIL PAY S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.126.249/0001-03

Certidão nº: 11631692/2022

Expedição: 12/04/2022, às 16:08:54

Validade: 09/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FACIL PAY S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.126.249/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

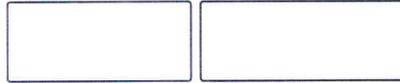
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.126.249/0001-03

Razão Social: FACIL PAY SA

Endereço: AV PAULISTA 302 AND 90SL 109 / BELA VISTA / SAO PAULO / SP /
01310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/03/2022 a 28/04/2022

Certificação Número: 2022033001482305277702

Informação obtida em 12/04/2022 16:10:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORRESPONDENTE BANCÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes abaixo qualificadas, de um lado:

BANCO RENDIMENTO S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº 68.900.810/0001-38, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, 3970, 10º andar, Pinheiros, CEP 05402-920, doravante denominada simplesmente "BANCO"; e de outro

FACIL PAY S.A., sociedade empresária com sede na Rua Itapura, nº 284, Conjunto 1.205, Vila Gomes Cardim, São Paulo/SP, CEP: 03310-000], devidamente inscrita no CNPJ/ME sob nº 18.126.249/0001-03, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente "**CORRESPONDENTE**" e, em conjunto com o **BANCO**, as "**Partes**";

CONSIDERANDO QUE:

As Partes celebraram em 19 de fevereiro de 2020 o *Contrato de Prestação de Serviço de Correspondente Bancário e outras avenças*, doravante referido como "Contrato"; e

Resolvem, entre si e em comum acordo, aditar o contrato, para atualizar a relação de serviços prestados pela Contratada, bem como o valor a ser pago pela Contratante conforme cláusula e condições a seguir:

1. Da Nova Remuneração. As Partes decidem que o Banco pagará ao Correspondente, por cada título liquidado através do sistema do Banco, os valores indicados nas seguintes tabelas:

Serviços a serem prestados	Valor a ser pago ao Correspondente
Boleto pago / Ficha de Compensação	De 10.000 a 49.999: R\$ 0,10
	De 50.000 a 149.999: R\$ 0,15
	Acima de 150.000: R\$ 0,20
Recargas de Celular	1% sobre o valor da recarga
Contas de Consumo	NÃO SERÁ PAGO REBATE PARA CONTAS DE CONSUMO.

- 1.1. As Partes poderão mutuamente rever o valor da remuneração ora estipulada através de qualquer meio aceito e considerado válido entre as Partes, inclusive através do envio e aceitação de correspondência eletrônica (*e-mail*), ou outro meio que garanta de maneira inequívoca a mútua ciência e aceite da remuneração pactuada.

- 1.2. Da Vigência da Nova Remuneração. Os efeitos do presente aditamento devem ser considerados como retroativos ao dia 11 de novembro de 2020.

2. Das Melhores Práticas Bancárias. O Contratante seguirá e garantirá que seus funcionários e demais colaboradores sigam as normas contidas nos Códigos de Conduta e Ética do Banco e nos seus manuais operacionais e políticas internas para a prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), Lei nº 9.613 de 3 de março de

1998 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro) e na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); bem como as normas de sigilo bancário e demais normativos inerentes as suas atividade enquanto este Contrato estiver vigente, em especial os relacionados a cadastro de clientes e validação, tratamento e monitoramento de dados cadastrais, devendo, ainda, implementar controles, treinamentos e procedimentos para o seu cumprimento, em conformidade com os requisitos regulatórios e com os manuais operacionais disponibilizados pelo Banco. O Contratante concorda que o Banco poderá, a qualquer tempo, auditá-lo a respeito de qualquer informação e/ou documento com a finalidade de verificar o cumprimento do disposto nesta cláusula. A auditoria aqui mencionada poderá ser realizada pelo Banco ou por terceiro por ele indicado e custeado, devendo o Contratante garantir razoável e irrestrito acesso a todos os documentos e locais pertinentes.

3. Assinatura digital. Os signatários declaram, para todos os fins e efeitos legais, que tem poderes para representar devidamente a empresa neste documento e que a falta de poderes para representar não poderá ser considerada como um argumento que invalide a exequibilidade deste documento. Ademais, os signatários acordam que são responsáveis civil e criminalmente na hipótese de falta de poderes para assinar este documento.

3.1.1. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200/2001 em vigor no Brasil.

4. Ratificação. O presente aditamento reflete a íntegra dos entendimentos e acordos entre as Partes com relação ao seu objeto. As Partes ratificam todas as demais cláusulas e disposições contidas no Contrato, seus anexos e eventuais aditamentos posteriores que permanecem em pleno vigor, válidas, eficazes e com efeito no que não conflitam com o disposto neste aditamento.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, para constar e para que produzam os seus devidos e legais efeitos, obrigando-se as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.

São Paulo, 20 de novembro de 2020.

BANCO RENDIMENTO S.A.

FACIL PAY S.A.

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF

1º Aditamento Correspondente - Facil Pay S pdf

Código do documento c1c77eb4-c34f-4cef-8805-085977b51230



Assinaturas



Frederico Ribeiro de Assis
fredassis@facilpay.com.br
Assinou como parte

Frederico Ribeiro de Assis



Michel Rodrigues dos Santos
michel.Rodrigues@facilpay.com.br
Assinou como testemunha

Michel Rodrigues dos Santos



ISAAC ESSES
isaac.esses@rendimento.com.br
Assinou como testemunha

ISAAC ESSES



Alexandre Gomes Fialho
alexandre.fialho@rendimento.com.br
Assinou como parte



Fabio Zicari
fabio.zicari@rendimento.com.br
Assinou como parte



Eventos do documento

20 May 2021, 11:25:28

Documento número c1c77eb4-c34f-4cef-8805-085977b51230 **criado** por FELIPE MAGALHÃES MONTEIRO (Conta 3ccfcbbc-3207-4983-8256-b506de9dda9d). Email :felipe.monteiro@rendimento.com.br. - DATE_ATOM: 2021-05-20T11:25:28-03:00

20 May 2021, 12:06:03

Lista de assinatura **iniciada** por FELIPE MAGALHÃES MONTEIRO (Conta 3ccfcbbc-3207-4983-8256-b506de9dda9d). Email: felipe.monteiro@rendimento.com.br. - DATE_ATOM: 2021-05-20T12:06:03-03:00

26 May 2021, 15:39:49

FREDERICO RIBEIRO DE ASSIS **Assinou como parte** - Email: fredassis@facilpay.com.br - IP: 187.57.254.50 (187-57-254-50.dsl.telesp.net.br porta: 57646) - **Geolocalização: -23.552503599999998 -46.5630373** - Documento de identificação informado: 458.991.931-15 - DATE_ATOM: 2021-05-26T15:39:49-03:00

27 May 2021, 11:32:38

MICHEL RODRIGUES DOS SANTOS **Assinou como testemunha** - Email: michel.Rodrigues@facilpay.com.br - IP: 177.33.143.180 (b1218fb4.virtua.com.br porta: 56838) - Documento de identificação informado: 352.335.778-01 -

DATE_ATOM: 2021-05-27T11:32:38-03:00

27 May 2021, 12:39:58

ISAAC ESSES **Assinou como testemunha** (Conta 42927776-7312-4bef-a883-f21d26c56a8a) - Email: isaac.esses@rendimento.com.br - IP: 189.2.102.66 (189.2.102.66 porta: 43508) - **Geolocalização:** -23.550519899999998 -46.633309399999995 - Documento de identificação informado: 126.232.848-90 - DATE_ATOM: 2021-05-27T12:39:58-03:00

27 May 2021, 18:51:23

ALEXANDRE GOMES FIALHO **Assinou como parte** - Email: alexandre.fialho@rendimento.com.br - IP: 189.2.102.66 (189.2.102.66 porta: 44400) - **Geolocalização:** -23.5673943 -46.6627387 - Documento de identificação informado: 871.257.497-04 - DATE_ATOM: 2021-05-27T18:51:23-03:00

28 May 2021, 09:11:59

FABIO ZICARI **Assinou como parte** (Conta a05442cd-ea76-47ab-9bb6-116a876dfe89) - Email: fabio.zicari@rendimento.com.br - IP: 186.204.103.136 (bacc6788.virtua.com.br porta: 11732) - Documento de identificação informado: 165.751.838-83 - DATE_ATOM: 2021-05-28T09:11:59-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f4e58b4055b0704d8bf60975ad94523c76777214d9eb50de002bc9d7ff9a5d4e
(SHA512):ace3deeeabd19927187589d958c3c3fa6e3b68d68ef36b794370d079c34e12b1e77802329fdf067bf40810f4f179540c74c19ba42dd2e77545c1f650564b9809

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE FACILITADORES

Por este instrumento particular, de um lado, REDECARD S.A. ("REDE"), com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteados de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Loja 1 e 11º a 14º andares, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.425.787/0001-04; e, de outro lado, RESPONDE FACIL COMUNICACAO E INTERMEDIACAO S.A. ("Facilitador"), com sede na Cidade de SANTANA DE PARNAIBA, Estado de São Paulo, na AV YOJIRO TAKAOKA 4384 - SALA 312 SHOPPING SERVICE, Cep 06.541-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.126.249/0001-03, em conjunto, designados "Partes" ou, individualmente, Parte.

Termos e expressões não definidos neste Contrato de Credenciamento de Facilitadores ("Contrato") terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Credenciamento e Adesão de Estabelecimentos ao Sistema Rede, disponível no Portal Use Rede.

CONSIDERANDO QUE:

(i) O Facilitador mantém relacionamento com pessoas físicas e jurídicas, sediadas na República Federativa do Brasil, fornecedoras de bens e/ou prestadora de serviços ("Estabelecimentos"), mediante a prestação de serviços de intermediação de negócios;

(ii) O Facilitador deseja viabilizar o pagamento das vendas dos produtos nos Estabelecimentos, submetidas pelo Facilitador à REDE, mediante a utilização presencial de cartões nas modalidades "crédito e débito" e efetivadas sob forma eletrônica ("Transações");

(iii) O Facilitador deseja, ainda, que o disposto no Considerando (ii), acima, ocorra sem que os Estabelecimentos precisem se credenciar diretamente à REDE; e

(iv) O Facilitador declara que o disposto nos Considerandos acima está em consonância com as condições do contrato de prestação de serviços que mantém com os Estabelecimentos.

1. As Partes, têm entre si, justo e acordado o quanto segue.

2. São partes integrantes deste Contrato, os Anexos a seguir listados:

- Anexo I – Contrato de Credenciamento e Adesão de Estabelecimentos ao Sistema Rede;
- Anexo II - Preços e Produtos;
- Anexo III – Princípios Básicos para Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/CFT);
- Anexo IV - Procedimento de Controle e Acompanhamento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/CFT)

2.1. Exceto se expressamente indicado de outra forma no respectivo Anexo, em caso de conflito entre os Anexos e este Contrato, prevalecerá este Contrato. Em caso de conflito entre dois ou mais Anexos, prevalecerá aquele que tratar o tema com mais especificidade.



OBJETO

3. O objeto deste Contrato é (i) a captura, roteamento, transmissão e processamento de Transações, mediante credenciamento do Facilitador, para integrar o Sistema REDE, habilitando-o a aceitar os cartões nas modalidades "crédito e débito", como forma de pagamento presencial do Portador ao Estabelecimento credenciado ao Facilitador; e (ii) a administração, garantia e efetiva liquidação financeira pela REDE ao Facilitador do valor líquido das Transações, desde que cumpridos os termos e condições deste Contrato ("Serviços").

3.1. Os prazos para a liquidação das Transações, os percentuais das taxas e demais preços a serem cobrados pela REDE, bem como os Produtos disponíveis para o Facilitador se encontram descritos no Anexo II - Preços e Produtos.

CRENCIAMENTO DO FACILITADOR E DO ESTABELECIMENTO

4. O credenciamento do Facilitador ao Sistema REDE e sua adesão aos termos e condições do Contrato de Credenciamento e Adesão de Estabelecimentos ao Sistema Rede se dá no ato da assinatura deste instrumento e será mantido durante a vigência deste Contrato.

4.1 Todas as obrigações, autorizações e declarações constantes do Contrato de Credenciamento e Adesão de Estabelecimentos ao Sistema Rede ali estabelecidas como sendo de responsabilidade dos Estabelecimentos são, neste ato, assumidas pelo Facilitador como suas. No que se refere às obrigações estabelecidas no Contrato de Credenciamento e Adesão de Estabelecimentos ao Sistema Rede referentes às Transações, estas poderão ser cumpridas diretamente pelo Facilitador ou pelos Estabelecimentos, a exclusivo critério do Facilitador, de acordo com o disposto no contrato a ser celebrado entre o Facilitador e os Estabelecimentos, o que não afasta a exclusiva e integral responsabilidade do Facilitador perante a REDE e terceiros integrantes do Sistema Rede quanto às referidas obrigações.

4.2 As Partes concordam que a Rede não terá responsabilidade de qualquer natureza, inclusive perante terceiros, com relação à oferta e disponibilização pelo Facilitador aos Estabelecimentos do seus serviços, incluindo, sem limitação, pela divulgação, proposição, coleta e transmissão de dados, envio de documentos, atendimento e todas as demais atividades envolvidas na oferta e disponibilização dos serviços do Facilitador.

5. O credenciamento e adesão dos Estabelecimentos ao Facilitador e, portanto, a possibilidade destes realizarem Transações por meio do Sistema REDE, deverão observar o procedimento e as regras previstos no Contrato de Credenciamento e Adesão de Estabelecimentos ao Sistema Rede, bem como no Anexo III Princípios Básicos para Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/CFT) e no Anexo IV - Procedimento de Controle e Acompanhamento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/CFT), os quais o Facilitador garante cumprir, por si e pelos Estabelecimentos.

5.1. O Facilitador credenciará unicamente pessoas jurídicas e físicas sediadas na República Federativa do Brasil.



5.2. O Facilitador não credenciará pessoas jurídicas ou físicas que exerçam as mesmas atividades que realiza, ou seja, o Facilitador não credenciará outros subcredenciadores.

5.3. Não obstante o disposto acima, as Partes reconhecem que o Contrato de Credenciamento e Adesão de Estabelecimentos ao Sistema Rede foi elaborado com o intuito de indicar tanto aos Estabelecimentos como ao Facilitador os procedimentos e regras que deverão ser observados, razão pela qual se aplicam, *mutatis mutandis*, ao relacionamento entre Facilitador e REDE.

5.4. Tendo em vista o disposto na Cláusula 5.3., acima, fica estabelecido que o disposto na Cláusula 32 do Contrato de Credenciamento e Adesão de Estabelecimentos ao Sistema Rede não se aplica aos créditos detidos pelos Estabelecimentos em face do Facilitador, em sua atuação na qualidade de Subadquirente. Tais créditos poderão ser livremente cedidos ou de outra forma negociados a exclusivo critério dos Estabelecimentos e do Facilitador.

6. Durante a vigência deste Contrato, o Facilitador exercerá monitoramento constante e efetivo em sua base de Estabelecimentos de modo a conhecê-los, tudo de acordo com os requisitos e procedimentos especificados no Anexo III - Princípios Básicos para Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/CFT) e no Anexo IV - Procedimento de Controle e Acompanhamento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/CFT).

RELAÇÃO COM OS ESTABELECIMENTOS

7. O Facilitador está ciente e concorda que a REDE não se responsabiliza por qualquer prejuízo sofrido pelos Estabelecimentos em virtude de seu relacionamento com o Facilitador, cabendo ao Facilitador informar tal fato aos Estabelecimentos.

8. Como o Facilitador mantém o relacionamento com os Estabelecimentos, ele se compromete a cumprir e exigir que os Estabelecimentos cumpram todas as regras e exigências determinadas pelas Bandeiras capturadas pelo Sistema Rede, pelo Banco Central do Brasil, pelo mercado de meios de pagamento, incluindo as associações que regulam o setor, bem como seus códigos de autorregulação e normativos, e pela legislação brasileira, incluindo, mas sem se limitar, as normas que regulam a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro, tenham sido elas estipuladas no passado ou que venham a ser no futuro ("Normas"), sendo que o descumprimento de qualquer uma das Normas pelo Facilitador e/ou pelo Estabelecimento poderá acarretar na rescisão deste Contrato. No caso de descumprimento de Norma pelo Estabelecimento, ficará facultado à REDE orientar o Facilitador a como tratar o Estabelecimento, o que poderá significar, inclusive, a obrigação de bloqueio ou cancelamento definitivo do tráfego pelo Sistema REDE das Transações provenientes do Estabelecimento infrator. Havendo recusa por parte do Facilitador em proceder conforme orientado pela REDE, a REDE poderá terminar este Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade para REDE.



8.1. No caso de vir a ser instituída qualquer Norma que regulamente as atividades realizadas pelo Facilitador e, em especial, exija sua participação no arranjo de pagamento da(s) Bandeira(s), as Partes deverão aditar o presente Contrato de modo a adaptá-lo à tal Norma e o Facilitador deverá se adequar à Norma no prazo nela indicado ou no ato de sua publicação, caso nela não conste a



indicação de prazo para seu cumprimento, sob pena de término antecipado do Contrato pela REDE, sem qualquer ônus para a REDE, nos termos do subitem (i), do item "b", da Cláusula 22.

8.2. Caso configurada a falta de aderência do Facilitador à qualquer Norma, a REDE poderá suspender a prestação dos Serviços e, se não sanado o problema pelo Facilitador, no prazo a ser indicado pela Rede, rescindir este Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade para a REDE.

9. A REDE efetuará a liquidação da Transação ao Facilitador, sendo obrigação do Facilitador efetuar a liquidação das Transações aos Estabelecimentos, mediante a obtenção pelo Facilitador, se necessário, das autorizações exigidas pelas autoridades governamentais competentes.

9.1. Considerando a inexistência de relacionamento entre a REDE e os Estabelecimentos, o Facilitador se compromete a informar ao Estabelecimento que a REDE não tem qualquer responsabilidade perante este último pela liquidação da Transação. Fica assegurado o direito do Facilitador de obter da REDE o ressarcimento dos valores que o Facilitador tenha pago ao Estabelecimento, nas hipóteses em que a REDE deixar de realizar a liquidação da Transação ao Facilitador, conforme descrito na Cláusula 9, acima.

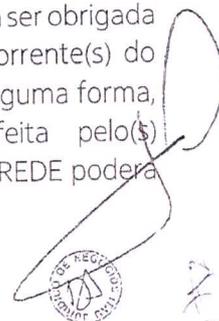
9.2. Fica desde já acordado entre as Partes que a liquidação das Transações das Bandeiras participantes do Sistema Rede, tanto ao Facilitador quanto aos Estabelecimentos por ele credenciados, seguirão as condições impostas pelas Normas que regulam e venham a regular o assunto, em especial, a Circular nº 3765/2015, do Banco Central do Brasil, sendo que, caso sejam impostas pelo Banco Central do Brasil ou pelas Bandeiras participantes do Sistema Rede, qualquer alteração no procedimento de liquidação, as Partes se comprometem a se adaptar no prazo previsto em referida imposição ou no ato de sua publicação, caso nela não conste a indicação de prazo para seu cumprimento.

9.2.1 As Partes reconhecem a necessidade de se integrarem com a operadora de sistema de compensação e de liquidação que vier a ser eleita por cada Bandeira capturada pelo Sistema Rede, para fins de atendimento ao disposto no art.26, da Circular nº 3765/2015, do Banco Central do Brasil.

RESSARCIMENTO

10. O Facilitador se compromete a ressarcir a REDE pelos prejuízos que vier a sofrer em virtude de multas e/ou penalidades aplicadas pelas Bandeiras, pelos Emissores, pelas autoridades governamentais e/ou quaisquer terceiros, decorrentes de sua atuação como Facilitador, bem como dos Estabelecimentos a ele vinculados ("Multas").

10.1. O Facilitador também se compromete a ressarcir a REDE no caso de esta vir a ser obrigada a arcar com qualquer pagamento para o(s) Estabelecimento(s), seja(m) decorrente(s) do inadimplemento do Facilitador perante tal(is) Estabelecimento(s) ou que, de alguma forma, decorra(m) de qualquer reclamação, notificação ou ação judicial feita pelo(s) Estabelecimento(s) relacionada à atividade de intermediação do Facilitador. A REDE poderá



realizar a compensação dos valores a serem ressarcidos pelo Facilitador com os valores a serem recebidos pelo Facilitador.

AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

11. Este Contrato não gera qualquer direito de exclusividade às Partes, podendo o Facilitador firmar contratos semelhantes com outras Credenciadoras e a REDE com outras empresas que exerçam as mesmas atividades do Facilitador ou diretamente com os Estabelecimentos, clientes ou não do Facilitador.

SEGURANÇA DO AMBIENTE DO FACILITADOR

12. O Facilitador se responsabiliza, por si e pelos Estabelecimentos, pela(o): (i) garantia de segurança na realização de Transações pelos Portadores, mediante a obtenção, renovação e instalação das tecnologias disponibilizadas e/ou homologadas pela REDE; (ii) cumprimento das políticas da REDE, previamente informadas, e das obrigações contraídas neste Contrato; (iii) legitimidade das informações fornecidas; e (iv) utilização correta de quaisquer informações, imagens, logotipos e marcas de propriedade da REDE e/ou das Bandeiras, nos termos e condições constantes do Portal REDE, informados por escrito pela REDE ou comunicados pelas Bandeiras.

12.1 O Facilitador deverá comunicar imediatamente à REDE caso haja índice de *chargeback* superior aos definidos como toleráveis pelas Bandeiras, que indique suspeita de fraude ou fraude confirmada em seus sistemas e/ou equipamentos ou de qualquer Estabelecimento.

12.2. O Facilitador responde e manterá a REDE indene em caso de reclamações, notificações ou ações judiciais que tenham como objeto a propriedade intelectual ou os materiais utilizados pelo Facilitador no desempenho de sua função de intermediação e/ou pelo Estabelecimento, salvo nas hipóteses em que tais reclamações, notificações ou ações judiciais decorram de fatos ou atos imputáveis à própria REDE, sendo que nestes casos a REDE responde e manterá o Facilitador indene.

REALIZAÇÃO DAS TRANSAÇÕES

13. Optando o Facilitador em utilizar mais de uma tecnologia, serão gerados tantos Números de PV (número dado ao Facilitador quando é efetuado seu credenciamento na REDE) quantas forem as tecnologias escolhidas.

13.1. O Facilitador está ciente que se não realizar pelo menos uma Transação dentro do período de 60 (sessenta dias) (excluídas operações de teste), o Número de PV vinculado a tal tecnologia não utilizada será cancelado pela REDE por inatividade e haverá o terminado antecipado deste Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade para a REDE.

14. O Facilitador reconhece que é de sua exclusiva responsabilidade a disponibilização aos Estabelecimentos dos equipamentos para a realização de Transações e execução de outras funções atribuídas ao Sistema Rede ("Equipamentos"), bem como todo e qualquer respectivo custo e despesa inclusive os necessários para o funcionamento, entrega, manutenção e conserto dos Equipamentos.



14.1 A REDE poderá alugar Equipamentos de sua propriedade para o Facilitador, conforme condições financeiras indicadas no Anexo II, deste instrumento.

14.2 Os Equipamentos que vierem a ser alugados pela REDE para o Facilitador, serão a ele entregues e poderão ser sublocados pelo Facilitador aos Estabelecimentos, sendo de responsabilidade exclusiva do Facilitador, a distribuição e efetiva entrega dos Equipamentos aos Estabelecimentos, bem como o pagamento do aluguel devido à REDE. Ademais, o Facilitador será o único responsável perante a REDE por qualquer dano, perda ou extravio dos Equipamentos alugados pela REDE para o Facilitador.

DO PAGAMENTO DAS TRANSAÇÕES AO FACILITADOR

15. O Facilitador tem ciência e autoriza a REDE a efetuar o pagamento do valor líquido das Transações, correspondente ao Valor Bruto, já deduzido da Taxa de Desconto e da cobrança de quaisquer outras taxas, tarifas e/ou deduções, mediante crédito do respectivo valor no Domicílio Bancário do Facilitador, bem como por qualquer outro meio de pagamento, aí incluída a compensação, admitido pelo Contrato de Credenciamento e Adesão de Estabelecimentos ao Sistema Rede ou acordado entre as Partes, na forma e prazos definidos no Anexo II - Preços e Produtos, iniciando-se o prazo para pagamento a partir da data da confirmação da Transação.

15.1. O Domicílio Bancário do Facilitador será no Banco Itaú Unibanco S. A., agência nº 8848, conta garantia nº 21078-0.

15.2. Quando decorrente de falha técnica e/ou operacional nos sistemas e/ou quebra de equipamentos, devidamente comprovada, a REDE poderá, isenta de penalidades, mediante notificação, exceder em até 01 (um) dia útil o prazo estabelecido para efetuar o pagamento da Transação.

16. Os valores recebidos da REDE pelo Facilitador, a serem pagos aos Estabelecimentos, serão mantidos integralmente no Domicílio Bancário do Facilitador até a efetiva liquidação aos Estabelecimentos pela instituição financeira do Domicílio Bancário.

17. Ressalvados os casos previstos neste Contrato, o atraso do pagamento nos prazos acordados no Anexo II - Preços e Produtos, poderá sujeitar a REDE ao pagamento de (i) atualização monetária com base no IPC/FGV ou, na falta deste, por outro índice que legalmente o substitua; e (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die".

17.1 Caso a purgação da mora pela REDE ocorra em um mês com relação ao qual ainda não tenha sido divulgado o percentual do índice de atualização monetária, as Partes acordam que será adotado o percentual divulgado para o mês imediatamente anterior à purgação da mora.

18. A REDE não efetuará o pagamento ao Facilitador, do valor líquido das Transações realizadas pelos Estabelecimentos, em prazo inferior ao indicado no Anexo II - Preços e Produtos (Recebimento Antecipado de Vendas - RAV), ressalvadas eventuais aprovações da REDE para a realização de RAV



pontuais, a depender das características do recebíveis envolvidos, os quais terão as condições financeiras ajustadas caso a caso.

FORMA DE COBRANÇA DO FACILITADOR

19. Além da Taxa de Desconto, a REDE cobrará do Facilitador, nos termos do Contrato de Credenciamento e Adesão de Estabelecimentos ao Sistema Rede, os encargos, preços e taxas previstos no Anexo II - Preços e Produtos.

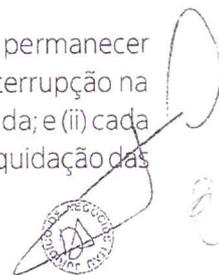
19.1. A falta, parcial ou total, ou o atraso do pagamento dos valores previstos no Anexo II - Preços e Produtos, nos prazos acordados no Contrato e respectivas alterações, poderá sujeitar o Facilitador ao pagamento dos seguintes encargos adicionais, sem prejuízo da inclusão dos débitos do Facilitador no cadastro de Pendências Financeiras (PEFIN) dos órgãos de proteção ao crédito: (a) atualização monetária com base no IPC/FGV ou, na falta deste, por outro índice que legalmente o substitua; e (b) juros de 1% (um por cento) a.m. "pro rata die".

19.1.1 Caso a purgação da mora pelo Facilitador ocorra em um mês com relação ao qual ainda não tenha sido divulgado o percentual do índice de atualização monetária, as Partes acordam que será adotado o percentual divulgado para o mês imediatamente anterior à purgação da mora.

DEMAIS OBRIGAÇÕES DO FACILITADOR

20. Sem prejuízo das demais obrigações do Facilitador previstas neste instrumento, o Facilitador deve, consoante ao Normativo nº 11 do Conselho de Ética e Autorregulação da Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços (ABECS):

- a) colaborar de forma efetiva com as autoridades, órgãos de regulação e/ou de fiscalização, incluindo órgãos de defesa do consumidor, no fornecimento de dados e/ou informações, quando legalmente admitidos, inclusive no que tange à prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens e aos crimes contra crianças e adolescentes, bem como a adoção de medidas necessárias, de sua responsabilidade, para coibir tais ilícitos;
- b) cumprir as condições estipuladas pelas Bandeiras à REDE, que estejam em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro e que tenham sido informados pela REDE ao Facilitador no momento da contratação, ou imediatamente após a comunicação de novas condições pela Bandeira, no curso do Contrato;
- c) identificar o MCC (*Merchant Category Code*) do Estabelecimento à REDE para inclusão na captura e liquidação da Transação, bem como para a análise de risco do sistema de cartão pela REDE, Bandeiras ou Emissores;
- d) codificar, numericamente ou não, os Estabelecimentos, sendo que (i) tais códigos deverão permanecer imutáveis durante a relação entre o Facilitador e os Estabelecimentos, ainda que haja interrupção na relação entre Facilitador e Estabelecimentos, e que tal relação seja posteriormente retomada; e (ii) cada Transação informada pelo Facilitador à REDE ou instituição financeira contratada para a liquidação das



Transações, deverá incluir o código do Estabelecimento ao Facilitador, sendo que o Facilitador deverá se responsabilizar pelo fornecimento dessa codificação de forma completa, correta e verdadeira;

- e) informar aos bancos emissores, por intermédio da REDE, nos prazos determinados pelas Bandeiras, referência determinada pelo Facilitador de comum acordo com o Estabelecimento para inclusão na fatura e liquidação da Transação, que permita ao consumidor portador do cartão reconhecer a Transação do Estabelecimento, em atendimento ao princípio da transparência e ao direito à informação, previstos, respectivamente, nos artigos 4º, caput, e 6º, inciso III da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e de modo a minimizar a ocorrência de *chargebacks*. Caso a referência fornecida pelo Facilitador não se demonstre eficiente para a devida compreensão pelos consumidores, a REDE terá a faculdade de requisitar o aperfeiçoamento de tal referência, sendo que, em caso de exercício de tal faculdade, o Facilitador terá a obrigação de aperfeiçoar a referência em questão;
- f) subcredenciar unicamente pessoas jurídicas ou físicas sediadas na República Federativa do Brasil;
- g) repassar os recursos recebidos da REDE aos Estabelecimentos de acordo com sua respectiva titularidade e/ou com os dados constantes de seu cadastro feito com o Facilitador e/ou conforme outra forma expressa e legitimamente indicada pelos Estabelecimentos;
- h) não credenciar pessoas físicas ou jurídicas que atuem da mesma forma que o Facilitador, mas que não tenham vínculo direto com a REDE, cujas atividades consistam em agregar pagamentos; e
- i) assegurar e se responsabilizar por Estabelecimentos que manuseiem, processem ou armazenem dados de cartão, para que atendam integralmente aos padrões de segurança internacional definidos pelo Payment Card Industry Security Standards Council ("PCI Council"), exigidos pelas Bandeiras à REDE e que utilizem apenas sistemas e equipamentos de captura de transações certificados pelo PCI Council.

20.1. O Facilitador, ainda, obriga-se a: (i) realizar a liquidação financeira dos recebíveis de arranjo de pagamento na instituição domicílio especificada no contrato da operação de crédito garantida por parte ou pela totalidade desses recebíveis, durante sua vigência; e (ii) disponibilizar a agenda de recebíveis de seus usuários finais recebedores para as instituições financeiras com as quais esses usuários tenham celebrado operações de crédito garantidas por recebíveis de arranjo de pagamento.

20.2. O Facilitador, sem prejuízo do quanto disposto na cláusula 22 abaixo, ressarcirá a REDE de todo e qualquer prejuízo sofrido, em virtude de multas e/ou penalidades aplicadas pelas autoridades governamentais, notadamente pelo Banco Central do Brasil, em razão do descumprimento das obrigações assumidas na cláusula 20.1 acima.

PRAZO DE VIGÊNCIA

21. Este Contrato tem vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado caso as Partes assim concordarem.



A large, stylized handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text 'REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL' around the perimeter and a central emblem. To the right of the signature, there is a small, illegible handwritten mark.

TÉRMINO/RESCISÃO DO CONTRATO

22. Este Contrato poderá ser rescindido imediatamente, por justa causa, nos seguintes casos:

a) por qualquer das Partes, na ocorrência de:

- (i) infração de qualquer das cláusulas deste Contrato, sendo que com relação às previstas no item "b", desta Cláusula, serão aplicáveis as condições ali estabelecidas; ou
- (iii) decretação de falência, deferimento de pedido de recuperação judicial, proposição de recuperação extrajudicial ou declaração de insolvência de qualquer das Partes; ou

b) pela REDE, sem qualquer ônus ou penalidade para ela, na ocorrência de:

- (i) recusa e não implantação pelo Facilitador de eventuais alterações neste Contrato, recomendadas pela REDE em virtude de Norma, nos termos da Cláusula 8.1;
- (ii) fraude ou suspeita de fraude decorrentes das atividades do Facilitador;
- (iii) o não cumprimento pelo Facilitador das obrigações estipuladas no Contrato e em seus Anexos, especialmente, mas sem se limitar às seguintes situações:
 - 1) a existência de indícios substanciais da não liquidação pontual das Transações para os Estabelecimentos, o que, além do término imediato, poderá implicar na retenção dos valores a ele devidos, ressalvado o disposto na Cláusula 5.4 acima;
 - 2) a manutenção de relacionamento com Estabelecimentos que apresentem (i) elevada incidência de *Chargebacks*, conforme as regras operacionais do Sistema REDE, ou (ii) indícios substanciais da prática de ilícitos, inclusive da prática ou do concurso para a prática de fraudes;
 - 3) não obtenção da certificação PCI no prazo previsto neste instrumento; ou
 - 4) a existência de indícios substanciais da prática pelo Facilitador de ilícitos, inclusive da prática ou do concurso para a prática de fraudes.
- (v) falta de aderência do Facilitador à qualquer Norma, não sanada pelo Facilitador no prazo a ser indicado pela REDE, conforme disposto na Cláusula 8.2;
- (vi) recusa por parte do Facilitador em proceder conforme orientado pela REDE, no caso de descumprimento de Norma pelo Estabelecimento, conforme disposto na Cláusula 8;
- (vii) falta de aderência ao disposto no Anexo III - Princípios Básicos Para Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/CFT) e/ou Anexo IV - Procedimento de Controle e Acompanhamento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/CFT), nos termos da Cláusula 2.5, do Anexo IV - Procedimento de Controle e Acompanhamento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/CFT);
- (viii) caso o Facilitador, ou seus sócios, apresentem restrições graves em bureaus de crédito, como refinanciamento bancário, cheque sem fundo e afins;
- (ix) performance insatisfatória, caso os cancelamentos de transações e/ou chargebacks representem 10% (dez por cento) ou mais do faturamento do Facilitador; e
- (x) caso sejam reportadas falhas do Facilitador em realizar o repasse de pagamentos aos subestabelecimentos.



23. Caso ocorra qualquer das hipóteses de rescisão acima indicadas, a Parte que rescindir este Contrato deverá encaminhar comunicação por escrito à outra, a fim de que essa tome ciência inequívoca da rescisão, o que produzirá seus efeitos desde o momento da sua ocorrência.

24. Na hipótese prevista no subitem (i), do item "a", da Cláusula 22, acima, a Parte faltosa será notificada pela outra Parte para sanar a infração contratual causada em até 15 (quinze) dias, contados da data da notificação. Caso a infração não seja sanada dentro de tal período, o presente Contrato será automaticamente rescindido.

24.1 Não fica afastada a obrigação do Facilitador de arcar com eventuais Multas, mesmo que a infração contratual venha a ser sanada, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos eventualmente acarretados.

25. Na hipótese prevista no subitem (i), do item "b", da Cláusula 22, acima, a REDE notificará o Facilitador acerca da necessidade de alteração contratual, mencionando quais dispositivos deverão ser alterados e justificando os motivos pelos quais tais alterações são necessárias. No caso de as Partes, até o prazo estabelecido pela Norma para seu cumprimento ou no ato de sua publicação, caso nela não conste a indicação de prazo para seu cumprimento, não terem celebrado um aditivo contemplando tais alterações, o presente Contrato será considerado rescindido.

26. Qualquer das Partes poderá terminar imotivadamente e sem ônus o presente Contrato mediante simples notificação à outra Parte com 90 (noventa) dias de antecedência.

27. O término deste Contrato, por qualquer motivo, não prejudicará a eficácia das obrigações surgidas durante a sua vigência e que permaneçam inadimplidas, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer pagamentos pendentes e obrigações de confidencialidade.

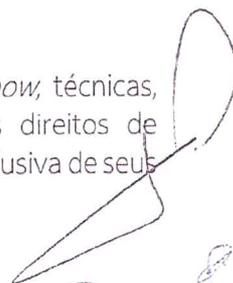
28. O Facilitador se compromete em qualquer hipótese de término deste Contrato, a não mais utilizar, sob qualquer pretexto ou justificativa, as marcas e/ou logotipos do Sistema REDE.

28.1 O Facilitador se compromete a exigir idêntica obrigação dos Estabelecimentos, no caso de encerramento deste Contrato ou em quaisquer hipóteses de término do relacionamento comercial havido entre o Facilitador e os Estabelecimentos.

PROPRIEDADE INTELECTUAL

29. As Partes declaram e garantem que são as legítimas proprietárias ou cessionárias de seus logotipos, nomes, expressões, marcas e/ou sinais distintivos ("Marcas"), não havendo qualquer impedimento para o uso de tais sinais para os finalidades deste Contrato.

30. Todas as marcas, nomes comerciais e outros símbolos distintivos, patentes, *know-how*, técnicas, *softwares*, procedimentos, segredos comerciais, direitos autorais e quaisquer outros direitos de propriedade intelectual de cada uma das Partes são e permanecerão sob a propriedade exclusiva de seus respectivos titulares.




31. A utilização, pelas Partes, de marcas, logotipos ou outros sinais característicos das Partes, não gera qualquer direito, permanecendo tais marcas, logotipos e demais sinais característicos de inteira propriedade da Parte titular, ainda que criadas após a celebração deste Contrato, cabendo à mesma a aprovação do uso dos mesmos.

32. As Partes concedem, umas às outras, em caráter não-exclusivo e gratuito, o direito de usar as Marcas para a execução do objeto deste Contrato, nos seguintes termos:

(i) A Parte titular das Marcas fornecerá à Parte solicitante as diretrizes e especificações técnicas (tais como dimensões, fonte, tipografia, cores etc.) relativas às Marcas, que deverão ser observadas pela Parte solicitante na sua reprodução.

(ii) A Parte solicitante não poderá usar as Marcas de forma diversa da prevista neste Contrato, nem autorizar seu uso por quaisquer terceiros, sob qualquer meio ou forma, a qualquer tempo e a qualquer título. Qualquer outro uso não mencionado neste Contrato depende de autorização prévia e por escrito da Parte titular.

33. A Parte solicitante deverá encaminhar os materiais em que forem aplicadas as Marcas para aprovação prévia e por escrito da Parte titular, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias de sua veiculação.

(i) A Parte titular poderá solicitar ajustes/correções nos materiais encaminhados para aprovação, os quais deverão ser realizados pela Parte solicitante, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva solicitação.

(ii) A Parte solicitante somente poderá divulgar os materiais após aprovação final e por escrito da Parte titular.

34. Todos os direitos de Propriedade Intelectual inerentes aos serviços e operações das Partes, incluindo mas não se limitando a, sistemas, *softwares*, conteúdos, interfaces desenvolvidas e demais tecnologias que configuram e integram os seus respectivos serviços, em especial os aplicativos e leitores de cartões, continuam a pertencer a cada uma das Partes e constituem material protegido pela legislação brasileira e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, não se operando, por meio do presente Contrato, a venda, transmissão à outra Parte de nenhuma participação em tais direitos, nem qualquer domínio sobre eles.

DECLARAÇÕES E GARANTIAS

35. As Partes declaram que:

- a) são empresas constituídas e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável, inclusive em relação às normas do Ministério do Trabalho e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- b) possuem poder e autoridade plenos para celebrar este Contrato, cumprir as obrigações ora assumidas e consumir as operações contempladas no presente Contrato;
- c) nem a assinatura e formalização do presente Contrato pelas Partes, nem o cumprimento de todas ou quaisquer obrigações aqui previstas violam ou conflitam com dispositivos legais ou com qualquer disposição dos documentos societários das Partes; e



d) são financeiramente capazes para cumprir as obrigações assumidas neste Contrato, declarando ainda não existirem processos judiciais ou administrativos em trâmite que possam impedi-las de cumprir o presente Contrato.

36. As Partes se comprometem a cumprir a legislação nacional, especialmente as regras sobre prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, de terrorismo e seu financiamento, dentre outros, e ocultação de bens especificados pela Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, e pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, além de outras legislações e regulamentações aplicáveis às hipóteses.

37. O Facilitador se compromete a cumprir e a fazer com que o Estabelecimento cumpra, todas as regras das Bandeiras aplicáveis ao mercado em que se inserem, especialmente aquelas que se aplicam às suas atividades, conforme o previsto no endereço eletrônico das Bandeiras, bem como se compromete a se manter atualizado e a cumprir eventuais alterações às regras estabelecidas pelas Bandeiras.

38. O Facilitador compreende e concorda que as regras previstas neste Contrato visam à manutenção da segurança e da credibilidade do sistema brasileiro de meios de pagamento. Assim, além de se comprometer a cumprir com as condições aqui estabelecidas, se compromete a, se necessário, adequar a sua atuação de modo a atender a tal objetivo sempre que assim solicitado pela REDE.

39. O Facilitador declara que a propriedade intelectual própria ou de terceiros, o material e os equipamentos por ele utilizados na consecução do objeto deste Contrato não ferem direito de propriedade da REDE ou de terceiro.

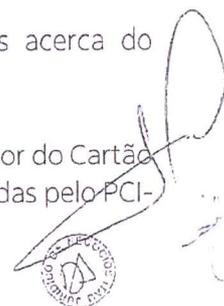
CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

40. O Facilitador tem ciência inequívoca que informações relacionadas aos Estabelecimentos poderão ser solicitadas pelas Bandeiras ou por autoridades competentes, por intermédio direto ou indireto da REDE. Por isso, e visando a atender tais solicitações, o Facilitador será comunicado pela REDE quanto à necessidade de prestar informações. Caso o Facilitador, entendendo tratar-se de informações concorrencialmente sensíveis, poderá tomar, por conta e expensas próprias, providências para resguardá-las, ao mesmo tempo que deverá atender no prazo assinalado à solicitação comunicada junto às Bandeiras ou às autoridades competentes. Caso o Facilitador opte por fornecer as informações dos Estabelecimentos diretamente à REDE, nenhuma alegação de violação de defesa da concorrência poderá ser imputada à REDE.

41. O Facilitador se compromete a observar as regras, os padrões de segurança de dados, informações e especificações periodicamente estipulados pela REDE, Bandeiras ou Emissores, bem como a adotar as melhores práticas de segurança do mercado de meios de pagamento, incluindo as estabelecidas pelas associações que regulam o setor, bem como seus códigos de autorregulação e normativos.

41.1. O Facilitador se compromete a exigir e a fiscalizar os Estabelecimentos acerca do cumprimento das disposições acima estipuladas.

42. O Facilitador tem ciência de que deverá manter rigorosa segurança dos dados do Portador do Cartão nas Transações, podendo apenas trafegar, processar e armazenar as informações autorizadas pelo PCI-



DSS, bem como reconhece e concorda que tais dados somente podem ser usados para a realização da Transação.

43. As obrigações de confidencialidade e segurança da informação incluem todo o processo de realização de Transações a ser cursado nos ambientes de responsabilidade do Facilitador, o que abrange o ambiente do Estabelecimento e os Equipamentos por ele utilizados, os quais também deverão possuir certificação PCI-DSS para poderem ser utilizados na realização de Transações.

44. O Facilitador se compromete a conservar todas as informações, que lhe sejam entregues em decorrência deste Contrato, em local seguro, inacessível a terceiros.

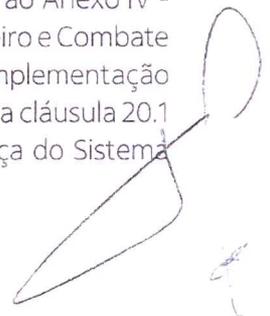
45. Caso o Facilitador, na assinatura deste Contrato, não esteja de acordo com o PCI DSS, deverá apresentar plano à REDE visando ao alcance da certificação. Este plano deverá contemplar a obtenção da certificação em, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste Contrato, prazo este que poderá ser prorrogado pela REDE. No caso de, após tal prazo, a certificação não ser obtida pelo Facilitador, o Contrato poderá ser rescindido.

45.1 O Facilitador se compromete, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação da REDE, a fornecer cópia dos relatórios de auditoria técnica relacionados ao seu ambiente e de seus fornecedores.

AUDITORIA

46. Com a finalidade de avaliar o cumprimento de todas as obrigações relacionadas ao objeto deste Contrato, o Facilitador autoriza a REDE a contratar, empresa terceirizada e independente, de reputação ilibada e notório conhecimento técnico, que poderá, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, visitar suas instalações físicas e virtuais e averiguar seus sistemas e documentos, bem como de terceiros que lhe estejam fornecendo os serviços de desenvolvimento e/ou hospedagem de *site* e/ou de hospedagem de infraestrutura, e a analisar os controles de segurança de seus ambientes ("Auditoria"). Em qualquer hipótese, a Auditoria não poderá revelar à REDE qualquer informação concorrencialmente sensível do Facilitador. A auditoria acima referida será realizada às expensas do Facilitador somente nos casos em que, na Auditoria, forem constatadas falhas e/ou irregularidades em qualquer dos objetos auditados, nos termos dessa Cláusula.

46.1. A Auditoria terá por objetivos (i) verificar o cumprimento dos termos e condições estipulados neste Contrato, incluindo, mas não se limitando, ao Anexo III - Princípios Básicos para Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/CFT) e ao Anexo IV - Procedimento de Controle e Acompanhamento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/CFT); (ii) averiguar a adequada utilização e implementação de controles de segurança; (iii) o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na cláusula 20.1 acima; e (iv) quaisquer outras condições que sejam importantes para a segurança do Sistema REDE, arcando o Facilitador com os custos.



DISPOSIÇÕES GERAIS

47. A eventual tolerância ou transigência das Partes em exigir o cumprimento das obrigações contratuais não constituirá novação, renúncia ou modificação do acordado, tratando-se de mera liberalidade, podendo a respectiva Parte exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

48. O Facilitador se compromete a informar a REDE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, qualquer alteração em seus dados cadastrais, principalmente aquelas decorrentes de alteração societária, modificação do objeto social, denominação social, endereços comerciais e eletrônicos, endereços de correspondência ou números de telefone.

49. O Facilitador autoriza a REDE a comunicar seus dados comerciais (nome e/ou razão social, nome fantasia, endereço, telefone, fax, site ou e-mail e ramo de atividade) aos integrantes do Sistema REDE.

50. A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições deste Contrato não implicará na nulidade ou invalidade das demais, que permanecerão válidas, produzindo plenos efeitos de direito.

51. Ocorrendo fatos não previstos pelas Partes que possam prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro, afetando a eficiência do Sistema REDE, a Taxa de Desconto e/ou quaisquer outras taxas, tarifas, preços ou encargos incidentes em virtude deste Contrato, poderão sofrer alterações, a serem prévia e expressamente acordadas entre as Partes, de forma a restaurar o equilíbrio contratual e a eficiência do Sistema REDE.

52. Cada uma das Partes é responsável pelos tributos aplicáveis às suas atividades conforme o previsto na legislação aplicável.

52.1. Fica acordado entre as Partes que a Rede prestará às Autoridades Fiscais as informações relacionadas às transações de cartão de crédito e débito capturas pelo Sistema Rede e realizadas pelos Estabelecimentos Comerciais credenciados pelo Facilitador e liquidados pela Rede em favor do Facilitador, de acordo com as regras e leiautes estabelecidos na legislação tributária/fiscal correspondente, conforme entendimento da REDE. Da mesma forma, fica acordado entre as Partes que o Facilitador prestará às Autoridades Públicas quaisquer informações relacionadas às transações capturadas pelo Sistema Rede, de acordo com as regras e normas estabelecidos no ordenamento jurídico vigente, conforme entendimento do Facilitador, devendo este informar à REDE as informações que está prestando às Autoridades Públicas em um prazo de 10 (dez) dias após a referida solicitação das Autoridades Públicas.

52.2. As Partes se isentam mutuamente de qualquer responsabilidade em relação a quaisquer questionamentos ou ações fiscais que possa sofrer em razão desses reportes, inclusive se, em relação ao Facilitador, decorrentes de questionamentos e ações fiscais dos Estabelecimentos por ele credenciados.

53. As Partes poderão ceder, transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato para suas coligadas, controladas, controladores e terceiros, independente de prévia notificação à outra Parte.



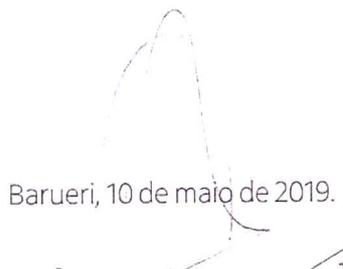
54. As Partes, por si, suas controladas, coligadas e sociedades sob o controle comum, seus sócios ou acionistas controladores e funcionários, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos das leis e normativos que dispõe sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13, a FCPA - Foreign Corrupt Practices Act e a UK Bribery Act, quando aplicáveis, e se comprometem a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. As Partes, declaram, ainda que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo as Partes, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato.

DO FORO

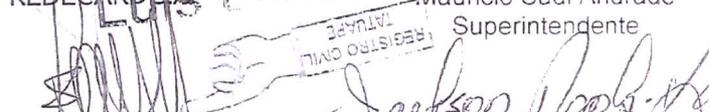
55. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP como competente para dirimir eventuais questões ou litígios entre as Partes.

E, por assim, estarem certas e ajustadas, as Partes firmam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as 2 (duas) testemunhas abaixo.

Barueri, 10 de maio de 2019.

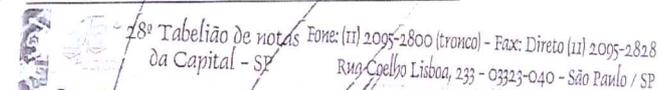
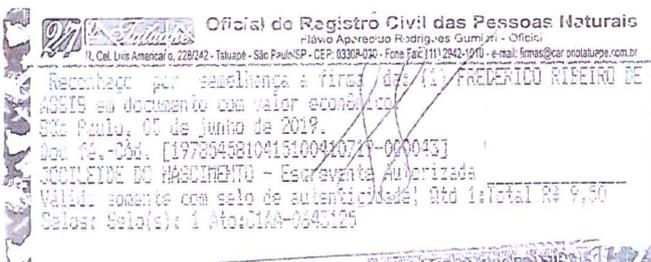

REDECARDIS Lima


Mauricio Sadi Andrade
Superintendente


RESPONDE FÁCIL COMUNICAÇÃO E INTERMEDIÇÃO S.A.
CNPJ 18.126.249-0001-03

Testemunhas:





(Ord.) Total R\$ 9,50 Selo(s) Selo(s): 1 (Ato: AB - 0541112)
MONALY FRANÇA DE MELO BONA - Escrevente



AA513581



ANEXO I – CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E ADESÃO DE ESTABELECIMENTOS AO SISTEMA REDE

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E ADESÃO DE ESTABELECIMENTOS AO SISTEMA REDE

Por este instrumento, a pessoa jurídica ou a pessoa física qualificada na respectiva Proposta de Credenciamento e Adesão de Estabelecimentos ao SISTEMA REDE (“PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO”) ou documento equivalente aceito pela REDE, os quais são parte integrante deste CONTRATO, ora designada ESTABELECIMENTO e a REDECARD S.A., com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939 – Loja 1 e 12º a 14º andares – CEP 06460-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.425.787/0001-04 (“REDE”), denominada individualmente como Parte ou coletivamente como Partes, têm entre si justo e acordado este CONTRATO, uma vez aprovada a sua adesão ao SISTEMA REDE, nos termos e condições abaixo:

OBJETO

1. O objeto deste CONTRATO é:

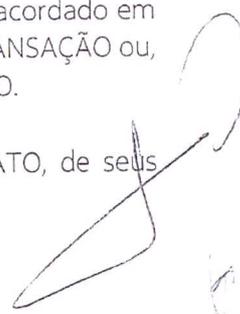
- (a) a captura, roteamento, transmissão e processamento das TRANSAÇÕES, mediante credenciamento do ESTABELECIMENTO para integrar o SISTEMA REDE, habilitando-o a aceitar os respectivos CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO e a usufruir dos respectivos PRODUTOS; e
- (b) a administração, garantia e/ou efetivação da liquidação financeira ao ESTABELECIMENTO do VALOR LÍQUIDO das TRANSAÇÕES, desde que cumpridos os termos e condições deste CONTRATO.

1.1. Constituem atividades relacionadas ao objeto deste CONTRATO:

- (a) o fornecimento de COMPROVANTES DE VENDAS, RESUMOS DE VENDAS e EQUIPAMENTOS, possibilitando a captura eletrônica das TRANSAÇÕES;
- (b) a promoção e a divulgação do ESTABELECIMENTO aos PORTADORES, mediante fornecimento de sinalização específica e MATERIAIS;
- (c) a coordenação e a manutenção adequada da operacionalidade do SISTEMA REDE; e
- (d) a disponibilização ao ESTABELECIMENTO de múltiplas BANDEIRAS, cuja listagem se encontra no PORTAL DE SERVIÇOS REDE para consulta e conhecimento.

1.2. Os serviços e atividades de que trata essa Cláusula são prestados e/ou propiciados aos ESTABELECIMENTOS pelos integrantes do SISTEMA REDE (dentre eles, EMISSORES e BANDEIRAS), por intermédio da REDE, cabendo a cada um deles, conforme acordado em contratos próprios, uma parcela da TAXA DE DESCONTO, da TARIFA POR TRANSAÇÃO ou, conforme o caso, de outras formas de remuneração previstas neste CONTRATO.

1.3. As definições que permitem um melhor entendimento deste CONTRATO, de seus Aditivos e de documentos vinculados se encontram no ANEXO I.



1.4. Este CONTRATO não gera nenhum direito de exclusividade às Partes, podendo o ESTABELECIMENTO firmar contratos semelhantes com outras empresas que possuam a mesma atividade da REDE.

1.5. São partes integrantes deste CONTRATO e de seu objeto, o ANEXO I, a PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO, ou documento equivalente aceito pela REDE, ou quaisquer documentos vinculados e/ou Aditivos, bem como os instrumentos específicos dos PRODUTOS disponíveis no SISTEMA REDE, os quais podem ser acessados por meio do PORTAL DE SERVIÇOS REDE. Em caso de conflito entre referidos documentos e este CONTRATO, prevalecerá o CONTRATO, a menos que um instrumento específico altere expressamente esta condição.

CREDENCIAMENTO

2. O início do processo de credenciamento e adesão do ESTABELECIMENTO ao SISTEMA REDE poderá ocorrer pelos seguintes canais: bancos, telemarketing, empresas terceiras ou parceiras, área comercial da REDE, por auto credenciamento via PORTAL DE SERVIÇOS REDE, ou ainda por outros canais que vierem a ser disponibilizados pela REDE.

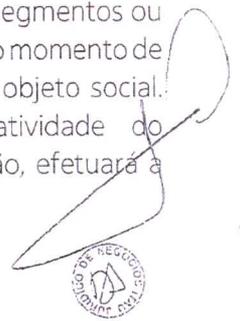
2.1. O credenciamento por quaisquer dos canais disponíveis consiste na solicitação do ESTABELECIMENTO, com a negociação das condições comerciais, que poderá ser formalizada por meio eletrônico, em papel, aceite de voz ou por qualquer outro meio que vier a ser disponibilizado pela REDE.

3. O efetivo credenciamento e a adesão do ESTABELECIMENTO ao SISTEMA REDE está condicionado à aceitação prévia da REDE, mediante apresentação pelo ESTABELECIMENTO, quando necessário, dos documentos solicitados pela REDE, que fará a análise das atividades desenvolvidas pelo ESTABELECIMENTO, da sua saúde financeira e de seus sócios/representantes/proprietários/acionistas, do histórico de relacionamento anterior com a REDE, dentre outros critérios de análise cadastral e financeira que venham a ser adotados pela REDE, a qualquer tempo, inclusive durante a vigência deste CONTRATO.

3.1. A relação de documentos solicitados pela REDE será informada no momento do credenciamento.

3.2. Determinados ESTABELECIMENTOS não serão credenciados ou serão descredenciados pela REDE por exercerem atividades consideradas ilegais ou indesejáveis. O rol destas atividades está disponível para consulta no PORTAL DE SERVIÇOS REDE ou através da CENTRAL DE ATENDIMENTO.

3.3. O ESTABELECIMENTO se compromete a não efetuar TRANSAÇÕES em segmentos ou ramos de atividades diversos daqueles informados pelo ESTABELECIMENTO no momento de seu credenciamento na REDE, mesmo que tais atividades constem de seu objeto social. Qualquer alteração no segmento de atuação ou no ramo de atividade do ESTABELECIMENTO deve ser informada à REDE, que em caso de aprovação, efetuará a



alteração cadastral, ficando o ESTABELECIMENTO ciente que tal alteração pode levar a uma nova negociação comercial.

4. Após a aceitação e inclusão do ESTABELECIMENTO no SISTEMA REDE são gerados, automaticamente:

(a) o NÚMERO DE PV;

(b) o envio de uma correspondência, via Correios ou por meio eletrônico, com os dados cadastrais do ESTABELECIMENTO, e demais informações, tais como: DOMICÍLIO BANCÁRIO, valor da TAXA DE DESCONTO e/ou da TARIFA POR TRANSAÇÃO, valor do aluguel mensal do EQUIPAMENTO, os prazos de pagamento da REDE, informações estas que deverão ser devidamente conferidas pelo ESTABELECIMENTO quando do recebimento da referida correspondência, e em caso de divergência, o ESTABELECIMENTO deverá imediatamente entrar em contato pela CENTRAL DE ATENDIMENTO solicitando a regularização;

(c) a ordem de instalação e/ou homologação, e/ou fornecimento do número lógico do EQUIPAMENTO contratado.

4.1. O presente CONTRATO passa a vigorar a partir do momento que o ESTABELECIMENTO estiver apto e habilitado a realizar TRANSAÇÕES, independentemente de realizá-las.

4.2. A ocorrência dos eventos acima implica a concordância do ESTABELECIMENTO com todos os termos e condições deste CONTRATO, bem como com as regras e exigências determinadas pela REDE e pelas BANDEIRAS, pelo mercado de meios de pagamento e pela legislação, tenham sido elas estipuladas no passado ou venham ser no futuro, sendo que seu descumprimento pode acarretar na rescisão deste CONTRATO.

4.3. O ESTABELECIMENTO poderá vincular um ou mais PONTOS DE VENDAS (PV), sob sua responsabilidade, ao seu cadastro no SISTEMA REDE. A REDE avaliará o pedido conforme seus próprios critérios, podendo aprová-lo ou recusá-lo.

4.4. O ESTABELECIMENTO deverá providenciar a divulgação do CONTRATO às suas filiais, impondo-lhes a estrita observância de seus termos e condições.

4.5. Será permitido ao ESTABELECIMENTO, a qualquer momento, solicitar a adesão ou o cancelamento de determinados PRODUTOS, detalhados nos respectivos instrumentos específicos disponíveis no PORTAL DE SERVIÇOS REDE.

4.6. Os PRODUTOS disponíveis no SISTEMA REDE podem ser oferecidos ao ESTABELECIMENTO de forma remota, ou seja, sem que haja necessidade de uma visita ao ESTABELECIMENTO, sendo que a adesão do ESTABELECIMENTO se efetuará quando da realização de qualquer TRANSAÇÃO do PRODUTO ou mediante habilitação pela REDE, conforme o caso, o que resulta na aceitação de todos os termos e condições do instrumento específico que faz parte deste CONTRATO.



5. É obrigação do ESTABELECIMENTO sinalizar suas instalações com os MATERIAIS fornecidos pela REDE, em locais de destaque e de boa visibilidade, para exposição ao público em geral, conforme orientações da REDE e observada a legislação em vigor.

6. O ESTABELECIMENTO autoriza a REDE, sempre que esta julgar necessário, a vistoriar durante o horário de funcionamento do ESTABELECIMENTO, diretamente ou por terceiros por ela designados, (i) a regularidade e permanência de suas atividades, nos termos da Cláusula 3.3 deste CONTRATO, (ii) a adequação da sinalização de uso obrigatório, nos termos da Cláusula 5 deste CONTRATO, (iii) a regularidade na realização das TRANSAÇÕES, (iv) o funcionamento dos EQUIPAMENTOS, e (v) a adequada guarda, o consumo e o abastecimento de todo e qualquer MATERIAL necessário à realização das TRANSAÇÕES.

FORMA DE COBRANÇA DO ESTABELECIMENTO

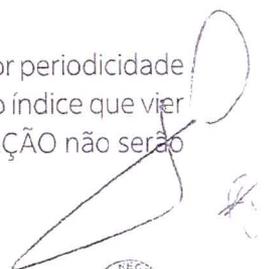
7. Além da TAXA DE DESCONTO e/ou TARIFA POR TRANSAÇÃO, a REDE poderá cobrar do ESTABELECIMENTO os seguintes encargos e taxas, sem prejuízo das cobranças específicas dos PRODUTOS e quaisquer outras taxas, tarifas e encargos eventualmente incidentes sobre este CONTRATO:

- (a) ALUGUEL DE EQUIPAMENTO – valor mensal cobrado pelo aluguel dos EQUIPAMENTOS de propriedade da REDE disponibilizados ao ESTABELECIMENTO;
- (b) TAXA DE CONECTIVIDADE – valor mensal cobrado pela conectividade de ESTABELECIMENTOS que utilizem PDV/TEF ou outro PRODUTO para o qual tal taxa seja aplicável;
- (c) INDENIZAÇÃO POR EQUIPAMENTO PERDIDO – valor cobrado por EQUIPAMENTOS da REDE ou de terceiros que não foram devolvidos para a REDE de acordo com as condições deste CONTRATO;
- (d) TARIFA DE EMISSÃO DE EXTRATO – valor cobrado pela solicitação de 2ª via ou pela emissão de extrato em papel, a partir do momento do credenciamento, a menos que o ESTABELECIMENTO comunique a REDE o seu interesse em não receber o extrato em papel;
- (e) TAXA DE ADESÃO – valor pago pelo ESTABELECIMENTO, após seu credenciamento ou recredenciamento ao SISTEMA REDE.

7.1. A TARIFA POR TRANSAÇÃO poderá ser cobrada isoladamente ou em conjunto com a TAXA DE DESCONTO. O ESTABELECIMENTO poderá pagar diferentes TARIFAS POR TRANSAÇÃO e/ou TAXAS DE DESCONTO, dependendo da modalidade de TRANSAÇÃO, da atividade exercida e/ou da BANDEIRA capturada.

7.2. A REDE poderá cobrar TAXA DE DESCONTO ou TARIFA POR TRANSAÇÃO diferenciadas, conforme o ESTABELECIMENTO.

7.3. As taxas, preços e tarifas poderão ser reajustadas anualmente ou na menor periodicidade permitida em lei, pela variação do IPC/FGV no período, ou por qualquer outro índice que vier a substituí-lo. As taxas e preços fixadas em percentual do valor da TRANSAÇÃO não serão alcançadas pela regra desta Cláusula 7.3.




7.4. A REDE poderá instituir novas modalidades de remuneração pelos seus serviços prestados, tais como tarifas ou taxas: (i) pela utilização dos seus recursos de atendimento; (ii) pelo fornecimento e reposição de MATERIAIS e insumos; (iii) pela instalação, reposição, manutenção e/ou fornecimento adicional de EQUIPAMENTOS; (iv) pela emissão de extratos, relatórios e borderôs; (v) por pesquisa de dados ou documentos; (vi) por recuperação de documentos e outras solicitações do ESTABELECIMENTO; (vii) por serviços especiais; (viii) pela manutenção de ESTABELECIMENTO inativo ao SISTEMA REDE; (ix) pela operacionalização, administração e controle de cada bloqueio de créditos do ESTABELECIMENTO, decorrentes de ofícios e/ou mandados de penhora, originados de autoridades judiciárias; e (x) por programas de incentivos e pacotes de PRODUTOS, objetivando incrementar a utilização dos CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO junto aos ESTABELECIMENTOS.

8. Para a cobrança dos valores devidos pelo ESTABELECIMENTO, a REDE poderá adotar, a seu exclusivo critério, qualquer das seguintes alternativas:

(a) compensar o valor do débito com quaisquer outros créditos, presentes ou futuros, devidos ao ESTABELECIMENTO;

(b) realizar lançamentos a débito na conta do DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO;

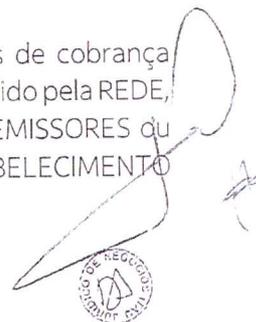
(c) permitir que o ESTABELECIMENTO, no caso de ausência de créditos a compensar ou na impossibilidade de lançamento a débito em conta de livre movimentação, efetue, desde que acordado com a REDE, o pagamento mediante cheque, ordem de pagamento, DOC, TED, boleto bancário ou depósito identificado; ou

(d) efetuar cobrança, judicial ou extrajudicial, através de escritório especializado.

8.1. A falta, parcial ou total, ou o atraso do pagamento, nos prazos acordados no CONTRATO e respectivas alterações, poderá sujeitar o ESTABELECIMENTO ao pagamento dos seguintes encargos adicionais, sem prejuízo da inclusão dos débitos do ESTABELECIMENTO no cadastro de Pendências Financeiras (PEFIN) dos órgãos de proteção ao crédito: (i) atualização monetária com base no IPC/FGV ou, na falta deste, por outro índice que legalmente o substitua; e (ii) juros de 1% (um por cento) a.m. "pro rata die".

8.2. O ESTABELECIMENTO está ciente que, mediante a adesão ao SISTEMA REDE, autoriza que o banco de seu DOMICÍLIO BANCÁRIO efetue lançamentos a débito, crédito e outros previstos neste CONTRATO, em sua conta de livre movimentação, independente de prévia consulta ou de qualquer ato ou formalidade legal ou documental. Caso o banco de seu DOMICÍLIO BANCÁRIO se declare impedido de dar cumprimento às ordens de débito emitidas, a REDE estará autorizada a reter o pagamento dos créditos até o recebimento de comunicação e regularização do DOMICÍLIO BANCÁRIO pelo ESTABELECIMENTO ou a respectiva compensação do débito.

8.3. O ESTABELECIMENTO se compromete a ressarcir a REDE, nas formas de cobrança descritas nesta Cláusula 8, de todo e qualquer prejuízo comprovadamente sofrido pela REDE, em virtude de multas e/ou penalidades aplicadas pelas BANDEIRAS, pelos EMISSORES ou pelas autoridades governamentais em razão do descumprimento pelo ESTABELECIMENTO das regras e exigências previstas no presente CONTRATO.



REDE

PAGAMENTO DAS TRANSAÇÕES AO ESTABELECIMENTO

9. O ESTABELECIMENTO está ciente e autoriza a REDE a fazer o pagamento do VALOR LÍQUIDO das TRANSAÇÕES, na forma e prazos definidos e cadastrados na REDE, mediante crédito do respectivo valor no DOMICÍLIO BANCÁRIO indicado pelo ESTABELECIMENTO, bem como por qualquer outro meio de pagamento admitido por este CONTRATO ou acordado entre as Partes, aí incluída a compensação, desde que a TRANSAÇÃO tenha sido realizada de acordo com o previsto neste CONTRATO.

9.1. O prazo de pagamento será contado a partir da data da apresentação do RESUMO DE VENDAS ao ESTABELECIMENTO ou a partir da data do recebimento do protocolo de TRANSAÇÕES efetuadas na modalidade TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS ou TRANSAÇÃO OFF-LINE.

9.2. O ESTABELECIMENTO poderá indicar mais de um DOMICÍLIO BANCÁRIO, dentro dos limites e critérios estabelecidos pela REDE, sendo que a REDE poderá efetuar os pagamentos e compensações em quaisquer dos DOMICÍLIOS BANCÁRIOS cadastrados pelo ESTABELECIMENTO.

9.3. O ESTABELECIMENTO deverá zelar pela regularidade do DOMICÍLIO BANCÁRIO, bem como pela correção das informações prestadas à REDE. Caso o banco depositário do DOMICÍLIO BANCÁRIO se declare impedido, por qualquer motivo, de dar cumprimento às ordens de crédito emitidas pela REDE, deverá o ESTABELECIMENTO providenciar a regularização do DOMICÍLIO BANCÁRIO ou, ainda, indicar novo domicílio, informando tal providência à REDE, que estará autorizada a reter o pagamento dos créditos até a regularização do DOMICÍLIO BANCÁRIO, sem quaisquer ônus, penalidades ou encargos e à providenciar o bloqueio e a retirada do EQUIPAMENTO caso o DOMICÍLIO BANCÁRIO não seja regularizado pelo ESTABELECIMENTO, no prazo concedido pela REDE.

9.4. Se a data prevista para o crédito do VALOR LÍQUIDO da TRANSAÇÃO recair em feriado ou em dia de não funcionamento bancário na praça da sede da REDE ou na praça de compensação do DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

9.5. A falta, parcial ou total, ou o atraso do pagamento nos prazos acordados, poderá sujeitar a REDE ao pagamento dos seguintes encargos adicionais:

- (a) atualização monetária com base no IPC/FGV ou, na falta deste, por outro índice que legalmente o substitua; e
- (b) juros de 1% (um por cento) a.m. "pro rata die".

9.6. Salvo pelo previsto na Cláusula 9.7 abaixo, o ESTABELECIMENTO poderá solicitar a alteração de seu DOMICÍLIO BANCÁRIO, obrigando-se a REDE a efetuar a alteração no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da solicitação do ESTABELECIMENTO, sendo que os pagamentos relativos às TRANSAÇÕES capturadas anteriormente à alteração efetuada poderão ser creditados no DOMICÍLIO BANCÁRIO vigente na data da captura.



9.7. É vedado ao ESTABELECIMENTO alterar o seu DOMICÍLIO BANCÁRIO caso tenha contratado a manutenção do seu DOMICÍLIO BANCÁRIO com uma instituição bancária.

9.8. A informação de manutenção do DOMICÍLIO BANCÁRIO será comunicada à REDE pela própria instituição bancária ou por entidade independente que venha a centralizar tal informação.

9.9. Com relação a manutenção de domicílio bancário, o ESTABELECIMENTO desde já concorda que: (i) a REDE poderá enviar as informações necessárias para que a entidade independente centralize tais informações; e (ii) a manutenção do DOMICÍLIO BANCÁRIO estará vinculada às TRANSAÇÕES de determinada BANDEIRA.

9.10. A REDE poderá enviar periodicamente, à instituição financeira do DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO, a agenda contendo a previsão de recebíveis decorrentes de TRANSAÇÕES do ESTABELECIMENTO.

10. Nos casos em que se verificar a iliquidez, insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, estado pré-falimentar, encerramento de atividades ou qualquer outra hipótese em que ficar caracterizada a dificuldade do ESTABELECIMENTO em cumprir suas obrigações contratuais e/ou legais, a REDE se reserva o direito de reter os créditos a ele devidos, a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações previstas neste CONTRATO e a segurança do mercado de meios de pagamentos.

11. O ESTABELECIMENTO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data prevista para a realização do pagamento pela REDE, para apontar qualquer eventual divergência em relação aos valores pagos e/ou debitados do ESTABELECIMENTO. Findo tal prazo, não caberá nenhuma outra reclamação por parte do ESTABELECIMENTO, ocorrendo a quitação automática e definitiva quanto aos referidos valores.

11.1. Excepcionalmente, a REDE, a seu exclusivo critério, mediante cobrança de tarifa específica de pesquisa, poderá, findo o prazo estipulado acima e respeitados os prazos de cobrança estipulados em Lei, verificar a existência de divergência nos créditos ou débitos apontados pelo ESTABELECIMENTO e, conforme o caso, efetuar os créditos ou débitos em seu DOMICÍLIO BANCÁRIO.

11.2. A REDE poderá disponibilizar ao ESTABELECIMENTO o extrato das TRANSAÇÕES, mediante acesso em seu PORTAL DE SERVIÇOS REDE (www.userede.com.br) ou através de e-mail indicado pelo ESTABELECIMENTO. Se o ESTABELECIMENTO preferir receber o extrato via troca eletrônica de arquivos (EDI – Eletronic Data Interchange), deverá solicitá-lo formalmente à REDE, e ainda contratar empresa especializada na entrega de tais arquivos e que esteja homologada na REDE e ainda um conciliador para a leitura destes arquivos.

12. O ESTABELECIMENTO poderá solicitar à REDE o RECEBIMENTO ANTECIPADO DE VENDAS (RAV) relativo às TRANSAÇÕES, ficando ao exclusivo critério da REDE, antecipar ou não os

valores solicitados. As condições financeiras de cada antecipação serão ajustadas, caso a caso, entre as Partes.

EQUIPAMENTOS

13. A REDE fornece ao ESTABELECIMENTO, os EQUIPAMENTOS de sua propriedade bem como homologa os EQUIPAMENTOS de propriedade do ESTABELECIMENTO ou de terceiros para integração ao SISTEMA REDE.

13.1. Os EQUIPAMENTOS são fornecidos ao ESTABELECIMENTO com as devidas orientações para manuseio. Em caso de dúvidas, o ESTABELECIMENTO tem à disposição o manual de utilização disponibilizado na instalação do EQUIPAMENTO e/ou disponível no PORTAL DE SERVIÇOS REDE, ou ainda poderá entrar em contato com a CENTRAL DE ATENDIMENTO.

13.2. A instalação e desinstalação do EQUIPAMENTO pode ser realizada pela REDE ou por terceiros por ela indicados, no endereço cadastrado na REDE.

13.3. O ESTABELECIMENTO deve se responsabilizar pelo tipo de EQUIPAMENTO que seja obrigado a utilizar em virtude da legislação específica, bem como pelo pagamento de todos os tributos e contribuições decorrentes da utilização do EQUIPAMENTO, não se responsabilizando a REDE por qualquer situação que venha a ser imposta em função da escolha e utilização do EQUIPAMENTO pelo ESTABELECIMENTO, ficando o ESTABELECIMENTO ciente de que, em caso de desrespeito ao aqui previsto, será o responsável e arcará com os riscos decorrentes de tal inobservância, dentre os quais se incluem, mas não se limitam, aos riscos legais e fiscais.

14. Em relação aos EQUIPAMENTOS, o ESTABELECIMENTO se obriga a:

(a) no caso de TERMINAIS POS com fio, tornar disponíveis linhas telefônicas para instalação e uso dos EQUIPAMENTOS, arcando com as respectivas tarifas e com os custos e despesas de funcionamento, relativos ao consumo de energia elétrica, transmissão dos dados bem como outros custos e despesas relacionados ao uso da linha telefônica;

(b) conferir, no momento da instalação ou manutenção do EQUIPAMENTO, os dados cadastrais impressos no COMPROVANTE DE VENDA emitido pelo EQUIPAMENTO;

(c) usar os EQUIPAMENTOS e PERIFÉRICOS corretamente, respondendo pelos custos de instalação, conserto e manutenção dos EQUIPAMENTOS de sua propriedade, bem como, pelos custos de instalação, conserto e manutenção dos EQUIPAMENTOS de propriedade da REDE, na hipótese de sua quebra ou falha ou decorrentes de uso e/ou instalação e/ou manuseio indevidos por seus empregados ou prepostos, sendo que a instalação, conserto e manutenção serão efetuados pela REDE;

(d) manter os EQUIPAMENTOS no local em que o ESTABELECIMENTO exerce suas atividades conforme cadastrado na REDE, ou em outro local autorizado pela REDE, devendo comunicar previamente a REDE em caso de qualquer mudança, não podendo ceder, sublocar, transferir ou alienar, total ou parcialmente, os EQUIPAMENTOS de propriedade da REDE, sem a anuência da REDE, ficando o ESTABELECIMENTO ciente de que, em caso de desrespeito ao aqui previsto,



será o responsável e arcará com os riscos decorrentes de tal inobservância, dentre os quais se incluem, mas não se limitam, aos riscos legais e fiscais;

(e) adotar todas as providências e cautelas necessárias para manter a guarda, a integridade e a perfeita conservação e funcionamento dos EQUIPAMENTOS de propriedade da REDE, sendo vedado ao ESTABELECIMENTO realizar qualquer reparação ou modificação em tais EQUIPAMENTOS, comprometendo-se a comunicar imediatamente à REDE qualquer intervenção ou violação por terceiros de quaisquer dos seus direitos relativamente ao EQUIPAMENTO;

(f) reconhecer e concordar que os softwares aplicativos cedidos ou inseridos nos EQUIPAMENTOS, de forma gratuita ou onerosa pela REDE, são de titularidade da REDE ou de terceiros e incorporam a propriedade intelectual da REDE ou de tais terceiros, podendo o ESTABELECIMENTO apenas fazer uso deles, comprometendo-se a não ceder, copiar, alterar, modificar, adaptar, manipular, adicionar, descompilar, decompor ou efetuar qualquer conversão dos softwares, sendo vedado também o uso de engenharia reversa ou utilização para fins diversos dos previstos no presente CONTRATO, sob pena de imediata rescisão do CONTRATO, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais perdas e danos acarretados;

(g) assumir a responsabilidade pelo pagamento do valor do EQUIPAMENTO, nos seguintes casos: furto, roubo, perda total ou parcial, incêndio, destruição total ou parcial, falta de solicitação de assistência técnica, descuido no manuseio, retenção ou qualquer outro fato ou evento que impossibilite, dificulte ou prejudique o direito de propriedade sobre os EQUIPAMENTOS por parte da REDE, além da responsabilidade pela apreensão, remoção, bloqueio, lacre, confisco ou leilão dos EQUIPAMENTOS por quaisquer órgãos ou autoridades, desde que tenha dado causa a tais eventos, e pelo custo de reparo, substituição ou liberação, bem como eventuais multas e penalidades impostas;

(g.1) Em casos de furto ou roubo, incêndio ou destruição total ou parcial, o ESTABELECIMENTO deverá apresentar à REDE o respectivo Boletim de Ocorrência ou laudo específico, onde deve constar, obrigatoriamente, dados que identifiquem o EQUIPAMENTO;

(h) comunicar imediatamente à REDE caso haja suspeita de fraude ou fraude confirmada no EQUIPAMENTO.

15. O ESTABELECIMENTO pode utilizar EQUIPAMENTO, software, hardware e materiais relacionados, de sua propriedade ou de terceiros por ele contratados, desde que homologados pela REDE, e nesta hipótese, quaisquer substituições ou alterações relativas aos EQUIPAMENTOS, softwares, hardwares devem ser submetidas à aprovação prévia da REDE.

15.1. O ESTABELECIMENTO é o único responsável pela adequação dos EQUIPAMENTOS, software, hardware e materiais de sua propriedade ou de terceiros, utilizados nas operações do SISTEMA REDE, bem como pela conexão, instalação, manuseio, manutenção e abastecimento dos mesmos, e ainda pelo treinamento e obtenção das necessárias licenças e autorizações, respondendo isoladamente por esses custos, ou por quaisquer eventos, ônus ou encargos decorrentes da utilização inadequada ou ineficiente de tais EQUIPAMENTOS, software, hardware e materiais relacionados.

15.2. O ESTABELECIMENTO deve cumprir e manter-se aderente às regras das BANDEIRAS e às regras do mercado de meios de pagamento, devendo, quando for o caso, adequar os



padrões de funcionamento de seus EQUIPAMENTOS, aos novos padrões, nos prazos e condições estabelecidas pela REDE. Em caso de não adequação, a REDE fica isenta de quaisquer responsabilidades relativas a indícios ou suspeitas de fraude, em todas as TRANSAÇÕES com CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO, devendo o ESTABELECIMENTO arcar com quaisquer prejuízos que comprovadamente vierem a ser ocasionados à REDE, ao próprio ESTABELECIMENTO, a terceiros ou ainda eventuais multas cobradas pelas BANDEIRAS.

16. A REDE providenciará a manutenção do EQUIPAMENTO, se houver necessidade ou em caso de solicitação do ESTABELECIMENTO. A manutenção preventiva e corretiva só será realizada pela REDE nos EQUIPAMENTOS de sua propriedade, sendo de responsabilidade do ESTABELECIMENTO a manutenção do EQUIPAMENTO de sua propriedade.

16.1. A manutenção pode ser realizada remotamente e, havendo necessidade de reparo físico, será feito o atendimento no local da instalação do EQUIPAMENTO, sendo atendido pela REDE ou por terceiros por ela indicados, dentro do horário de funcionamento do ESTABELECIMENTO.

16.2. O ESTABELECIMENTO deve facilitar o acesso dos técnicos aos locais de instalação dos EQUIPAMENTOS.

17. O ESTABELECIMENTO reconhece o direito da REDE de efetuar interrupções no fornecimento dos serviços e desde já declara que tem conhecimento pleno de que os serviços poderão, eventualmente, ser afetados, ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos, em razão de reparo, manutenção ou troca de EQUIPAMENTO. A REDE não garante que seus serviços ficarão sem interrupção ou que estarão livres de erros.

18. A REDE não se responsabiliza por eventuais falhas, atrasos ou interrupções na prestação de serviço decorrente de caso fortuito ou motivos de força maior, nos termos da Cláusula 42 deste CONTRATO, bem como por limitações impostas por parte do Poder Público ou da atuação de operadoras de serviço de telecomunicações interconectadas à rede do ESTABELECIMENTO, ou, ainda, por má utilização do serviço pelo ESTABELECIMENTO ou por qualquer outro fato alheio à REDE.

19. O ESTABELECIMENTO pode solicitar a qualquer momento o cancelamento do seu cadastro e a desinstalação dos EQUIPAMENTOS. Ao término ou rescisão do CONTRATO, o ESTABELECIMENTO se compromete a devolver o EQUIPAMENTO de propriedade da REDE, com seus respectivos PERIFÉRICOS, no mesmo estado em que os recebeu, salvo desgaste natural pelo uso.

REALIZAÇÃO DAS TRANSAÇÕES

20. No momento da realização da TRANSAÇÃO, o ESTABELECIMENTO deve, obrigatoriamente:
(a) verificar se o prazo de validade do CARTÃO não está vencido ou se o CARTÃO não está adulterado ou rasurado;



- (b) conferir, em casos de CARTÃO sem CHIP e/ou quando não houver digitação de SENHA, o nome e a assinatura do PORTADOR lançada no COMPROVANTE DE VENDA, com o nome e a assinatura constantes do CARTÃO ou documento de identificação do PORTADOR;
- (c) comparar os últimos 4 (quatro) dígitos do número do CARTÃO, com os dígitos impressos no COMPROVANTE DE VENDAS;
- (d) conferir a existência do código de segurança, formado por três dígitos, no verso do CARTÃO;
- (e) observar as características de segurança utilizadas pelas BANDEIRAS, como hologramas tridimensional, marcas de segurança, letras estilizadas, dentre outras;
- (f) cumprir todos os procedimentos, padrões e normas exigidas neste CONTRATO, sendo que a REDE não se responsabilizará pelas TRANSAÇÕES concluídas em desacordo com o aqui disposto; e
- (g) orientar os PORTADORES sobre a melhor condição de pagamento para aquisição de bens e/ou serviços, de forma clara e objetiva, a fim de que estes façam opção consciente do uso do CARTÃO.

20.1. Nas TRANSAÇÕES realizadas com CARTÕES com CHIP, o ESTABELECIMENTO deve efetuar a leitura do CHIP no EQUIPAMENTO.

21. O ESTABELECIMENTO está impedido de impor condições e/ou restrições ao pleno uso e à aceitação de CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO, sendo-lhe expressamente vedado efetuar qualquer discriminação relativamente a quaisquer EMISSORES ou BANDEIRAS.

21.1. O ESTABELECIMENTO deverá praticar preços iguais aos praticados nas vendas realizadas em dinheiro, cheque, boleto ou outros meios de pagamento, sem acréscimo de quaisquer encargos ou taxas de qualquer natureza, oferecendo aos PORTADORES as mesmas condições e/ou vantagens promocionais oferecidas a quaisquer outros meios ou formas de pagamento diferentes dos CARTÕES.

21.2. Excepcionalmente, sob condições especiais previamente ajustadas com a REDE, o ESTABELECIMENTO poderá oferecer vantagens promocionais, por prazo determinado, para o público-alvo dos CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO.

22. O ESTABELECIMENTO deve utilizar os EQUIPAMENTOS somente para realizar TRANSAÇÕES regulares, estritamente de acordo com normas e condições deste CONTRATO, sendo vedado ao ESTABELECIMENTO aceitar os CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO em TRANSAÇÕES fictícias ou simuladas, tais como, mas não limitadas a:

- (a) realizar TRANSAÇÕES com a finalidade de garantia ou caução, sem a devida autorização da REDE;
- (b) efetuar TRANSAÇÕES não relacionadas com o ramo de atividade do ESTABELECIMENTO cadastrado na REDE;
- (c) desmembrar uma única venda em duas ou mais TRANSAÇÕES no mesmo CARTÃO;
- (d) fornecer ou restituir aos PORTADORES, por qualquer motivo, quantias em dinheiro (moeda nacional ou estrangeira, cheques, ordens de pagamento ou títulos de crédito), salvo nas hipóteses previstas pela REDE neste CONTRATO;



(e) qualquer outro tipo ou forma de TRANSAÇÕES consideradas irregulares e decorrentes de atividades consideradas ilegais ou indesejáveis, conforme estabelecido pela REDE, pelos EMISSORES e pelas BANDEIRAS;

(f) aceitar CARTÃO de titularidade de terceiros;

(g) utilizar os EQUIPAMENTOS, sem autorização prévia da REDE, em outro local que não o seu endereço cadastrado com a REDE ou utilizar o EQUIPAMENTO de outro ESTABELECIMENTO.

23. Estão sujeitas ao não processamento ou não pagamento as TRANSAÇÕES irregularmente realizadas pelo ESTABELECIMENTO, sob quaisquer modalidades, de forma conivente ou não, em circunstâncias que caracterizem indícios ou suspeita de fraude que objetivem a obtenção de vantagens ilícitas ou estejam em desacordo com este CONTRATO. Os eventos mencionados nesta Cláusula estão sujeitos ao ressarcimento, pelo ESTABELECIMENTO, nos termos deste CONTRATO.

23.1. Desta forma, a TRANSAÇÃO, mesmo após ser autorizada e processada, poderá ser cancelada pela REDE, a qualquer tempo, se for constatada a ocorrência de irregularidades e/ou de circunstâncias que caracterizem indícios ou suspeita de fraudes.

24. O ESTABELECIMENTO está ciente que será descredenciado caso atinja um percentual de TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares conforme definição das BANDEIRAS ou regras de monitoramento de fraude da REDE, bem como se atingir índices de CONTESTAÇÃO DE TRANSAÇÕES além dos limites estabelecidos pela REDE e/ou pelas BANDEIRAS, exceto se a REDE entender que é possível reverter a situação.

24.1. Ocorridas as hipóteses acima, sem prejuízo de determinadas obrigações a serem assumidas pelo ESTABELECIMENTO, o ESTABELECIMENTO deverá ressarcir a REDE dos prejuízos causados e penalidades aplicadas, pelas formas de cobrança previstas no CONTRATO.

24.2. O ESTABELECIMENTO está ciente e concorda com os métodos que a REDE vier a adotar para identificar e prevenir fraudes e práticas ilícitas, comprometendo-se o ESTABELECIMENTO a monitorar e orientar seus funcionários, bem como cooperar e colaborar, principalmente no fornecimento das informações solicitadas, sob pena de ressarcimento, pelo ESTABELECIMENTO, nos termos deste CONTRATO e rescisão do mesmo.

25. O ESTABELECIMENTO, na consecução de suas atividades e realização de TRANSAÇÕES, não poderá utilizar recursos tecnológicos, hardware, software ou qualquer outra tecnologia não homologada ou não autorizada pela REDE e/ou que venha a trazer riscos de fraude ou segurança para o SISTEMA REDE e que estejam em desacordo com as normas e padrões internacionais da indústria de CARTÕES. As TRANSAÇÕES, no âmbito do SISTEMA REDE, deverão ser capturadas, processadas, roteadas, liquidadas e compensadas apenas pela REDE, ou por Câmara de Liquidação autorizada pelo Banco Central e contratada pela REDE, e também devem estar em consonância com normas, procedimentos e autorizações da BANDEIRA e do mercado de meios de pagamento.



25.1. Este CONTRATO não é o documento apropriado para regular a relação entre a REDE e ESTABELECIMENTOS que efetuem liquidação das TRANSAÇÕES. Desta forma, ESTABELECIMENTOS que queiram intermediar TRANSAÇÕES de terceiros deverão informar a REDE e assinar documento específico, ficando a relação entre tais ESTABELECIMENTOS e a REDE regulada pelo presente CONTRATO até que o documento específico seja assinado.

25.2. O descumprimento desta Cláusula pelo ESTABELECIMENTO autorizará a REDE a rescindir este CONTRATO por justa causa, na forma da Cláusula 38, sem prejuízo do ressarcimento pelo ESTABELECIMENTO das perdas e danos resultantes para a REDE.

26. O ESTABELECIMENTO é o exclusivo responsável por solucionar, diretamente com os PORTADORES, toda e qualquer eventual controvérsia sobre as características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço, funcionamento, garantias, defeitos e/ou avarias dos bens e produtos adquiridos e/ou serviços prestados, incluindo casos de defeito ou devolução, problemas de entrega etc. A REDE, as BANDEIRAS e o EMISSOR são isentos de quaisquer responsabilidades convencionais ou legais em relação aos fatos mencionados nesta Cláusula, inclusive com relação ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

26.1. O ESTABELECIMENTO está ciente e concorda expressamente que a responsabilidade da REDE se limita à execução das obrigações descritas neste CONTRATO, sendo certo que quaisquer obrigações ou ônus decorrentes, direta ou indiretamente, de quaisquer procedimentos administrativos ou judiciais, resultantes de eventual descumprimento de qualquer obrigação principal ou acessória por parte do ESTABELECIMENTO e promovida por qualquer órgão federal, estadual ou municipal competente, deverão ser suportados integralmente pelo ESTABELECIMENTO.

26.2. Na hipótese de a REDE despender quaisquer valores em razão do disposto na Cláusula 26.1 acima, será aplicado o procedimento de cobrança previsto neste CONTRATO.

26.3. O ESTABELECIMENTO autoriza expressamente a REDE, desde já, a lhe repassar quaisquer despesas legítimas para o cumprimento de ordem de terceiro com relação ao ESTABELECIMENTO, incluindo, sem limitar-se, atendimento de ofícios judiciais, bloqueios, penhoras e arrestos.

TRANSAÇÕES SEM CARTÃO PRESENTE

27. O ESTABELECIMENTO deve ser previamente autorizado pela REDE para realizar TRANSAÇÃO sem CARTÃO presente, assumindo total responsabilidade pela TRANSAÇÃO, inclusive em caso de CONSTESTAÇÃO DA TRANSAÇÃO e CANCELAMENTO DAS TRANSAÇÕES, que serão sempre debitadas dos ESTABELECIMENTOS, sem prejuízo do previsto na Cláusula 24 do presente CONTRATO.

27.1. Na modalidade de TRANSAÇÃO acima, caso o PORTADOR não reconheça ou discorde do valor da TRANSAÇÃO perante o EMISSOR, a REDE deixará de efetuar o pagamento do



valor da TRANSAÇÃO ao ESTABELECIMENTO ou, caso já o tenha feito, poderá adotar, a seu exclusivo critério, quaisquer das formas de cobrança previstas na Cláusula 8 deste CONTRATO, ainda que o ESTABELECIMENTO apresente qualquer documento que comprove a realização da TRANSAÇÃO, inclusive o COMPROVANTE DE VENDA com ou sem assinatura do PORTADOR.

TRANSAÇÕES OFF-LINE E MANUAIS

28. O ESTABELECIMENTO deve ser previamente autorizado pela REDE para realizar TRANSAÇÕES OFF-LINE ou manuais.

28.1. O ESTABELECIMENTO, nas TRANSAÇÕES OFF-LINE ou manuais pode obter o CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO junto à central de autorizações REDE ou automaticamente via sistema off-line, dependendo do produto contratado.

28.2. O ESTABELECIMENTO deve preencher, nas TRANSAÇÕES manuais, o COMPROVANTE DE VENDA, em todas as suas vias, sem quaisquer rasuras, com legibilidade das informações manuscritas e/ou do decalque do CARTÃO, devendo guardá-lo nas condições previstas na Cláusula 29.2.

28.3. O ESTABELECIMENTO deve realizar a TRANSAÇÃO na mesma data em que obtiver o CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO.

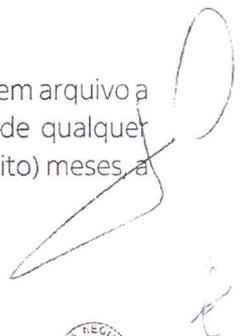
28.4. As Partes reconhecem que a REDE, a seu exclusivo critério, poderá disponibilizar novas modalidades de autorização de TRANSAÇÕES.

CONTESTAÇÃO E CANCELAMENTO DE TRANSAÇÕES

29. Na hipótese de CONTESTAÇÃO DA TRANSAÇÃO, a REDE receberá tal informação do EMISSOR e solicitará ao ESTABELECIMENTO, quando cabível, a comprovação da TRANSAÇÃO, sendo aplicáveis as condições abaixo.

29.1. O ESTABELECIMENTO deve, sempre que lhe for solicitado, enviar à REDE cópias legíveis e sem rasuras dos COMPROVANTES DE VENDAS, assinados ou não pelos PORTADORES, bem como qualquer documentação adicional que comprove a TRANSAÇÃO, dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da solicitação da REDE. Se o ESTABELECIMENTO não apresentar a cópia dos documentos mencionados acima no prazo fixado, estará sujeito ao não pagamento ou ao débito da respectiva TRANSAÇÃO.

29.2. Para cumprimento do disposto acima, o ESTABELECIMENTO deve manter em arquivo a via original assinada ou não dos COMPROVANTES DE VENDAS, bem como de qualquer documentação adicional que comprove a TRANSAÇÃO, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da TRANSAÇÃO.



29.3. Os dados impressos no COMPROVANTE DE VENDAS têm vida útil de até 5 (cinco) anos, conforme informado no verso do COMPROVANTE DE VENDAS desde que se evite o contato direto com plásticos, solventes ou produtos químicos, bem como a exposição ao calor e umidade excessivos, à luz solar e à iluminação de lâmpadas fluorescentes. Para maior segurança, recomenda-se que o ESTABELECIMENTO tire cópias dos COMPROVANTES DE VENDAS, bem como de qualquer documentação de comprovação da entrega dos bens adquiridos ou da prestação de serviços realizada.

30. O ESTABELECIMENTO pode solicitar o CANCELAMENTO DAS TRANSAÇÕES na modalidade crédito no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e o CANCELAMENTO DAS TRANSAÇÕES na modalidade débito no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data da realização da respectiva TRANSAÇÃO.

30.1. Se o ESTABELECIMENTO solicitar o cancelamento das TRANSAÇÕES antes do recebimento do valor da TRANSAÇÃO, a TRANSAÇÃO será cancelada e não será efetuado o respectivo pagamento.

30.2. Se o ESTABELECIMENTO solicitar o cancelamento das TRANSAÇÕES e o pagamento da TRANSAÇÃO já tiver sido efetuado ao ESTABELECIMENTO, total ou parcialmente, mesmo que por antecipação, a REDE deverá ser restituída do valor da TRANSAÇÃO mediante compensação com valores de TRANSAÇÕES a serem liquidadas ou realização de depósito bancário pelo ESTABELECIMENTO.

31. Na hipótese das TRANSAÇÕES pendentes realizadas através do PDV/TEF o ESTABELECIMENTO deve confirmá-las ou desfazê-las, no prazo previamente informado pela REDE, por uma das formas de comunicação prevista neste CONTRATO. O descumprimento desse prazo pelo ESTABELECIMENTO implicará o desfazimento automático da respectiva TRANSAÇÃO, independente de qualquer comunicação por parte da REDE, devendo o ESTABELECIMENTO ressarcir a REDE pelos prejuízos causados em decorrência das TRANSAÇÕES pendentes.

NEGOCIAÇÃO DOS CRÉDITOS DOS ESTABELECIMENTOS

32. O ESTABELECIMENTO reconhece e concorda, expressamente, que serão ineficazes e sem efeito, não produzindo nenhuma consequência relativamente à REDE, a caução, cessão ou transferência de titularidade, negociações envolvendo quaisquer títulos de crédito, ou o oferecimento em garantia dos créditos decorrentes de TRANSAÇÕES, salvo na hipótese de prévia e escrita concordância da REDE diretamente ao ESTABELECIMENTO ou a uma instituição bancária que o represente, oportunidade na qual poderão ser cobradas pela REDE, taxas e/ou tarifas então vigentes para o serviço prestado.

CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES



33. O ESTABELECIMENTO se compromete a manter em sigilo os dados ou especificações a que tiver acesso ou que venha a ter sobre TRANSAÇÕES, PORTADORES e condições estabelecidas neste CONTRATO.

34. A REDE prestará às autoridades competentes, tais como o Ministério da Fazenda, o Banco Central do Brasil, a Receita Federal, as Secretarias da Fazenda Estaduais e Municipais, Comissões Parlamentares de Inquérito, todas as informações que forem solicitadas em relação ao ESTABELECIMENTO ou quaisquer dados relativos às TRANSAÇÕES efetuadas nos ESTABELECIMENTOS.

34.1. O ESTABELECIMENTO autoriza e concorda que a REDE poderá compartilhar com os seus controladores toda e qualquer informação do ESTABELECIMENTO.

34.2. A REDE poderá comunicar ao COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras, as TRANSAÇÕES que possam estar configuradas na Lei 9.613/98 e demais normas relativas à lavagem de dinheiro.

34.3. O ESTABELECIMENTO autoriza e concorda que a REDE, os EMISSORES, o DOMICÍLIO BANCÁRIO e as BANDEIRAS compartilhem suas informações cadastrais.

35. Caso o ESTABELECIMENTO trafegue, processe ou armazene em seu ambiente DADOS DO PORTADOR DE CARTÃO, seja em mídia física ou digital, este se compromete a cumprir e manter-se aderente às regras emanadas pelo PCI (Payment Card Industry) ou qualquer norma posterior que venha a regular a segurança de DADOS DO PORTADOR DE CARTÃO no mercado de meios de pagamento, durante a vigência deste CONTRATO, conforme prazos e condições definidas pela REDE.

35.1. A obrigatoriedade acima se estende a qualquer fornecedor contratado pelo ESTABELECIMENTO cuja atividade seja passível de tráfego, processamento ou armazenamento dos DADOS DO PORTADOR DE CARTÃO.

35.2. As normas emanadas pelo PCI e a listagem das empresas homologadas para a realização de verificações de conformidades às normas estão disponíveis no site do PCI Council (<http://www.pcisecuritystandards.org>).

35.3. O ESTABELECIMENTO se compromete a realizar as adequações técnicas solicitadas pela REDE, tais como homologações e atualizações de sistemas, software, etc., nos prazos acordados, com o intuito de garantir a segurança de seu ambiente.

35.4. O ESTABELECIMENTO deve comunicar imediatamente a REDE caso tome conhecimento de vazamento dos DADOS DO PORTADOR DE CARTÃO.



PRAZO DE VIGÊNCIA

36. Este CONTRATO vigorará por prazo indeterminado, a contar da aceitação e inclusão do ESTABELECIMENTO no SISTEMA REDE, nos termos da Cláusula 4 deste CONTRATO.

TÉRMINO/RESCISÃO DO CONTRATO

37. Qualquer das Partes poderá, a qualquer tempo, sem motivação alguma, mediante comunicação, com até 15 (quinze) dias de antecedência, rescindir o CONTRATO ou quaisquer Aditivos ou PRODUTOS. Tal rescisão ocorrerá livre de direitos indenizatórios, ônus, encargos ou penalidades, ressalvadas as obrigações contratuais pendentes.

38. Este CONTRATO poderá ser imediatamente rescindido, por justa causa, por qualquer das Partes, nos seguintes casos: (i) infração pela parte faltosa de qualquer das Cláusulas, termos ou condições deste CONTRATO; (ii) decretação de falência, deferimento de pedido de recuperação judicial ou proposição de recuperação extrajudicial ou declaração de insolvência de qualquer das Partes; (iii) não aceitação pelo ESTABELECIMENTO, de eventuais alterações efetuadas pela REDE no presente CONTRATO, em virtude de determinação das BANDEIRAS, do mercado de meios de pagamento ou da legislação. Caso qualquer das Partes incorra em qualquer das hipóteses acima, a Parte que rescindir este CONTRATO deverá comunicar a outra Parte, a fim de que essa tome ciência inequívoca da rescisão, o que produzirá seus efeitos a partir da referida comunicação.

39. Constituirá igualmente justa causa de rescisão imediata, a exclusivo critério da REDE, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos eventualmente acarretados, o não cumprimento pelo ESTABELECIMENTO das obrigações estipuladas no CONTRATO, especialmente se o ESTABELECIMENTO praticar ou sofrer medidas, tais como, mas não limitadas às que seguem:

(a) realizar TRANSAÇÕES irregulares e em desacordo parcial ou total com os termos e condições deste CONTRATO, ou ainda TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares conforme definição das BANDEIRAS ou regras de monitoramento de fraude da REDE;

(b) exercer atividades ilegais e/ou indesejáveis;

(c) realizar TRANSAÇÕES e/ou adotar conduta fraudulenta ou com suspeita de fraude;

(d) adotar ou permitir práticas que resultem, parcial ou totalmente, em preferência por qualquer outro instrumento de pagamento, exclusão, condicionamento ou limitação da utilização dos CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO;

(e) ceder, transferir, emprestar, dar em caução ou garantia, entregar a terceiros, sem autorização da REDE, os EQUIPAMENTOS, aparelhos, software e MATERIAIS de propriedade da REDE, bem como quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO;

(f) sofrer restrição, ser impedido de abrir, manter ou ter encerrado o DOMICÍLIO BANCÁRIO em qualquer instituição bancária;

(g) tornar-se inativo ou manter-se inativo, considerando-se inativo o ESTABELECIMENTO que não realizar qualquer TRANSAÇÃO dentro de determinado período, a exclusivo critério da REDE;

(h) possuir índice de TRANSAÇÕES canceladas ou não reconhecidas bem como atingir índices de CONTESTAÇÃO DE TRANSAÇÕES em volume considerado elevado, segundo critérios da



REDE e/ou das BANDEIRAS, após o decurso de prazo estipulado pela REDE para esclarecimentos e soluções, quando necessário e pertinente;

(i) intermediar TRANSAÇÕES de terceiros, sem a devida informação à REDE e assinatura de documento específico.

40. O término ou rescisão do CONTRATO não exonera as Partes do cumprimento pleno e irrestrito de todas as obrigações decorrentes deste CONTRATO, tais como, mas não limitadas às seguintes:

(a) a REDE pagar, no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO ou por qualquer outro meio de pagamento acordado entre as Partes, os valores das TRANSAÇÕES legítimas e regulares devidas ao ESTABELECIMENTO; e

(b) o ESTABELECIMENTO pagar à REDE os valores eventualmente devidos na forma deste CONTRATO e permitir a imediata retirada e/ou entregar os EQUIPAMENTOS, software e todos os MATERIAIS pertencentes à REDE, que estejam sob sua guarda.

40.1. A REDE poderá reter o pagamento mencionado no item "a" da Cláusula 40 acima, até o cumprimento integral, pelo ESTABELECIMENTO, de todas as obrigações previstas neste CONTRATO.

40.2. Obriga-se o ESTABELECIMENTO, em qualquer hipótese de término ou rescisão deste CONTRATO, a não mais utilizar, sob qualquer pretexto ou justificativa, as marcas e/ou logotipos da REDE, bem como os EQUIPAMENTOS, aparelhos, software e MATERIAIS cedidos pela REDE.

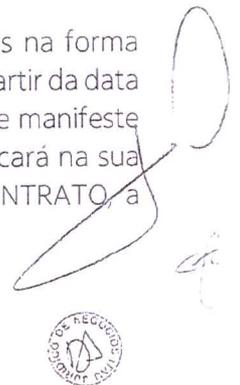
40.3. O ESTABELECIMENTO poderá cancelar qualquer um de seus PVs, sem que tal fato seja considerado término ou rescisão do CONTRATO caso continue com outro(s) PV(s).

40.4. O cancelamento de qualquer um dos PRODUTOS contratados não implicará o término ou rescisão do CONTRATO, permanecendo em pleno vigor, exceto se as Partes acordarem de maneira diversa.

ALTERAÇÕES DO CONTRATO

41. A REDE, por qualquer documento, físico ou eletrônico, enviado ao ESTABELECIMENTO, por qualquer meio de transmissão ou comunicação ou ainda por disponibilização no PORTAL DE SERVIÇOS REDE, poderá alterar ou aditar Cláusulas ou condições deste CONTRATO ou incluir/alterar novos Aditivos.

41.1. Se o ESTABELECIMENTO não concordar com as alterações comunicadas na forma acima, poderá rescindir este CONTRATO, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento de comunicação específica. Caso o ESTABELECIMENTO não se manifeste em tal prazo, comprovadamente, em contrário a tais alterações, tal fato implicará na sua aceitação plena e irrestrita, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o CONTRATO, a qualquer tempo, nos termos da Cláusula 37 acima.



41.2. Os ESTABELECEMENTOS já credenciados ao SISTEMA REDE por meios de contratos anteriores, assinados ou não, e que não se manifestem nos termos da Cláusula 41.1 acima, terão sua adesão ao presente CONTRATO a partir da realização da primeira TRANSAÇÃO após a entrada em vigor do presente CONTRATO.

41.3. Durante a vigência deste CONTRATO, o ESTABELECEMENTO poderá receber mensagens eletrônicas da REDE, de modo a assegurar a execução contratual e pós-contratual referentes ao presente CONTRATO, tais como avisos relacionados a alterações contratuais, atualização de tecnologias, situação do SISTEMA REDE, entre outros. Essas mensagens não serão consideradas indesejadas, abusivas, spam, nem e-mail marketing, tendo em vista que sua finalidade é manter o ESTABELECEMENTO informado a respeito de sua relação contratual com a REDE.

41.4. As Partes poderão negociar condições comerciais especiais, dentre as quais se incluem, mas sem se limitar, condições comerciais de fidelização do ESTABELECEMENTO, que serão formalizadas por contato telefônico, documento físico ou eletrônico.

CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

42. As Partes não serão responsáveis por quaisquer falhas, interrupções ou atrasos no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de caso fortuito ou de força maior, sendo estes excludentes de responsabilidade nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, incluindo, entre outros, atos governamentais, limitações impostas por parte do Poder Público, interrupção na prestação de serviços sob licença, autorização, permissão ou concessão governamental (fornecimento de energia elétrica e serviços de telefonia, atuação de operadoras de serviço de telecomunicações interconectadas à rede do ESTABELECEMENTO e da REDE, entre outros), catástrofes, greves, perturbações da ordem pública e demais eventos da mesma natureza.

DISPOSIÇÕES GERAIS

43. O ESTABELECEMENTO, com relação aos nomes e às marcas da REDE e/ou das BANDEIRAS, obriga-se a utilizá-las nos estritos termos deste CONTRATO, nas formas, cores e modelos indicados e aprovados previamente pela REDE, não podendo alterá-las, registrá-las ou usá-las de forma indevida ou infringindo os direitos de propriedade da REDE ou das BANDEIRAS.

44. A eventual tolerância ou transigência das Partes em exigir o integral cumprimento das obrigações contratuais não constituirá novação, renúncia ou modificação do acordado, tratando-se de mera liberalidade, podendo a respectiva Parte exigir, a qualquer tempo, o cumprimento integral de todas as obrigações previstas neste CONTRATO.

45. O ESTABELECEMENTO autoriza a REDE a incluir, sem qualquer ônus ou encargos, seu nome, marcas e logotipos, endereço, bem como os dos respectivos PVs ou filiais ou dependências que designar como ESTABELECEMENTO em ações de marketing, comunicados, catálogos e/ou



quaisquer outros materiais promocionais do SISTEMA REDE, ressalvado o direito do ESTABELECIMENTO de revogar, a qualquer momento, por escrito, essa autorização.

46. Este CONTRATO obriga as Partes, bem como seus respectivos sucessores a qualquer título.

47. O ESTABELECIMENTO deverá prontamente comunicar à REDE quaisquer alterações relativas às informações prestadas à REDE, especialmente as referentes à composição societária, denominação social, objeto social, endereços comerciais e eletrônicos, endereços de correspondência ou números de telefone.

48. A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições deste CONTRATO não implicará na nulidade ou invalidade das demais, que permanecerão válidas, produzindo plenos efeitos de direito.

49. Ocorrendo fatos não previstos pela REDE que possam prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro, afetando a adequada manutenção da operacionalidade do SISTEMA REDE, as taxas e as tarifas referidas neste CONTRATO poderão sofrer alterações, a serem prévia e expressamente comunicadas ao ESTABELECIMENTO, de forma a restaurar o equilíbrio contratual entre as Partes e a eficiência do SISTEMA REDE.

50. O ESTABELECIMENTO concorda que as gravações magnéticas, digitalizadas ou telefônicas, de negociações envolvendo qualquer PRODUTO, qualquer negociação específica ou qualquer termo, Cláusula ou condição deste CONTRATO, poderão ser utilizadas como prova, inclusive em Juízo, por qualquer das Partes.

51. Este CONTRATO não estabelece vínculo trabalhista, previdenciário ou societário entre a REDE e o ESTABELECIMENTO.

52. A REDE poderá ceder, transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO para suas coligadas, controladas, controladores e terceiros, independente de prévia notificação ao ESTABELECIMENTO. É vedado ao ESTABELECIMENTO, a que título for, a cessão deste Contrato e dos direitos dele decorrentes, salvo se por anuência expressa e formal da REDE.

FORO

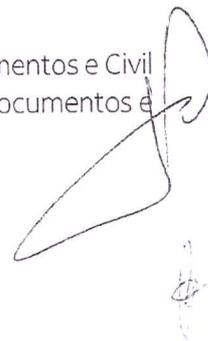
53. Fica eleito o Foro do domicílio do ESTABELECIMENTO como o foro competente para dirimir eventuais questões ou litígios entre as Partes.

O presente CONTRATO entra em vigor na data do seu registro e revoga e substitui os Contratos/Anexos anteriores, incluindo, mas sem se limitar, os contratos registrados sob os n^{os} 5115995, 2.408.095, 2.408.666, 5074158 e 5100621 no 4^o Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo; sob n^{os} 1088958, 633.710, 1047155 e 1073890 no 9^o Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo; sob n^{os} 01302575, 01089984, 01261567 e 01287557 no 5^o Oficial de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo (SP); sob os n^{os} 590737,



534659 e 576892 no Oficial de Registro de Títulos e Documentos Comarca de Barueri/SP; sob o nº 438.401 no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro (RJ); sob os nºs 22227 e 29705 no 2º Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre/RS; e sob o nº 160838 no Registro de Títulos e Documentos – 1º Ofício de Salvador/BA; bem como qualquer outro documento estabelecido entre as Partes com o mesmo objeto e alcance deste CONTRATO. A substituição dos instrumentos contratuais acima não concederá às Partes a quitação ou cumprimento das obrigações avençadas e pendentes estabelecidas nesses documentos.

O presente CONTRATO está registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica em Barueri/SP sob o nº 738684 e no 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo/SP sob o nº 5194676.



ANEXO I – DEFINIÇÕES

Para o perfeito entendimento e interpretação deste CONTRATO são adotadas as seguintes definições, grafadas em caixa alta, utilizadas no singular ou no plural:

BANDEIRAS – Empresas nacionais ou estrangeiras, detentoras dos direitos de propriedade e franqueadoras de suas marcas e logotipos, para uso da REDE e dos EMISSORES, mediante a especificação de regras gerais de organização e funcionamento do sistema de CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO e/ou PRODUTOS.

CANCELAMENTO DA TRANSAÇÃO – Processo em que o ESTABELECIMENTO solicita à REDE o cancelamento de uma TRANSAÇÃO já processada.

CARTÕES – Instrumentos de identificação e de pagamento, configurados ou apresentados sob a forma de cartões plásticos capazes de realizar várias funções, disponibilizadas pelos EMISSORES, para uso pessoal e intransferível dos PORTADORES, aceitos no SISTEMA REDE.

CENTRAL DE ATENDIMENTO – Canais disponibilizados pela REDE aos ESTABELECIMENTOS para atendimento de dúvidas, pesquisas operacionais e contratação de PRODUTOS e EQUIPAMENTOS.

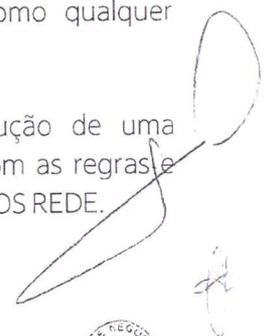
CHIP (ou SIMCARD) – Microprocessador introduzido nos CARTÕES ou MEIOS DE PAGAMENTO, que possui programação e memória de dados do PORTADOR, cuja leitura é feita nos EQUIPAMENTOS, com uso de SENHA e/ou assinatura do PORTADOR.

CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO – Conjunto de caracteres gerado e fornecido a exclusivo critério dos EMISSORES e informado ao ESTABELECIMENTO pela REDE, cuja finalidade exclusiva é, no momento da TRANSAÇÃO, identificar que: (i) o CARTÃO e/ou MEIO DE PAGAMENTO consultado, não se encontra bloqueado ou cancelado; e (ii) o valor e a modalidade da TRANSAÇÃO são aprovados pelo EMISSOR ou pela BANDEIRA.

COMPROVANTES DE VENDAS – Documentos padronizados pela REDE que poderão ser emitidos pelos EQUIPAMENTOS ou preenchidos manualmente pelos ESTABELECIMENTOS no momento da realização da TRANSAÇÃO.

CONTRATO – É este Contrato de Credenciamento e Adesão de Estabelecimentos ao Sistema REDE devidamente registrado e disponibilizado no PORTAL DE SERVIÇOS REDE para ciência e consulta pelos ESTABELECIMENTOS, e seus respectivos Aditivos, bem como qualquer documento relacionado.

CONTESTAÇÃO DA TRANSAÇÃO (“CHARGEBACK”) – Processo de devolução de uma TRANSAÇÃO, por contestação do PORTADOR ou do EMISSOR, de acordo com as regras e prazos definidos pelas BANDEIRAS, conforme detalhado no PORTAL DE SERVIÇOS REDE.



DADOS DO PORTADOR DE CARTÃO – Informações dos PORTADORES necessárias para a realização de uma TRANSAÇÃO, tais como: número do CARTÃO, nome do PORTADOR como escrito no CARTÃO, data de vencimento do CARTÃO, bem como todas as informações presentes na tarja magnética do CARTÃO, toda e qualquer SENHA relacionada ao seu uso e os códigos de segurança e de serviço.

DOMICÍLIO BANCÁRIO – Conta de livre movimentação de titularidade do ESTABELECIMENTO mantida junto à instituição bancária participante do SISTEMA REDE, onde receberá os créditos e os débitos decorrentes da realização das TRANSAÇÕES previstas neste CONTRATO. O ESTABELECIMENTO, desde que previamente autorizado pela REDE, poderá optar por DOMICÍLIO BANCÁRIO em instituição bancária não participante do SISTEMA REDE, sujeitando-se nesse caso aos custos incorridos pela REDE nas operações de pagamento das TRANSAÇÕES efetuadas mediante DOC, TED ou qualquer outro meio similar.

EMISSORES – Empresas nacionais ou estrangeiras, instituições bancárias ou não, autorizadas pelas BANDEIRAS a emitir e conceder CARTÕES e/ou disponibilizar PRODUTOS, para uso no Brasil e/ou no exterior.

EQUIPAMENTOS – Quaisquer aparelhos, independente da tecnologia (mecânicos, elétricos, eletrônicos, magnéticos, eletromagnéticos, radiotransmissores, telefônicos ou utilizando quaisquer outros meios disponíveis), bem como os softwares relacionados, de propriedade da REDE, do ESTABELECIMENTO ou de terceiros (incluindo, mas não se limitando, a PIN PAD e TERMINAL POS/POO), fornecidos e/ou instalados no ESTABELECIMENTO, a título gratuito ou oneroso, para a realização de TRANSAÇÕES e a execução de outras funções atribuídas ao SISTEMA REDE.

ESTABELECIMENTO – Pessoa jurídica ou pessoa física, fornecedora de bens e/ou prestadora de serviços, constituída(s) e localizada(s) dentro do território brasileiro, credenciada ao SISTEMA REDE.

MATERIAL – Todo e qualquer suprimento fornecido pela REDE ao ESTABELECIMENTO, a título oneroso ou gratuito, tais como: bobinas, COMPROVANTES DE VENDA, formulários, adesivos, display, material promocional ou operacional.

MEIOS DE PAGAMENTO – Instrumentos físicos ou eletrônicos com funções de pagamento (múltiplas ou não), aceitos ou que venham a ser aceitos no SISTEMA REDE, disponibilizadas pelos EMISSORES, para uso pessoal e intransferível dos PORTADORES.

NÚMERO DE PV – Número dado ao ESTABELECIMENTO ou a cada unidade comercial (PONTO DE VENDA - PV) de uma rede de ESTABELECIMENTOS credenciados ao SISTEMA REDE. Cada PV poderá pagar TAXA DE DESCONTO e/ou TARIFA POR TRANSAÇÃO diferente dos demais.

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO – É a Proposta de Credenciamento onde constam os dados mínimos básicos para credenciamento do ESTABELECIMENTO, cujo modelo variará conforme o canal de credenciamento.



PDV/TEF – Conjunto de equipamentos e softwares de processamento de dados de propriedade do ESTABELECIMENTO ou de terceiros, integrantes do seu sistema de automação comercial, e que conectados à REDE DE CAPTURA, mediante prévia autorização da REDE, além de funções de gerenciamento interno de informações, podem realizar TRANSAÇÕES, emitir COMPROVANTES DE VENDAS e RESUMOS DE VENDAS, efetuar intercâmbio de informações e executar outras funções atribuídas pelo SISTEMA REDE.

PERIFÉRICOS: Artefatos acessórios dos EQUIPAMENTOS, que permitem o seu funcionamento, tais como, exemplificativamente, CHIP ou SIMCARD, fontes de alimentação de energia elétrica e cabos telefônicos.

PIN PAD – Equipamento acoplado a um PDV/TEF, de propriedade do ESTABELECIMENTO, da REDE ou de terceiros, para a leitura da tarja magnética, do CHIP e/ou para a digitação de SENHA. PORTADORES – Pessoas físicas ou prepostos de pessoas jurídicas, detentoras de CARTÃO e/ou usuárias de PRODUTOS e autorizados a realizar TRANSAÇÕES.

PORTAL DE SERVIÇOS REDE – Página na Internet (www.userede.com.br) que oferece informações, vantagens e serviços on-line aos ESTABELECIMENTOS credenciados ou que venham a se credenciar ao SISTEMA REDE.

PRODUTOS – Todo e qualquer produto ou serviço disponibilizado através do SISTEMA REDE, cujas características, especificações e condições de utilização e aceitação, determinadas pela REDE e aceitas pelo ESTABELECIMENTO, encontram-se reguladas em documentos específicos disponíveis no PORTAL DE SERVIÇOS REDE.

RECEBIMENTO ANTECIPADO DE VENDAS (“RAV”) – Valor que o ESTABELECIMENTO pode receber e que consiste no pagamento das TRANSAÇÕES realizadas pelo ESTABELECIMENTO em prazo inferior ao estipulado na PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO, sempre a exclusivo critério da REDE, mediante desconto adicional deduzido do VALOR LÍQUIDO.

REDE DE CAPTURA – Conjunto formado pelos sistemas de comunicação e transmissão de dados, computadores (hardware e software) e outros recursos tecnológicos de propriedade da REDE ou de terceiros por ela contratados, com a finalidade de manter em funcionamento o SISTEMA REDE.

RESUMOS DE VENDAS – Documentos padronizados, fornecidos pela REDE, gerados eletronicamente pelo SISTEMA REDE, para registrar a quantidade e o valor total das TRANSAÇÕES realizadas em determinado dia.

SENHA – Número de identificação pessoal do PORTADOR que permite ao EMISSOR autenticar o PORTADOR do CARTÃO ou MEIO DE PAGAMENTO.

SISTEMA REDE – Conjunto de pessoas físicas ou jurídicas (a REDE, EMISSORES, BANDEIRAS, parceiros, instituições financeiras, prestadores de serviços, fornecedores, entre outros), que, de



acordo com as normas, procedimentos e contratos que regulam a atividade, e com a utilização da tecnologia operacional e equipamentos adequados, efetiva as operações de captura, roteamento, transmissão, processamento e liquidação financeira das TRANSAÇÕES. Essas atividades realizadas pelo SISTEMA REDE constituem um conjunto de serviços interligados e interconectados e que viabilizam a administração de pagamentos mediante o uso de CARTÕES. TARIFA POR TRANSAÇÃO – Remuneração por TRANSAÇÃO, em moeda corrente e com valor fixo estipulado entre as Partes, paga pelo ESTABELECIMENTO à REDE, sendo composta de valores devidos à REDE, ao EMISSOR e à BANDEIRA, que possuem denominações e condições acertadas em contratos próprios.

TAXA DE ADESÃO – Remuneração, em moeda corrente, paga pelo ESTABELECIMENTO, após seu credenciamento ou recredenciamento ao SISTEMA REDE.

TAXA DE CONECTIVIDADE - Taxa mensal cobrada pela conectividade de ESTABELECIMENTOS que utilizem PDV/TEF ou outro PRODUTO para o qual tal taxa seja aplicável.

TAXA DE DESCONTO – Remuneração por TRANSAÇÃO que consiste em um percentual incidente sobre o VALOR BRUTO das TRANSAÇÕES, cujo fator é estipulado entre as Partes. Trata-se de remuneração paga pelo ESTABELECIMENTO à REDE, sendo composta de valores devidos à REDE, ao EMISSOR e à BANDEIRA, que possuem denominações e condições acertadas em contratos próprios.

TERMINAIS POS/POO – Terminais eletrônicos, com ou sem fio, fornecidos pela REDE ao ESTABELECIMENTO mediante o pagamento de aluguel, para a realização de TRANSAÇÕES eletrônicas, emissão de COMPROVANTES DE VENDAS e RESUMOS DE VENDAS eletrônicos e execução de outras funções atribuídas pelo SISTEMA REDE.

TRANSAÇÕES – Todas e quaisquer aquisições de bens e/ou serviços, oferta de PRODUTOS aos ESTABELECIMENTOS, EMISSORES, parceiros e fornecedores, transferência de fundos, saques de dinheiro ou outras modalidades de operações permitidas no SISTEMA REDE, realizadas pelo PORTADOR em ESTABELECIMENTOS no Brasil, mediante a utilização de CARTÕES e/ou MEIOS DE PAGAMENTO e efetivadas sob a forma eletrônica.

TRANSAÇÕES OFF-LINE – Modalidade de captura eletrônica de TRANSAÇÕES, não efetuadas em tempo real com a REDE.

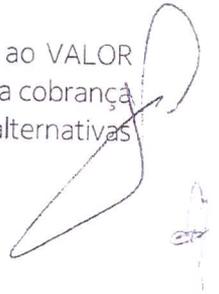
TRANSAÇÕES ON-LINE – Modalidade de captura e autorização eletrônica de TRANSAÇÕES, mediante comunicação em tempo real com a REDE.

TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS – Captura de TRANSAÇÃO OFF-LINE para posterior envio pelo ESTABELECIMENTO à REDE, e vice-versa, de arquivos de informações, por meio de transmissão eletrônica.

VALOR BRUTO – Valor total das TRANSAÇÕES realizadas pelo ESTABELECIMENTO antes da dedução da TAXA DE DESCONTO e/ou TARIFA POR TRANSAÇÃO e da cobrança de quaisquer

outras taxas, tarifas e/ou deduções, estas conforme quaisquer das alternativas definidas na Cláusula 8.

VALOR LÍQUIDO - Valor a ser creditado ao ESTABELECIMENTO correspondente ao VALOR BRUTO, já deduzido da TAXA DE DESCONTO e/ou da TARIFA POR TRANSAÇÃO e da cobrança de quaisquer outras taxas, tarifas e/ou deduções, estas conforme quaisquer das alternativas definidas na Cláusula 8.



ANEXO II – PREÇOS E PRODUTOS

200 MM/ANO	MDR MÉDIO	400 MM/ANO	MDR MÉDIO	660 MM/ANO	MDR MÉDIO
DEB MASTER	0,69%	DEB MASTER	0,67%	DEB MASTER	0,65%
ROT MASTER	1,89%	ROT MASTER	1,87%	ROT MASTER	1,86%
PSJ <= 6 MASTER	1,97%	PSJ <= 6 MASTER	1,95%	PSJ <= 6 MASTER	1,93%
PSJ > 6 MASTER	2,12%	PSJ > 6 MASTER	2,10%	PSJ > 6 MASTER	2,08%
DEB VISA	0,91%	DEB VISA	0,89%	DEB VISA	0,87%
ROT VISA	1,88%	ROT VISA	1,87%	ROT VISA	1,85%
PSJ <= 6 VISA	1,93%	PSJ <= 6 VISA	1,91%	PSJ <= 6 VISA	1,89%
PSJ > 6 VISA	2,43%	PSJ > 6 VISA	2,41%	PSJ > 6 VISA	2,39%
DEB HIPER	0,65%	DEB HIPER	0,63%	DEB HIPER	0,61%
ROT HIPER	1,49%	ROT HIPER	1,47%	ROT HIPER	1,45%
PSJ <= 6 HIPER	2,27%	PSJ <= 6 HIPER	2,25%	PSJ <= 6 HIPER	2,23%
PSJ > 6 HIPER	2,52%	PSJ > 6 HIPER	2,50%	PSJ > 6 HIPER	2,48%
ROT AMEX	2,40%	ROT AMEX	2,38%	ROT AMEX	2,35%
PSJ <= 6 AMEX	2,51%	PSJ <= 6 AMEX	2,49%	PSJ <= 6 AMEX	2,47%
PSJ > 6 AMEX	2,69%	PSJ > 6 AMEX	2,67%	PSJ > 6 AMEX	2,65%
DEB ELO	1,36%	DEB ELO	1,34%	DEB ELO	1,32%
ROT ELO	2,61%	ROT ELO	2,59%	ROT ELO	2,57%
PSJ <= 6 ELO	2,99%	PSJ <= 6 ELO	2,97%	PSJ <= 6 ELO	2,95%
PSJ > 6 ELO	3,46%	PSJ > 6 ELO	3,45%	PSJ > 6 ELO	3,44%



ANEXO III – PRINCÍPIOS BÁSICOS PARA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD/CFT)

1. Conduta do Facilitador

O Facilitador deverá garantir, por si e pelos Estabelecimentos a ele credenciados, a observância dos Princípios Básicos Para Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/CFT) constantes deste Anexo.

2. Procedimentos Obrigatórios

2.1 Processo de Identificação dos Estabelecimentos credenciados ao Facilitador

O Facilitador deverá adotar procedimentos e controles para a identificação dos Estabelecimentos a ele credenciados, contemplando a captura, atualização e armazenamento de informações cadastrais por meio das quais seja possível ter conhecimento a respeito da capacidade financeira dos Estabelecimentos (renda/faturamento e patrimônio), bem como procedimentos específicos para identificação dos Beneficiários Finais (100% da Cadeia Societária) e de Pessoas Expostas Politicamente (PEP) relacionadas aos Estabelecimentos.

Para Beneficiários Finais, no caso de companhias abertas e entidades sem fins lucrativos devem ser identificadas as pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores, se houver.

Não é admissível a abertura e manutenção de relacionamento que permita o anonimato do Estabelecimento credenciado ao Facilitador, bem como é proibido o início ou a manutenção de relacionamento com indivíduos ou entidades mencionadas nas listas de sanções financeiras das Nações Unidas (ONU), *US Office of Foreign Assets Control* (OFAC) e União Europeia.

2.2 Processo "Conheça Seu Credenciado" (KYC)

O Facilitador deverá assegurar a existência de procedimentos e controles para garantir o seu conhecimento sobre a (i) identidade; (ii) atividade; (iii) origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros dos Estabelecimentos a ele credenciados. Para os Estabelecimentos que apresentarem maior risco associado a Atos Ilícitos, considerando os Fatores de Risco, previstos na Cláusula 2.6, devem ser aplicados critérios de identificação e diligência rigorosa para a manutenção do relacionamento.

2.3 Processo "Conheça Seu Parceiro" (KYP)

O Facilitador deverá adotar procedimentos e controles para a identificação e aceitação de parceiros comerciais, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em Atos Ilícitos, bem como assegurar que eles possuam procedimentos adequados de PLD/CFT, quando aplicável. Para aqueles que representarem



maior risco associado a Atos Ilícitos, considerando os Fatores de Risco, previstos na Cláusula 2.6, devem ser adotados procedimentos complementares e diligências aprofundadas de avaliação.

2.4 Processo "Conheça Seu Fornecedor" (KYS)

O Facilitador deverá adotar procedimentos e controles para a identificação e aceitação de fornecedores e prestadores de serviços, prevenindo a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em Atos Ilícitos. Para aqueles que representem maior risco associado a Atos Ilícitos, considerando os Fatores de Risco, previstos na Cláusula 2.6, devem ser adotados procedimentos complementares e diligências aprofundadas de avaliação.

2.5 Processo "Conheça Seu Funcionário" (KYE)

O Facilitador deverá adotar procedimentos e controles para a seleção e acompanhamento da situação econômico-financeira de seus colaboradores, visando evitar vínculo com pessoas envolvidas em Atos Ilícitos.

2.6 Fatores de Risco

Os riscos de prática de Atos Ilícitos podem ser medidos de acordo com os fatores de risco, com destaque para:

- Risco do Estabelecimento
- Risco do país/localidade do Estabelecimento
- Risco do ramo de atividade do Estabelecimento

2.7 Monitoramento de Transações

O Facilitador deverá adotar procedimentos, de acordo com o disposto na Circular 3.461/2009, do Banco Central do Brasil, para monitorar as Transações e operações realizadas pelos Estabelecimentos a ele credenciados, apurando situações que podem configurar indícios de ocorrência de Atos Ilícitos. O monitoramento deve considerar os Fatores de Risco, previstos na Cláusula 2.6, assim como o perfil e a capacidade financeira do Estabelecimento credenciado.

2.8 Comunicação de Transações Suspeitas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)

O Facilitador deverá seguir os procedimentos descritos na Circular 3.461/2009, do Banco Central do Brasil, para reportar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) as operações, Transações ou propostas de operações/Transações que contenham indícios de ocorrência de Atos Ilícitos, considerando o disposto na Carta-Circular 3.542, do Banco Central do Brasil, em cumprimento às Normas aplicáveis vigentes.



2.9 Treinamento

O Facilitador deverá elaborar e implementar programa contínuo de treinamento específico de PLD/CFT a ser aplicado a todos os seus colaboradores elegíveis, visando:

- Aprofundar o conhecimento que os administradores e colaboradores do Facilitador têm das exigências e responsabilidades legais e regulamentares;
- Capacitar os administradores e colaboradores do Facilitador a identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de risco ou com indícios de ocorrência de Atos Ilícitos nos negócios realizados.

3. Sanções Legais

O descumprimento das Normas relacionadas a este Anexo, seja por negligência ou Falha Voluntária, sujeita os administradores e os colaboradores do Facilitador a sanções que vão desde penalidades administrativas até criminais em razão da prática de Atos Ilícitos.

Glossário (aplicável ao Contrato e a todos os seus Anexos)

Atos Ilícitos: Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

Beneficiário Final: é a pessoa física que detém, em última instância, o controle da pessoa jurídica.

CFT: Combate ao Financiamento do Terrorismo.

Falha Voluntária: é o ato intencional de envolvimento com Atos Ilícitos, como por exemplo, estruturar ou aconselhar outras pessoas a estruturarem operações com o propósito de burlar as comunicações aos órgãos reguladores, ou envolver-se conscientemente com transações cujos recursos são provenientes de Atos Ilícitos.

Financiamento do Terrorismo: estruturação de fontes de recursos financeiros (lícitos ou ilícitos), movimentados de forma oculta ou dissimulada, para permitir aos grupos terroristas realizarem suas atividades.

Lavagem de Dinheiro: ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Pessoas Expostas Politicamente (PEP): são os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Também são considerados PEPs, as pessoas jurídicas cujos representantes ou controladores, direto ou indireto, sejam PEPs.

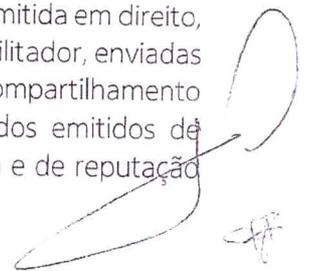
PLD: Prevenção à Lavagem de Dinheiro.



ANEXO IV – PROCEDIMENTOS DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD/CFT)

Processo de Controle e Acompanhamento pelo Itaú

1. A REDE é empresa integrante do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual o Itaú Unibanco S.A. ("Itaú") faz parte. O Itaú tem estrutura e *expertise* para o processo de controle e acompanhamento de prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/CFT) ("Processo de Controle e Acompanhamento"). Considerando que no Processo de Controle e Acompanhamento a ser aplicado nos Estabelecimentos credenciados ao Facilitador será necessária a avaliação de informações que podem ser consideradas pelo Facilitador concorrencialmente sensíveis, a REDE, visando dar conforto ao Facilitador, delegará ao Itaú a realização do Processo de Controle e Acompanhamento, sendo tal medida, desde já, reconhecida como regular e aceitável pelo Facilitador à luz das normas concorrenciais vigentes.
 - 1.1 O Facilitador concorda com a realização do Processo de Controle e Acompanhamento pelo Itaú, sendo garantido ao Facilitador que as informações exigidas para a realização do Processo de Controle e Acompanhamento serão tratadas pelo Itaú de forma confidencial, sendo absolutamente vedado seu compartilhamento com qualquer outra empresa do Conglomerado Itaú Unibanco ("*Chinese Wall*"), em especial, com a REDE.
 - 1.2 O *Chinese Wall* assegurará o tratamento adequado das informações compartilhadas pelo Facilitador com o Itaú, com a garantia de que (i) as informações serão acessadas somente por pessoas autorizadas, colaboradores ligados exclusivamente ao Itaú, desde que esse acesso, de fato, seja necessário para a realização do Processo de Controle e Acompanhamento e sua auditoria; (ii) a integridade das informações fornecidas será mantida; e (iii) os métodos utilizados no processamento das informações serão seguros; e (iv) as informações serão armazenadas em servidor corporativo do Itaú, segregado do ambiente acessado por qualquer outra empresa do Conglomerado Itaú Unibanco, inclusive, a REDE.
 - 1.2.1. O cumprimento do disposto no item (i), da Cláusula 1.2, acima, será assegurado mediante a adoção de solução corporativa, devidamente homologada pelo Itaú, que impedirá o acesso de colaboradores que não se enquadrem nos requisitos ali previstos às informações compartilhadas pelo Facilitador com o Itaú.
 - 1.2.2. É facultado ao Itaú demonstrar, por qualquer forma admitida em direito, que está efetivamente tratando as informações do Facilitador, enviadas para os fins deste Anexo, de forma confidencial e sem compartilhamento com terceiros, podendo, inclusive, utilizar-se de laudos emitidos de tempos em tempos por empresa de auditoria externa e de reputação ilibada.



Atividades do Processo de Controle e Acompanhamento pelo Itaú

2. Na data da assinatura do Contrato, a fim de viabilizar o Processo de Controle e Acompanhamento, o Facilitador deverá encaminhar para o Itaú, por e-mail, criptografado mediante utilização de método homologado pelo Itaú, no endereço *Subadquirentes_Itau@itau-unibanco.com.br*, arquivo, em TXT ou Excel, com a base completa de seus Estabelecimentos credenciados, incluindo os Beneficiários Finais dos Estabelecimentos, com a indicação, mediante numeração sequencial, do nome completo, CPF/CNPJ (com 14 posições) e tipo de pessoa (PF/PJ) ("Base de Estabelecimentos").

2.1 O Facilitador deverá encaminhar ao Itaú a Base de Estabelecimentos atualizada, trimestralmente, a contar da data de assinatura do Contrato, nas mesmas condições indicadas na Cláusula 2, acima.

2.2 Considerando o disposto nas Cláusula 2 e 2.1, acima, o Itaú deverá avaliar a Base de Estabelecimentos, sob a ótica de prevenção a Atos Ilícitos, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados de cada recebimento.

2.2.1 Após o prazo indicado na Cláusula 2.2, acima, considerando o resultado da avaliação realizada, o Itaú poderá notificar o Facilitador, por meio do envio de e-mail, criptografado mediante utilização de método homologado pelo Itaú, para o endereço *Subadquirentes_Itau@itau-unibanco.com.br* indicando que não trafeguem mais pelo Sistema REDE as Transações realizadas por Estabelecimento(s), cuja avaliação, realizada pelo Itaú, tenha identificado risco de envolvimento do(s) Estabelecimento(s) e/ou de seus Beneficiários Finais em situações que possam, comprovadamente, configurar indícios de ocorrência de algum(ns) dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, observados os termos da regulamentação pertinente do Banco Central do Brasil – BACEN, e as diretrizes internacionais que tratam do tema ("Comunicação").

2.2.2 A contar da Comunicação, o Facilitador deverá cumprir a determinação nela disposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como disponibilizar ao Itaú a evidência do referido cumprimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da Comunicação.

2.3 O Facilitador reconhece a regularidade do procedimento aqui descrito e que este visa, exclusivamente, evitar a manutenção de vínculo com Estabelecimentos que apresentarem riscos de envolvimento em Atos Ilícitos, bem como assegura total confidencialidade a respeito das informações que vier a ter conhecimento em razão deste Anexo e/ou da Comunicação, assumindo o compromisso de não divulgá-las a terceiros, em especial aos Estabelecimentos envolvidos no Processo de Controle e Acompanhamento.

2.4 Além disso, mensalmente, também a contar da assinatura do Contrato, o Facilitador deverá encaminhar ao Itaú os indicadores relacionados à



observância dos Princípios Básicos para Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/CFT), constante do Anexo III.

Os indicadores deverão contemplar as seguintes informações:

- Quantidade total de Estabelecimentos credenciados, separados por:
 - Pessoas físicas e pessoas jurídicas;
 - Por classificação de risco; e
 - Por identificação da condição de PEP.
- Quantidade de novos Estabelecimentos credenciados no mês, separados por:
 - Pessoas físicas e pessoas jurídicas;
 - Por classificação de risco; e
 - Por identificação da condição de PEP.
- Quantidade de credenciamentos de Estabelecimentos rejeitados por risco de PLD/CFT;
- Quantidade total de parceiros, separados por:
 - Pessoas físicas e pessoas jurídicas;
 - Por classificação de risco; e
 - Por identificação da condição de PEP.
- Quantidade de novos parceiros, separados por:
 - Pessoas físicas e pessoas jurídicas;
 - Por classificação de risco; e
 - Por identificação da condição de PEP.
- Quantidade de novos parceiros rejeitados por risco de PLD/CFT;
- Quantidade total de fornecedores, separados por:
 - Pessoas físicas e pessoas jurídicas;
 - Por classificação de risco; e
 - Por identificação da condição de PEP.
- Quantidade de novos fornecedores, separados por:
 - Pessoas físicas e pessoas jurídicas;
 - Por classificação de risco; e
 - Por identificação da condição de PEP.
- Quantidade de fornecedores rejeitados por risco de PLD/CFT;
- Quantidades de alertas do monitoramento, separados por:
 - Pendências de análise;
 - Baixados sem análise;
 - Baixados, após análise, sem indícios de irregularidade;
 - Analisados por suspeita de irregularidade com discussão em alçadas superiores; e
 - Comunicados ao regulador por suspeita de irregularidade, após decisão das alçadas superiores; e
 - Estabelecimentos credenciados que tiveram o relacionamento encerrado após decisão das alçadas superiores.
- Quantidade de colaboradores e administradores treinados, separados por:
 - Concluídos com êxito pelo programa de PLD/CFT;
 - Concluídos sem êxito pelo programa de PLD/CFT; e



- o Pendentes de treinamento.

2.5 Conforme disposto na Cláusula 46 e seguintes, o Facilitador autoriza a realização de Auditoria para verificar a sua aderência ao disposto no Anexo III - Princípios Básicos Para Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/CFT) e ao previsto no presente Anexo, inclusive o atendimento pelo Facilitador do disposto na Comunicação.

2.5.1 A Auditoria, para os fins descritos na Cláusula 2.5, acima, poderá ser realizada, a critério da Rede, a cada período de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do Contrato.

2.5.2 Qualquer eventual falta de aderência apurada pela Auditoria será considerada causa de rescisão nos termos do subitem (vii), do item "b", da Cláusula 22, do Contrato.

2.6 O Itaú prestará às autoridades competentes, tais como o Ministério da Fazenda, o Banco Central do Brasil, a Receita Federal, as Secretarias da Fazenda Estaduais e Municipais, Comissões Parlamentares de Inquérito, todas as informações que forem solicitadas em relação ao Facilitador e/ou aos Estabelecimentos a ele credenciados, que tiver conhecimento em virtude do Processo de Controle e Acompanhamento.

Termo de Confidencialidade

3. Fica acordado entre as Partes que os colaboradores do Itaú, que atenderem os critérios previstos no item (i), da Cláusula 1.2, acima, deverão formalizar o Termo de Confidencialidade abaixo indicado:

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu, [NOME], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], funcional nº [●], portador(a) da Carteira de Identidade RG nº [●], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [●], na qualidade de [CARGO] da Área de [●], do Itaú Unibanco S.A., declaro estar ciente de que todas as informações e documentos envolvendo o processo de controle e acompanhamento de prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/CFT) a ser aplicado em pessoas físicas e/ou jurídicas credenciadas a empresas afiliadas à Redecard S.A., denominadas "Facilitadores" ("Operação"), das quais já tenha ou ainda venha a ter conhecimento são sigilosas e confidenciais.

Dessa forma, comprometo-me a não discutir perante terceiros, divulgar, revelar, usar e/ou dispor de qualquer das informações e documentos relacionados à Operação, principalmente, mas sem limitação, perante a qualquer pessoa vinculada à Redecard S.A. Para fins deste Termo de Confidencialidade, também serão consideradas informações confidenciais todas as informações (i) fornecidas em processo de auditoria realizada no âmbito da Operação, (ii)



reveladas verbalmente durante reuniões pelo Itaú Unibanco S.A. ou afiliadas e que guardem relação com a Operação e (iii) contendo, em parte ou na íntegra, informação relacionada à Operação. Comprometo-me, ainda, a não divulgar qualquer informação sobre a existência de atividades relacionadas à Operação.

São Paulo, [DATA]

[NOME]





recebimento, para os endereços indicados abaixo. Qualquer das Partes poderá alterar o endereço para o qual as comunicações/notificações devem ser remetidas, devendo informar à outra Parte acerca do novo endereço.

Se para ELO:

Elo Serviços S.A.

E-mail: jose.iazigi@elo.com.br

Att.: José Luis Cintra do Prado Iazigi

Alameda Xingú, 512 – 5º Andar 06455-030

Se para o Participante:

RESPONDE FÁCIL COMUNICAÇÃO E INTERMEDIÇÃO S.A.

AV. YOJIRO TAKAOKA,4384 sala 312 SHOPPING SERVICE, BAIRRO: ALPHAVILLE

SANTANA DE PARNAIBA / SP

CEP 06.541/970

E-mail: FREDASSIS@FACILPAY.COM.BR // VALERIA.SANTOS@FACILPAY.COM.BR

Att.: FREDERICO RIBEIRO DE ASSIS

12.2. Legislação Aplicável. O presente instrumento será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

12.3. Alterações no Contrato. Nenhuma modificação, renúncia ou alteração de quaisquer termos, condições ou disposições ora pactuadas neste Contrato entrará em vigor, salvo e até que seja formalizada por aditivo devidamente assinado pelas Partes ou por seus representantes legais.

12.4. Cessão. É permitido à Elo ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem prévia anuência por escrito do Participante. Fica vedado ao Participante a cessão ou transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem a prévia e expressa autorização da Elo.

12.5. A tolerância ou omissão de qualquer uma das Partes não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste Contrato, bem como na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de requerer futuramente a total execução de cada uma das obrigações estabelecidas neste Contrato.

12.6. Nenhuma disposição no presente instrumento será interpretada de modo a colocar as Partes em relação de sócias, associadas, consorciadas, comodatárias, empreendedoras





regulamentações e legislações vigentes, dos termos deste Contrato, especialmente das obrigações relativas a (i) processo de controle de fraudes, (ii) prevenção a lavagem de dinheiro, combate ao terrorismo e legislações anticorrupção, (iii) plano de contingência e recuperação de desastres, (iv) plano de contingência; (v) segurança da informação; e (vi) triagem periódica dos Estabelecimentos Comerciais a fim de verificar sua inclusão nas listas da OFAC (*Office of Foreign Assets Control*).

10.5. A Elo poderá, a seu exclusivo critério, descredenciar o Participante que desvirtue a finalidade da utilização dos Instrumentos de Pagamento Elo, prescritas neste Contrato, no Regulamento e nas normas aplicáveis à utilização e comercialização dos Instrumentos de Pagamento Elo, bem como exigir que o Participante descredencie ECs que ajam da mesma forma.

10.6. O Participante que omitir informações relevantes ou praticar qualquer ato não competitivo ou discriminatório que prejudique o bom funcionamento dos Arranjos de Pagamento Elo estará sujeito a advertência, suspensão, multa e/ou exclusão dos Arranjos de Pagamento Elo, a critério da Elo, e com base na reincidência e gravidade do descumprimento.

CLÁUSULA XI

Indenização

11.1. O Participante concorda em indenizar e manter a Elo indene de todas e quaisquer perdas e danos diretos ou prejuízos diretos que, comprovada e exclusivamente, vier a causar à Elo em decorrência de sua participação nos Arranjos de Pagamento Elo e da prestação dos Serviços objeto deste Contrato, incluindo aqueles decorrentes do descumprimento das obrigações relativas ao uso das Marcas Elo. A responsabilidade assumida pelo Participante perante a Elo, pelas perdas, danos e prejuízos diretos que ele se obriga a indenizar inclui os valores exigidos por terceiros da Elo, e não inclui, em hipótese alguma, lucros cessantes, perdas e danos indiretos, seja a que título for.

11.2. A indenização prevista na Cláusula 10.1 se aplicam, de forma adicional, aos eventos que possuam penalidades e indenizações específicas previstas no Regulamento, tais como as penalidades previstas no *Capítulo VIII – Penalidade Aplicadas*, do Regulamento.

CLÁUSULA XII

Disposições Gerais

12.1. As comunicações e/ou notificações entre as Partes decorrentes do presente Contrato deverão ser feitas por carta registrada ou correio eletrônico (e-mail) com aviso de





- (iii) devem assegurar o bom uso da Marca da outra Parte e se comprometem a impedir a utilização Marca da outra Parte em operações ou serviços: (i) ofensivos ou lesivos à ética, moral e bons costumes; e/ou (ii) que possam denegrir a integridade e a reputação da Marca; e/ou (iii) que de qualquer forma resultem em violação às disposições da legislação brasileira, especialmente as que tratem da defesa do consumidor; e
 - (iv) não utilizará a Marca da outra Parte de forma diversa daquela aprovada pela Parte a que a respectiva Marca pertence.
- 9.2. Sem prejuízo do descrito acima, o Participante se obriga a utilizar o nome e as Marcas Elo única e exclusivamente para promover a aceitação dos instrumentos de pagamento por ela emitidos, respeitando as características das Marcas, os direitos de propriedade intelectual da Elo e a legislação aplicável.

CLÁUSULA X **Dos Direitos da Elo**

10.1. A Elo poderá exigir que o Participante, anualmente, contrate auditoria por ela indicada, às custas do Participante, para verificação do integral cumprimento das regras constantes dos Manuais dos Arranjos e do Regulamento. A auditoria deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a devida formalização da solicitação da Elo ao Participante, devendo o resultado de tal trabalho, devidamente validado pelo seu responsável, ser entregue à Elo, com cópia para o Participante.

10.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a Elo se reserva o direito de realizar, às custas do Participante, por si ou por terceiros por ela contratados, auditorias adicionais e/ou exigir do Participante informações e documentos adicionais, mediante devida motivação.

10.3. Em adição às obrigações constantes das cláusulas anteriores, o Participante sujeitar-se-á à avaliação anual feita pela Elo, ou por terceiros por ela indicados, às custas do Participante, objetivando a comprovação do cumprimento dos termos deste Contrato.

10.4. Fica garantido à Elo o direito de, a qualquer tempo e mediante aviso prévio endereçado ao Participante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, realizar, às custas do Participante, avaliações locais, *due diligences*, e outros procedimentos certificatórios, inclusive auditorias, estritamente necessários para a comprovação do cumprimento de





- (i) não pagamento ou atraso no pagamento pela Elo, que exceda o prazo de 15 (quinze) dias contados de sua respectiva data de vencimento;
- (ii) não cumprimento de qualquer obrigação acordada entre as Partes nos termos deste Contrato, que não for devidamente retificada dentro do prazo de 15 (quinze) dias após notificação por escrito da outra Parte;
- (iii) descumprimento das obrigações relativas ao uso da Marca Elo;;
- (iv) violação ou inexatidão de qualquer declaração ou garantia prestada neste Contrato que não seja sanada dentro do prazo de 15 (quinze) dias após notificação por escrito da outra Parte;
- (v) Evento Fortuito ou de Força Maior que persistir por mais de 30 (trinta) dias, tornando a execução deste Contrato impossível;
- (vi) decretação de falência, recuperação (judicial ou extrajudicial), processo de liquidação, intervenção ou sujeição ao Regime de Administração Temporária – RAET ou qualquer processo similar, envolvendo a outra Parte;
- (vii) exclusão do Participante dos Arranjos de Pagamento Elo, nos termos do *Capítulo VIII – Penalidades Aplicadas* do Regulamento
- (viii) descumprimento pelo Participante de suas obrigações relativas ao processo de processamento e liquidação das operações aos Ecs;
- (ix) se o Participante sofrer uma mudança significativa de controle, fusão ou consolidação com qualquer outra parte tendo como resultado a transferência do controle a um concorrente da Elo; ou
- (x) se o Participante discriminar a Marca Elo sob qualquer forma.

8.3. O término deste Contrato não exime as Partes do cumprimento de quais obrigações que, por sua natureza, se estendam além da expiração ou rescisão do Contrato, as quais permanecem em vigor até que sejam cumpridas.

CLÁUSULA IX

USO DAS MARCAS

- 9.1. As Partes concordam que, no âmbito deste Contrato, as suas respectivas Marcas poderão ser utilizadas, reconhecendo e concordando que:
- (i) toda e qualquer forma de utilização das Marcas da outra Parte deverá ser previamente aprovada pela Parte à que a respectiva Marca pertence;
 - (ii) é vedado a uma Parte ceder, licenciar, vender, negociar ou de qualquer outra forma transferir a utilização da Marca da outra Parte para quaisquer terceiros;



público sem ser por falha das Partes; (iii) foram recebidas após revelação feita por terceiros com direito legal de revelar tais informações sem qualquer obrigação de restringir seu uso ou revelação adicional; (v) foram desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem referência a Informações Confidenciais da Parte Reveladora; ou (vi) devam ser reveladas pela Parte Receptora por força de requerimento expedido por Autoridade Governamental.

7.7. Caso qualquer das Partes seja obrigada a divulgar quaisquer Informações Confidenciais por exigência de qualquer Lei ou requerimento feito por Autoridade Governamental, a Parte Receptora deverá, imediatamente ao receber tal solicitação e antes de efetuar a sua revelação, informar tal fato à Parte Reveladora e cooperar, caso solicitado, para evitar a divulgação de tal Informação Confidencial e adotar as medidas jurídicas solicitadas pela Parte Reveladora necessárias à proteção da informação. No caso das referidas medidas jurídicas não serem cabíveis, possíveis ou não surtirem efeito, a Parte Receptora deverá informar tão somente o que foi legalmente solicitado e engendrará seus melhores esforços para obter a proteção necessária ou outra garantia confiável de que será dado às informações divulgadas o tratamento de confidencialidade despendido à Informação Confidencial.

7.8. O Participante declara estar ciente e compromete-se a cumprir com todas as disposições do documento denominado "Requisitos e procedimentos de avaliação da segurança" emitido pela empresa *PCI Security Standards Council, LLC*, assumindo de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais, que vierem a ser sofridos pela Elo ou terceiros, em razão da não observância dos "Requisitos e procedimentos de avaliação da segurança" por parte do Participante, de seus empregados ou contratados.

CLÁUSULA VIII **Prazo e Rescisão**

8.1. Prazo de Vigência. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor por tempo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das Partes e sem a incidência de qualquer ônus ou penalidade, mediante aviso prévio, de 60 (sessenta) dias.

8.2. Este Contrato poderá ser rescindido com efeitos imediatos, a qualquer tempo, por qualquer uma das Partes, ou quando exigido por lei, na ocorrência de qualquer uma das seguintes circunstâncias:





7.1. Dada a natureza das atividades das Partes, o objeto deste Contrato e porque assim se convencionou, as Partes reconhecem que, no exercício de suas atribuições, poderão ter acesso ("Parte Receptora"), voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas ou confidenciais da outra Parte, de seus clientes ou de terceiros ("Parte Reveladora") e, portanto, obrigam-se, por si e pelas pessoas a elas vinculadas a manter o mais absoluto sigilo, abstando-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, alienar, transferir ou dispor de toda e qualquer Informação Confidencial, sob pena de arcar com as perdas e danos que der causa, por infração às disposições desta Cláusula, sem prejuízo de eventual aplicação de multa.

7.2. As Partes não possuirão e nem poderão reivindicar qualquer direito em relação às Informações Confidenciais da outra Parte. Nenhuma das Informações Confidenciais da outra Parte poderá ser revelada ou cedida a qualquer título a terceiros, seja por atos ou omissões da Parte que as recebeu, ou de seus administradores, empregados ou contratados. As Informações Confidenciais da Elo não serão utilizadas pelo Participante para nenhum outro fim que não para realização dos Serviços e participação do Participante nos Arranjos de Pagamento Elo. A restrição de divulgação prevista nesta Cláusula VII se estende aos empregados e contratados da Parte que recebeu as Informações Confidenciais.

7.3. As Partes deverão usar todo o zelo que for necessário para impedir a revelação a terceiros das Informações Confidenciais da outra Parte. No caso de qualquer revelação ou extravio de quaisquer Informações Confidenciais da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá avisar à Parte Reveladora imediatamente ao ter ciência do fato.

7.4. O dever de sigilo e confidencialidade previstos nesta Cláusula permanecerá em vigor mesmo após o término ou extinção do presente Contrato pelo prazo de 60 (sessenta) meses contados da data de seu término ou extinção, excetuando-se deste prazo os dados e informações de ECs, Usuários, Participantes ou outros protegidos pelo sigilo bancário, que por sua natureza deverão ter o sigilo preservado em caráter permanente.

7.5. Quando da extinção ou rescisão deste Contrato, o Participante deverá devolver ou destruir, segundo instruções da Elo, todo o material em qualquer meio que contenha, refira-se ou esteja relacionado a Informações Confidenciais da Elo, podendo reter cópias somente do que for legalmente requerido ou necessário para provar cumprimento deste Contrato.

7.6. O dever de sigilo previsto nesta Cláusula não será aplicável a qualquer informação que a Parte Receptora puder comprovar que (i) por ocasião de sua revelação a ela, era de domínio público; (ii) após sua revelação, seja publicada ou de outro modo passe ao domínio





boletins e outros documentos contendo as regras de uso das Marcas Elo.

6.18. A presente sublicença das Marcas Elo continuará válida e em vigor enquanto o Participante continuar a ser um Participante autorizado pela Elo.

6.19. A presente sublicença é concedida ao Participante. Portanto, o Participante não poderá ceder ou transferir, parcial ou integralmente, seus direitos ou delegar seus deveres com relação às Marcas Elo sem o prévio consentimento por escrito da Elo. O Participante não poderá, ainda, licenciar ou sublicenciar o uso das Marcas Elo, a qualquer título e a qualquer terceiro, nem tampouco vender, ceder, emprestar, alugar, arrendar ou transferir as Marcas Elo, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da Elo.

6.20. O Participante compromete-se a notificar prontamente a Elo ao tomar conhecimento da existência de qualquer infração envolvendo o uso das Marcas Elo, fornecendo à Elo todas as informações e dados disponíveis para auxiliá-la na propositura das medidas cabíveis contra o infrator. A Elo decidirá, a seu exclusivo critério, as medidas a serem adotadas em caso de violação das Marcas Elo por terceiros. No caso de a Elo decidir que alguma medida será tomada em resposta a tal violação, a Elo poderá tomá-la em seu nome ou, alternativamente, autorizar o Participante a tomar isoladamente tal medida em seu nome caso o Participante concorde previamente.

6.21. A Elo reembolsará o Participante por todas as despesas incorridas na adoção de tais medidas desde que previamente aprovadas pela Elo.

6.22. As Partes reconhecem que, para fins de promoção dos Instrumentos de Pagamento Elo, o Participante poderá optar por utilizar sua marca própria juntamente com as Marcas Elo. Nada neste Contrato restringe o direito do Participante de utilizar sua marca própria em outros produtos ou serviços, ainda que concorrentes com os Instrumentos de Pagamento Elo, desde que tal uso não infrinja os direitos de propriedade intelectual da Elo e/ou da Elo Participações S.A.

6.23. A Elo poderá utilizar a marca do Participante, no âmbito deste Contrato e inclusive em ações publicitárias ou de marketing, desde que prévia e expressamente autorizado pelo Participante.

6.24. Este Contrato não gera qualquer tipo de exclusividade entre as Partes.

CLÁUSULA VII **Sigilo e Confidencialidade**





incorporar as Marcas Elo, total ou parcialmente, (b) desenvolver trabalhos ou produtos derivados com as Marcas Elo, ou (c) permitir que terceiros pratiquem as condutas dispostas dos itens (a) e (b) sem autorização prévia e por escrito da Elo.

6.13. O Participante prestará à Elo todo e qualquer subsídio para a manutenção das Marcas Elo durante a vigência deste Contrato.

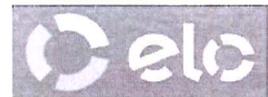
6.14. É de inteira e exclusiva responsabilidade da Elo garantir a possibilidade de utilização das Marcas Elo pelo Participante.

6.15. O Participante não adquirirá nenhum direito, titularidade ou interesse sobre o uso ou para o uso das Marcas Elo durante ou após a vigência deste Contrato além dos direitos de sublicença nos termos e condições ora acordados. O Participante declara que: (a) não contestará a validade das Marcas Elo; (b) não reivindicará da Elo qualquer direito ou título em relação às Marcas Elo; (c) não usará, registrará, solicitará o registro ou auxiliará um terceiro a registrar as Marcas Elo ou marca semelhante às Marcas Elo, incluindo, mas não se limitando, a parte de uma razão social, nome fantasia ou outra denominação, ou ainda nome de domínio na internet; e (d) não praticará qualquer ato que desvalorize a boa reputação das Marcas Elo. Se, não obstante o presente Contrato, o Participante desenvolver, adotar ou adquirir, direta ou indiretamente, qualquer direito, titularidade ou interesse sobre as Marcas Elo ou para o uso das Marcas Elo, o Participante, mediante solicitação da Elo, cederá gratuitamente à Elo ou a qualquer nomeado da Elo todo e qualquer direito, titularidade e interesse sobre as Marcas Elo juntamente com qualquer fundo de comércio decorrente das Marcas Elo.

6.16. O Participante deverá observar e cumprir com o Manual da Logomarca Elo, as Políticas, especificações, boletins e outros documentos contendo as regras de uso das Marcas Elo, promoção e marketing dos programas de Instrumentos de Pagamento Elo, os quais estabelecem os padrões da Elo relacionados à publicidade, bem como sobre os materiais promocionais sobre as Marcas Elo e Instrumentos de Pagamento Elo, aplicando-se as condições e normas mais recentes divulgadas pela Elo até que novas as substituam.

6.17. O Participante compromete-se a obter a aprovação prévia da Elo para os materiais de comunicação, publicidade, leiaute dos plásticos e demais materiais ou produtos que usarem as Marcas Elo e deverá seguir estritamente as orientações e especificações técnicas da Elo, que incluem mas não se limitam ao posicionamento, tipografia, tamanho, cores, grafismo, texturas, fundo, orientação, aspecto, qualidade de imagem, espaçamentos entre outros elementos visuais e demais conceitos de uso de marca estipulados pela Elo na forma deste Contrato, no Regulamento e nos Manuais do Arranjo, nas Políticas, especificações,





trabalhista, previdenciária, tributária, civil e de qualquer outra natureza, inclusive pelo pagamento de todos os tributos federais, estaduais, municipais e autárquicos e pelo cumprimento das normas coletivas de trabalho já existentes ou que venham a ser criados durante a vigência deste Contrato, relativos ao exercício da função de Facilitador objeto deste Contrato, exonerando a Elo dessa responsabilidade, ainda que por decisão judicial venha a ser declarada a responsabilidade solidária e/ou subsidiária da Elo.

6.9. O Participante declara e garante à Elo que detém a propriedade ou o direito de uso de todas e quaisquer patentes, pedidos de patente, marcas registradas ou não registradas, pedidos de registro de marca, *copyrights*, direitos autorais, inclusive direitos autorais sobre software, desenhos industriais, modelos de utilidade, segredos de negócios ou de indústria e *know-how* ou tecnologia não-patenteados que constituam segredos de negócios ou de indústria a serem utilizados pelo Participante nos termos do presente Contrato para a realização dos Serviços ("Propriedade Intelectual"). A Propriedade Intelectual a ser utilizada e/ou fornecida pelo Participante nos termos deste Contrato, bem como o seu uso ou utilização pelo Participante para a realização dos Serviços, não constitui nem constituirá violação ou apropriação indébita de qualquer patente, direito autoral ou outra Propriedade Intelectual de quaisquer terceiros.

6.10. Para fins de cumprimento pelo Participante das atribuições inerentes à sua atividade nos termos deste Contrato, a Elo, neste ato, concede ao Participante, nos termos do artigo 139, da Lei nº 9.279/1996, uma sublicença limitada, temporária, não-exclusiva, onerosa e intransferível para uso das Marcas Elo identificadas no Manual de Logomarcas Elo, em suas formas nominativas e mistas, incluindo logotipos, expressões, elementos de identificação, holograma, exclusivamente no território brasileiro.

6.11. A sublicença objeto da cláusula 6.10. autoriza o Participante a usar as Marcas Elo em materiais promocionais relacionados aos Arranjos de Pagamento Elo, bem como em materiais de identificação, adesivos, equipamentos, entre outros que de alguma forma propiciem o reconhecimento dos EC credenciados como locais habilitados a aceitar Instrumentos de Pagamento Elo.

6.11.1. O Participante se compromete a não discriminar a Marca Elo e qualquer dos seus produtos, coibindo a autorização seletiva bem como garantindo que nenhuma marca terá mais destaque e visibilidade do que a Marca Elo em sinalizações referentes a aceitação, garantindo o acesso não discriminatório aos serviços e às infraestruturas necessárias ao funcionamento dos Arranjos de Pagamento Elo.

6.12. O Participante não poderá (a) alterar, modificar, desmontar, compor, redesenhar ou



6.2. Cada Parte é uma sociedade devidamente constituída e validamente existente segundo as leis do Brasil e possui total capacidade, poderes legais e autorizações para deter seus próprios ativos, conduzir os negócios em que está envolvida e cumprir com as obrigações estabelecidas neste Contrato.

6.3. Cada Parte autorizou a assinatura, possuindo capacidade técnica e operacional, poderes e autorização necessários para, entrega e cumprimento deste Contrato. Nenhuma outra medida societária (inclusive aprovação de acionistas ou da administração) por qualquer das Partes será necessária para autorizar a assinatura e cumprimento deste Contrato.

6.4. Este Contrato constitui obrigação válida, vinculante e exequível entre as Partes de acordo com seus termos.

6.5. A assinatura e o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato por cada uma das Partes não exige obtenção de qualquer autorização adicional de qualquer terceiro ou qualquer Autoridade Governamental.

6.6. A assinatura deste Contrato não: (i) resultará no conflito ou violação de qualquer Lei aplicável à qualquer umas da Partes; (ii) dependem de qualquer consentimento, aprovação ou autorização de, notificação a, ou arquivamento ou registro junto a, qualquer Pessoa, entidade, juízo, Autoridade Governamental ou reguladora, com exceção do estabelecido expressamente neste Contrato; (iii) resultará na violação, descumprimento, conflito ou de qualquer forma constituirá, possibilitará ou resultará no vencimento antecipado de qualquer obrigação, término de qualquer contrato ou acordo firmado pelas Partes; (vi) resultará em um Efeito Material Adverso em relação à qualquer uma das Partes.

6.7. O exercício, pelo Participante, dos Serviços previstos neste Contrato serão executados pela Equipe de Trabalho do Participante, cujas responsabilidades fiscais, previdenciárias e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade exclusiva do Participante, incluindo toda e qualquer despesa, seja decorrente de locomoção (por transporte aéreo e/ou terrestre), estadia e/ou alimentação. Entende-se por ("Equipe de Trabalho") os empregados, prepostos, subcontratados, diretores, sócios e qualquer outro colaborador do Participante envolvido, direta ou indiretamente, no exercício da presente função.

6.8. O Participante declara, para todos os fins legais e de direito, ser o único empregador e/ou responsável pelos trabalhadores designados para o exercício da função de Participante e, nessa qualidade, assume a responsabilidade pelo cumprimento de toda legislação



- plano de contingência e recuperação de desastres, (iv) plano de contingência; (v) segurança da informação; (vi) políticas anticorrupção;
- (xxii) evidenciar o cumprimento das normas do Banco Central, incluindo as normas relacionadas à prestação de garantia, quando solicitado pela Elo, a fim de prevenir e/ou mitigar riscos relacionados a possibilidade de inadimplemento das Transações de Pagamento de Compra conforme descrito nos Manuais dos Arranjos e no Regulamento;
 - (xxiii) ressarcir a Elo por todas as despesas despendidas, inclusive honorários advocatícios, custas e eventuais condenações, em virtude da necessidade de defesa dos interesses da Elo, em ações judiciais e/ou extrajudiciais propostas por quaisquer terceiros em virtude da prestação dos serviços do Participante objeto deste Contrato;
 - (xxiv) garantir a integridade dos sistemas de captura, autorização, processamento, liquidação, rejeição e devolução de transações dos Arranjos de Pagamento Elo;
 - (xxv) garantir segurança, proteção dos interesses econômicos, tratamento não discriminatório, privacidade e proteção dos dados dos Estabelecimentos Comerciais;
 - (xxvi) receber e analisar as disputas enviadas pelos Emissores, bem como o pedido de pré-arbitragem, se necessário, com a devida argumentação ou documentação comprobatória e cumprir o prazo regulamentar estabelecido pela Elo e nos termos dos Manuais dos Arranjos; e
 - (xxvii) intermediar disputas junto aos ECs e aos Emissores, caso as Transações de Pagamento apresentem alguma irregularidade.

5.2. O Participante não poderá prestar os serviços objeto deste Contrato de forma enganosa, falsa ou que reflita negativamente a reputação marca e a imagem da Elo, de quaisquer dos Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo e de parceiros comerciais da Elo.

CLÁUSULA VI

Declarações, Direitos e Garantias

6.1. O Participante declara: (i) ter recebido cópia integral do Regulamento e dos Manuais dos Arranjos, com os quais concorda expressamente, garantindo sempre observar e cumprir seus termos, obrigações, condições e requisitos e (ii) ter ciência de que os Manuais dos Arranjos estão sujeitos a alterações constantes, as quais estarão disponíveis no *website* da Elo e vincularão o Participante a partir da comunicação pela Elo da sua disponibilização.





- (vi) garantir que o tráfego e armazenamento dos dados dos Instrumentos de Pagamento Elo, naquilo que lhe compete, cumpram os padrões de segurança da informação aplicáveis;
- (vii) abster-se de conceder ou permitir a utilização de mecanismos de segurança do Arranjos de Pagamento Elo a terceiros sem a devida autorização da Elo;
- (viii) disponibilizar todas as informações necessárias ao cumprimento da regulamentação aplicável e das normas estabelecidas pela Elo nos Manuais dos Arranjos, nas especificações, boletins e outros documentos emitidos pela Elo, inclusive por meio de seu sítio eletrônico (*website*);
- (ix) garantir segurança, proteção dos interesses econômicos, tratamento não discriminatório, privacidade e proteção dos dados dos ECs;
- (x) respeitar as normas de proteção ao consumidor e defesa da concorrência;
- (xi) observar e implementar medidas para mitigação de risco operacional, de crédito e de liquidez;
- (xii) empregar seus melhores esforços para promover e incentivar o uso dos Instrumentos de Pagamento Elo junto aos ECs;
- (xiii) prover diretamente, todos os equipamentos, instalações e insumos, inclusive aqueles de natureza tecnológica, necessários para a captura e liquidação de transações realizadas por meio dos Instrumentos de Pagamento Elo;
- (xiv) fornecer informações e/ou materiais e documentos solicitados pela Elo e dentro do prazo exigido pela Elo, guardados as obrigações, os critérios de razoabilidade e proporcionalidade e observados os termos deste contrato;
- (xv) informar a Elo a existência ou não de manutenção de domicílio bancário;
- (xvi) participar do procedimento de liquidação nos termos estabelecidos e acordados neste Contrato e no Regulamento;
- (xvii) encaminhar à Elo todas as informações recebidas dos ECs, bem como decisões judiciais, notificações, avisos que possam ser relevantes para e/ou impactem o procedimento de liquidação;
- (xviii) informar previamente à Elo sobre alteração na sua sede e/ou alterações substanciais em sua composição societária, alteração de controle direto ou indireto e/ou reorganização societária;
- (xix) manter periódica triagem sobre os ECs a fim de verificar sua inclusão nas listas da OFAC (*Office of Foreign Assets Control*), informando à Elo, imediatamente, a existência de ECs que a integram ou que venham a integrá-la;
- (xx) proceder à imediata rescisão de contratos com ECs que integrem ou que venham a integrar as listas da OFAC (*Office of Foreign Assets Control*);
- (xxi) constituir os seguintes processos, passíveis de auditoria: (i) processo de controle de fraudes, (ii) prevenção a lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo, (iii)





- (xxxii) enviar as informações analíticas à Instituição Domicílio, para operacionalizar a liquidação, por meio e conforme diretrizes da Câmara de Compensação e Liquidação, com as informações de pagamento aos ECs, as quais serão utilizadas pelas Instituições Domicílio para crédito aos Ecs;
- (xxxiii) aderir ao sistema de Compensação e Liquidação, nos termos do Capítulo V do Regulamento; e
- (xxxiv) utilizar a funcionalidade *Soft Descriptor* ou outra funcionalidade que permita ao EC incluir frase personalizada para cada transação por ele capturada, sendo que tal informação deverá constar da fatura do cartão do portador.

4.3. O Participante responde com exclusividade pelas Transações de Pagamento a serem realizadas nas Contas de Pagamento e/ou de Depósito à Vista dos ECs, isentando a Elo de toda e qualquer responsabilidade pela realização e efetividade das Transações de Pagamento para a liquidação da obrigação perante os ECs.

4.4. A Elo se compromete a comunicar o Participante, imediatamente, sobre qualquer alteração no Regulamento e manter a versão atualizada e vigente do Regulamento disponível para consulta no seguinte endereço da rede mundial de computadores www.eloportal.com.br/.

CLÁUSULA V

Obrigações Adicionais do Participante

5.1. Além das demais condições e obrigações dispostas neste Contrato, no Regulamento e nos Manuais dos Arranjos, nas Políticas, especificações, boletins e outros documentos emitidos pela Elo, inclusive por meio de seu sítio eletrônico (*website*), o Participante reconhece a necessidade de cumprimento das seguintes obrigações como condição para que receba e mantenha a licença objeto deste Contrato:

- (i) cumprir com todas as obrigações assumidas no presente Contrato;
- (ii) cumprir com todas as leis e regulamentação aplicáveis aos Instrumentos de Pagamento Elo e aquelas que venham a ser aplicáveis ao Participante;
- (iii) notificar imediatamente a Elo a respeito de medidas a serem tomadas em decorrência de suspeitas de transações de fraudes, ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- (iv) reportar as transações de fraude à Elo, bem como às autoridades competentes;
- (v) garantir a integridade dos sistemas de autorização, processamento, liquidação, rejeição e devolução de transações dos Arranjos de Pagamento Elo;



- por terceiros, processamento e liquidação da Transação de Compra;
- (xix) estabelecer e manter relacionamento comercial com os ECs, garantindo a disponibilização de recursos para livre movimentação, respeitados o prazo e os termos estabelecidos no Regulamento e nos Manuais dos Arranjos;
 - (xx) deter Conta de Pagamento para crédito ordinário de recebimentos autorizados no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, observada a regulamentação vigente;
 - (xxi) responsabilizar-se por obter todas as informações cadastrais dos ECs e pela obrigação de mantê-las atualizadas, disponibilizar as informações solicitadas pelo Instituidor do Arranjo e Credenciador, com base nas políticas de verificação de cadastros, para que todo o processamento e liquidação, com o efetivo pagamento aos ECs, sejam corretamente realizados no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo;
 - (xxii) disponibilizar todas as informações necessárias ao cumprimento pela Elo da regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à volumetria das Transações de Pagamento de Compra;
 - (xxiii) impor aos ECs a observância do Regulamento e dos Manuais dos Arranjos naquilo que lhes for aplicável, inclusive no que se refere à segurança da informação;
 - (xxiv) abster-se de praticar qualquer ato não competitivo ou discriminatório que prejudique o relacionamento da Elo junto ao EC e o relacionamento entre os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo;
 - (xxv) prestar a Elo toda e qualquer informação para o bom e fiel cumprimento das suas obrigações, enviando as informações necessárias para a execução das atividades da Elo, na forma e periodicidade informada pela Elo;
 - (xxvi) abster-se de subcontratar terceiros para a prestação dos Serviços ou contratar outros "Facilitadores" para a prestação dos Serviços, sem a prévia e expressa autorização da Elo;
 - (xxvii) cumprir com todas as obrigações acessórias conforme legislação vigente;
 - (xxviii) realizar o pagamento aos ECs, através da Câmara de Compensação e Liquidação, conforme as diretrizes da Câmara de Compensação e Liquidação, respeitados o prazo e os termos estabelecidos no Regulamento e nos Manuais dos Arranjos;
 - (xxix) participar do processo de liquidação das Transações de Pagamento de Compra como credor perante o Credenciador, de acordo com as regras dos Arranjos de Pagamento Elo;
 - (xxx) cumprir com todas as obrigações acessórias estabelecidas na regulamentação e legislação vigente;
 - (xxxi) informar e disponibilizar à Elo, na forma e na periodicidade constante do Regulamento e dos Manuais dos Arranjos, os *status* das liquidações realizadas e não realizadas nas contas dos ECs. Para as liquidações não realizadas, identificar a inconsistência geradora da falha de liquidação, realizar a correção e reenviar as informações para liquidação;

- (x) adotar estrutura capaz de garantir o gerenciamento e continuidade de negócios no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, nos termos do *Capítulo XIII – Aspectos Operacionais no Âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, Seção VI – Gerenciamento de Continuidade de Negócios*, do Regulamento;
- (xi) cumprir com as obrigações relacionadas ao uso da Marca Elo, nos termos do Manual de Regras Operacionais e do *Capítulo XIV – Regras de Uso da Marca* do Regulamento;
- (xii) cooperar com a Elo, na extensão das exigências legais aplicáveis, e com qualquer Autoridade Governamental ou reguladora, na investigação de qualquer atividade suspeita ou confirmada de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, fraude ou outras atividades suspeitas relacionadas à prestação de seus serviços. Mediante solicitação da Elo, investigar imediatamente qualquer fraude suspeita ou confirmada, incluindo de qualquer EC que a Elo suspeitar que possa estar envolvido em atividades dessa natureza;
- (xiii) reportar à Elo e às autoridades, inclusive, os resultados de qualquer investigação e adotar medidas corretivas imediatas caso tome conhecimento, por meio de investigação ou de outro modo, que uma Fraude é iminente, provável ou contínua.
- (xiv) mediante solicitação da Elo, certificar-se de que qualquer EC associado às atividades acima elencadas tenha seu contrato imediatamente rescindido;
- (xv) notificar imediatamente a Elo, por escrito, acerca do recebimento de notificação ou sentença que trate de seu desempenho passado ou futuro ou do de qualquer dos ECs em relação a qualquer uma de suas obrigações ou deveres previstos neste Contrato ou nos Manuais do Arranjo, de violação, ou de ato que pode ser razoavelmente caracterizado como violação de exigência legal, inclusive de aprovação regulatória, especialmente, caso tome conhecimento, quando interferir ou impedir o desempenho da Elo ou de qualquer de seus parceiros comerciais;
- (xvi) responsabilizar-se, com exclusividade, perante os órgãos reguladores, administrativos, nacionais e internacionais, judiciais, nacionais e internacionais, pelo cumprimento de suas obrigações relativas à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e políticas de “conheça seu cliente – KYC”, dos ECs por ele credenciados;
- (xvii) não dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer Autoridade Governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou realizar qualquer ato que viole as regras das legislações anticorrupção (Lei 12.846/2013);
- (xviii) manter relacionamento comercial com os ECs para afiliação e habilitação dos produtos, captura das Transações de Pagamento de Compra, realizadas por si ou

- regulamentação aplicável;
- (ii) na hipótese de não possuir conta de liquidação ou conta reserva que permita que a liquidação da Transação de Pagamento Qualificada seja liquidada de acordo com os padrões estabelecidos pela Câmara de Compensação e Liquidação, participar do processo de liquidação por meio de um Banco Liquidante ou de um Credenciador que opere de acordo com os padrões estabelecidos pela Câmara de Compensação e Liquidação;
 - (iii) encaminhar à Elo, diariamente, por meio de arquivo protegido que não trafegue pela Credenciadora: (i) sua base cadastral de ECs, contendo exclusivamente os seguintes campos: (a) CNPJ ou CPF, (b) razão social e nome fantasia, (c) identificação da conta Facilitador do EC; (d) CEP do EC; (e) Código do PV, caso existente; (ii) arquivo contendo a base transacional com os seguintes campos: (a) código de autorização; (b) data da venda; (c) valor da venda; (d) número sequencial único da transação- NSU; (e) *merchant category code*- MCC; (f) CNPJ ou CPF do EC; e (g) Código do PV, caso existente;
 - (iv) atender as regras e prazos aplicáveis ao processo de cancelamento, estorno e contestação das Transações de Pagamento de Compra, nos termos estipulados pelo Credenciador;
 - (v) respeitar os direitos, deveres e responsabilidades estabelecidos no *Capítulo IX – Responsabilidades no Âmbito do Arranjo; Seção II – Entre os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo* do Regulamento;
 - (vi) atender aos requisitos mínimos estabelecidos no *Capítulo XI – Modalidade dos Participantes do Regulamento, Seção II- Requisitos para tornar-se um Participante, Seção IV – Critérios e Requisitos para cada Modalidade de Participante, Subseção V – Facilitadores*, do Regulamento;
 - (vii) adotar estrutura adequada para gestão dos riscos incorridos no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, nos termos do *Capítulo XII – Riscos Incorridos pelos Participantes* do Regulamento;
 - (viii) adotar e manter estrutura dedicada à detecção, investigação, monitoramento e reporte de fraudes, ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo, observadas as diretrizes de gestão estabelecidas na Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Antiterrorismo, nos termos do *Capítulo XIII – Aspectos Operacionais no Âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, Seção V – Prevenção a ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo*, do Regulamento;
 - (ix) adotar mecanismos capazes de garantir a segurança das informações relacionadas às Transações de Pagamento, nos termos *Capítulo XIII – Aspectos Operacionais no Âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, Seção VII – Segurança da Informação*, do Regulamento;



responsabilidade do EC, devendo para tanto, Participante e EC celebrar contrato específico tratando dessa matéria.

3.2. À Elo não caberá o pagamento de qualquer importância ao Participante em virtude do Contrato ora celebrado.

3.3. As remunerações devidas pelo Participante à Elo estão previstas no Manual de Tarifas.

CLÁUSULA IV **Direitos/Obrigações**

4.1. São direitos do Participante, sem prejuízo dos demais direitos previstos neste Contrato, no Regulamento e nos Manuais dos Arranjos:

- (i) cobrar dos ECs tarifas por serviços a eles prestados, respeitada a regulamentação aplicável;
- (ii) participar dos Arranjos de Pagamento Elo, conforme as regras gerais, não discriminatórias contidas no Regulamento;
- (iii) receber dos ECs os valores acordados contratualmente para realizar a disponibilização dos recursos aos ECs em razão da realização das Transações de Pagamento;
- (iv) realizar, às suas expensas, por intermédio de terceiro contratado e devidamente qualificado, auditorias anuais, no período de setembro a novembro, para verificação do cumprimento, pela Elo, da obrigação de segregação e proteção de sua infraestrutura tecnológica, na hipótese de terceirização dos serviços de processamento de responsabilidade da Elo.

4.1.1 Para o exercício do direito de que trata o inciso (iv), o Participante deverá comunicar sua intenção à Elo, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, o Participante obriga-se a observar e cumprir integralmente os termos e condições do Regulamento e dos Manuais dos Arranjos, incluindo, mas não se limitando, a obrigação de:

- (i) observar permanentemente, conforme aplicável, os limites mínimos de capital realizado, autorizado, patrimônio e capital prudencial, nos termos da





1.2.4. Referências a qualquer documento ou Lei incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente.

1.2.5. Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Contrato, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Contrato.

1.2.6. Todas as referências a quaisquer Partes ou incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados por Lei ou instrumento contratual, conforme aplicável.

1.2.7. Todos os prazos previstos neste Contrato serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil desprezando-se o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

CLÁUSULA II **Objeto do Contrato**

2.1. Sujeito às cláusulas e condições deste Contrato, o Participante neste ato concorda em participar dos Arranjos de Pagamento Elo, na condição de Facilitador, comprometendo-se a oferecer serviços de pagamento por meio dos Credenciadores para a realização de Transações de Pagamento com Instrumentos de Pagamento Elo a ECs, em conformidade com as especificações técnicas constantes dos Manuais do Arranjo, e sujeitando-se aos termos e condições do Regulamento ("Serviços").

2.1.1. Por meio do presente Contrato, a Elo autoriza o Participante a participar dos Arranjos de Pagamento Elo na qualidade de Facilitador não-exclusivo, para fins de promover a habilitação de Estabelecimentos Comerciais, por meio dos Credenciadores, para captura de transações por meio dos Instrumentos de Pagamento Elo nas modalidades constantes do Regulamento e dos Manuais do Arranjo.

2.1.2. Em adição às disposições deste Contrato, o Participante declara que leu e anui com todas as disposições do Regulamento.

CLÁUSULA III **Preço e Forma de Remuneração do Participante e da Elo**

3.1. Considerando a natureza dos serviços de que trata este Contrato, fica estabelecido que toda e qualquer remuneração a ser percebida pelo Participante será de exclusiva

Facilitador 02.06.2017





- instrumentos;
- (iv) que o Participante é uma empresa que contrata com um Credenciador autorizado a atuar no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, para oferecer serviços de pagamento que contemplam marcas registradas e de propriedade da Elo (“Serviços de Pagamento”);
 - (v) a Elo tem regras e padrões de diligência que o Participante deve observar antes de ser aprovado para oferecer Serviços de Pagamento a ECs e por meio de Credenciadores, que contemplem a realização de transações em nome dos ECs;
 - (vi) a Elo deseja que o Participante participe dos Arranjos de Pagamento Elo, nos termos do Regulamento;
 - (vii) o Participante deseja participar dos Arranjos de Pagamento Elo, na condição de Facilitador, observado os termos do Regulamento.

ISTO POSTO, resolvem as Partes celebrar este Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

Definições e Regras de Interpretação

1.1 Para todos os fins e efeitos deste Contrato, as expressões e termos definidos iniciados em maiúscula terão os significados indicados no Regulamento e no Glossário.

1.2. Este Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com os seguintes princípios:

1.2.1. Os cabeçalhos e títulos deste Contrato servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas ou itens aos quais se aplicam.

1.2.2. Os termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase “a título meramente exemplificativo” e “sem limitação”.

1.2.3. Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Contrato ou no Glossário serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sem alteração de significado.





CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DE FACILITADOR
NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO ELO

Este Contrato de Participação de Facilitador nos Arranjos de Pagamento Elo ("Contrato") é celebrado por e entre:

- I. ELO SERVIÇOS S.A.**, sociedade empresária por ações, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Alameda Xingu, nº 512, 5º andar, Alphaville, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-000 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 09.227.084/0001-75 ("Elo"); e
- II. RESPONDE FÁCIL COMUNICAÇÃO E INTERMEDIÇÃO S.A.**, sociedade empresária por ações, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na AV. YOJIRO TAKAOKA, 4384, SALA 312 SHOPPING SERVICE, BAIRRO: ALPHAVILLE, SANTANA DE PARNAIBA - SP CEP 06.541-970 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.126.249/0001-03 ("Participante"),

Elo e Participante, neste ato representadas por seu(s) representante(s) legal(is) identificado(s) na página de assinaturas deste instrumento, são doravante designadas, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Elo é uma instituidora de arranjos de pagamento, conforme definido na Lei 12.865/2013 e Circular 3.682/2013, devidamente autorizada pelo Banco Central a exercer a atividade de instituidora dos Arranjos de Pagamento Elo;
- (ii) o Credenciador é instituição de pagamento responsável por (i) prestar serviços integrados de credenciamento e manutenção dos Estabelecimentos Comerciais, (ii) participar do processamento e da liquidação de transações realizadas com instrumentos de pagamento e está apto a desempenhar a função de Credenciador, nos termos da Lei nº 12.865/2013 e das regras estabelecidas para os Arranjos de Pagamento Elo;
- (iii) nos termos estabelecidos no Regulamento e nos Manuais dos Arranjos, o Credenciador após sua adesão aos Arranjos de Pagamento Elo, estará autorizado a credenciar estabelecimentos para a aceitação de Instrumentos de Pagamento Elo e participar da liquidação das transações realizadas por Usuários destes



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

8.9. O **Correspondente** será o único responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventual acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda dos dados pessoais relativos ao tratamento de sua responsabilidade.

8.10. Caso o **Bradesco** seja demandado por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados que estavam sob responsabilidade do **Correspondente**, fica garantido ao **Bradesco** o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

8.10. Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados cujo tratamento é de responsabilidade da **Correspondente**, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverá o **Correspondente** enviar comunicação ao **Bradesco** por escrito, certificando-se do recebimento, imediatamente a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** data e hora do incidente; **(ii)** data e hora da ciência pelo **Correspondente**; **(iii)** relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; **(iv)** número de **Clientes/Titulares** afetados; **(v)** relação de **Clientes/Titulares** afetados pelo vazamento; **(vi)** dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; **(vii)** descrição das possíveis consequências do acidente; e **(viii)** indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso o **Correspondente** não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 24 horas a partir da ciência do incidente.

8.11. O **Correspondente** disponibilizará toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento às obrigações estabelecidas neste contrato ou na legislação de proteção de dados aplicável, sendo facultado ao **Bradesco** a realização de auditorias, mediante a contratação de empresa terceira ou não, em período previamente combinado entre as partes. Fica garantido ao **Bradesco** o direito à realização de auditoria semestral nos sistemas do **Correspondente**, com o objetivo de verificar medidas e controles de segurança da informação e adequação do tratamento de dados pessoais ao objeto e às obrigações do presente contrato.

8.12. O presente contrato não autoriza o **Correspondente** a contratarem demais empresas, classificadas à luz da Lei Federal nº 13.709/2018, como Operadores, para o exercício de qualquer atividade de tratamento de dados relacionada ao objeto da contratação, exceto os serviços auxiliares necessários para a normal prestação do objeto do presente Contrato, mediante prévia aprovação do **Bradesco**. E deste Instrumento. Caso aprovado pelo **Bradesco**, caberá ao **Correspondente**, responsável pela contratação do Operador, garantir que este cumprirá as mesmas obrigações direcionadas ao **Correspondente** no presente anexo.

8.13. Ao término da relação entre as partes e/ou quando o **Bradesco** assim solicitar, deverá o **Correspondente**, eliminar, corrigir, anonimizar e/ou bloquear o acesso aos dados, em caráter definitivo, os dados pessoais que tiverem sido tratados em decorrência do presente **Contrato**, estendendo-se a eventuais cópias, salvo mediante instrução diversa do **Bradesco**.

8.14. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção “DA PROTEÇÃO DE DADOS”, ficará o **Correspondente** sujeito à multa no valor de 10% sem prejuízo da necessidade de reparar eventuais perdas e danos, as quais não estarão sujeitas a qualquer limite.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

8.4.1. O estabelecimento de mecanismos de autenticação de acesso aos registros, usando, por exemplo, sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pelo tratamento dos registros;

8.4.2. A criação de inventário detalhado dos acessos aos registros de conexão e de acesso a aplicações, contendo o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso;

8.4.3. Uso de soluções de gestão dos registros por meio de técnicas que garantam a inviolabilidade dos dados, como encriptação.

8.5. Correspondente deverá manter registro escrito das seguintes informações:

8.5.1. Registro de todas as atividades de tratamento que pratica;

8.5.2. Registro de eventuais transferências internacionais de dados pessoais a países terceiros, incluindo a informação sobre o país/organização de destino, e no caso das transferências indicadas no artigo 33 da Lei Geral de Proteção de Dados, a documentação que comprove a adequação das garantias necessárias;

8.5.3. Descrição geral das medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a:

i. Pseudonimização e encriptação dos dados pessoais;

ii. Confidencialidade, disponibilidade, integridade e resiliência dos sistemas;

iii. Capacidade de restaurar a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente físico ou técnico; e

iv. Existência de processo de verificação contínua de medidas técnicas e organizacionais relativas à segurança do tratamento de dados pessoais.

8.6. O **Correspondente** deverá manter sigilo em relação os dados pessoais tratados em virtude deste contrato, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratar tais dados estão comprometidas, de forma expressa e por escrito, estão sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais.

8.7. Sempre que necessário, o **Correspondente** deverá garantir o exercício dos seguintes direitos por parte dos **Clientes**:

8.7.1. Confirmação da existência de tratamento;

8.7.2. Acesso aos dados;

8.7.3. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

8.7.4. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;

8.7.5. Portabilidade dos dados;

8.7.6. Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento;

8.7.7. Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de dados;

8.7.8. Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;

8.7.9. Revogação do consentimento; e

Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais.

8.8. Caso algum Cliente solicite o exercício de seus direitos descritos na cláusula anterior diretamente em face do **Correspondente**, este deverá comunicar tal fato imediatamente ao **Bradesco**.

Anexo I - Proteção de Dados Pessoais

Definições

Dados Pessoais - qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável ("Titular" ou "Titular dos Dados"); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular;

Controlador - parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais. No caso do presente Contrato, tanto o **Bradesco** como o **Correspondente** serão controladores.

Operador - parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do Controlador.

Tratamento - qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

Base Legal - Hipóteses autorizadoras para o tratamento de dados pessoais, as quais incluem, mas não se limitam ao:

1 "Consentimento": O **Titular de Dados** concede autorização para o tratamento de seus dados pessoais, para uma finalidade informada e determinada, de forma livre, informada e inequívoca.

2 "Obrigação Legal": O tratamento de dados pessoais é necessário para o cumprimento de alguma norma legal ou regulatória;

3 "Execução de Contrato ou Diligências Preliminares": O tratamento é necessário para a execução de um contrato firmado ou diligências preliminares relativas a este contrato, desde que tal tratamento se dê por conta da solicitação do titular das informações;

4 "Exercício Regular de Direitos": O tratamento é necessário para o exercício do direito de defesa do Controlador em um processo judicial, administrativo ou arbitral;

5 "Legítimo Interesse": O tratamento é necessário para atingir um interesse legítimo do Controlador ou de terceiros;

6 "Proteção ao Crédito": O tratamento é necessário para a proteção do mercado de crédito;

7 "Proteção à vida": O tratamento é necessário para proteger a vida e a incolumidade física do titular ou terceiro;

Disposições gerais

8. Em decorrência do presente Contrato, o **Correspondente** realizará o tratamento dos seguintes dados pessoais coletados junto ao **Cliente**:

8.1. O **Correspondente** somente realizará as atividades de tratamento dos dados pessoais acima mencionados, para estrito cumprimento do objeto do presente Contrato.

8.2. O **Correspondente** e o **Bradesco**, em conjunto, declaram, que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

8.3. Durante o armazenamento de dados pessoais, o **Correspondente**, na qualidade de Controlador, respeitará, no mínimo, os seguintes padrões de segurança, os quais sempre deverão estar sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado:

8.4. O estabelecimento de controle estrito sobre o acesso aos dados mediante a definição de responsabilidades das pessoas que terão possibilidade de acesso e de privilégios de acesso exclusivo para determinados responsáveis;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

E por estarem assim, justas e contratadas, as Partes obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas:

Dezembro 13, 2021

LOCAL E DATA

Assinado por Cezer Antonio Ferreira
em 2021-12-08 09:27:20 BRT

Assinado por Fabio Alexandre Malmegrin de Castro
em 2021-12-13 09:05:27 BRT

BANCO BRADESCO S.A.

Assinado por Frederico Riberio de Assis
em 2021-12-01 11:48:12 BRT

Assinado por Hilton Guemra Saporski Filho
em 2021-12-07 18:16:31 BRT

FACIL PAY S.A.

Testemunhas:

Assinado por Erika Maria Silva Sousa
em 2021-12-08 09:09:13 BRT

Assinado por Ediley Alberto Bispo
em 2021-12-01 09:28:36 BRT

Nome:

Nome:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

relação contendo o nome do (s) empregado (s) envolvido(s) na contratação, com identificação do registro geral, CTPS, PIS e filiação, bem como cópia do Registro de Empregado e demais documentos necessários ao atendimento às exigências de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal.

12.15. Todas as obrigações e garantias previstas neste Capítulo - Dos Direitos e Obrigações Trabalhistas, são extensivas às subcontratadas e seu inadimplemento sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo das demais penalidades legais vigentes e da possibilidade de término antecipado e imediato deste **CONTRATO**, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TREZE - DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** (correspondente) comprometem-se a seguir integralmente as disposições trazidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) quando do tratamento de informações desta natureza, em especial, mas não se limitando à observância dos princípios da finalidade, necessidade, adequação e segurança, previstos no artigo 6º da referida lei.

13.2. A **CONTRATADA** (correspondente) compromete-se a observar rigorosamente as cláusulas presentes no anexo de proteção de dados ao presente Contrato (Anexo I), segundo o qual ficam estabelecidas as regras e condições gerais para o tratamento de dados pessoais pela **CONTRATADA** (correspondente) e **CONTRATANTE**.

13.3. A **CONTRATADA** (correspondente) compromete-se a apresentar aos titulares dos dados as exatas finalidades para a coleta de seus dados pessoais, os eventuais terceiros que, em razão do serviço ofertado, terão acesso a tais informações e as medidas de segurança aplicadas pela **CONTRATADA** (correspondente), para garantia da confidencialidade dos dados, sem prejuízo das demais disposições relativas ao tratamento de dados pessoais, dispostas no anexo de proteção de dados do presente Contrato.

13.4. Será vedado à **CONTRATADA** (correspondente), compartilhar os dados pessoais coletados dos respectivos titulares em razão do exercício do presente Contrato, a terceiras partes não integrantes do presente instrumento. Eventual compartilhamento de informações deverá ser previamente validado pelo **CONTRATANTE**, nos termos do anexo de proteção de dados do presente Contrato.

CLÁUSULA QUATORZE – FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

os benefícios e direitos que decorrem da legislação em vigor, bem como é responsável exclusiva pelo pagamento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais outros determinados por quaisquer órgãos públicos e/ou fiscalizadores, tais como, porém não se limitando, às remunerações mensais, 13º salários, férias, horas extras, adicionais, FGTS, verbas rescisórias, indenização por acidente do trabalho, de acordo com a legislação aplicável.

12.6.1. Caso haja necessidade de subcontratação, parcial ou total, dos serviços ora prestados, a **CONTRATADA** deverá **obrigatoriamente** obter prévia e expressa autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

12.6.2. Na hipótese de ser autorizada a subcontratação, a subcontratada deverá preencher os requisitos da Lei nº 6.019/74, aplicando-se, na relação entre ela e a sua contratada, as disposições da mesma lei, e, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia dos contratos de subcontratação, com a prerrogativa de ocultamento dos campos comerciais, sob pena de suspensão dos pagamentos.

12.7. A **CONTRATADA** conduzirá diretamente a execução dos serviços, transmitindo aos seus empregados todas as ordens, orientações, explicações, padrões e demais procedimentos necessários à execução dos serviços ora contratados.

12.8. A **CONTRATADA** garante, para todas as finalidades de direito, que não mantém e não manterá em seu quadro societário como titular ou sócio quaisquer pessoas físicas que tenham prestado serviços à **CONTRATANTE**, na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, nos 18 meses anteriores à presente contratação, exceto se forem aposentados, sob pena de indenizar o **CONTRATANTE** de todo e quaisquer ônus decorrentes do descumprimento da garantia aqui expressa, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.

12.9. A **CONTRATADA** não poderá e garante que não aloca na execução do presente contrato empregado seu que tiver rescindido contrato de trabalho com o **CONTRATANTE** no período de até dezoito meses, a contar da demissão do empregado.

12.10. A **CONTRATADA** reconhece que não existe qualquer vinculação trabalhista entre os seus sócios, titulares, empregados e/ou seus prepostos/representantes e subcontratados e o **CONTRATANTE**, para todos os fins e efeitos legais e assume total e integral responsabilidade por todos e quaisquer ônus decorrentes de toda e qualquer demanda e/ou ação judicial, extrajudicial e/ou fiscalizatória de qualquer natureza em face do **CONTRATANTE**, em razão da presente contratação, tais como, porém não se limitando, às condenações de qualquer natureza, custas, despesas, honorários advocatícios e periciais, verbas de sucumbência e demais outros, não se admitindo qualquer excludente e/ou exceção que possa provocar interpretação diversa da obrigação ora estabelecida.

12.11. Quando e se houver necessidade de desenvolvimento dos serviços contratados nas dependências do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** determinará aos seus empregados que acatem e respeitem todas as normas de segurança e saúde e demais regulamentos vigentes para acesso às dependências do **CONTRATANTE**.

12.11.1. Na hipótese da cláusula anterior, a **CONTRATADA** se obriga a determinar aos seus empregados, envolvidos na prestação de serviços, a estarem de posse das suas respectivas folhas de ponto (registro de horário), incumbindo única e exclusivamente à **CONTRATADA** o controle da jornada de trabalho de seus empregados.

12.12. As Partes reconhecem que o **CONTRATANTE** não oferece alimentação em refeitórios, serviços de transporte ou atendimento médico ou ambulatorial aos seus empregados, em suas dependências e que, portanto, não pode estendê-los aos empregados da contratada, nem mesmo quando e enquanto os serviços forem executados em suas dependências.

12.13. As Partes declaram que são contratantes independentes e nada neste **CONTRATO** poderá ser interpretado de modo a criar qualquer vínculo entre elas.

12.14. Quando obrigatório pela legislação vigente ou quando requerido por qualquer órgão fiscalizador, a **CONTRATADA** se obriga a apresentar, em até 02 dias úteis, ao **CONTRATANTE**,

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

11.19. Caso qualquer uma das Partes venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra Parte ou seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, a Parte causadora da referida situação se compromete a assumir o respectivo ônus, inclusive quanto a apresentar os documentos que possam auxiliar a outra Parte em sua defesa.

11.20. Cada uma das Partes garante à outra Parte que: (I) está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e (II) a assinatura do Contrato e o cumprimento deste Contrato não resultam em violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

11.21. Todas as cláusulas deste Contrato, que por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, subsistirão ao seu término e continuarão em pleno vigor e efeito independentemente da razão que tenha provocado o seu término, incluindo, mas não se limitando, as cláusulas relacionadas à confidencialidade, acordos financeiros, responsabilidade trabalhista da **CONTRATADA** e responsabilidade por perdas e danos de fatos causados pela **CONTRATADA**, por seus empregados, subcontratados ou prepostos no decorrer da execução do Contrato.

11.22. Se qualquer disposição deste Contrato for declarada inválida, as outras disposições permanecerão em pleno vigor e efeito. A nulidade de qualquer disposição não caracteriza ou determina a invalidade deste Contrato.

11.23. As Partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, concordando expressamente com todos os seus termos.

CLÁUSULA DOZE - DOS DEVERES E DIREITOS TRABALHISTAS

12.1. Para a presente contratação a **CONTRATADA** garante ter e manter, durante todo o prazo de vigência deste **CONTRATO**, capacidade econômica compatível com os serviços prestados, inclusive, mas não se limitando, a integralização de seu capital social e sua relação proporcional a seu quadro de empregados nos termos da legislação vigente.

12.2. A **CONTRATADA** declara que cumpre os requisitos da lei vigente e possui número de empregados e capital social integralizado compatíveis, por ele assim declarados nos sistemas cadastrais do **CONTRATANTE**.

12.3. A **CONTRATADA** assume a obrigação de informar ao **CONTRATANTE** as alterações que houver na quantidade de seus empregados e no seu capital social, de forma a comprovar a permanente compatibilidade entre ambos, respeitados os patamares mínimos legais, por meio de atualização cadastral nos sistemas do **CONTRATANTE**.

12.4. A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE**, cópia simples da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União vigente, devendo reapresentar cópia das suas respectivas renovações com até 02 (dois) dias de antecedência do vencimento da anterior. A exigência feita neste item não se aplica nos casos em que o **CONTRATANTE** se encontra obrigado a reter a alíquota para o INSS sobre os valores pagos em suas notas fiscais nos termos da legislação vigente.

12.5. A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia simples do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/FGTS) válido, bem como mensalmente reapresentar cópias de suas posteriores renovações.

12.6. A **CONTRATADA** garante que todos os seus empregados, disponibilizados à execução dos serviços contratados, pertencem ao seu quadro de funcionários regidos pela CLT e gozam de todos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

em decorrência de dívidas, inclusive, mas não se limitando, aos casos de condenação ou acordo judicial.

11.13. Este Contrato poderá ser substabelecido pela **CONTRATADA**, em um único nível, desde que: (I) haja prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE** para tanto; (II) a **CONTRATADA** e seus substabelecidos atendam às condições de substabelecimento, que serão definidas pelo **CONTRATANTE** se e quando este autorizar o substabelecimento; e (III) os substabelecidos da **CONTRATADA** assumam o compromisso de cumprir e fazer cumprir com as obrigações previstas neste Contrato, bem como nas normas do CMN que regem a prestação de serviços de correspondente no País.

11.14. As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

(a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

(b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;

(c) não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;

(d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e

(e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

11.15. As Partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, uma à outra, que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados, prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras.

11.16. As Partes garantem, mutuamente, que se absterão da prática de qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e que não tomarão qualquer ação, uma em nome da outra e/ou que não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra ou qualquer uma das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações aplicáveis no Brasil ou no exterior.

11.17. As Partes deverão manter seus livros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações, e os recursos objetos deste Contrato.

11.18. As Partes asseguram, uma à outra, que possuem políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, e que são cumpridos por seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

(x) todas Informações Confidenciais disponibilizadas à **CONTRATADA**, seus empregados e/ou prepostos, são para fins relacionados à execução dos serviços ora contratados, assim sendo, é expressamente proibido o uso das Informações Confidenciais para outros fins;

(xi) as Informações Confidenciais geradas pela **CONTRATADA**, seus empregados e/ou prepostos, relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato, serão consideradas propriedade do **CONTRATANTE**; e

(xii) toda Informação Confidencial gerada e/ou enviada pela **CONTRATADA**, seus empregados e/ou prepostos será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual assume eventuais consequências destas ações.

10.3. A **CONTRATADA** declara, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que está ciente e de acordo de que o desrespeito dos compromissos de sigilo ora assumidos, sujeitará a **CONTRATADA**, além da rescisão deste Contrato, às penalidades legais aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

CLÁUSULA ONZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Havendo divergência entre as disposições, termos e as condições ajustadas no presente Contrato, estas prevalecerão sobre aquelas, para todos os efeitos de fato e de direito. A designação ou nomenclatura adotada em cláusulas, itens e subitens do Contrato, e/ou seus Anexos e Aditivos, não afeta o seu conteúdo, direta ou indiretamente, constituindo mera referência, não admitindo interpretação extensiva.

11.2. O **CONTRATANTE** poderá acompanhar a execução dos serviços objeto deste Contrato, cabendo à **CONTRATADA** permitir pleno e livre acesso para esta finalidade.

11.3. As Partes poderão suspender qualquer serviço em execução que, comprovadamente, não esteja sendo realizado dentro dos padrões de qualidade e rotinas definidas no plano de controle de qualidade.

11.4. As solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, efetuadas pela ouvidoria do **CONTRATANTE**, serão apresentadas por escrito, e conterà o ciente das Partes que deverão efetuar os devidos acertos e correções, se necessários.

11.5. As Partes obrigam-se a autorizar e a atender as fiscalizações que vierem a ser realizadas pelo BACEN, com o integral e irrestrito acesso, por intermédio do **CONTRATANTE**, a todas as informações, dados e documentos relativos à **CONTRATADA**, ao terceiro substabelecido e aos serviços prestados.

11.6. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do Contribuinte, conforme definido na Lei tributária.

11.7. A omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e das condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

11.8. A Cláusula Operacional e seu formulário integram este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivessem transcritos.

11.9. Eventuais inclusões de outras cláusulas neste Contrato, exclusões ou alterações das já existentes, serão realizadas mediante assinatura entre as Partes de termo aditivo a este Contrato.

11.10. Fica, desde já, expressamente vedada à **CONTRATADA** a emissão de qualquer espécie de título cambial/cambiariforme, relacionados com este Contrato.

11.11. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

11.12. Com relação a qualquer quantia a ser paga pelo **CONTRATANTE** nos termos do presente Contrato, as Partes estabelecem de comum acordo que o **CONTRATANTE** poderá compensar, contra essa quantia, qualquer importância que a **CONTRATADA** seja obrigada a pagar ao **CONTRATANTE**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

pormenores e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão dos serviços a serem prestados com base neste Contrato (Informações Confidenciais), ficando na forma da lei responsável pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos e outros prejuízos a que der causa.

10.2. A **CONTRATADA** presta, ainda, as seguintes declarações adicionais:

(i) tem conhecimento do inteiro teor da Lei Complementar nº 105/2001 e obriga-se a cientificar expressamente seus empregados e/ou prepostos sobre o caráter sigiloso e confidencial das Informações Confidenciais e de todas as regras e condições que norteiam o dever de sigilo das Informações Confidenciais, tomando todas as medidas necessárias para que as Informações Confidenciais não sejam transmitidas de forma verbal ou escrita a terceiros;

(ii) toda Informação Confidencial que venha a ter conhecimento ou acesso, por si, seus empregados e/ou prepostos, que lhe tenham sido fornecidas pelo **CONTRATANTE** ou pelos clientes/proponentes do **CONTRATANTE**, são sigilosas, inalienáveis e intransferíveis, e estarão sob sua custódia e serão utilizadas exclusivamente para o cumprimento das atividades necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato, devendo ser devolvidas e/ou eliminadas, se impossível a mera devolução, quando do término deste Contrato, independentemente do motivo;

(iii) todas as Informações Confidenciais são de propriedade do **CONTRATANTE** e possuem caráter confidencial, independentemente de qualquer classificação;

(iv) obriga-se, por si, seus empregados e/ou prepostos, a manter a confidencialidade, disponibilidade e integridade das Informações Confidenciais a que tiver acesso, guarda ou manuseio;

(v) o dever de guarda do sigilo das Informações Confidenciais ora assumido permanecerá em vigor e vinculará legalmente as Partes mesmo após o término deste Contrato, independentemente do motivo de término;

(vi) obriga-se, por si, seus empregados e/ou prepostos, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento das Informações Confidenciais, em hipótese alguma, a terceiros e/ou qualquer outra pessoa não autorizada, bem como a não permitir que faça uso das Informações Confidenciais de forma indevida;

(vii) caso ocorra o término deste Contrato, independentemente do motivo, as Informações Confidenciais não poderão ser utilizadas, muito menos aproveitadas na prestação de serviços semelhantes ou não aos previstos neste Contrato a quaisquer terceiros;

(viii) está ciente e concorda que todas as Informações Confidenciais são e continuarão sendo de inteira e exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, sendo que recebê-las em conexão com este Contrato não implicará na concessão de qualquer direito expresso ou implícito sobre qualquer propriedade intelectual, código fonte, patente, segredo de negócio, sistema de informação, métodos, esquemas, direito autoral, marca, segredo comercial e outros similares;

(ix) em razão da propriedade das Informações Confidenciais serem do **CONTRATANTE**, este poderá, a qualquer momento e ao seu exclusivo critério, monitorar origem/destino de comunicações, inspecionar conteúdos e realizar auditorias nos recursos profissionais fornecidos pela **CONTRATADA**, inclusive correspondências, cartas, e-mails e afins, ainda que recebidos em nome da **CONTRATADA**, mas utilizando os recursos e/ou endereço da empresa **CONTRATANTE**, além de poder suspender os acessos concedidos, independentemente de qualquer aviso ou comunicado prévio. Em decorrência disto, a **CONTRATADA** declara, ainda, estar ciente da inexistência de qualquer expectativa de privacidade no exercício das atividades relacionadas aos serviços objeto deste Contrato, estando claro, por este ato, que NÃO existe renúncia, por parte da **CONTRATADA**, ao direito de privacidade, considerando que o **CONTRATANTE** é o legítimo proprietário das Informações Confidenciais, bem como em razão das normas do Banco Central do Brasil para que as instituições financeiras guardem absoluto sigilo de seus dados;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

índice, por qualquer outro que vier a substituí-lo e perdas e danos que forem apuradas.

9.6. Ensejará a rescisão automática deste Contrato, sem prévia comunicação, a inobservância pela **CONTRATADA**.

9.7. Poderá ainda ensejar, por livre e exclusivo critério do **CONTRATANTE**, a suspensão temporária ou a rescisão imediata deste Contrato, independentemente de qualquer notificação prévia, a incidência das seguintes hipóteses:

9.7.1. Se a **CONTRATADA** falir, ingressar com pedido de recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida, ou se o **CONTRATANTE** sofrer intervenção ou liquidação;

9.7.2. Se for cassada a autorização para a execução dos serviços objeto do Contrato;

9.7.3. Se quaisquer das Partes suspender as suas atividades, por período superior a 15 (quinze) dias, salvo no caso do bloqueio disposto no item 4.5;

9.7.4. Se for constatado, pelo **CONTRATANTE**, junto ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN ou em órgãos de restrição de crédito, qualquer informação desabonadora referente à **CONTRATADA** e/ou seus administradores ou a existência de situação que coloque em risco o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

9.7.5. Se for constatado, pelo **CONTRATANTE**, situações de irregularidades ou inobservância dos padrões definidos no plano de controle de qualidade;

9.7.6. Se o BACEN recomendar e/ou determinar a suspensão do atendimento prestado ao público pela **CONTRATADA** ou encerramento antecipado deste Contrato;

9.7.7. Se a **CONTRATADA** não adequar suas minutas contratuais junto aos seus clientes, conforme solicitação do **CONTRATANTE**, no prazo de **30** dias contados da notificação encaminhada pelo **CONTRATANTE**, conforme procedimento definido no item 4.19.2. deste Contrato;

9.7.8. Se a **CONTRATADA** não apresentar ao **CONTRATANTE**, a cada período de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura deste Contrato, o formulário preenchido nos termos do Anexo II, contendo a atualização de suas informações; e

9.7.9. Se a **CONTRATADA** não observar e cumprir os procedimentos definidos nos itens 4.20. a 4.25. deste Contrato, relacionados à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

9.8. Em sendo detectado qualquer procedimento realizado pela **CONTRATADA** com má-fé, fraude ou dolo previstos neste Contrato a **CONTRATADA** responderá pelos danos, diretos e indiretos, causados ao **CONTRATANTE**, ficando automaticamente, sem aviso prévio, rescindido este Contrato, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

9.9. Ocorrendo o descumprimento de qualquer obrigação decorrente deste Contrato ou a rescisão do mesmo por infração: (I) legal; (II) dos normativos editados pelo CMN e/ou pelo BACEN; ou (III) de qualquer das disposições deste Contrato e/ou do plano de controle da qualidade, caberá à Parte responsável pela rescisão responder perante a Parte inocente pelo ressarcimento dos prejuízos a que der causa.

9.10. Qualquer que seja a causa que motivou a rescisão ou rescisão deste Contrato por qualquer uma das Partes, permanecerá ele em plena eficácia pelo tempo necessário e com a finalidade única de possibilitar o pleno cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Partes.

CLÁUSULA DEZ – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

10.1. A **CONTRATADA**, por si, seus empregados e/ou prepostos, declara ter conhecimento de que, em razão deste Contrato, terá acesso a algumas informações de titularidade do **CONTRATANTE**, consistentes em, mas não se limitando a, ativos de informação protegidos pelo dever de sigilo bancário previsto na Lei Complementar nº 105/2001, necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato, motivo pelo qual obriga-se, por si, seus empregados e/ou prepostos, a guardar o mais completo e absoluto sigilo, sobre quaisquer dados, materiais, informações,

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICIDADE

7.1. Todas as campanhas publicitárias e promocionais da **CONTRATADA**, envolvendo a prestação de serviços deste Contrato, somente poderão ser veiculadas mediante anuência conjunta das Partes, manifestada previamente por escrito, e deverão apresentar, obrigatoriamente, em locais de boa visibilidade, a marca **BRADESCO**.

7.2. Nas divulgações que forem efetivadas, as Partes se obrigam a manter integralmente os padrões gráficos definidos, incluindo, mas não limitado a logotipo, símbolo visual, assinaturas etc., em conformidade com o que previamente estabeleceram.

7.3. As despesas decorrentes de outras campanhas publicitárias tais como criação, produção, veiculação, dentre outros, serão divididas em proporções iguais em comum acordo entre as Partes. Os valores deverão ser submetidos previamente, e por escrito, ao **CONTRATANTE**, evidenciando o custo que será de responsabilidade de cada Parte.

7.4. As Partes se obrigam, mutuamente, a preservar as suas imagens, evitando envolvê-las em manifestações públicas, movimentos políticos e/ou estudantis, religiosos, de greve etc.

7.5. Caberá a cada uma das Partes a responsabilidade pelas consequências do uso indevido que fizerem do material publicitário referente, direta ou indiretamente, com a prestação de serviços objeto deste Contrato.

7.6. Somente os representantes indicados pelas Partes estarão autorizados a dar entrevistas sobre os serviços e ou produtos decorrentes deste Contrato, as quais se limitarão às informações que sejam relacionadas exclusivamente a atividades próprias da respectiva Parte.

7.7. A **CONTRATADA** se obriga a expor, em locais de fácil visualização, os materiais promocionais disponibilizados pelo **CONTRATANTE**, divulgando o credenciamento da **CONTRATADA** na prestação dos referidos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua celebração por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser resilido a qualquer tempo, por quaisquer das Partes, observadas as regras da Cláusula Dez.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE, RESILIÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser resilido a qualquer tempo por iniciativa de quaisquer das Partes, sem direito a compensações ou indenizações, exceto nas hipóteses previstas no presente Contrato, mediante denúncia escrita com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência contados da data do recebimento do comunicado pela outra Parte, período em que as Partes deverão cumprir regularmente com as obrigações assumidas neste Contrato.

9.2. Havendo encerramento deste Contrato, a **CONTRATADA** prestará contas de todos os serviços que até então tenham sido executados, recebendo, em seguida, a importância a que eventualmente fizer jus, perdendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços que não tenham sido concluídos.

9.3. No término do Contrato serão devidos somente os valores em relação aos serviços já concluídos e que estejam, ainda, pendentes de pagamento.

9.4. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, poderá ensejar imediata rescisão deste Contrato, independentemente de prévia comunicação ou intimação, respondendo ainda, a Parte infratora, pelas perdas e danos decorrentes.

9.5. Fica expressamente vedado à **CONTRATADA** utilizar-se dos termos deste Contrato, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, podendo este considerar o presente Contrato automática e imediatamente rescindido, além de responder, a **CONTRATADA**, pelo pagamento de multa contratual no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais), valor este que será atualizado monetariamente desde a data de celebração deste Contrato até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da Taxa SELIC ou, na hipótese de extinção desse

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

Canais Eletrônicos Net Empresa e Mobile, cujos Comprovantes estão disponíveis dentro do padrão exigidos pelas empresas e órgãos, para as quais a **CONTRATADA** presta serviços de Recebimentos e Arrecadação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

5.1.1. Responsabilizar-se perante terceiros e ao SFN, por serviços prestados pela **CONTRATADA** nos termos deste Contrato;

5.1.2. Promover o treinamento técnico e operacional para a execução dos serviços pela **CONTRATADA**;

5.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato;

5.1.4. Dar ciência imediata à **CONTRATADA** de qualquer anormalidade verificada na execução do Contrato;

5.1.5. Disponibilizar equipe técnica de apoio para acompanhar e orientar a implantação dos serviços, cabendo-lhe examinar a qualidade dos trabalhos realizados e da documentação gerada;

5.1.6. Prestar à equipe da **CONTRATADA**, responsável pelo acompanhamento da implantação, todos os esclarecimentos necessários;

5.1.7. Responder pelo pagamento das despesas de locomoção, alimentação, pernoite e transporte de seus funcionários, necessárias à execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade em razão deste Contrato;

5.1.8. Observar com rigor os prazos estipulados neste Contrato e Aditivos;

5.1.9. Tomar as providências que se fizerem necessárias, dentro das condições e limitações deste Contrato, para apurar qualquer informação e/ou reclamação feita por parte da **CONTRATADA**, desde que seja efetuada por escrito e entregue mediante protocolo e endereçada ao Banco Bradesco - Departamento Comercialização de Produtos e Serviços, em Osasco - SP - Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Verde - Térreo - CEP 06029-900;

5.1.10. Garantir a integridade, a confiabilidade, a segurança e o sigilo das transações realizadas por meio da **CONTRATADA**, bem como o cumprimento da legislação e da regulamentação relativa a essas transações; e

5.1.11. No prazo definido nos normativos que regem a atividade de correspondente no país, estabelecer, com relação à atuação da **CONTRATADA**, plano de controle de qualidade, levando em conta, entre outros fatores, as demandas e reclamações de clientes e usuários, com estabelecimento nesse plano das medidas administrativas a serem adotadas pela **CONTRATANTE** se verificadas irregularidades ou inobservância dos padrões estabelecidos, incluindo a possibilidade de suspensão do atendimento prestado ao público e o encerramento antecipado deste Contrato nos casos considerados graves pelo **CONTRATANTE**.

5.2. A **CONTRATADA** e seus administradores declaram ter ciência de que o BACEN poderá estabelecer procedimentos a serem integrados aos controles efetuados pelo **CONTRATANTE**, bem como, alternativa e cumulativamente, poderá o BACEN:

5.2.1. Determinar a adoção de controles e procedimentos adicionais, estabelecendo prazo para sua implementação, caso verifique a inadequação do controle que o **CONTRATANTE** exerça sobre a **CONTRATADA**; e

5.2.2. Recomendar a suspensão do atendimento prestado ao público ou o encerramento deste Contrato, na forma do subitem 5.1.11.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** não estará obrigado a pagar qualquer valor à **CONTRATADA**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

4.21. A **CONTRATANTE** deverá apresentar o “Questionário – Conheça seu Parceiro para APIs de Pagamento”, preenchido e validado pela **CONTRATADA**, o qual será parte integrante deste instrumento.

4.21.1. Sem prejuízo da obrigação acima, a **CONTRATANTE** ainda, se compromete a apresentar a **CONTRATADA**, a cada período de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura deste Contrato, um novo questionário preenchido, a fim de atualizar as informações prestadas a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão deste Contrato.

4.22. A **CONTRATADA** deverá adotar procedimentos de identificação que permitam verificar e validar a identidade do cliente, inclusive com procedimentos por meio de coleta, verificação e validação de informações compatíveis com o perfil de risco do cliente e com a natureza do negócio, coletando no mínimo:

I - o nome completo, o endereço residencial e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoa natural; e

II - a firma ou denominação social, o endereço da sede e o número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), no caso de pessoa jurídica.

4.22.1. A **CONTRATADA** deverá classificar seus clientes nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco mencionada no item 4.20.1., (ii) acima, com base nas informações obtidas nos procedimentos de qualificação do cliente referidos neste item 4.22. A classificação mencionada no caput deve ser:

I - realizada com base no perfil de risco do cliente e na natureza da relação de negócio; e

II - revista sempre que houver alterações no perfil de risco do cliente e na natureza da relação de negócio.

4.23. Os procedimentos de qualificação do cliente pessoas jurídicas devem incluir a análise da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como seu beneficiário final.

4.23.1. Devem ser aplicados à pessoa natural referida no item 4.23. acima, no mínimo, os procedimentos de qualificação definidos para a categoria de risco do cliente pessoa jurídica na qual o beneficiário final detenha participação societária. É também considerado beneficiário final o representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica.

4.24. A **CONTRATADA** deve manter registros de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados, pagamentos, recebimentos e transferências de recursos de seus clientes.

4.24.1. No caso de operações relativas à pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, por meio de qualquer instrumento, a **CONTRATADA** deve incluir nos registros mencionados no item 4.24. as informações necessárias à identificação da origem e do destino dos recursos.

4.25. A **CONTRATADA** declara que possui procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações com o objetivo de identificar e dispensar especial atenção às suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo. Entende-se como operações e situações suspeitas qualquer operação ou situação que apresente indícios de utilização da instituição para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

4.25.1. A **CONTRATADA** garante ao **CONTRATANTE** que os sistemas utilizados no monitoramento e na seleção de operações e situações suspeitas contém informações e documentação detalhadas das operações realizadas e das situações ocorridas, inclusive informações sobre a identificação e a qualificação dos envolvidos, passíveis inclusive, de auditoria pelo **CONTRATANTE**, com base nos termos do item 4.19. e seus subitens acima.

4.26. A **CONTRATANTE** se compromete a fornecer aos seus pagadores um comprovante relacionado ao Pagamento, para tanto a **CONTRATADA** disponibiliza desde já à **CONTRATANTE** o acesso aos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

4.15. A **CONTRATADA** declara estar ciente e de acordo com todas as disposições contida no documento Requisitos de Segurança Para Acesso às Informações da Organização Bradesco, do qual lhe é entregue um exemplar na data de assinatura deste Contrato, e se obriga a cumprir e a fazer cumprir por seus empregados e/ou prepostos.

4.16. A **CONTRATADA** declara, neste ato, que a celebração deste Contrato não implicou em investimentos consideráveis para a execução dos serviços ora contratados.

4.17. A **CONTRATADA** se compromete a apresentar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer informação e/ou documento por ele solicitado, no contexto desse Contrato, no prazo de

10 dias, a contar da referida solicitação, devendo haver autorização/consentimento/anuência/ base legal para tanto nos contratos que possuir com seus clientes, de modo a assegurar o amplo acesso ao **CONTRATANTE** de quaisquer informações que esse necessitar, em especial, no que tange às operações viabilizadas por meio dos Serviços ora contratados.

4.18. A **CONTRATADA** se compromete a refletir em seus instrumentos, firmados com seus clientes, que utilizarão dos serviços ora avençados, as condições, obrigações e regras operacionais que afetem tais contratos, de modo a assegurar o cumprimento deste Contrato, em aderência com os instrumentos ora mencionados.

4.19. A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE**, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, por sua área de Auditoria Interna ou por empresa que ele designar, ou ainda pelo BACEN, a executar trabalhos de auditoria para aferição dos controles em ambientes operacionais, incluindo, mas não se limitando, os de tecnologia da informação, bem como para a identificação dos destinatários finais dos recursos na operação envolvida do objeto deste Contrato, para fins de prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

4.19.1. O **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA** com 05 (cinco) dias de antecedência da data em que pretende iniciar os referidos trabalhos, salvo em situações emergenciais que poderão ser realizados os trabalhos de auditoria a qualquer tempo sem comunicação prévia, e a **CONTRATADA** se compromete a prestar todas as informações e a conceder acesso irrestrito às suas instalações indispensável à realização daqueles trabalhos.

4.19.2. Na hipótese do **CONTRATANTE**, após auditoria realizada nos termos dos subitens 4.19. e 4.19.1. acima, constatar eventual necessidade de adequação nos contratos que possuir com seus clientes, o **CONTRATANTE** notificará à **CONTRATADA** acerca da necessidade do ajuste nas minutas de contrato, para regularização de tal situação no prazo de até **60** (sessenta) dias contados do recebimento pela **CONTRATADA** da referida notificação, sob pena de rescisão nos termos da Cláusula Nona deste Contrato.

4.20. A **CONTRATADA** declara que possui políticas internas com base em princípios e diretrizes que busquem prevenir a sua utilização para as práticas de lavagem e de financiamento do terrorismo, bem como possui área de controle e governança a PLDFT, e que cumpre todas as normas e leis aplicáveis.

4.20.1. A **CONTRATADA** declara ainda que, a política interna mencionada no item 4.20. acima contempla no mínimo diretrizes para (i) a definição de procedimentos voltados à avaliação e à análise prévia de novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo; (ii) a avaliação interna de risco e a avaliação de efetividade para identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo; (iii) a verificação do cumprimento da política, dos procedimentos e dos controles internos, bem como a identificação e a correção das deficiências verificadas; (iv) a promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, contemplando, inclusive, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados; (v) a seleção e a contratação de funcionários e de prestadores de serviços terceirizados, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo; e (vi) a capacitação dos funcionários sobre o tema da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

4.10. A **CONTRATADA**, na forma aqui representada, declara:

4.10.1. Estar ciente das disposições do Código de Conduta Ética da Organização Bradesco, do Código de Conduta Ética Setorial do Profissional de Compras da Organização Bradesco, da Política Corporativa de Segurança da Informação e do Programa de Integridade Bradesco, bem como todas e quaisquer Políticas, Códigos e Normas, disponíveis em www.bradescofornecedores.com.br, os quais o fornecedor se obriga a fazer cumprir, inclusive por seus empregados, prepostos e empregados e prepostos das suas subcontratadas, conforme aplicável;

4.10.2. Ter pleno conhecimento de que a realização, por sua própria conta ou por seus empregados/prepostos, das operações consideradas privativas das instituições financeiras ou de outras operações vedadas pela legislação vigente sujeita o infrator às penalidades previstas nas Leis n.ºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964 e 7.492, de 16 de junho de 1986; e

4.10.3. Ter pleno conhecimento das normas do CMN que regem a atividade de correspondente no País, bem como declara reconhecer que ainda que não estejam transcritas neste Contrato elas deverão ser observadas pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

4.11. A **CONTRATADA** assume neste ato, de maneira irrevogável e irretratável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais, que vierem a ser sofridos pelo **CONTRATANTE** ou terceiros, em razão desta avença e/ou da não observância de quaisquer das suas disposições, bem como aquelas contidas nos documentos citados no item 4.10.1. por parte da **CONTRATADA**, de seus empregados e prepostos e/ou empregados e prepostos da subcontratada, conforme aplicável.

4.12. No prazo definido nos normativos que regem a atividade de correspondente no país, a **CONTRATADA** se obriga a:

4.12.1. Realizar o atendimento aos clientes e usuários relativo a demandas envolvendo esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outros referentes aos produtos e serviços fornecidos, as quais serão encaminhadas de imediato ao **CONTRATANTE**, quando não forem resolvidas pela **CONTRATADA**; e

4.12.2. Observar o plano de controle de qualidade do atendimento, estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como as medidas administrativas nele previstas.

4.13. O plano de controle de qualidade do atendimento será elaborado pelo **CONTRATANTE** no prazo definido nos normativos que regem a atividade de correspondente no país e divulgado nos meios disponibilizados pelo **CONTRATANTE** à época.

4.13.1. Uma vez ciente do conteúdo do plano, acima citado, caso a **CONTRATADA** não concorde com os seus termos, esta deverá proceder com a rescisão do presente Contrato no prazo de até 10 (dez) dias contados da publicação do plano de controle de qualidade do atendimento, desde mantido o disposto no subitem 4.13.2 e os requisitos constantes na cláusula dez abaixo. A não rescisão deste Contrato pela **CONTRATADA** no prazo previsto no presente item, resultará na sua concordância quanto aos termos e condições do referido plano, bem como na sua obrigação de observá-lo, no que lhe for aplicável, por si e seus empregados ou prepostos.

4.13.2. Fica consignado que na hipótese de rescisão deste Contrato pela **CONTRATADA** conforme descrito no item 4.13 acima, as obrigações previstas na cláusula dez deste Contrato permanecem válidas e exigíveis.

4.14. A **CONTRATADA** declara ciência de que, em atendimento aos normativos vigentes, o **CONTRATANTE** disponibilizará em seu site eletrônico/ambiente virtual, por telefone ou por outros meios que o BACEN e/ou o CMN venham a exigir, a sua identificação como empresa contratada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, composta dos seguintes dados: (I) razão social, nome fantasia se houver, endereço da sede e CNPJ/MF; (II) nome se houver, endereço e CNPJ/MF de suas dependências; (III) as atividades exercidas pela **CONTRATADA** em cada uma de suas dependências; e (IV) o endereço do site eletrônico/ambiente virtual da **CONTRATADA**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

Prevenção e Combate aos Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direito e Valores (Lavagem de Dinheiro).

4.3. Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** compromete-se, na hipótese de transferência, por qualquer motivo (venda, fusão, incorporação, cisão etc.) das suas dependências, a comunicar o **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da efetivação do negócio, e a fazer constar do documento de transferência a existência deste Contrato e a garantia de seu sucessor em respeitá-lo na íntegra, até que o **CONTRATANTE** venha a se manifestar sobre a continuidade deste Contrato, em face da substituição ocorrida.

4.4. Para esclarecimento e divulgação ao público, a **CONTRATADA** deverá manter em seu site/página eletrônica de forma clara e objetiva de que mantém contrato de correspondente bancário com o **CONTRATANTE**, de modo que reste claro ao consumidor que a **CONTRATADA** presta serviços aos clientes e usuários, conforme segue: (I) a informação de que a **CONTRATADA** é uma prestadora de serviços do **CONTRATANTE**, bem como a descrição dos produtos e serviços oferecidos e os telefones dos serviços de atendimento e ouvidoria do **CONTRATANTE**; e (II) a tabela de tarifas praticada pelo **CONTRATANTE**.

4.5. A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar ao **CONTRATANTE**, até a data da assinatura do deste Contrato, cópia autenticada: (I) do Contrato/Estatuto Social vigente; (II) das alterações societárias que eventualmente não tenham sido consolidadas no Contrato/Estatuto Social vigente; (III) da ata de eleição da Diretoria; e (IV) qualquer outro documento, tais como, procuração, ata de eleição do Conselho de Administração e/ou ata de reunião do Conselho de Administração, que se fizerem necessários para a comprovação da representação da **CONTRATADA** e para comprovação da autorização para a **CONTRATADA** celebrar a este Contrato, se for o caso.

4.6. Caso a **CONTRATADA** realize qualquer tipo de alteração societária durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** se compromete a entregar cópia autenticada do respectivo documento de alteração ao **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias contados da data do registro da respectiva alteração societária no órgão competente.

4.7. Todos os documentos mencionados nos itens 4.5 e 4.6 deverão estar registrados nos respectivos órgãos competentes.

4.8. A **CONTRATADA** e seus administradores declaram ter ciência de que, para a celebração, manutenção ou eventual renovação deste Contrato, o **CONTRATANTE** deve verificar a existência de fatos que, a seu exclusivo critério, desabonem a **CONTRATADA** ou seus administradores, conforme descritos no plano de controle da qualidade, neste Contrato, bem como declaram ter ciência de que o **CONTRATANTE** e o BACEN podem adotar medidas de caráter preventivo e corretivo na hipótese de constatação, a qualquer tempo, desses fatos, abrangendo, inclusive, a suspensão do atendimento prestado ao público e o encerramento deste Contrato.

4.9. É vedado à **CONTRATADA**:

4.9.1. A qualquer título, cobrar por iniciativa própria qualquer valor relacionado com os produtos e serviços de fornecimento do **CONTRATANTE**;

4.9.2. Substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Contrato sem: (I) a anuência expressa do **CONTRATANTE**; e (II) o atendimento das condições que venham a ser estipuladas pela **CONTRATANTE** para tanto;

4.9.3. Efetuar adiantamento por conta de recursos a serem liberados pelo **CONTRATANTE**;

4.9.4. Emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos às operações por ela intermediadas;

4.9.5. Prestar qualquer tipo de garantia, inclusive coobrigação, nas operações a que se refere este Contrato; e

4.9.6. Utilizar-se de instalações / formatações cuja configuração arquitetônica, logomarca e placas indicativas sejam similares às adotadas pelo **CONTRATANTE** em suas Agências e Postos de Atendimento e/ou ambientes virtuais.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

4.1.7. Prestar à equipe do **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento da implantação dos serviços, todos os esclarecimentos necessários;

4.1.8. Sem prejuízo do disposto no capítulo treze deste instrumento, a **CONTRATADA** assume todas as despesas relativas a pessoal e qualquer outra oriunda, derivada ou conexa com os contratos de trabalho de seus empregados, responsáveis pela execução dos serviços objeto deste Contrato, ou em conexão com eles, obrigando-se a declarar de ofício, em qualquer instância, administrativa ou judicial, sua exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários e respectivos encargos trabalhistas, fiscais, sociais, infortunisticos e previdenciários, que vierem a ser reivindicados, inclusive através do Poder Judiciário;

4.1.9. Informar imediatamente ao **CONTRATANTE** o recebimento de ofício ou ordem expedida por autoridade competente, para cumprimento de determinações judiciais ou administrativas, ou qualquer outro documento que traga menção de procedimento irregular de operações realizadas em nome do **CONTRATANTE**, para que este possa adotar as providências necessárias, em tempo hábil;

4.1.10. Prestar os serviços objeto deste Contrato, com rigorosa observância das normas técnicas e de segurança relacionadas com o trabalho a ser executado, respondendo perante o **CONTRATANTE**, de modo amplo e integral, por quaisquer perdas e danos, morais e/ou patrimoniais, que vierem a ser imputados ao **CONTRATANTE** ou terceiros, que decorram da culpa da **CONTRATADA**, de seus empregados e/ou prepostos;

4.1.11. Responder pelo pagamento dos custos ou despesas com locomoção, alimentação, pernoite e transporte de seus funcionários, quando da execução dos serviços ou na hipótese de indicação dos mesmos para participar de treinamento técnico e operacional ministrados pelo **CONTRATANTE**;

4.1.12. Permitir o acompanhamento, por agentes de inspeção indicados pelo **CONTRATANTE**, de todos os serviços prestados em razão deste Contrato, tendo por base a legislação vigente, os normativos editados pelo CMN ou práticas utilizadas pelo **CONTRATANTE**;

4.1.13. Adotar todas as providências e cumprir com as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências do **CONTRATANTE**;

4.1.14. Observar com rigor os prazos estipulados neste Contrato, e eventuais Aditivos;

4.1.15. Comercializar, desde que avençado entre as Partes, todos os produtos ou serviços que forem disponibilizados pelo **CONTRATANTE** e/ou pelas demais empresas integrantes da Organização Bradesco, enquadrados no escopo normativo do CMN;

4.1.16. Estender aos usuários dos serviços de correspondente no País, as mesmas medidas de segurança quanto à proteção física e patrimonial que são proporcionadas aos seus clientes;

4.1.17. Estar em ordem com toda a documentação exigida pela legislação aplicável e pelos órgãos públicos para o regular funcionamento das dependências que estejam no âmbito deste Contrato, assim como todos os encargos tributários e fiscais correspondentes, devendo arcar com qualquer prejuízo que o **CONTRATANTE** venha a sofrer em razão do descumprimento desta obrigação pela **CONTRATADA**;

4.1.18. Salvar uma cópia deste Contrato, dos eventuais Aditivos e mantê-las em guarda, a fim de que possa ser apresentado à autoridade competente, quando solicitado;

4.1.19 Permitir o acesso do BACEN a este Contrato, e eventuais Aditivos, à documentação e informações referentes aos produtos e serviços fornecidos, bem como às dependências da **CONTRATADA** e respectiva documentação relativa aos seus atos constitutivos, registros, cadastros e licenças requeridos pela legislação.

4.2. A **CONTRATADA** obriga-se a observar e a cumprir, na execução dos serviços objeto deste Contrato, as normas editadas pelo CMN e/ou pelo BACEN, inclusive a legislação que disciplina a

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

3.8.2. Realizados os pagamentos, a **CONTRATADA** deverá dar continuidade, por sua exclusiva conta e responsabilidade, à prestação dos compromissos que tiver ajustado com os seus clientes.

3.9. Após o recebimento de toda a documentação de praxe exigida pelo **CONTRATANTE**, com base em sua exclusiva discricionariedade e em normas do BACEN e do CMN, e após aprovação para abertura da conta corrente junto ao **CONTRATANTE**, o **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, o código e senha de acesso aos serviços disponibilizados pelo **CONTRATANTE**, através de e-mail indicado neste Contrato. Para segurança da **CONTRATADA**, a senha deverá ser alterada em seu primeiro acesso ao ambiente eletrônico.

3.9.1. A **CONTRATADA** compromete-se a comunicar ao **CONTRATANTE**, em meio físico devidamente assinado, sempre que houver qualquer alteração na documentação enviada ao **CONTRATANTE**, inclusive relativa à sua representação legal, ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer responsabilidade por quaisquer prejuízos oriundos de eventual falta ou falha na atualização dos dados da **CONTRATADA** junto ao **CONTRATANTE**.

3.10. Para manutenção da conta corrente mantida junto ao **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** pagará uma tarifa mensal fixa de serviço, cujo valor está disponível ao público, de acordo com as normas em vigor do BACEN.

3.10.1. A tarifa será debitada na conta corrente indicada no preâmbulo e mantida pela **CONTRATADA** junto ao **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês em que foram prestados os Serviços.

3.11. A **CONTRATADA** responsabiliza-se total e integralmente pelo sigilo do código e senha por ele utilizados como identificação eletrônica quando em operação no ambiente eletrônico do **CONTRATANTE**, bem como ficará responsável por todos os acessos e funcionalidades, respondendo civil e criminalmente por todos os atos comandados por essa senha.

3.11.1. Uma vez rescindido o vínculo estabelecido neste Contrato, o código e a senha necessários para o acesso ao ambiente eletrônico do **CONTRATANTE** serão automaticamente cancelados e/ou bloqueados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

4.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato e, durante o mesmo horário de execução de sua atividade principal, para atendimento ao público, salvo expressa autorização em contrário por parte do **CONTRATANTE**, utilizando-se exclusivamente de padrões, normas operacionais e tabelas definidas pelo **CONTRATANTE**, inclusive na proposição ou aplicação de tarifas, taxas de juros, taxas de câmbio, cálculo de Custo Efetivo Total (CET) e quaisquer quantias auferidas ou devidas pelo cliente, inerentes aos produtos e serviços de fornecimento do **CONTRATANTE**;

4.1.2. Dar ciência de imediato ao **CONTRATANTE** a respeito de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços objeto deste Contrato;

4.1.3. Prestar todos os esclarecimentos sobre fatos relacionados aos serviços objeto deste Contrato que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Fornecer todos os esclarecimentos solicitados pelos clientes sobre os produtos e serviços do **CONTRATANTE**, ofertados nas dependências da **CONTRATADA**;

4.1.5. Responsabilizar-se, em seu ambiente operacional, pela segurança e integridade dos documentos e das mensagens eletrônicas enviadas ao **CONTRATANTE**, e das mensagens recebidas, a partir da confirmação de recebimento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.6. Permitir o treinamento operacional para todos os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados, mantendo-os constantemente atualizados;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

3.2. Os serviços serão sempre solicitados, comandados e autorizados pela **CONTRATADA**, diretamente ao **CONTRATANTE** por meio da utilização da rede mundial de computadores - *Internet*, ou por meio de integração dos sistemas do **CONTRATANTE** com outras plataformas através da permissão de uso de APIs (*Application Programming Interface*), sempre através de ambiente e ferramentas eletrônicas ali constantes e disponíveis, utilizando, para tanto, código, senha e um segundo fator de autenticação (*token*, por exemplo), especialmente fornecidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** para acesso aos Serviços. O **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a realizar testes periódicos de segurança na plataforma, mediante alinhamento prévio por *e-mail*.

3.2.1. Caso o **CONTRATANTE** constate alguma irregularidade na utilização do sistema disponibilizado para a **CONTRATADA**, deverá comunicar imediatamente a **CONTRATADA**, tão logo tenha conhecimento, para que sejam efetuadas as verificações necessárias visando à segurança nas transações efetuadas e, caso não haja resolução em tempo razoável, poderá efetuar o bloqueio temporário do código de acesso ao ambiente de *Internet*.

3.3. Cabe a **CONTRATADA**, tão logo registre e valide os pedidos de serviços demandados pela **CONTRATANTE**, nos termos deste Contrato, proceder e dar pronta execução e liquidação aos serviços solicitados, exceto se houver impedimentos legais divulgados pelos órgãos competentes;

3.3.1. A **CONTRATADA** deverá validar os pedidos de liquidação de contas de consumo, tributos com código de barras até o horário de 23h59 da data indicada do pagamento;

3.3.2. Para Boletos de Cobrança Bradesco até as 23h59 e títulos de outros Bancos até 23h00, após os horários mencionados, serão processados e validados no dia útil subsequente;

3.3.2.1. No caso de pagamento de boletos de outros Bancos de valor igual e superior ao valor de referência ("VR" – atual R\$ 250.000,00) será processado até às 16h40;

3.3.3. Para a Transferência Eletrônica Disponível (TED) o horário para o envio das transações será das 06h30 até às 17h00, após esse horário o processamento será efetuado no próximo dia útil.

3.4. A liquidação dos pagamentos dentro do horário acima destacado será efetivada de forma "on line".

3.5. Para fins do presente Contrato, considera-se "Dia Útil" qualquer dia, exceto aqueles em que, por autorização ou obrigação legal ou regulatória, não houver expediente bancário no país.

3.6. A **CONTRATADA** autoriza os débitos comandados pelo **CONTRATANTE** em sua conta corrente mantida junto ao **CONTRATANTE**, e que deverá ser movimentada única e exclusivamente para os fins deste Contrato, conforme identificada a seguir: Banco Bradesco S.A, Agência 3393, conta-corrente 1487-7, inclusive sobre eventual limite de crédito, para comportar o pagamento no ato da solicitação dos Serviços comandados pela **CONTRATADA**.

3.7.1. A **CONTRATADA** declara ao **CONTRATANTE** que possui as devidas autorizações / anuências / consentimentos de seus clientes para proceder com os pagamentos, tal como operacional de liquidação previsto acima, de modo que assume toda e qualquer responsabilidade a esse respeito, respondendo integralmente e objetivamente perante seus clientes, o **CONTRATANTE** e terceiros por quaisquer danos daí decorrentes.

3.7.2. Caso o **CONTRATANTE** solicite as autorizações previstas acima, a **CONTRATADA** se compromete a apresentá-las no prazo de **03** (três) dias, contados da respectiva solicitação.

3.8. Caso o saldo na conta corrente indicada acima, e mantida pela **CONTRATADA** junto ao **CONTRATANTE**, inclusive sob eventual limite de crédito, para comportar o débito no ato da solicitação dos Serviços comandada pela **CONTRATADA**, não seja suficiente para a liquidação dos pagamentos, fica a **CONTRATADA** ciente e de acordo que a transação, em hipótese alguma, será realizada pelo **CONTRATANTE**.

3.8.1. A **CONTRATADA** manterá o **CONTRATANTE** indene, inclusive perante terceiros, de todo e qualquer prejuízo, perda e/ou dano decorrente da não liquidação de pagamentos na hipótese acima citada.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NO PAÍS

Como Partes, e, individualmente como Parte), de um lado, **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, situado na Vila Yara, CEP 06029-900, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a **FACIL PAY S.A.**, com sede na AV PAULISTA, nº 302 – andar 9 sala 109, Cidade de São Paulo, Estado de SP, inscrita sob o nº 18.126.249/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO QUE:

a) o **CONTRATANTE** é uma instituição financeira devidamente autorizada a operar no mercado financeiro pelo Banco Central do Brasil (BACEN);

b) A **CONTRATADA** é uma sociedade empresária atuante em atividades auxiliares dos serviços financeiros, e multisserviços por meio de autoatendimento que permite a seus usuários, através de uma plataforma digital disponível em totens, celulares, web e POS, consigam fazer recargas de cartões de transporte, telefonia, pagamentos de boletos, concessionárias (contas de consumo), bem como transações de pagamentos de tributos via Código de Barra e Transferencia Eletronica Disponível (TED)

c) A **CONTRATADA** deseja prestar serviços ao **CONTRATANTE**, para recebimentos e pagamentos, de qualquer natureza, e outras atividades decorrentes da execução de contratos e convênios de prestação de serviços mantidos entre o **CONTRATANTE** e terceiros.

Resolvem as Partes por seus representantes legais, em conformidade com seus atos constitutivos, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País (Contrato), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato o estabelecimento dos termos e condições pelas quais a **CONTRATADA** prestará os serviços de correspondente no País ao **CONTRATANTE**, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

1.2. O presente Contrato regerá as condições gerais do relacionamento entre as Partes para dispor sobre o serviço de recebimentos e pagamentos, de qualquer natureza, e outras atividades decorrentes da execução de contratos e convênios de prestação de serviços mantidos entre o **CONTRATANTE** e terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** poderá prestar ao **CONTRATANTE** os serviços de recebimentos e pagamentos de qualquer natureza, e outras atividades decorrentes da execução de contratos e convênios de prestação de serviços mantidos pelo **CONTRATANTE** com terceiros, exercendo a atividade de recebimentos e pagamentos de qualquer natureza, e outras atividades decorrentes da execução de contratos e convênios de prestação de serviços mantidos pelo **CONTRATANTE** com terceiros,

2.2. O **CONTRATANTE** comunicará o Banco Central (BACEN) sobre o início, atualizações e o encerramento dos serviços objeto deste Contrato, discriminando os serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OPERACIONAL

3.1. A prestação de serviço consiste na liquidação de compromissos de terceiros, que dentre outros, abrangem o pagamento de débitos relativos à conta de consumo, tais como conta de água, luz, e outros convênios, bem como pagamento de boletos, aqui denominados "Serviços", disponibilizados pelo **CONTRATANTE**, e pagamentos de tributos via Código de Barras e Transferência Eletrônica Disponível (TED).

3.1.1. Sem prejuízo dos serviços acima arrolados, outros serviços poderão ser disponibilizados pelo **CONTRATANTE** e aceitos pela **CONTRATADA**, desde que firmado o respectivo termo aditivo a este Contrato.



em comum ou de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como nenhuma das Partes terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a exceto quanto ao pactuado neste Contrato.

12.7. Validade das Disposições. Se qualquer disposição do presente Contrato for declarada ou considerada ilegal, inexecutável ou nula, ambas as Partes estarão liberadas de cumprir as obrigações previstas na referida disposição, porém somente na medida em que essa disposição seja ilegal, inexecutável ou nula. Na ocorrência do aqui previsto, as Partes, de comum acordo, deverão alterar este Contrato, modificando a referida disposição, na medida necessária para torná-la legal e executável, ao mesmo tempo preservando seu objetivo, ou se isso não for possível, substituindo-a por outra disposição que seja legal e executável, e que atinja o mesmo objetivo.

12.8. Disposições Independentes. Caso qualquer disposição contida neste Contrato seja posteriormente considerada nula, ilícita ou inexecutável, a executabilidade das disposições remanescentes não ficará afetada ou prejudicada.

12.9. Este Contrato, junto com todos os seus Anexos, constitui a totalidade do acordo entre as Partes com relação ao seu objeto e substitui em todos os aspectos todas as propostas, negociações, discussões e entendimentos prévios entre as Partes com relação ao objeto deste Contrato.

12.10. As condições do presente Contrato são válidas para os sucessores das Partes.

12.11. Com renúncia aos demais, por mais privilegiados que sejam, as Partes elegem, como único competente para a solução ou interpretação de cláusulas ou questões oriundas do presente Contrato, a que amigavelmente não puderem resolver, o Foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, em prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Fica desde já estipulado que a Parte vencida em demanda judicial arcará com os honorários advocatícios da Parte vencedora, além das custas e despesas processuais incorridas.

12.12. O Participante declara e reconhece que a existência e a validade deste Contrato se dá mediante sua assinatura, e que o início das atividades nele previstas está condicionada ao atendimento integral do disposto na cláusula 5.1., incisos (xix) e (xx) deste Contrato e nos procedimentos previstos nos Manuais do Arranjo, inclusive quanto à periodicidade de seu cumprimento.

12.13. O Participante declara e reconhece que a eficácia deste Contrato somente se dará após o atendimento integral dos requisitos técnicos-operacionais e de conformidade



constantes do processo certificação da Elo. Caso o Participante não seja aprovado no processo de certificação ou não atenda aos requisitos exigidos pela Elo no referido processo, em até 90 (noventa) dias, contados da data de celebração deste Contrato, este será considerado automaticamente rescindido para todos e quaisquer fins admitidos em direito, independentemente de prévia comunicação da Elo ao Participante.

12.14. O Participante poderá, a seu exclusivo critério, enviar para a análise da Elo, o plano de negócio (*business plan*) e a composição da volumetria por segmento e faixa de faturamento dos Estabelecimentos Comerciais, de forma a permitir a análise do perfil de negócios do Participante pela Elo.

12.15. Para fins da cláusula 12.13, o Participante declara que a rescisão automática deste Contrato não gera, para quaisquer fins, qualquer tipo de indenização, compensação, reclamação ou pagamento de valores.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes firmaram o presente Contrato em 2 (duas) vias, perante as testemunhas infra-assinadas.

Barueri, 12 de NOVEMBRO de 2018.

12/11/18

ELO SERVIÇOS S.A.

1. _____
Nome: _____
Cargo: _____

Carlos Alberto C. Pereira Jr
Diretor Executivo de Desenvolvimento de
Negócios e produtos.

2. _____
Nome: _____
Cargo: _____

Rogério Gragnani Leite
Diretor Executivo

[PARTICIPANTE]

1. _____
Nome: **Frederico Ribeiro de Assis**
Presidente
Responde Fácil Comunicação e Intermediação S.A

Frederico Ribeiro de Assis

2. _____
Nome: _____
Cargo: _____

Robson Roberto Aguiar

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
RG: _____

2. _____
Nome: _____
RG: _____

Faúzia Ribeiro
Faúzia Ribeiro
38849.11.8



CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DA VISA DO BRASIL FACILITADORES DE PAGAMENTOS	VISA DO BRASIL PARTICIPATION AGREEMENT PAYMENT FACILITATORS
<p>Este CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO DA VISA DO BRASIL (“Contrato”) é celebrado na data da última assinatura aposta abaixo (a “Data Efetiva”) entre a VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade constituída e em funcionamento sob as leis do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, 3º andar, Torre Norte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 31.551.765/0001-43 (“VISA” ou “VISA DO BRASIL”), e</p>	<p>This VISA DO BRASIL PAYMENT ARRANGEMENT PARTICIPATION AGREEMENT (“Agreement”) is entered into on the date of the last signature below (the “Effective Date”) by and between VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA., a limited liability company duly organized and existing under the laws of Brazil, with its head office in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, 3rd floor, North Tower, Brazil, enrolled with the Brazilian Taxpayer Registry of the Ministry of Finance (“CNPJ/MF”) under N° 31.551.765/0001-43 (“VISA” ou “VISA DO BRASIL”), and</p>

Nome do Facilitador de Pagamento (doravante designado “Facilitador de Pagamento”) / Name of Payment Facilitator (hereinafter referred “Payment Facilitator”):		RESPONDE FACIL COMUNICAÇÃO E INTERMEDIÇÃO S.A.	
Endereço (sede principal) / Street address (principal place of business): AV. YOJIRO TAKAOKA, 4384 SALA 312 SHOPPING SERVICE B: ALPHAVILLE			
CNPJ/MF / Tax ID: 18.126.249/0001-03			
Cidade / City: SANTANA DE PARNAIBA		Estado/State: SP	
País / Country: BRASIL		CEP / Postal code: 06541-970	
Endereço para correspondência (se diferente) / Mailing address (if different): RUA ITAPURA, 300 SALA 1207 12º ANDAR			
Nome do Contato / Contact name: FREDERICO RIBEIRO DE ASSIS			
Cidade / City: SÃO PAULO		Estado / State: SP	
País / Country: BRASIL		CEP / Postal code: 03310-000	
Telefone / Telephone:	Código do País / Country code: 55	Código de área do município / City/area code: 11	Número / Number: 2090-4211
E-mail: FREDASSIS@	Código do País / Country code: 55	Código de área do município / City/area code: 11	Número / Number: 97207-0809
Objeto Social / Corporate Purpose: 82.99-7-99 Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente			
Constituída e em funcionamento sob as leis (estado ou país de constituição) / Organized and existing under the laws of (state or country of incorporation): BRASIL / BRAZIL			

Dados sobre a Participação Societária (para aqueles que detém participação a partir de 05%) / Shareholders information: (those with 5% or more)		
Nome Completo / Name	CPF ou CNPJ / Tax ID	Participação / Participation (%)
JCN Sistemas Comunicação e Marketing SA	05.057.462/0001-69	99
BLB Participações LTDA	07.996.821/0001-79	1

<p>CONSIDERANDO que a VISA é instituidora de arranjos de pagamento no Brasil (“<u>Arranjos de Pagamento da Visa</u>”) por meio do Regulamento dos Arranjos de Pagamento da Visa do Brasil, o qual, em conjunto com todas e quaisquer outras regras aplicáveis aos arranjos de pagamento da Visa no Brasil, são doravante denominados as “<u>Regras da Visa</u>”;</p> <p>CONSIDERANDO QUE o FACILITADOR DE PAGAMENTOS contrata com um Credenciador da Visa para oferecer serviços de pagamentos que contemplam marcas registradas e licenciadas da VISA (“<u>Serviços de Pagamento</u>”); e</p> <p>CONSIDERANDO que a VISA DO BRASIL tem regras e padrões de diligência que o FACILITADOR DE PAGAMENTO deve observar antes de ser autorizado para oferecer serviços de pagamento que contemplem a realização de transações em nome</p>	<p>WHEREAS VISA DO BRASIL is a Brazilian payment arrangement settlor in Brazil (“<u>Visa Payment Arrangements</u>”) by virtue of Visa do Brasil Payment Arrangements Regulations, which, collectively with any and all other applicable rules for the Visa do Brasil Arrangements, are hereinafter called the “<u>Visa Rules</u>”.</p> <p>WHEREAS the PAYMENT FACILITATOR is an entity that contracts with a Visa Acquirer to provide payment-related services bearing the trade or service marks licensed to VISA (“<u>Payment Service(s)</u>”); and</p> <p>WHEREAS VISA DO BRASIL has rules and standards of diligence that the PAYMENT FACILITATOR shall comply before being authorized to offer payment services that</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Handwritten signatures and stamps, including a blue signature and a circular stamp with the text 'VISA Brasil' and '06/06'.

dos Estabelecimentos Comerciais Patrocinados;

RESOLVEM, a Visa e o FACILITADOR DE PAGAMENTOS celebrar este Contrato para estabelecer um relacionamento por meio do qual a Visa permita que o FACILITADOR DE PAGAMENTOS disponibilize Serviços de Pagamento para Estabelecimentos Comerciais Patrocinados nos Arranjos de Pagamento da Visa.

1. A prestação de Serviços de Pagamento pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS estará sujeita ao cumprimento continuado, pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS, de todas as disposições previstas nas Regras da Visa. Se o FACILITADOR DE PAGAMENTOS não cumprir as Regras da Visa, a VISA DO BRASIL poderá revogar a autorização do FACILITADOR DE PAGAMENTOS para oferecer Serviços de Pagamento no âmbito dos Arranjos de Pagamento da Visa.

1.1. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS declara e garante que compreende os requisitos para participar dos Arranjos de Pagamento da Visa, conforme previsto nas Regras da Visa, e que está qualificado para e atende aos requisitos de participação. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS declara e garante também que entende que caso deseje se tornar um Credenciador da Visa, deverá notificar a VISA DO BRASIL de tal intenção, e cumprir um conjunto de requisitos específicos para tanto.

1.2. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS reconhece a propriedade da VISA sobre as Marcas de Propriedade da Visa e reconhece sua validade na extensão permitida pela legislação aplicável. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS concorda em não se opor, discordar, contestar, pleitear, tentar invalidar ou realizar qualquer ação que seja inconsistente com a propriedade da VISA sobre as Marcas de Propriedade da Visa ou com os direitos da VISA sobre essas Marcas. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS garante que não adotará nem usará, registrará ou tentará registrar, como parte de seu nome comercial, nome da empresa, nomes de produtos, marcas, direito de propriedade ou outros nomes, as marcas comerciais, marcas de serviço, nomes comerciais, logomarcas, domínios ou qualquer palavra ou símbolo similar ou passível de ser confundido com "VISA" ou qualquer Marca de Propriedade da Visa.

1.3. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS declara ter recebido cópia integral das Regras da Visa e estar totalmente ciente de seus direitos, deveres e obrigações sob este Contrato, concordando em cumprir de maneira integral todas as disposições das Regras da Visa que lhe sejam aplicáveis, conforme alteradas de tempos em tempos.

2. Início do Serviço. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS poderá começar a afiliar Estabelecimentos Comerciais Patrocinados e a oferecer Serviços de Pagamento aos Estabelecimentos Comerciais Patrocinados a partir da Data

contemplates the performance of transactions on behalf of the Sponsored Merchants;

NOW, THEREFORE, Visa and the PAYMENT FACILITATOR enter into this Agreement to establish a relationship by which Visa permits PAYMENT FACILITATOR to provide Payment Service(s) for Sponsored Merchants within Visa's Payment Arrangements.

1. The provision of Payment Service(s) by the PAYMENT FACILITATOR shall be subject to PAYMENT FACILITATOR's continued compliance with all provisions set forth in the Visa Rules. If the PAYMENT FACILITATOR fails to comply with the Visa Rules, VISA DO BRASIL may revoke the PAYMENT FACILITATOR's authorization to offer Payment Service(s) under the Visa Payment Arrangements.

1.1. PAYMENT FACILITATOR represents and warrants that it understands the requirements for participating in Visa Payment Arrangements, as set forth in the Visa Rules, and that it is qualified for and fulfills all participation requirements. The PAYMENT FACILITATOR also represents and warrants that it understands that, if it wishes to become a Visa Acquirer, it shall notify VISA DO BRASIL of such intention and fulfill a set of specific requirements.

1.2. PAYMENT FACILITATOR acknowledges VISA's ownership over Visa Owned Marks and acknowledges its validity to the extent permitted by the applicable laws. The PAYMENT FACILITATOR agrees not to oppose, object, challenge, claim, attempt to invalidate or perform any act inconsistent with VISA's ownership of, or rights in, the Visa-Owned Marks. The PAYMENT FACILITATOR warrants that it will not adopt nor use, register or attempt to register, as part of its commercial name, the company name, trademarks, service marks, product names, trade names, marks, copyright or other names, logos, or any word or symbol similar or likely to be confused with "VISA" or any Visa-Owned Mark.

1.3. PAYMENT FACILITATOR acknowledges receipt of copies of the Visa Rules and that it is fully aware of its rights, duties and obligations under this Agreement, and it agrees to comply and to perform in a safe and sound manner all provisions of the Visa Rules applicable to the PAYMENT FACILITATOR, as modified from time to time.

2. Commencement of Service. PAYMENT FACILITATOR may begin signing up Sponsored Merchants and providing Payment Services to the Sponsored Merchants as of the Effective Date of this Agreement, provided that

Efetiva deste Contrato, desde que o FACILITADOR DE PAGAMENTOS já possua, na referida data, um contrato com o Credenciador da Visa para o fornecimento dos Serviços de Pagamento em vigor. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS reconhece, ainda, que sua participação está condicionada ao seu registro como tal junto à Visa, que deve ser feito por cada Credenciador da Visa com quem o FACILITADOR DE PAGAMENTOS opere.

3. Auditoria. No intuito de validar se o FACILITADOR DE PAGAMENTOS ou seus Estabelecimentos Comerciais Patrocinados satisfazem as Regras da Visa, a Visa pode exigir que o FACILITADOR DE PAGAMENTOS ou seus Estabelecimentos Comerciais Patrocinados contratem diretamente com a Visa, ou com um assessor indicado pela Visa, uma auditoria, às custas do FACILITADOR DE PAGAMENTOS. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS ou seus Estabelecimentos Comerciais Patrocinados devem realizar a auditoria dentro de 30 dias após a solicitação da Visa nesse sentido.

4. Revogação. A Visa pode revogar temporariamente (“Período Saneador”) ou permanentemente (“Rescisão”) o direito do FACILITADOR DE PAGAMENTOS de oferecer Serviços de Pagamento para todo e qualquer Estabelecimentos Comerciais Patrocinados, na ocorrência de algum dos seguintes eventos:

a) fusão, consolidação ou mudança significativa na composição societária ou na condição financeira do FACILITADOR DE PAGAMENTOS que gere, na opinião da Visa, um risco excessivo de danos ou perda financeira para a Visa no caso de continuação dos Serviços de Pagamento.

a.1) O FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve notificar a Visa por escrito, assim que possível, sobre uma mudança, por exemplo, mas não se limitando a, uma venda da totalidade ou de substancialmente todos os ativos da operação, aquisição, fusão, mudança de propriedade ou reestruturação financeira e prontamente fornecer à Visa qualquer informação relacionada que lhe seja solicitada.

b) não manutenção, pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS, de padrões de diligência própria suficientes para o cumprimento das Regras da Visa, conforme determinados pela Visa;

c) declaração de falência voluntária ou involuntária do FACILITADOR DE PAGAMENTOS, ou ainda reorganização, liquidação, dissolução ou qualquer outro evento de insolvência ou processo de perdão de dívidas;

d) atos ou omissões do FACILITADOR DE PAGAMENTOS que ensejem questionamentos sobre a capacidade do FACILITADOR DE PAGAMENTOS de executar de forma competente e completa os Serviços de Pagamento, conforme descrito nas Regras da Visa e neste Contrato; ou

e) Não cumprimento, pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS, de qualquer uma das outras disposições

PAYMENT FACILITATOR has already an agreement in place with a Visa Acquirer for providing the Payment Services. PAYMENTS FACILITATOR acknowledges that its participation is conditional to its registration as such with Visa, which must be done by each Visa Acquirer with whom the PAYMENT FACILITATOR operates.

3. Audit. For purpose of validating whether the PAYMENT FACILITATOR or its Sponsored Merchant(s) comply with Visa Rules, Visa may require that the PAYMENT FACILITATOR or its Sponsored Merchant(s) contract directly with Visa or with a Visa-appointed assessor an audit, at the PAYMENT FACILITATOR’s expense. PAYMENT FACILITATOR or its Sponsored Merchant(s) must conduct the audit within 30 calendar days as of Visa’s request.

4. Revocation. Visa may revoke temporarily (“Probation”) or permanently (“Termination”) the PAYMENT FACILITATOR’s right to offer Payment Service(s) to any or all Sponsored Merchants upon occurrence of any of the following events:

a) PAYMENT FACILITATOR’s merger, consolidation, or substantial change of ownership or financial condition that may create, at Visa’s discretion, an excessive risk of damage or financial loss to Visa if Payment Service(s) were to continue.

a.1) PAYMENT FACILITATOR must notify Visa in writing, as soon as possible, of a change, for example, but not limited to, a sale of all or substantially all of the assets of the operation, acquisition, merger, ownership change, or financial restructuring and promptly provide Visa with any related information that Visa may request.

b) PAYMENT FACILITATOR does not maintain adequate due diligence standards to enable the PAYMENT FACILITATOR to comply with the Visa Rules, as determined by Visa;

c) voluntary or involuntary bankruptcy decree of the PAYMENT FACILITATOR, or reorganization, liquidation, dissolution, rationalization, or any other event of insolvency or debtor relief proceeding;

d) acts or omissions of PAYMENT FACILITATOR that draw into question PAYMENT FACILITATOR’s ability to competently and fully perform the Payment Service(s) as described in the Visa Rules and in this Agreement; or

e) Noncompliance by PAYMENT FACILITATOR with any other provision of this Agreement.

deste Contrato.

4.1. A Visa enviará uma notificação por escrito ao FACILITADOR DE PAGAMENTOS informando-o de que está em Período Saneador. Ao receber referida notificação, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS não poderá mais afiliar novos Estabelecimentos Comerciais Patrocinados até que seja requalificado pela Visa. Durante o Período Probatório, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve seguir todos os padrões e procedimentos previstos em quaisquer Regras da Visa que rejam o Período Probatório. Em favor do processo de requalificação, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS permitirá que sejam realizadas auditorias locais apropriadas e cooperará com a apresentação de documentos, conforme estipulado pela Visa. A Visa requalificará o FACILITADOR DE PAGAMENTOS depois de corrigidas, às suas próprias custas, as condições, que o fizeram ficar em Período Saneador. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS indenizará e isentará a Visa de toda e qualquer perda, despesa ou dano, incluindo danos indiretos, resultantes do Período Saneador, incluindo, mas não se limitando, valores devidos a qualquer Credenciador da Visa ou Estabelecimento Comercial Patrocinado.

5.2. Rescisão. A Visa poderá rescindir este Contrato e revogar a autorização do FACILITADOR DE PAGAMENTOS para oferecer qualquer Serviço de Pagamento:

- a) imediatamente, caso alguma das condições que o colocaram em Período Saneador não sejam corrigidas em um período superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, por escrito, de Período Saneador;
- b) mediante aviso da Visa com antecedência de 30 (trinta) dias, caso a Visa, a seu exclusivo critério, acredite que a revogação do FACILITADOR DE PAGAMENTOS é necessária para preservar a integridade da marca e do sistema Visa, ou ainda, para impedir qualquer ação fraudulenta contra a Visa ou os Estabelecimentos Comerciais Patrocinados; ou

5.3. Após o recebimento da notificação de rescisão, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS não poderá iniciar nenhum novo relacionamento com os Estabelecimentos Comerciais Patrocinados.

5.4. Rescisão por parte do FACILITADOR DE PAGAMENTOS. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS pode rescindir este Contrato por qualquer razão, mediante notificação prévia à Visa por escrito de 30 (trinta) dias.

5.5. Responsabilidade sobre Rescisão. Em caso de rescisão do presente Contrato por qualquer razão, todas as obrigações de indenização deste Contrato e de quaisquer anexos aplicáveis continuarão em pleno vigor indefinidamente. Além disso, no caso de rescisão deste Contrato, todas as disposições aqui presentes ou quaisquer anexos aplicáveis continuarão em pleno vigor até que todos os contratos entre o FACILITADOR DE PAGAMENTOS e os Credenciadores

4.1. Visa will send PAYMENT FACILITATOR a written notice informing that it is under Probation. Upon receipt of such written notice, PAYMENT FACILITATOR must not sign up new Sponsored Merchants until the PAYMENT FACILITATOR has been re-qualified by Visa. During Probation, PAYMENT FACILITATOR must follow all standards and procedures set forth in any applicable Visa Rules governing Probation. In furtherance of the requalification process, the PAYMENT FACILITATOR shall permit appropriate on-site audit and shall cooperate upon submitting any document as directed by Visa. Visa shall re-qualify PAYMENT FACILITATOR upon correction of the condition(s) (at its sole cost) that gave rise to Probation. PAYMENT FACILITATOR shall indemnify and hold Visa harmless from any and all losses, expenses, or damages (including consequential damages) resulting from Probation under this Section 3, including but not limited to amounts payable to any Visa Acquirer or Sponsored Merchant.

5.2. Termination. Visa may permanently terminate this Agreement and PAYMENT FACILITATOR's authorization to provide any or all Payment Service(s):

- a) immediately, if any of the conditions giving rise to Probation is not fixed for a period of thirty (30) days following the receipt of the written notice of Probation;
- b) upon thirty (30) days' prior notice from Visa if Visa, at its sole discretion, believes that revocation of the PAYMENT FACILITATOR is necessary to preserve the integrity of the Visa brand and system or to prevent any fraudulent action against Visa or Sponsored Merchants; or

5.3. Upon receipt of the termination notice, PAYMENT FACILITATOR shall not initiate any new relationship with the Sponsored Merchants.

5.4. Termination by PAYMENT FACILITATOR. PAYMENT FACILITATOR may terminate this Agreement for any reason upon thirty (30) calendar days' prior written notice to Visa.

5.5. Termination Liability. Upon termination of this Agreement for any reason, all indemnification obligations under this Agreement and any applicable exhibits shall continue in full force indefinitely. In addition, in the event of termination of this Agreement, all provisions of this Agreement or any applicable exhibits shall continue in full force and effect until all contracts entered by the PAYMENT FACILITATOR with

da Visa e os Estabelecimentos Comerciais Patrocinados expirem ou sejam rescindidos.

5.6. Direito à Exclusão de Estabelecimentos Comerciais Patrocinados. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS, mediante solicitação da Visa ou do Credenciador da Visa, rescindirá imediatamente o contrato com um Estabelecimento Comercial Patrocinado no que se refere aos Serviços de Pagamento, por qualquer razão que considere ameaçadora à segurança e integridade dos Arranjos, incluindo, entre outras, as seguintes condutas:

- a) envolvimento em atividades fraudulentas;
- b) envolvimento em práticas de marketing potencialmente enganosas ou abusivas;
- c) apresentação de Recibos de Transações que não resultem de um ato entre um Portador de Cartão e um Estabelecimento Comercial Patrocinado (lavagem);
- d) celebração de um contrato com Estabelecimento Comercial sob novo nome com a intenção de burlar as disposições das Regras da Visa; ou
- e) envolvimento em atividades que violem as Regras da Visa.

6. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. EM NENHUMA HIPÓTESE A VISA, SEUS DIRETORES, EXECUTIVOS, FUNCIONÁRIOS, AFILIADAS, CONTRATADOS, SUBSIDIÁRIAS OU MATRIZES, SERÃO RESPONSÁVEIS PERANTE O FACILITADOR DE PAGAMENTOS POR QUAISQUER DANOS OU PERDAS INDIRETAS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A, QUAISQUER DANOS POR LUCROS CESSANTES, INTERRUPTÃO DE NEGÓCIOS, PERDA DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS, MESMO SE AVISADOS DA POSSIBILIDADE DE TAIS DANOS.

A LIMITAÇÃO DE DANOS OU RESPONSABILIDADES AQUI PREVISTA CONSTITUI ELEMENTO FUNDAMENTAL DESTES CONTRATOS. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS RECONHECE E CONCORDA QUE A VISA NÃO PODERIA REALIZAR O PREVISTO NESTE DOCUMENTO DE FORMA ECONOMICAMENTE VIÁVEL SEM TAIS LIMITAÇÕES.

7. AUSÊNCIA DE GARANTIAS. QUAISQUER MATERIAIS FORNECIDOS AO FACILITADOR DE PAGAMENTOS PELA VISA OU EM NOME DESTA SÃO FORNECIDOS “NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM”, “NO LUGAR ONDE SE ENCONTRAM”, “COM TODAS AS RESPECTIVAS FALHAS” CONHECIDAS E DESCONHECIDAS. NA MEDIDA MÁXIMA PERMITIDA PELA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, A VISA SE ISENTA DE TODA E QUALQUER GARANTIA, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, RELATIVA A QUAISQUER MATERIAIS FORNECIDOS AO FACILITADOR DE PAGAMENTOS PELA VISA OU EM NOME DESTA, INCLUINDO QUALQUER GARANTIA IMPLÍCITA DE POSSIBILIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO E DE ADEQUAÇÃO A UMA FINALIDADE ESPECÍFICA E NÃO-INFRAÇÃO.

the Visa Acquirer(s) and the Sponsored Merchant(s) expire or are terminated.

5.6. Right to Terminate Sponsored Merchants. PAYMENT FACILITATOR shall, upon Visa or Visa Acquirer's request, terminate a contract entered with a Sponsored Merchant in respect of Payment Services for any reason it deems threatening to the safety and integrity of the Arrangements, including, among others, the following conducts:

- a) engaging in fraudulent activities;
- b) engaging in potentially deceptive marketing practices;
- c) presenting Transaction Receipts that do not arise from an act between a Cardholder and a Sponsored Merchant (laundering);
- d) entering into a Merchant Agreement under a new name with the intent to circumvent the provisions of the Visa Rules; or
- e) engaging in activities that violate the Visa Rules.

6. LIMITATION OF LIABILITY. IN NO EVENT SHALL VISA, ITS PRINCIPALS, OFFICERS, EMPLOYEES, AFFILIATES, CONTRACTORS, SUBSIDIARIES, OR PARENT ORGANIZATION, BE LIABLE BEFORE THE PAYMENT FACILITATOR FOR ANY SPECIAL, CONSEQUENTIAL, INCIDENTAL, OR PUNITIVE DAMAGES, INCLUDING, WITHOUT LIMITATION, ANY DAMAGES FOR LOSS OF BUSINESS PROFITS, BUSINESS INTERRUPTION, LOSS OF BUSINESS INFORMATION, OR OTHER MONETARY LOSS, WHETHER OR NOT THEY HAVE BEEN WARNED OF THE POSSIBILITY OF SUCH DAMAGES.

THE LIMITATION OF DAMAGES OR LIABILITY SET FORTH HEREIN IS A KEY ELEMENT OF THIS AGREEMENT. PAYMENT FACILITATOR ACKNOWLEDGES AND AGREES THAT VISA WOULD NOT BE ABLE TO PERFORM HEREUNDER ON AN ECONOMIC BASIS WITHOUT SUCH LIMITATIONS.

7. NO WARRANTIES. ANY MATERIALS PROVIDED TO THE PAYMENT FACILITATOR BY OR ON BEHALF OF VISA ARE PROVIDED ON AN “AS IS” AND “WHERE IS” BASIS, “WITH ALL RESPECTIVE FAULTS” KNOWN AND UNKNOWN, TO THE MAXIMUM EXTENT PERMITTED BY APPLICABLE LAW, VISA IS EXEMPT FROM ANY AND ALL WARRANTIES, EXPRESS OR IMPLIED, REGARDING ANY MATERIALS PROVIDED TO THE PAYMENT FACILITATOR BY OR ON BEHALF OF VISA, INCLUDING ANY IMPLIED WARRANTY OF MERCHANTABILITY AND FITNESS FOR A PARTICULAR PURPOSE AND NON-INFRINGEMENT.

8. Indenização. Além de outras obrigações de indenização previstas neste Contrato e quaisquer anexos aplicáveis, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS assumirá total responsabilidade por e indenizará e isentará a Visa, suas entidades afiliadas e respectivos diretores, gerentes, empregados, agentes e terceirizados (cada uma delas uma “**Parte Indenizada da Visa**”) contra quaisquer danos ou outras perdas decorrentes de atividades, que incluem, mas não se limitam a:

- a) fraude, *chargeback*, reembolso, reclamação ou outras contestações relacionadas aos Serviços de Pagamento do FACILITADOR DE PAGAMENTOS;
- b) quaisquer reivindicações de violação de propriedade intelectual relacionadas aos Serviços de Pagamento do FACILITADOR DE PAGAMENTOS;
- c) qualquer reivindicação como, por exemplo, alegação de atividades ilegais relacionadas aos Serviços de Pagamento do FACILITADOR DE PAGAMENTOS; ou
- d) quaisquer outras reivindicações relacionadas aos Serviços de Pagamento do FACILITADOR DE PAGAMENTOS.

9. Cessão. Nenhuma (i) cessão por parte do FACILITADOR DE PAGAMENTOS deste Contrato, (ii) notificação de aprovação por escrito do FACILITADOR DE PAGAMENTOS, ou nenhum (iii) contrato feito com o objetivo de oferecer e/ou fornecer Serviços de Pagamento a um Credenciador da Visa ou Estabelecimento Comercial Patrocinado, incluídas as cessões a subsidiárias, afiliadas e/ou matrizes do FACILITADOR DE PAGAMENTOS, será permitido sem o consentimento prévio por escrito da Visa, que não será recusado sem motivo razoável. Quaisquer cessões realizadas sem consentimento prévio e expresso da Visa serão nulas.

10. Sucessores e Cessionários. Observadas as disposições relativas a cessões, acima descritas, este Contrato será vinculativo aos sucessores e cessionários das respectivas partes.

11. Íntegra do Contrato. Este Contrato representa a íntegra do acordado entre as partes em relação ao seu objeto e substitui todo e qualquer contrato ou entendimento anterior, por escrito ou verbal, sobre a prestação de Serviços de Pagamento pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS sob os Arranjos de Pagamento Visa. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS entende que este Contrato e as Regras da Visa substituem qualquer contrato anterior que possa existir entre o FACILITADOR DE PAGAMENTOS e a Visa com relação à participação do FACILITADOR DE PAGAMENTO em qualquer Arranjo de Pagamento da Visa. Nenhuma alteração ou modificação de quaisquer termos deste Contrato será válida, salvo se prevista em um instrumento escrito assinado pela Visa.

12. Nulidade Parcial. Se quaisquer termos, disposições, pactos ou condições deste Contrato forem considerados inválidos nulos ou inexequíveis por uma autoridade competente, o

8. Indemnification. In addition to any other indemnification obligations under this Agreement and any applicable exhibits, PAYMENT FACILITATOR will assume full responsibility for and will indemnify and hold harmless Visa, its affiliated entities and respective officers, managers, employees, agents and third parties (each a “**Visa Indemnified Party**”) from and against any damages or other losses resulting from activities which include, but are not limited to:

- a) fraud, *chargeback*, refund, complaint or other disputes in connection with the Payment Service(s) of the PAYMENT FACILITATOR; or
- b) any intellectual property infringement claims related to the Payment Service(s) of the PAYMENT FACILITATOR; or
- c) any claim such as, for instance, assertions of illegal activities related to the Payment Service(s) of the PAYMENT FACILITATOR; or
- d) any other claims related to the Payment Service(s) of the PAYMENT FACILITATOR.

9. Assignment. No (i) assignment by the PAYMENT FACILITATOR of this Agreement, (ii) PAYMENT FACILITATOR's written notice of approval, or any (iii) contract entered with the intent to offer and/or provide Payment Services to a Visa Acquirer or Sponsored Merchant, including assignments to subsidiaries, affiliates, and/or parent companies of the PAYMENT FACILITATOR, shall be permitted without prior written consent of Visa, which shall not be unreasonably withheld. Any assignment without prior written consent from Visa shall be void.

10. Successors and Assigns. Subject to the aforementioned provisions regarding assignment, this Agreement shall be binding upon the successors and assigns of the respective parties.

11. Entire Agreement. This Agreement constitutes the entire agreement of the parties with respect to the subject matter hereof, and supersedes any and all prior agreements and understandings, whether written or oral, with respect to the Payment Service(s) by the PAYMENT FACILITATOR under Visa Payment Arrangements. PAYMENT FACILITATOR understands that this Agreement and the Visa Rules referenced herein supersede any prior agreement which may exist between the PAYMENT FACILITATOR and Visa as to the participation of the PAYMENT FACILITATOR in any Visa Payment Arrangements. No change or modification of any of the terms of this Agreement shall be valid unless set forth in a written instrument executed by Visa.

12. Partial Invalidity. If any term, provision, covenant, or condition of this Agreement is held by a court of competent jurisdiction to be invalid, void, or unenforceable,

remanescente das disposições continuará em pleno vigor e validade e, de nenhuma forma serão afetados, prejudicados ou invalidados.

13. Irrenunciabilidade. Nenhuma renúncia a qualquer descumprimento deste Contrato serão válidas apenas se concedidas por escrito e assinadas por um representante da parte contra a qual tal renúncia é aplicada. Uma renúncia a um padrão específico não será uma renúncia de qualquer outro padrão. Nenhuma renúncia ou qualquer disposição deste Contrato constituirá uma renúncia a qualquer outro assunto. Nenhuma falha ou atraso por parte de qualquer das partes para exercer qualquer direito ou remédio neste Contrato deve ser interpretada como uma renúncia.

14. Definições. Os termos em letras maiúsculas usados neste Contrato e nele não definidos terão o significado que lhes foi atribuído nas Regras da Visa, conforme alteradas de tempos em tempos, salvo se houver indicação em contrário.

15. Correspondências e Notificações. Todas as correspondências e notificações deverão ser realizadas por escrito e serão válidas e suficientes se enviadas por:

- (i) correio registrado ou certificado, com aviso de recebimento, postagem pré-paga; ou
- (ii) correio expresso ou serviço de courier com recibo de entrega; ou
- (iii) e-mail aos cuidados da outra parte, conforme qualificada no preâmbulo deste Contrato (ou outra pessoa que tenha sido designada por escrito pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS).

Notificações relacionadas aos itens (i) ou (ii) acima entrarão em vigor no ato de seu recebimento. Notificação relacionada ao item (iii) acima entrarão em vigor no ato de sua entrega, desde que a Visa não receba uma indicação de falha na entrega. Notificações e correspondências para a Visa devem ser enviadas aos cuidados da parte qualificada no preâmbulo deste Contrato (ou outra pessoa conforme designado por escrito pela Visa), com exceção do que pode ser exigido por seções específicas deste Contrato. Notificações e correspondências para o FACILITADOR DE PAGAMENTOS devem ser enviadas à pessoa e ao endereço listados acima e/ou endereço de e-mail identificado pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS no preâmbulo deste Contrato.

16. Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. No caso de dúvida ou discrepâncias que surgirem a partir deste Contrato ou no decorrer de sua vigência, as partes concordam que serão resolvidas de maneira definitiva pelas cortes de São Paulo/SP.

Este Acordo será celebrado e assinado em Inglês e Português. Em caso de discrepância na interpretação, a versão em Português prevalecerá.

the remainder of the provisions shall continue in full force and effect and shall in no way be affected, impaired, or invalidated.

13. Non-Waiver. No waiver of any default of this Agreement shall be effective unless in writing and executed by an officer of the party against which such waiver is asserted. A waiver of a specific default shall not be a waiver of any other or subsequent default. No waiver or any provision hereof shall constitute a waiver of any other matter. No failure or delay on the part of either party to exercise any right or remedy in this Agreement shall be interpreted as a waiver thereof.

14. Definitions. Capitalized terms used in this Agreement which are not defined herein shall have the meanings ascribed to them in the Visa Rules, as amended from time to time, unless indicated otherwise.

15. Correspondence and Notices. All correspondence and notices shall be made in writing and will be valid and sufficient if sent by:

- (i) registered or certified mail, return receipt requested, postage prepaid; or
- (ii) express mail or courier service which provide a receipt of delivery; or
- (iii) email to the attention of the other party, as identified on the preamble of this Agreement (or such other person as may be designated in writing by PAYMENT FACILITATOR).

Notices pursuant to the items (i) or (ii) above will be deemed effective upon receipt. Notice pursuant to item (iii) above shall be deemed effective upon delivery, provided that Visa does not receive an indication of failed delivery. Notices and correspondence to Visa should be sent to the attention of the party or entity identified on the preamble of this Agreement (or such other person as may be designated in writing by Visa), except as may be required by specific sections of this Agreement. Notices and correspondence to PAYMENT FACILITATOR shall be sent to the person and address listed above and/or email address identified by PAYMENT FACILITATOR on the preamble of this Agreement.

16. This Agreement shall be governed by the laws of the Federative Republic of Brasil. In the event of doubt or discrepancies arising from this Agreement or during its performance, the Parties agree that they will be solved in a definitive manner by the courts of São Paulo/SP.

This Agreement shall be executed and signed in English and Portuguese. In case of discrepancies of interpretation, the Portuguese version shall prevail.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as partes assinam o presente Contrato em 3 vias, nas datas indicadas abaixo de suas respectivas assinaturas.

IN WITNESS WHEREOF, the parties hereto have caused this Agreement to be duly executed in 3 copies, on the dates indicated below their signatures.

RESPONDENTE: **FREDECO RIBEIRO DE ASSIS** MEDIÇÃO S.A.

RG: 37.120.445-6 SSP/SP

CPF: 458.991.931-15

Date/Data: _____

Jackson Karneyarna
Jackson Karneyarna
Vice Presidente Executivo - Technical Department
JCN Sistemas Comunicação e Marketing S.A.

VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA

Name/Nome: _____

Title/Cargo: _____

Date/Data: _____

Hermino de Oliveira
Hermino de Oliveira
Diretor Executivo de Finanças
Visa do Brasil Empr. Ltda

12/03/11

Witnesses/Testemunhas:

1.

Alcides
Name/Nome: Alcides
ID/RG: 30045655-4 1024292

2. *Aline C. Paunty Barreto*

Name/Nome: Aline Cristina Paunty Barreto
ID/RG: 29.475.683-4

**ANEXO A
REGRAS APLICÁVEIS AO FACILITADOR DE
PAGAMENTOS**

1. RESPONSABILIDADES DO FACILITADOR DE PAGAMENTOS

Sem prejuízo do disposto nas Regras da Visa, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS e seus Estabelecimentos Comerciais Patrocinados devem cumprir com o quanto segue:

Deve existir um contrato [escrito] entre o FACILITADOR DE PAGAMENTOS e seus Estabelecimentos Comerciais Patrocinados que disponha sobre seus respectivos direitos e obrigações para participar dos Arranjos de Pagamento da Visa, como especificado nas Regras da Visa.

1.1. A fim de manter sua qualificação para prestar Serviços de Pagamento, o FACILITADOR DE PAGAMENTO deve:

- a) ter um contrato de participação efetivo e válido com a Visa. Dessa forma, no caso de o Contrato de Participação nos Arranjos de Pagamento da Visa ser rescindido por qualquer razão, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve imediatamente parar de prestar Serviços de Pagamento para todos Estabelecimentos Comerciais Patrocinados;
- b) ter um contrato [efetivo e válido] com um ou mais Credenciadores da Visa. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS deverá permitir que o Credenciador da Visa cumpra todas as Regras da Visa aplicáveis. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS deverá manter a Visa informada e atualizada sobre todos os Credenciadores da Visa com os quais o FACILITADOR DE PAGAMENTO tenha um relacionamento para a prestação de Serviços de Pagamento no âmbito dos Arranjos de Pagamento Visa;
- c) Cumprir todos os procedimentos de risco da Visa;
- d) Usar somente materiais de marketing aprovados pela Visa e pelo Credenciador da Visa no caso de qualquer Marca de Propriedade da Visa ser usada ou referida;
- e) Conforme exigido pela Visa, fornecer informações precisas sobre Estabelecimentos Comerciais Patrocinados, transações ou outras questões relacionadas à Visa,;
- f) Mediante pedido da Visa, cooperar com qualquer investigação, revisão ou consulta em relação à segurança, integridade, operação e/ou uso de ou acesso à VisaNet ou a suas obrigações para com a Visa. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS

**EXHIBIT A
PAYMENT FACILITATOR RULES**

1. PAYMENT FACILITATOR RESPONSIBILITIES

Notwithstanding the provisions under the Visa Rules, PAYMENT FACILITATOR and its Sponsored Merchants shall comply with the following:

There must be a [written] contract between the PAYMENT FACILITATOR and its Sponsored Merchants that contains their respective rights, duties and obligations for participating in the Visa Payment Arrangements, as specified in the Visa Rules.

1.1. In order to keep its eligibility to provide Payment Services, PAYMENT FACILITATOR must:

- a) have an effective and valid participation agreement with Visa. Accordingly, in the event Visa Payment Arrangement Participation Agreement is terminated for whatever reason, PAYMENT FACILITATOR shall immediately stop providing Payment Services for all Sponsored Merchants;
- b) have an [effective and valid] agreement with one or more Visa Acquirers. PAYMENT FACILITATOR shall enable the Visa Acquirer to comply with all applicable Visa Rules. PAYMENT FACILITATOR shall keep Visa informed and updated on all Visa Acquirers with which the PAYMENT FACILITATOR has a relationship to provide Payment Services under the Visa Payment Arrangements;
- c) Comply will all Visa's security and risk procedures;
- d) Only use marketing materials approved by Visa and the Visa Acquirer in the event any Visa-Owned Mark is used or referred to;
- e) Provide accurate information as required by Visa regarding Sponsored Merchants, transactions, or other matters related to Visa;
- f) At Visa's request, cooperate with any investigation, review or inquiry related to the security, integrity, operation and/or use of or access to the VisaNet or to its obligations before Visa. PAYMENT FACILITATOR shall cooperate with and take any and all actions or corrective actions

<p>deverá cooperar e tomar todas e quaisquer medidas ou ações corretivas indicadas pela Visa para corrigir quaisquer erros identificados, causados ou não pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS.</p> <p>g) Pagar todas as taxas, se aplicáveis, e outras obrigações financeiras devidas à Visa;</p> <p>h) Liquidar todas as transações autorizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento Visa dos quais participe e pagar os Estabelecimentos Comerciais Patrocinados no período de tempo determinado pelas Regras da Visa;</p> <p>i) O FACILITADOR DE PAGAMENTOS concorda e reconhece que tem a obrigação de pagar aos Estabelecimentos Comerciais Patrocinados por todas as Transações concluídas, observado o disposto nas Regras da Visa;</p> <p>j) O FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve enviar à Visa sua política de risco contendo regras de "underwriting monitoring and termination" até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Participação nos Arranjos de Pagamento da Visa e sempre que alterá-la de forma relevante. A política de risco deve conter o conjunto completo de regras para integração dos estabelecimentos comerciais patrocinados (critérios empresariais, perfil, etc), monitoramento transacional e comportamental daqueles estabelecimentos comerciais patrocinados, incluindo sistemas e relatórios e também para o processo de encerramento da relação comercial</p> <p>1.2. Além disso, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve:</p> <p>a) garantir que cada Estabelecimento Comercial Patrocinado esteja localizado no mesmo país do Credenciador da Visa e do FACILITADOR DE PAGAMENTOS;</p> <p>b) responsabilizar-se totalmente por cada transação de Intercâmbio realizada em nome do Estabelecimento Comercial Patrocinado, ou por qualquer contestação de transação ou crédito;</p> <p>c) não depositar Transações em nome de outro FACILITADOR DE PAGAMENTOS, ou de Estabelecimentos Comerciais Patrocinados fora do país do Credenciador da Visa;</p> <p>d) garantir que Estabelecimentos Comerciais Patrocinados não depositem Transações ou aceitem liquidações em nome de outro estabelecimento comercial ou outras entidades. A Agregação de Estabelecimento, caso em que vários estabelecimentos são agrupados sob a conta de um estabelecimento principal, não é permitida;</p> <p>e) divulgar informações sobre o Estabelecimento Comercial Patrocinado e sobre Transações para seu</p>	<p>requested by Visa in order to correct any errors identified, whether or not caused by PAYMENT FACILITATOR;</p> <p>g) Pay all fees, if applicable, and other financial obligations owed to Visa;</p> <p>h) Settle all transactions authorized within the Visa Payment Arrangement of which it participates and pay the Sponsored Merchants in the period of time determined in the Visa Rules;</p> <p>i) PAYMENT FACILITATOR agrees and acknowledges that it has the obligation to pay the Sponsored Merchants for all concluded Transactions, as per the Visa Rules;</p> <p>j) PAYMENT FACILITATOR shall submit to Visa its risk policy contemplating "underwriting monitoring and termination" rules no later than (60) sixty days after the execution of the Visa Payment Arrangement Participation Agreement and whenever there is a relevant change on it. The risk policy shall contain the full set of rules for onboarding of sponsored merchants (business criteria, profile, etc), transactional and behavioral monitoring of those sponsored merchants, including systems and reports and also for the termination process of the commercial relationship.</p> <p>1.2. Moreover, PAYMENT FACILITATOR must:</p> <p>a) ensure that each Sponsored Merchant is located within both the Visa Acquirer and PAYMENT FACILITATOR's country;</p> <p>b) be full responsible for each Interchange transaction performed on behalf of the Sponsored Merchant, or for any transaction or credit dispute;</p> <p>c) not deposit Transactions on behalf of another PAYMENT FACILITATOR or Sponsored Merchants outside the Visa Acquirer's country;</p> <p>d) ensure that Sponsored Merchant(s) do not deposit Transactions or accept settlement on behalf of another merchant or other entities. Merchant Aggregation, where a number of merchants are clustered under a master merchant account, is not allowed;</p> <p>e) report information on the Sponsored Merchant and on Transaction to its Visa Acquirer, and, upon request, to Visa. In</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>Credenciador da Visa e, mediante solicitação, para a Visa. No caso de um FACILITADOR DE PAGAMENTOS não poder compartilhar tais informações com seu Credenciador da Visa por uma razão justificável, a Visa pode permitir que tal FACILITADOR DE PAGAMENTOS compartilhe-as apenas com a Visa, mediante solicitação, não obstante todas as obrigações estabelecidas neste documento.</p>	<p>the event the PAYMENT FACILITATOR may not for justifiable reason share such information with its Visa Acquirer, Visa may allow such PAYMENT FACILITATOR to share it only with Visa, upon request, notwithstanding all obligations set forth in this document.</p>
<p>2. PROGRAMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCO</p>	<p>2. RISK MANAGEMENT PROGRAMS</p>
<p>Todos os FACILITADORES DE PAGAMENTOS são analisados pela equipe de Risco de Agentes Terceiros e Processadores para garantir a conformidade com os requisitos de risco da Visa, conforme previsto nas Regras da Visa. Os FACILITADORES DE PAGAMENTOS que não atendam às Regras da Visa estarão sujeitos aos controles de mitigação de risco ou poderão ser revogados. A Visa reserva-se o direito de alterar os programas de risco (como requisitos de risco e frequência de requisito, por exemplo), conforme necessário para garantir a segurança [e integridade] dos Arranjos de Pagamento da Visa.</p>	<p>All PAYMENT FACILITATORS are reviewed by the Third Party and Processor Risk team to ensure compliance with the conformity of Visa risk requirements, as per the Visa Rules. PAYMENT FACILITATORS that do not meet Visa Rules may be subject to risk mitigation controls or may be revoked. Visa reserves itself the right to change the risk programs (e.g., risk rules, requirement frequency) as may be necessary to ensure the safety [and integrity] of Visa Payment Arrangements.</p>
<p>2.1. Conformidade com o Programa de Segurança de Informações sobre Contas da Visa (AIS)*.</p>	<p>2.1. Compliance with Visa Account Information Security Program (AIS)*.</p>
<p>OS FACILITADORES DE PAGAMENTOS são classificados em dois níveis de prestador de serviço conforme indicado nas Regras da Visa. De acordo com o respectivo nível, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS deverá observar certos critérios e controles também definidos nas Regras da Visa.</p>	<p>PAYMENT FACILITATORS are classified into one of two service provider levels as set forth in the Visa Rules. According to the level, the PAYMENT FACILITATOR shall comply with certain criteria and controls also defined in the Visa Rules.</p>
<p>2.2. Conformidade com os Programas de Risco de Aceitação da Visa</p>	<p>2.2. Compliance with Visa Acceptance Risk Programs</p>
<p>A Visa opera um número de Programas de Proteção de Marca* para monitorar e fiscalizar a conformidade com as Regras da Visa. A Visa pode impor taxas e/ou multas por violações às Regras da Visa de acordo com a tabela de taxas/penalidades prevista nas Regras da Visa. Alguns dos programas relevantes estão listados abaixo, sendo que para obter informações sobre os detalhes e alcance, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve consultar as Regras da Visa:</p>	<p>Visa operates a number of Brand Protection Programs* to monitor and enforce compliance with Visa Rules. Visa may assess fees and / or fines for violations of program Rules according to the fees / penalty schedule provided in the Visa Rules. Some of the relevant programs are listed below, and for information regarding details and scope, PAYMENT FACILITATOR shall consult with the Visa Rules:</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Programa Global de Proteção da Marca (GBPP); • Programa Visa de monitoramento de Chargeback (VCMP)*; e • Programa Visa de Monitoramento de Fraude (VFMP)*. 	<ul style="list-style-type: none"> • Global Brand Protection Program (GBPP); • Visa Chargeback Monitoring Program (VCMP)*; and • Visa Fraud Monitoring Program (VFMP)*.
<p>* O Programa de Segurança de Informações de Conta e os Programas de Proteção de Marca são gerenciados pelos credenciadores, juntamente com seus estabelecimentos comerciais e facilitadores de pagamento</p>	<p>*The Account Information Security Program and the Brand Protection Programs are managed by acquirers along with their Merchants and Payment Facilitators.</p>
<p>3. REGRAS REFERENTES A RELATÓRIOS</p>	<p>3. REPORTING RULES</p>
<p>O FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve apresentar na forma e na periodicidade indicada nas Regras da Visa, diretamente para a Visa ou por meio de cada Credenciador da Visa, todos os dados e informações referentes à sua</p>	<p>PAYMENT FACILITATOR shall present, in the form and frequency provisioned in the Visa Rules, straight to Visa or through a Visa Acquirer, all data and information regarding</p>

participação nos Arranjos da Visa, conforme previsto nas Regras da Visa.

4. PROCESSAMENTO DAS TRANSAÇÕES

4.1. Nomes Adequados dos Estabelecimentos Comerciais

Um FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve garantir que o nome do Estabelecimento Comercial Patrocinado e o nome do FACILITADOR DE PAGAMENTOS constem no Recibo da Transação e na fatura do Portador do Cartão e ambos devem ser incluídos no campo nome do Estabelecimento Comercial do Registro de Compensações. Este campo deve conter (i) o nome do FACILITADOR DE PAGAMENTOS (ou uma abreviação aceita pela Visa) (ii) seguido de um asterisco (*); e na posição 4, 8 ou 13 (iii) o nome do Estabelecimento Comercial Patrocinado (por exemplo, nome do FACILITADOR DE PAGAMENTOS*nome do Estabelecimento Comercial Patrocinado).

O FACILITADOR DE PAGAMENTOS reconhece e concorda que cada Estabelecimento Comercial Patrocinado deverá receber o mesmo código único, independentemente do Credenciador da Visa ao qual ele está relacionado na transação.

O FACILITADOR DE PAGAMENTOS concorda em incluir em cada Transação da Visa dentro do Arranjo de Pagamento da Visa seu próprio nome e o nome fantasia do Estabelecimento Comercial Patrocinado [como "doing business as"] para garantir a transparência e evitar *chargeback* por Portadores de Cartões.

4.2. Código de Categoria Adequado do Estabelecimento Comercial

Os Credenciadores da Visa devem garantir que o FACILITADOR DE PAGAMENTOS use o Código de Categoria de Estabelecimento Comercial (MCC) e outras indicações exigidas para identificar os Estabelecimentos Comerciais ou o Tipo de Transação.

4.3. País e Cidade da Transação

O descritor de código de país e cidade do Estabelecimento Comercial Patrocinado na mensagem da VisaNet deve conter o código de país e da cidade do Estabelecimento Comercial Patrocinado. Além disso, o código de país do Estabelecimento Comercial deve estar em um país no qual o Credenciador da Visa e o FACILITADOR DE PAGAMENTOS tem permissão de operar de acordo com as Regras da Visa.

[Fim do Anexo A]

PAYMENT FACILITATOR's participation in Visa Arrangements, as indicated in the Visa Rules.

4. TRANSACTION PROCESSING

4.1. Appropriate Merchant Names

A PAYMENT FACILITATOR must ensure that the Sponsored Merchant name and the PAYMENT FACILITATOR name must appear on the Transaction Receipt and billing statement and both must be included in the Merchant name field of the Clearing Record. This field must contain (i) the name of the PAYMENT FACILITATOR (or an abbreviation as agreed by Visa) (ii) followed by an asterisk (*); and in the position 4, 8, or ~~13~~ (iii) ~~the Sponsored Merchant's name~~ (e.g., PAYMENT FACILITATOR name*Sponsored Merchant name).

PAYMENT FACILITATOR acknowledges and agrees that each Sponsored Merchant shall be assigned with the same unique code regardless of which Sponsor Acquirer it is connected to in that transaction.

PAYMENT FACILITATOR agrees to include in each Visa Transaction within the Approved Program its own name and the Sponsored Merchant name as "doing business as" in order to ensure transparency and avoid chargeback from the Cardholders.

4.2. Appropriate Merchant Category Code

Visa Acquirer(s) must ensure that the PAYMENT FACILITATOR uses the appropriate Merchant Category Code (MCC) and other required indications to identify the Sponsored Merchants or the Transaction Type.

4.3. Transaction Country and City

The Sponsored Merchant country and city code descriptor in the VisaNet message must contain the country and city code of the Sponsored Merchant. In addition, the Sponsored Merchant's country code must be in a country in which the Visa Acquirer and the PAYMENT FACILITATOR are permitted to operate under the Visa Rules.

[End of Exhibit A]



CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DE FACILITADOR DE PAGAMENTO

Este Contrato de Participação de Facilitador de Pagamento ("Contrato") é celebrado entre (i) a **MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA.**, uma sociedade empresária com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Av. das Nações Unidas, 14.171, 20º andar, Crystal Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.577.343/0001-37 ("MasterCard") e (ii) **RESPONDE FÁCIL COMUNICAÇÃO E INTERMEDIÇÃO S.A.**, na qualidade de instituição abaixo assinada ("Requerente").

CONSIDERANDO QUE:

(i) A MasterCard é uma instituidora de arranjos de pagamento, nos termos da regulamentação vigente, em especial as Resoluções do Conselho Monetário Nacional e Circulares do Banco Central do Brasil;

(ii) O Requerente é uma instituição que realiza um ou mais dos serviços previstos no Capítulo X do Regulamento dos Arranjos de Pagamento MasterCard e deseja participar dos Arranjos de Pagamento MasterCard na qualidade de Facilitador de Pagamentos, conforme as condições lá estabelecidas;

(iii) a MasterCard deseja que o Requerente participe, na condição de Facilitador de Pagamentos dos Arranjos de Pagamento MasterCard, nos termos do Regulamento dos Arranjos de Pagamento MasterCard, e que passará a integrar o presente Contrato; e

(iv) o Requerente deseja participar, na condição de Facilitador de Pagamentos dos Arranjos de Pagamento MasterCard, observados os termos do Regulamento e deste Contrato.

ISTO POSTO, resolvem as Partes celebrar o Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

MasterCard Law Department
Approved as to Legal Form
Gilberto Martins, February, 26, 2018
CW2712570



I. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos com letras iniciais maiúsculas contidos no presente Contrato terão o significado a eles atribuído no Regulamento de Arranjos de Pagamento MasterCard, salvo se de outra forma definido no presente Contrato.

II. OBJETO DO CONTRATO

2.1. Sujeito às cláusulas e condições deste Contrato, o Requerente neste ato concorda em participar dos Arranjos de Pagamento MasterCard, na condição de Facilitador de Pagamentos, comprometendo-se a prestar um ou mais dos serviços listados no Capítulo X do Regulamento dos Arranjos de Pagamento MasterCard.

2.2. Ao firmar este Contrato, o Requerente declara que cumpre todas as condições previstas no Regulamento dos Arranjos de Pagamento MasterCard, em especial aquelas aplicáveis às regras de cadastramento de Facilitadores de Pagamento e à adesão ao Programa SDP da MasterCard.

III. OBRIGAÇÕES DO REQUERENTE

3.1 Sem prejuízo das obrigações previstas no Regulamento e/ou nas demais cláusulas deste Contrato, o Requerente se obriga a:

(i) cumprir, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, com todos os termos, condições e dispositivos do Regulamento, especialmente aqueles que tratam dos requisitos mínimos para participação dos Facilitadores de Pagamento nos Arranjos de Pagamento MasterCard;

(ii) observar as políticas, e demais regulamentos e manuais operacionais da MasterCard, o que inclui, sem limitação, quaisquer manuais, guias ou boletins, conforme possam ser alterados de tempos em tempos ("Regras"), sendo que tais Regras são aqui incorporadas por referência e fazem parte do presente Contrato;

JUR_SP- 24261530v5 1396004.356574



(iii) observar e aplicar as regras mínimas previstas no Regulamento relacionadas aos acordos firmados entre um Facilitador de Pagamento e seus Subestabelecimentos Comerciais;

(iv) garantir que as obrigações relacionadas à Responsabilidade pela Atividade do Facilitador de Pagamentos e do Subestabelecimento Comercial sejam observadas; e

(v) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela MasterCard e atender às eventuais solicitações/reclamações, sempre no prazo e na forma a ser acordada entre as Partes.

3.2 Além do acima descrito, e considerando que as atividades realizadas por Facilitadores de Pagamento decorrem de seu relacionamento com Credenciadores da MasterCard, o Requerente deverá obrigatoriamente possuir e/ou firmar um contrato de prestação de serviços com um ou mais Credenciadores, observadas as condições e disposições mínimas previstas nas Regras da MasterCard.

3.2.1. Antes de iniciar o cadastramento junto a um Credenciador, o Requerente deverá contatar a MasterCard, na forma das Regras, e validar sua conformidade em relação ao Programa SDP, utilizando as ferramentas de validação de *Compliance* da MasterCard ou, se o Requerente não estiver em conformidade com tal programa, fornecer um plano de ação aprovado pela MasterCard.

IV. OBRIGAÇÕES DA MASTERCARD

4.1. Sem prejuízo das obrigações previstas no Regulamento e/ou nas demais cláusulas deste Contrato, a MasterCard se obriga a:

(i) Disponibilizar ao Requerente as informações e dados que se fizerem necessários à execução dos serviços de Facilitador de Pagamento, de forma que o Participante tenha o mesmo nível de informação dos demais facilitadores de pagamento que atuem nos Arranjos de Pagamento MasterCard;



(ii) zelar pelo bom relacionamento de seu pessoal com o Requerente, garantindo o atendimento adequado por parte de seus funcionários e pessoas contratadas, das solicitações e orientações apresentadas pelo Requerente, exclusivamente no que diz respeito aos temas relacionados a relação do Requerente com a Mastercard; e

(iii) obter e manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, todas as autorizações necessárias emitidas por Autoridades Governamentais que, de acordo com a Lei, são necessárias para o desempenho dos serviços e obrigações previstos neste Contrato.

V. PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1 O Requerente reconhece que a MasterCard detém, administra, é licenciada da ou de qualquer forma controla todos os direitos, a titularidade e a participação sobre os nomes comerciais, as marcas registradas, as marcas de serviço e os logotipos (as "Designações") listados abaixo. O presente Contrato rege o uso das Designações identificadas abaixo (cada Designação doravante referida como "Marca") e outros nomes comerciais, marcas registradas, marcas de serviço e logotipos identificados de tempos em tempos no Regulamento dos Arranjos de Pagamento MasterCard ou nas Regras (cada uma dessas outras designações doravante referida como "Outra Marca Identificada" e, em conjunto com cada Marca, as "Marcas").

(i) *Símbolo de Círculos Entrelaçados*. A MasterCard detém todos os direitos, a titularidade e a participação relativos à marca registrada, à marca de serviço e ao logotipo conhecido como Símbolo de Círculos Entrelaçados (*Interlocking Circles Device*) e a todas as suas variações, bem como os registros dessa marca nos Estados Unidos e no mundo ("Símbolo de Círculos Entrelaçados").

(ii) *Marcas MasterCard*. A MasterCard detém todo o direito, a titularidade e a participação relativos à marca registrada, ao nome comercial e à marca de serviço "MasterCard" e às marcas que utilizam essa designação, incluindo a MasterCard Electronic e a MasterCard Cash, bem como os registros dessas marcas nos Estados Unidos e no mundo ("Marcas MasterCard").



(iii) *Marcas Cirrus*. A MasterCard detém todo o direito, a titularidade e a participação relativos à marca registrada, ao nome comercial e à marca de serviço "Cirrus" e às marcas que utilizam essa designação, bem como os registros dessas marcas nos Estados Unidos e no mundo ("Marcas Cirrus"), para utilizar e sublicenciar o uso das Marcas Cirrus.

(iv) *Marcas Maestro*. A MasterCard detém todo o direito, a titularidade e a participação relativos à marca registrada, ao nome comercial e à marca de serviço "Maestro" e às marcas que utilizam essa designação, bem como os registros dessas marcas nos Estados Unidos e no mundo ("Marcas Maestro"), para utilizar e sublicenciar o uso das Marcas Maestro.

5.2 Ainda, o Requerente reconhece que:

(i) a MasterCard é a Proprietária Exclusiva (conforme definido abaixo) das Marcas MasterCard, das Marcas Cirrus, das Marcas Maestro, das Marcas MasterCard Débito e do Símbolo de Círculos Entrelaçados; e

(ii) a Proprietária Exclusiva é a proprietária de qualquer Outra Marca Identificada.

5.2.1. O Requerente reconhece a validade das Marcas e concorda em jamais contestar tal propriedade ou de outra forma questionar a validade de quaisquer das Marcas ou registros das Marcas. O Requerente concorda que se qualquer direito sobre qualquer das Marcas houver sido ou puder ser atribuído à entidade licenciada por força da lei, tal direito, quando da rescisão do presente Contrato, reverterá à proprietária de tal(is) Marca(s), conforme especificado nas subcláusulas (a) ou (b) acima (cada uma dessas proprietárias, conforme aplicável, será uma "Proprietária Exclusiva").

5.3 Ademais, o Requerente concorda em cooperar com a Proprietária Exclusiva para a regularização da titularidade de referida Proprietária Exclusiva sobre qual(is)quer Marca(s) através da cessão, por escrito, de quaisquer direitos que possam ser atribuídos ao Requerente e de qualquer outra maneira considerada necessária ou apropriada por essa Proprietária Exclusiva. O Requerente concorda em indicar em todos os documentos, instrumentos, papéis, cartas, propagandas e cartões contendo qualquer das Marcas todo aviso de



registro de referida Proprietária Exclusiva que possa estar disposto em lei para preservar os direitos da Proprietária Exclusiva sobre a(s) Marca(s) ou que possa ser exigido pela MasterCard, de tempos em tempos.

5.4 O Requerente concorda em não obter nem tentar obter, tampouco auxiliar qualquer terceiro na obtenção ou tentativa de obtenção de qualquer direito sobre qualquer marca registrada, nome comercial, marca de serviço, logotipo ou qualquer outro símbolo, designação, nome de domínio de internet ou direito de propriedade intelectual que seja tão semelhante a ponto de causar confusão ou que empregue qualquer parte de alguma Marca, inclusive, sem limitação, a palavra "Master" ou "Maestro" ou qualquer palavra que contenha a palavra "Master" ou "Maestro" como prefixo ou sufixo, ou "Master" ou "Maestro" usados com relação a qualquer serviço oferecido pelo Requerente; e, mediante solicitação da MasterCard, o Requerente concorda em ceder, através de instrumentos cuja forma e conteúdo sejam satisfatórios à MasterCard e sem qualquer incidência de *royalty* ou outro pagamento de qualquer espécie, todos e quaisquer desses direitos que o Requerente possa obter ou ter obtido. O Requerente concorda em não adotar nenhuma medida, não permitir que seja adotada nem deixar de adotar nenhuma medida que possa prejudicar ou afetar a distinguibilidade das Marcas ou diluir o fundo de comércio a elas relacionado. O Requerente reconhece ainda que o uso de qualquer Marca será em benefício da Proprietária Exclusiva de tal Marca.

VI. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO REQUERENTE

6.1. O Requerente neste ato declara e garante que as informações contidas neste Contrato e/ou de outra forma outorgadas no processo de admissão apresentado pelo Requerente são verdadeiras e completas. O Requerente concorda em prontamente notificar a MasterCard, por escrito, caso haja alguma alteração nas circunstâncias que afete sua qualificação para ser um Participante, conforme especificado no Regulamento dos Arranjos de Pagamento MasterCard. O Requerente deverá prontamente notificar a MasterCard, por escrito, acerca de quaisquer alterações na integralidade ou na exatidão de referidas informações ou acerca de qualquer alteração nas circunstâncias que afete ou que possa afetar a continuidade da qualificação do Requerente para ser um participante de acordo com os critérios de qualificação dispostos nas Regras.

JUR_SP - 24261530v5 1396004.356574



6.2. Ademais, o Requerente declara e garante que a assinatura e formalização do presente Contrato, bem como o cumprimento, pelo Requerente, das atividades licenciadas nos termos do presente Contrato, não violarão nenhuma lei, portaria, regulamento, decisão, mandado, liminar, regra, decreto, despacho nem qualquer outra restrição ou exigência aplicável ao Requerente. O Requerente declara e garante ainda que possui e manterá todas e quaisquer licenças e autorizações governamentais necessárias para que o Requerente esteja autorizado a desenvolver as atividades que serão desempenhadas nos termos do presente Contrato.

6.3. O Requerente declara que compreende os requisitos para se tornar uma Participante dos Arranjos de Pagamento MasterCard, conforme previsto no Regulamento dos Arranjos de Pagamento MasterCard declara que está qualificado para e atende aos requisitos de participação.

6.4. Sem prejuízo das demais normas previstas nas Regras, O Requerente declara e garante que compreende os requisitos para participar dos Arranjos de Pagamento da MasterCard, conforme previsto nas Regras, e que está qualificado para e atende aos requisitos de participação. O Requerente declara e garante também que entende que caso deseje se tornar um Credenciador da MasterCard, deverá notificar a MasterCard de tal intenção, e cumprir um conjunto de requisitos específicos para tanto, na forma prevista no Regulamento dos Arranjos de Pagamento MasterCard.

VII. PRAZO E TÉRMINO CONTRATUAL

7.1. Sujeito às disposições relativas à rescisão estabelecidas no presente Contrato e/ou no Regulamento dos Arranjos de Pagamento MasterCard, este Contrato terá prazo indeterminado, começando na Data de Vigência disposta abaixo, a menos que:

- (i) qualquer das Partes notifique a outra Parte, por escrito, com pelo menos 1 (um) ano de antecedência, de sua intenção de rescindir o presente Contrato, não sendo necessário justificar sua decisão; Nessa hipótese, em havendo quaisquer débitos ou descumprimentos do Requerente, apurados pela Mastercard, o Requerente deverá cumprir

JUR_SP- 24261530v5 1396004.356574



e sanar suas obrigações em até 30 (trinta) dias da referida notificação, perante a Mastercard.

- (ii) por mútuo acordo e previamente ajustado entre as Partes, por meio da formalização de um distrato, na forma da Lei.

7.2. Sem prejuízo dos itens acima e das causas de rescisão previstas no Regulamento dos Arranjos de Pagamento MasterCard, este Contrato poderá ser rescindido motivadamente nas seguintes hipóteses:

- (i) a critério da parte inocente, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato ou do Regulamento, não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação da parte inocente à parte infratora neste sentido, exceto se outro procedimento não esteja descrito no Regulamento, ressalvadas as expressas hipóteses de caso fortuito ou força maior previstos em lei; e

- (ii) não manutenção, pelo Facilitador de Pagamentos, de padrões de diligência própria suficientes para o cumprimento das Regras ou normas e demais regras emanadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil.

7.2.1. O Requerente deverá prontamente notificar a MasterCard por escrito, caso tome conhecimento (i) da violação de alguma Marca, (ii) de qualquer alegação de conflito de terceiros com respeito a uma Marca, ou (iii) da não adesão aos Regras por parte de qualquer outro Participante. O Requerente concorda em colaborar com a MasterCard ou com qualquer outra Proprietária Exclusiva no sentido de fazer valer, preservar e defender uma Marca, desde que esteja de acordo com suas políticas internas e com a legislação e regulamentação em vigor. Todos e quaisquer litígios iniciados pela Requerente, a pedido da MasterCard, estarão sujeitos ao controle da MasterCard e correrão por conta da MasterCard.

VIII. INDENIZAÇÃO

8.1. O Requerente ("Parte Indenizadora") concorda em indenizar e manter a MasterCard e suas afiliadas/controladoras, bem como cada um de seus

JUR_SP - 2.4261530v5 1396004.356574



respectivos diretores, empregados e agentes de todas e quaisquer demandas, obrigações, perdas, danos, custos, responsabilidades e/ou despesas (incluindo despesas, custos e honorários advocatícios) decorrentes de qualquer ato ou omissão da Parte Indenizadora ou suas subsidiárias (incluindo, sem limitação, seus respectivos diretores, empregados e agentes) ou de seus respectivos Subestabelecimentos Comerciais, relacionados a:

- (i) Quaisquer Programas ou Atividades realizadas pela Parte Indenizadora;
- (ii) Quaisquer programas ou atividades realizadas por qualquer pessoa associada com uma Parte Indenizadora;
- (iii) O cumprimento e/ou descumprimento das Regras pela Parte Indenizadora;
- (iv) O cumprimento e/ou descumprimento das Regras por qualquer pessoa associada com uma Parte Indenizadora;
- (v) Qualquer outra atividade realizada pela Parte Indenizadora; e
- (vi) Qualquer falha e/ou descumprimento de obrigação do Requerente, conforme previsto na lei ou regulamentação aplicável, bem como normas definidas no Regulamento.

IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Cumprimento da Legislação. Durante a vigência deste Contrato, a MasterCard e o Requerente deverão cumprir todas as leis, normas, regulamentos, orientações e exigências governamentais internacionais, federais, estaduais, regionais e locais aplicáveis que sejam de alguma forma relacionados com a privacidade, confidencialidade ou segurança de dados pessoais. Tais regras deverão incluir, sem limitação, a manutenção de um abrangente programa de segurança da informação desenvolvido para garantir a segurança e confidencialidade de informações privadas de portadores de cartões, requerentes e demais clientes, inclusive por meio de: (i) proteção contra a iminência de ameaças ou riscos para a segurança ou integridade de tais informações; (ii) proteção contra acesso ou uso não autorizado de tais informações; (iii)

JUR_SP - 24261530v5 1396004.356574



identificação, prevenção e pronta resposta a ataques, invasões ou outras falhas de sistema; e (iv) garantia da divulgação adequada de tais informações; e (v) realização de testes regulares ou outra forma de monitoramento da eficácia da proteção de tais informações.

9.2. Cessão. O Requerente concorda que a MasterCard poderá ceder ou sublicenciar este Contrato a qualquer subsidiária ou afiliada direta ou indireta da MasterCard (desde que de acordo com a legislação e regulamentação vigente). É vedado à Requerente vender, sublicenciar, ceder ou de qualquer outra forma transferir quaisquer de seus direitos previstos neste Contrato, seja por meio de venda, fusão, incorporação, união de negócios, por força da lei ou de outra forma, sem o consentimento expresso e por escrito da MasterCard. O presente Contrato terá efeito vinculante sobre os sucessores e cessionários do Requerente.

9.3. Alterações ao Contrato. Exceto em relação às alterações decorrentes das Regras, qualquer alteração das disposições ora pactuadas, será formalizada por aditivo devidamente assinado pelas Partes.

9.4. Não Novação. A tolerância das Partes não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento, bem como na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de requerer futuramente a total execução de cada uma das obrigações estabelecidas neste Contrato.

9.5. Acordo Integral. O presente Contrato representa o acordo integral entre o Requerente e a MasterCard com relação ao assunto aqui tratado, e substitui quaisquer outros acordos ou declarações anteriores, sejam em forma oral ou escrita.

9.6. Vínculo das Partes. Nenhuma disposição no presente instrumento será interpretada de modo a colocar as Partes em relação de sócias, associadas, consorciadas, comodatárias, empreendedoras em comum ou de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como nenhuma das Partes terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a exceto quanto ao pactuado neste Contrato.

JUR_SP - 24261530v5 1396004.356574



9.7. Disposições Independentes. Caso qualquer disposição contida neste Contrato seja posteriormente considerada nula, ilícita ou inexequível, a exequibilidade das disposições remanescentes não ficará afetada ou prejudicada. A disposição considerada nula, ilícita ou inexequível será, conforme o disposto em lei, substituída por outra, válida, lícita e/ou exequível, que produzirá efeitos do modo mais próximo possível da disposição que substituir.

9.8. Sucedores. As condições do presente Contrato são válidas para os sucessores das Partes.

9.9. Foro e Lei Aplicável. Todas e quaisquer questões relacionadas com a interpretação, eficácia e validade do presente Contrato, bem como com os direitos e obrigações das partes, serão resolvidas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sem considerar suas disposições relativas a leis de regência. As Partes elegem, como único competente para a solução ou interpretação de cláusulas ou questões oriundas do presente Contrato, a que amigavelmente não puderem resolver, o Foro de São Paulo/SP, em prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Requerente: _____

RESPONDE FÁCIL COMUNICAÇÃO E INTERMEDIÇÃO S.A.

End

CNPJ

MasterCard: _____

Assinatura da MasterCard: Luis Camera

Data de Vigência: VP Customer Delivery

Cargo: _____

Miltonielse Carreiro Filho
VP Comercial

MasterCard Law Department
Approved as to Legal Form
Gilberto Martins, February, 26, 2018
CW2712570

DECLARAÇÃO DE PORTAL DE RECEBÍVEIS

A pessoa jurídica Fácil Pay S.A., estabelecida na Av. Paulista, nº 302, sala 109 e andar 9, bairro: Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01310-000, inscrita no CNPJ sob nº 18.126.249/0001-03, Inscrição Estadual nº 126.478.497.119, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **FREDERICO RIBEIRO DE ASSIS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 37.126.445-5 SSP/SP e do CPF nº 458.991.931-15, vem por meio desta declarar que possui portal de recebíveis disponível para a conferência e extração de relatórios para conciliação.

São Paulo, 26 de abril de 2022.

FREDERICO RIBEIRO DE ASSIS
Assinado de forma digital por
FREDERICO RIBEIRO DE
DE ASSIS:45899193115
Dados: 2022.04.26 16:37:06
ASSIS:45899193115 -03'00'

FÁCIL PAY S.A

FREDERICO RIBEIRO DE ASSIS
PRESIDENTE
CPF: nº 458.991.931-15
RG: nº 37.126.445-5

DECLARAÇÃO DE SUPORTE DE ATENDIMENTO

A pessoa jurídica Fácil Pay S.A., estabelecida na Av. Paulista, nº 302, sala 109 e andar 9, bairro: Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01310-000, inscrita no CNPJ sob nº 18.126.249/0001-03, Inscrição Estadual nº 126.478.497.119, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **FREDERICO RIBEIRO DE ASSIS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 37.126.445-5 SSP/SP e do CPF nº 458.991.931-15, vem por meio desta declarar que possui suporte em horário comercial das **08:00 até 19:00** de **segunda feira até sexta feira**.

Canais de atendimento:

Site: <https://facilpay.com.br/fale-conosco.php>

Telefone: (11) 4003-4480

WhatsApp: (11) 4003-4480

E-mail: atendimento@facilpay.com.br

São Paulo, 26 de abril de 2022.

FREDERICO RIBEIRO DE ASSIS
Assinado de forma digital por
FREDERICO RIBEIRO DE
ASSIS:45899193115
Dados: 2022.04.26 16:40:01
-03'00'

FÁCIL PAY S.A

FREDERICO RIBEIRO DE ASSIS
PRESIDENTE

CPF: nº 458.991.931-15

RG: nº 37.126.445-5

Avenida Paulista, 302, sala 109 - 9º - Bela Vista – SÃO PAULO/SP - CEP: 01310-000

Telefone: (11) 4003-4480 – (11) 97207-0809

E-mail: fredassis@facilpay.com.br

DECLARAÇÃO I

A pessoa jurídica Fácil Pay S.A., estabelecida na Av. Paulista, nº 302, sala 109 e andar 9, bairro: Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01310-000, inscrita no CNPJ sob nº 18.126.249/0001-03, Inscrição Estadual nº 126.478.497.119, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **FREDERICO RIBEIRO DE ASSIS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 37.126.445-5 SSP/SP e do CPF nº 458.991.931-15, vem por meio desta declarar que segue:

Declaramos que conhecemos os termos do Edital de Credenciamento n.º 001/2022/CIGA e a ele nos submetemos, assumindo o compromisso total com os serviços; bem como nossas instalações possuem capacidade para exercer e/ou absorver a demanda relativa aos serviços ofertados; e, ainda:

Declaramos que temos condições de confirmar o valor presente nos débitos devidos pelos contribuintes;

Declaramos que temos condições de apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento e decidir qual delas melhor atende às suas necessidades.

São Paulo, 26 de abril de 2022.

FREDERICO RIBEIRO DE ASSIS
Assinado de forma digital por
FREDERICO RIBEIRO DE
ASSIS:45899193115
Dados: 2022.04.26 16:41:31 -03'00'

FÁCIL PAY S.A

FREDERICO RIBEIRO DE ASSIS
PRESIDENTE
CPF: nº 458.991.931-15
RG: nº 37.126.445-5



O Pay que transforma o seu Negócio

DECLARAÇÃO II

A pessoa jurídica Fácil Pay S.A., estabelecida na Av. Paulista, nº 302, sala 109 e andar 9, bairro: Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01310-000, inscrita no CNPJ sob nº 18.126.249/0001-03, Inscrição Estadual nº 126.478.497.119, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **FREDERICO RIBEIRO DE ASSIS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 37.126.445-5 SSP/SP e do CPF nº 458.991.931-15, vem por meio desta declarar que segue:

Declaramos, sob as penas da lei, que não possuímos em nosso quadro de pessoal, servidor público de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisões (inciso II e III do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93), nem no nosso quadro societário, sócio, diretor, administrador ou integrante do conselho. Obs. Pessoas físicas deverão declarar que não fazem parte do quadro efetivo do Município.

São Paulo, 26 de abril de 2022.

FREDERICO RIBEIRO DE ASSIS:45899193115
Assinado de forma digital por FREDERICO RIBEIRO DE ASSIS:45899193115
Dados: 2022.04.26 16:42:39 -03'00'

FÁCIL PAY S.A

FREDERICO RIBEIRO DE ASSIS
PRESIDENTE
CPF: nº 458.991.931-15
RG: nº 37.126.445-5

Avenida Paulista, 302, sala 109 - 9º - Bela Vista – SÃO PAULO/SP - CEP: 01310-000
Telefone: (11) 4003-4480 – (11) 97207-0809
E-mail: fredassis@facilpay.com.br

MINUTA DECLARAÇÃO

A pessoa jurídica Fácil Pay S.A., estabelecida na Av. Paulista, nº 302, sala 109 e andar 9, bairro: Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01310-000, inscrita no CNPJ sob nº 18.126.249/0001-03, Inscrição Estadual nº 126.478.497.119, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **FREDERICO RIBEIRO DE ASSIS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 37.126.445-5 SSP/SP e do CPF nº 458.991.931-15, vem por meio desta declarar que segue:

Declaramos que cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei de Licitações, e que não possuímos no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

Informamos ainda que não fomos declarados inidôneos/impedidos de licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando cientes de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato a que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e 30 criminais a que estivermos sujeitos.

São Paulo, 26 de abril de 2022.

FREDERICO RIBEIRO DE ASSIS:45899193115
Assinado de forma digital por FREDERICO RIBEIRO DE ASSIS:45899193115
Dados: 2022.04.26 16:43:56 -03'00'

FÁCIL PAY S.A

FREDERICO RIBEIRO DE ASSIS

PRESIDENTE

CPF: nº 458.991.931-15

RG: nº 37.126.445-5

Avenida Paulista, 302, sala 109 - 9º - Bela Vista – SÃO PAULO/SP - CEP: 01310-000

Telefone: (11) 4003-4480 – (11) 97207-0809

E-mail: fredassis@facilpay.com.br

